

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Unidade Plural: tensões entre o constitucionalismo plurinacional e os
discursos indígenas na construção do novo Estado boliviano**

VITÓRIA
2021

ALINE DE SOUZA VASCONCELLOS DO VALLE

Unidade Plural: tensões entre o constitucionalismo plurinacional e os discursos indígenas na construção do novo Estado boliviano

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em História, área de concentração História Social das Relações Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Amador Gil.

VITÓRIA
2021

ALINE DE SOUZA VASCONCELLOS DO VALLE

Unidade Plural: tensões entre o constitucionalismo plurinacional e os discursos indígenas na construção do novo Estado boliviano

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em História, área de concentração História Social das Relações Políticas.

Aprovada em _____ de _____ de 2021.

Prof. Dr. Antonio Carlos Amador Gil
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Prof.^a Dr.^a Adriane Aparecida Vidal Costa
Universidade Federal de Minas Gerais
Membro Externo

Prof.^a Dr.^a Graziela Menezes de Jesus
Membro Externo

Prof.^a Dr.^a Juciene Ricarte Apolinário
Universidade Federal de Campina Grande
Membro Externo

Prof. Dr. Ueber José de Oliveira
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro Interno

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema
Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e
elaborada pelo autor

Valle, Aline de Souza Vasconcellos do, 1977-

V181u Unidade Plural : tensões entre o Constitucionalismo
plurinacional e os discursos indígenas na construção do novo
Estado boliviano / Aline de Souza Vasconcellos do Valle. -
2021.

329 f. : il.

Orientador: Antonio Carlos Amador Gil.

Tese (Doutorado em História) - Universidade
Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências
Humanas e Naturais.

1. Indígenas da América do Sul - Bolívia. 2.
Autonomia. 3. História. 4. Direito Constitucional. 5.
História Constitucional. 6. América Latina. I. Gil, Antonio
Carlos Amador. II.

Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de
Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

“A mí solo me matarán..., pero mañana volveré y seré millones”.

(Tapac Katari, 1781)

*¡Nos dicen que los gobiernos de izquierda son progresistas,
pero la izquierda y la derecha son lo mismo! ¡No hay para
nosotros!*

*¡Nuestro camino es muy diferente! Queremos conservar la vida,
el medio ambiente, el agua.*

*(Arkiri Mama T`alla Nilda Hojas Huanca – Cumbre de Los
Pueblos 2014)*

*Para Thiago,
por seu companheirismo, todos os dias.*

*Para Martina e Antonella,
para que não se conformem, tenham coragem e quebrem os sistemas de padronização
da vida!*

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos indígenas autonomistas da Bolívia, pela integridade e coragem de suas histórias! Verdadeiros professores que em mim geraram reflexões e ressignificações que levarei por toda a vida.

Preciso registrar que esta foi uma tese construída com o fluido de vida de muitas pessoas. Uma rede conectada pela solidariedade e afeto.

Assim, agradeço ao Prof. Antonio Gil, pelo respeito, humanidade e dedicação com que trata todos os seus orientandos e orientandas, grupo do qual tive o privilégio de participar. Especialmente pelas oportunidades que me trouxe ao longo de tantos anos, ajudando a transformar minha vida material, intelectual e acima de tudo, a maneira como leio o mundo. Alguns alunos são inspirados pela disciplina de estudo e procuram um professor desta disciplina para lhe orientar, enquanto outros são inspirados pelo professor e como consequência, se apaixonam pela disciplina. Este foi o meu caso quando escolhi fazer minha monografia em História da América, no ano de 2001.

Agradeço à minha mãe Maria das Graças Bof de Souza e à minha sogra Maria Teresa Vasconcellos do Valle, pelos tantos finais de semana, feriados e férias em que assumiram a tarefa de cuidar de minhas filhas para que eu pudesse estudar. O último ano de pandemia, quando ficamos separadas, reforçou a minha consciência da importância de vocês em minha vida! Amo as duas!

Ao meu querido Thiago, apoiador de todos os projetos, por ter assumido tantas tarefas para que eu pudesse estudar. Sempre lembrarei deste último ano de doutorado, em que ocupou o lugar de meu companheiro de estudos nas madrugadas, para depois nos revezarmos durante o dia, trabalhando e cuidando de nossas queridas, sem escola ou qualquer ajuda externa, como tantas outras pessoas que seguiram respeitando a quarentena!

À Prof^a Dr^a Adriane Aparecida Vidal Costa, Prof.^a Dr^a Graziela Menezes de Jesus e Prof. Dr. Ueber José de Oliveira, pelas importantes considerações feitas durante a qualificação, gerando em mim reflexões utilizadas como caminhos para a continuidade da pesquisa.

Aos colegas Caroline Faria Gomes, Ruth Cavalcanti Neiva, Mauricio Alejandro Diaz Uribe e Marcela Araújo Vitali, por serem meus “veteranos” nesta jornada, companheiros do LEPHI, com os quais tive várias oportunidades de aprendizado. Espero que nossos caminhos se encontrem em novos projetos, novos espaços, com a significância, profundidade e alegria que merecemos. Desejo-lhes nada menos que o sensacional!

Aos meus professores e professoras nas disciplinas deste doutorado, Prof^a Dr^a Adriana Pereira Campos, Prof. Dr. Antonio Carlos Amador Gil, Prof^a Dr^a Jussara Leite, Prof. Dr^a Patrícia Maria da Silva Merlo e Prof^a Dr^a Leni Ribeiro Leite, por todas as oportunidades de novas leituras e crescimento.

Aos meus coordenadores dos cursos de graduação em que ministrei aulas durante estes quatro anos, Dr. Marco Antonio Redinz, Dr. José Eduardo Balikian, Dr. Leandro Florindo, Dr. Paulo Ulhoa, pela compreensão, apoio e amizade! A paixão pela educação nos une!

Pelo privilégio de submissão deste trabalho à leitura e apreciação dos professores membros desta Banca Avaliadora. Prof.^a Dr.^a Adriane Aparecida Vidal Costa, Prof.^a Dr.^a Graziela Menezes de Jesus, Prof.^a Dr.^a Juciene Ricarte Apolinário e Prof. Dr. Ueber José de Oliveira. Sinto-me extremamente feliz e honrada por vivenciar esta oportunidade!

RESUMO

Na primeira década do século XXI, a Bolívia surgiu como lugar de efervescência política e social no cenário internacional. Isso se deu pela força de atuação dos movimentos indígenas, pela ascensão de um presidente cocaleiro com forte discurso étnico, pelo surgimento de novos princípios constitucionais, baseados em elementos da cultura indígena e promessa de refundação do Estado, por meio da configuração de um Estado plurinacional, previstos na Carta boliviana de 2009. Neste contexto, a tese analisa o processo histórico de construção das autonomias indígenas na Bolívia, tendo como enfoque as relações entre os novos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais utilizados para a implementação do modelo estatal plurinacional, analisando a História dos movimentos indígenas autonômicos e sua relação com a História dos direitos indígenas na Bolívia, refletindo sobre as tensões entre o discurso estatal e dos movimentos indígenas autonômicos no período pós-constitucional (2009-2017), assim como as tensões entre as diferentes demandas indígenas presentes no país, utilizando como fontes principais a Constituição boliviana, a Lei Eleitoral, Lei de Deslinde Jurisdicional, Lei de Autonomias, Lei Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para o Viver Bem, além de documentos de órgãos estatais como o Vice Ministério de Descolonização, Vice Ministério de Autonomias, revistas e comunicados de organizações indígenas como a CIDOB, CONAMAQ, APG e estatutos autonômicos de Charagua, Jesús de Machaca e Tarabuco.

Palavras – chave: História da América; Direito Constitucional latino-americano; autonomias indígenas; História da Bolívia; Estado Plurinacional.

RESUMEN

En la primera década del siglo XXI, Bolivia surgió como lugar de efervescencia política y social en el escenario internacional. Eso se dio por la fuerza de actuación de los movimientos indígenas, por el ascenso de un presidente cocalero con fuerte discurso étnico, por el surgimiento de nuevos principios constitucionales, basados en elementos de la cultura indígena y promesa de refundación del Estado, por medio de la configuración de un Estado plurinacional, previstos en la Carta boliviana de 2009. En este contexto, la tesis analiza el proceso histórico de construcción de las autonomías indígenas en Bolivia, teniendo como enfoque las relaciones entre los nuevos principios y normas constitucionales e infra constitucionales utilizados para la implementación del modelo estatal plurinacional, analizando la Historia de los movimientos indígenas autonómicos y su relación con la Historia de los derechos indígenas en Bolivia, reflexionando sobre las tensiones entre el discurso estatal y los movimientos indígenas autonómicos en el período post-constitucional (2009-2017), así como las tensiones entre las diferentes demandas indígenas presentes en el país, utilizando como fuentes principales la Constitución boliviana, la Ley Electoral, Ley de Deslinde Jurisdiccional, Ley de Autonomías, Ley Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para el Vivir Bien, documentos de organismos estatales como el Vice Ministerio de Descolonización, Vice Ministerio de Autonomías, revistas y comunicados de organizaciones indígenas como la CIDOB, CONAMAQ, APG y estatutos autonómicos de Charagua, Jesús de Machaca y Tarabuco.

Palabras - clave: Historia de América; Derecho Constitucional latinoamericano; autonomías indígenas; Historia de Bolivia; Estado Plurinacional

ABSTRACT

In the first decade of the 21st century, Bolivia emerged as a place of political and social effervescence on the international stage. This was due to the strength of the indigenous movements, the rise of a coca growers president with strong ethnic discourse, the emergence of new constitutional principles and legal norms, based on elements of indigenous culture and the promise of refoundation of the State, through the shaping of a plurinational State, as provided for in the Bolivian Charter of 2009. In this context, the thesis analyses the historical process of building indigenous autonomy in Bolivia, focusing on the relations between the new constitutional principles and norms used for the implementation of the plurinational state model, analysing the history of autonomic indigenous movements and their relationship with the history of indigenous rights in Bolivia, reflecting on the tensions between state discourse and autonomic indigenous movements in the post-constitutional period (2009-2017), as well as the tensions between the different indigenous demands present in the country, using as main sources the Bolivian Constitution, the Electoral Law, Jurisdictional Ruling Law, Law of Autonomy, Mother Earth Framework Law and Integral Development for Living Well, in addition to documents from state agencies such as the Vice Ministry of Decolonization, the Vice Ministry of Autonomies, magazines and communiqués from indigenous organizations such as the CIDOB, CONAMAQ, APG and autonomous statutes of Charagua, Jesús de Machaca and Tarabuco.

Keywords: History of America; Latin American Constitutional Law; indigenous autonomy; History of Bolivia; Plurinational State.

LISTA DE SIGLAS

AIOC – Autonomia Indígena Originária Camponesa
APG – Assembléia do Povo Guarani
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
CEB - Comunidade Eclesial de Base
CEPOB – Conselho Educativo do Povo Originário Guarani
CIDOB - Confederação Indígena do Oriente, Chaco e Amazônia Boliviana
CIPCA – Centro de investigação e promoção do campesinato
CLAI - Conselho Latino-americano de igrejas
CNE – Corte Nacional Eleitoral Boliviana
CNTCB – Confederação Nacional dos trabalhadores camponeses de Bolívia
CNMCIQB “BS” – Confederação Nacional de Mulheres Camponesas Originárias da Bolívia “Bartolina Sisa”.
COB - Central Obreira Boliviana
COIC – Circunscrição Originária Indígena Camponesa
CONAMAQ - Conselho Nacional de *Ayllus* e *Markas* do *Qullasuyu*
CONALDE – Conselho Nacional de Defesa da Democracia
CPIB – Central de povos indígenas da Bolívia
CPILAP – Central dos povos indígenas de La Paz
CSCB – Confederação Sindical de Colonizadores da Bolívia
CSCIB – Confederação Sindical de Comunidades Interculturais da Bolívia
CSUTCB - Confederação Sindical Única de Trabalhadores Camponeses da Bolívia
FMI - Fundo Monetário Internacional
FNMCBBS - Federação Nacional de Mulheres Camponesas da Bolívia "Bartolina Sisa"
INRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária
IPSP – Instrumento Político pela Soberania dos Povos
LDMT – Lei de Direitos da Mãe Terra
LMAD - Lei Marco de Autonomias e Descentralização “Andrés Ibáñez”
LPP - Lei de Participação Popular
MAS - Movimento ao Socialismo
MIR – Movimiento de Esquerda Revolucionária

MITKA - Movimiento Índio *Tupac Katari*
MNR - Movimento Nacionalista Revolucionário
OIT - Organização Mundial do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PDC – Partido Democrata Cristão
PDVSA – Petróleos de Venezuela
PVB-IEP – Partido Verde da Bolívia Instrumento da Ecologia Política
PVDS - Partido Verdade e Democracia Social
PODEMOS – Partido Democrático Social
POR - Partido Obreiro Revolucionário
SIFDE – Serviço Intercultural de Fortalecimento Democrático
TCO – Terra Comunitária de Origem
TCP – Tribunal Constitucional Plurinacional
THOA – *Taller de Historia Oral Andina*
TRI – *Tetarembiokuai Reta Imborika*
UD – Unidade Democrática
UNASUR - União das Nações Sul-americanas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:	15
01. AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DA DISCURSIVIDADE INDÍGENA NA BOLÍVIA E OS “NOVOS” MOVIMENTOS ÉTNICOS	23
1.1 O RESSURGIMENTO ÉTNICO BOLIVIANO:	36
1.2 AS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS BOLIVIANAS E O NOVO ÉTNICO	54
1.3 NOVOS DISCURSOS PARA NOVAS SOCIEDADES: AÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS BOLIVIANOS E A CHEGADA DE EVO MORALES AO PODER	67
02. PACTOS, DISSENSÕES E CONCESSÕES: CONFLITOS AO REDOR DE UMA CONSTITUIÇÃO INDÍGENA	80
2.1 BASES FUNDAMENTAIS DO ESTADO BOLIVIANO	90
2.2 SISTEMA DE GOVERNO	96
2.3 DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS	99
2.4 JURISDIÇÃO INDÍGENA	109
2.5 AUTONOMIAS	114
3. TENSÕES ENTRE O TEXTO CONSTITUCIONAL E OS CAMINHOS LEGISLATIVOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AUTONOMIAS	123
3.1 LEI N. 26 DE 30 DE JUNHO DE 2010 “LEI DE REGIME ELEITORAL”	129
3.2 LEI MARCO DE AUTONOMIAS E DESCENTRALIZAÇÃO ANDRÉS IBÁÑEZ OU LEI N. 31 DE 19 DE JULHO DE 2010	135
3.3 LEI N. 71 DE DEZEMBRO DE 2010 OU LEI DE DIREITOS DA “MADRE TIERRA”	147
3.4 LEI 73 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 “LEI DE DESLINDE JURISCIONAL”	173
04. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AUTONOMIAS BOLIVIANAS OU SOBRE A LUTA QUE NÃO CESSA	187
4.1 CHARAGUA IYAMBAE: O TENSO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PRIMEIRO GOVERNO AUTÔNOMICO INDÍGENA BOLIVIANO	192
4.1.1. <i>O ESTATUTO AUTÔNOMICO CHARAGUA IYAMBAE E A BUSCA DO ÑANDE REKO</i>	205
4.1.2 <i>A ESTRUTURA DE GOVERNO DA AUTONOMIA GUARANI CHARAGUA IYAMBAE</i>	208
4.1.3 <i>O EXPERIMENTALISMO DE CHARAGUA IYAMBAE: CAMINHO RUMO À AUTONOMIA</i>	221
4.2 JESÚS DE MACHACA E SUA HISTÓRIA DE REBELDIA	226
4.2.1 <i>ENTRE A “DEMOCRACIA LIBERAL” E A “DEMOCRACIA DO AYLLU”</i>	238
4.2.2 <i>A CONSTITUIÇÃO DE 2009 E O PROCESSO AUTÔNOMICO DE JESÚS DE MACHACA</i>	244
4.2.3 <i>ELEIÇÕES MUNICIPAIS “OCIDENTAIS” EM UM MUNICÍPIO INDÍGENA COMUNAL</i>	253
4.3 NEO-AYLLUS X SINDICATOS: LUTAS INTERNAS E INFLUÊNCIA EXTERNA EM TARABUCO..	259
4.3.1 <i>O GOVERNO REPUBLICANO E A “LIBERTAÇÃO” DE TARABUCO PELO SINDICALISMO: A CRIAÇÃO DE LAÇOS CAMPONESES-ESTATAIS POR MEIO DO ACESSO À PROPRIEDADE DE TERRAS</i>	266
4.3.2 <i>ELEIÇÕES PARA O GOVERNO MUNICIPAL TRANSITÓRIO: EQUILÍBRIO DE FORÇAS OPOSTAS E PRELÚDIO DE CONFLITOS</i>	273
4.3.3 <i>A ESTRUTURA DO ESTATUTO DE TARABUCO</i>	281
4.4. AUTONOMIAS “ABIGARRADAS” AO REDOR DE DISCURSOS “ANDEANISTAS”	293

CONSIDERAÇÕES FINAIS:	300
BIBLIOGRAFIA	314
FONTES	314
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	317
ANEXOS:	329

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho de tese tem como título “Unidade Plural: Tensões entre o Constitucionalismo plurinacional e os discursos indígenas na construção do novo Estado boliviano”, submetido ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, com análise que se insere na linha de pesquisa “Identidade Nacional e Identidades Étnicas nas Américas” sob orientação do Prof. Dr. Antonio Carlos Amador Gil.

A pesquisa diz respeito aos debates sobre o surgimento de novas configurações estatais na América latina, baseadas no modelo plurinacional, implementadas por governos que prometeram redesenhar características que configuram a ideia de Estado Nacional Moderno com o objetivo de dar espaço ao pluralismo jurídico, à autonomia de grupos étnicos situados dentro do território nacional, tendo como ferramenta para tais mudanças a modificação dos ordenamentos jurídicos nacionais, atribuindo às novas constituições a tarefa de refundação do Estado. O caminho que levou a este contexto, remonta a história de países como a Bolívia e o Equador, que foram palco de movimentos que se fortaleceram ao longo do Séc. XX, principalmente após os anos finais da década de 1970, dando espaço ao que ficou conhecido como “ressurgimento indígena” com o crescimento de organizações, de manifestações e reivindicações por uma sociedade onde as maiorias excluídas fossem enfim consideradas jurídica e politicamente, “quebrando” a ideia de Estado Nacional homogêneo em termos étnicos e culturais¹.

Considerando a complexidade deste processo histórico, a delimitação do tema impõe a definição do objeto de exame da pesquisa, qual seja, analisar o processo histórico de construção das autonomias indígenas na Bolívia, tendo como enfoque as relações entre os novos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais utilizados para a

¹ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 57. Disponível em: <http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

implementação do modelo estatal plurinacional, estudando a História dos movimentos indígenas autônomicos e sua busca por autogoverno em sua relação com a História dos direitos indígenas na Bolívia, refletindo sobre as tensões entre o discurso estatal e os movimentos indígenas bolivianos no período pós-constitucional.

A justificativa para a realização deste trabalho se encontra no aspecto original do movimento constitucional que ficou conhecido como “Novo Constitucionalismo Latino-americano”. Muito embora a existência de Estados plurinacionais não seja algo novo no cenário internacional, o surgimento de Estados plurinacionais fundamentados na ideia de estabelecimento de ordenamentos jurídicos e aparelhamento estatal capazes de possibilitar o funcionamento da sociedade, baseando-se na realidade pluriétnica e no respeito às autonomias, rompe com a tradição acadêmica, histórica e jurídica que por meio da política e do Direito interno e externo interpretam os Estados como configurações baseadas na homogeneidade, bem como na unicidade do modo de aplicação dos ordenamentos jurídicos nacionais, desconsiderando as diferentes etnias presentes dentro de um mesmo território. Assim, o novo constitucionalismo latino-americano trouxe a ideia de modificar a configuração dada aos Estados nos manuais de Direito e Política, que estabelecem a tríade “território, população e soberania”. Este novo movimento constitucional surgiu motivado pelo pensamento de descolonizar o poder, desenvolver Estados fundamentados em valores locais e legitimar a existência de várias nações oriundas de diferentes etnias, dentro do território estatal².

A complexidade e originalidade desses novos ordenamentos jurídicos baseados no reconhecimento de autonomias étnicas, exigem análise da política estatal quanto aos indígenas tendo como fundamento conceitos como identidade nacional, identidades étnicas, plurinacionalismo, autonomia, livre determinação, autodeterminação, entre outros, assumindo o desafio de “enxergar” além desses conceitos, visto que elementos da cosmovisão indígena, como “*Suma Qamaña*” ou “*Vivir bien*” acabam por dar espaço ao questionamento de conceitos básicos da política moderna de matriz eurocêntrica. Ademais, a Constituição boliviana de 2009 e as normas infraconstitucionais que dela

² VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 58. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

decorreram trouxeram inovações jurídicas, ficando mundialmente conhecidas por elencar aspectos da vida indígena como princípios jurídicos do próprio Estado, o que por si justificaria a construção de tese sobre o assunto³.

Desta forma, o objeto de pesquisa se justifica pela ebulição das relações entre Estado e movimentos indígenas no atual contexto boliviano e também devido à pequena produção acadêmica com viés histórico sobre a temática proposta, visto que as teses produzidas no Brasil, foram realizadas, em sua maioria, em áreas como Antropologia, Ciências Sociais e Direito.

Tal realidade é ainda mais grave quando constatamos que, na maioria das vezes, as teses produzidas se concentram na análise teórica de um dos dois elementos: ou analisam o texto constitucional em seu tratamento sobre o indígena sem refletir sobre as tensões entre o texto legal escrito e a prática vivenciada pelos povos indígenas, ou refletem sobre as organizações indígenas sem considerar a atuação estatal.

Indo em caminho diverso, o objetivo desta pesquisa foi analisar a questão indígena na Bolívia, tendo como enfoque as relações entre os novos princípios e normas constitucionais, as leis infraconstitucionais quanto ao indígena, refletindo sobre as relações entre a discursividade normativa estatal e as demandas das autonomias bolivianas no período pós-constitucional, contribuindo para os debates sobre os novos Estados plurinacionais latino-americanos e sobre a questão indígena na história recente da Bolívia.

Para tanto, o primeiro capítulo da tese teve como objetivo apresentar os desdobramentos históricos presentes no panorama externo (latino-americano e mundial) e interno (boliviano) como condições de produção da discursividade indígena, e dentro deste contexto, o movimento de emergência de novas formas de reivindicação, manifestação e participação indígena junto aos espaços de decisão na Bolívia.

³ VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 58. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

O segundo capítulo desenvolveu análise sobre o conflituoso processo de elaboração da Constituição de 2009, examinando as tensões que permearam os debates na Assembleia Constituinte e se espraiaram por todo país, transformando a sociedade boliviana em um ambiente de extrema polarização ao redor dos direitos indígenas. Um dos objetivos principais deste capítulo esteve em demonstrar as modificações de tratamento de aspectos relevantes sobre os direitos indígenas ao longo do processo constituinte, tomando como base as propostas do Pacto de Unidade como representação dos interesses indígenas, e as pressões e influências das forças de oposição a estes interesses, capitaneadas pelo movimento político denominado “Meia Lua” Boliviana e por seus adeptos, organizados em “Comitês Cívicos” atuantes na defesa de ideias conservadoras e por vezes racistas. Neste capítulo foi possível vislumbrar a promulgação da Constituição de 2009 como um pacto compromissório entre as forças em tensão na Assembleia, diante do ápice de polarização que levou o país à beira de uma guerra civil e exigiu o amálgama de interesses divergentes por meio de uma constituição eclética e maleável, capaz de devolver a paz social ao país.

O terceiro capítulo mostra o momento em que os debates pós-constituintes tomam o cenário nacional para fazer aflorar os diferentes interesses que até este momento se apresentavam polarizados entre os grupos favoráveis aos interesses indígenas/governamentais e sua oposição. Após a promulgação da Constituição, seria necessária a aprovação de um amplo conjunto de leis para dar aplicabilidade aos direitos indígenas estabelecidos constitucionalmente. Neste momento o foco da pesquisa esteve em apresentar os principais pontos do debate legislativo, as demandas dos diferentes atores presentes neste processo e o desenvolvimento das principais leis sobre os direitos indígenas, demonstrando a continuidade das tensões entre as demandas indígenas e não indígenas e o surgimento de tensões entre as próprias organizações étnicas. Para tanto o capítulo analisou a Lei n. 26 de 30 de junho de 2010 ou “Lei de Regime Eleitoral”, Lei n. 31 de 19 de julho de 2010 ou “Lei Marco de Autonomias e Descentralização André Ibáñez”, Lei n. 71 de dezembro de 2010 ou “Lei de Direitos da Madre Terra”, Lei n. 73 de 29 de dezembro de 2010 ou “Lei de Deslinde Jurisdicional” e finalmente, a Lei n. 300 de 15 de outubro de 2012 ou “Lei Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para o Viver Bem”.

O último capítulo da tese analisa o processo de aprovação da conversão dos municípios de Charagua, Jesús de Machaca e Tarabuco em autonomias indígenas originárias

camponesas, debatendo as forças e tensões atuantes durante as diferentes etapas do processo autonômico, como a votação para a aprovação da conversão dos municípios em autonomias, a formação das assembleias para elaboração dos estatutos autonômicos, as relações entre as tradições indígenas e as exigências estatais para cumprimento das etapas determinadas como necessárias para a aprovação dos estatutos, além das relações de poder presentes dentro e fora dos municípios e suas implicações para os processos autonômicos. Ainda apresenta os principais aspectos dos estatutos autonômicos de Charagua e Tarabuco e da proposta de estatuto autonômico de Jesús de Machaca, estabelecendo relações entre as características históricas e políticas dos municípios e a escrita de seus estatutos.

A análise das autonomias indígenas bolivianas tendo como delimitação o espaço temporal entre o processo de aprovação da Constituição em 2009 que contemplou a possibilidade dessas autonomias e o período necessário para colocar em vigor a primeira autonomia indígena em Charagua (2017), faz com que a pesquisa esteja envolta pelas características e debates que permeiam o conceito de história do presente.

Sem ter a pretensão de realizar análise aprofundada sobre o conceito de história do presente, mas apenas como forma de situar a delimitação temporal desenvolvida pela pesquisa, retomamos as considerações de Serge Bernstein e Pierre Milza de que a fronteira entre a história do presente e a história (do passado) é mutável, pois embora a data de 1939 (Segunda Guerra Mundial) seja importante, outros fatores foram também marcantes para a possível ruptura entre estes dois tempos históricos. Assim, para estes autores, não existem clivagens permitindo separar uma história do passado e uma história do presente porque não há entre elas nenhuma solução de continuidade, muito embora a história do presente possa ser identificada por meio de suas especificidades⁴.

Dentre as especificidades da história do presente Bernstein e Milza destacam o fato de que tais pesquisas situam-se na emergência de fenômenos de longa duração no seio do presente, agindo sobre o significado destes, procurando no passado novos objetos de estudo em função das preocupações do presente⁵. Esta característica pode ser identificada quanto aos estudos sobre as questões étnicas, sua expressão por meio de movimentos

⁴ BERNSTEIN, Serge; MILZA, Pierre. Conclusão. In: **CHAUVEAU, Agnès; TÉTART, Philippe. Questões para a história do presente.** Tradução Ilka Stern Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 1999. p. 128.

⁵ BERNSTEIN; MILZA. op. cit., p. 129.

étnicos e a reivindicação do respeito às autonomias indígenas, considerando o crescente interesse de estudos antropológicos, históricos e jurídicos sobre o pluralismo político e normativo presente dentro de unidades estatais com expressiva presença de grupos étnicos, estabelecendo conceitos sobre a realidade multifacetada de Estados como a Bolívia, onde a sobreposição de “várias Bolívias” sempre esteve presente, embora, durante muito tempo, tal realidade tenha sido ignorada⁶.

Segundo Bernstein e Milza, outra especificidade da história do presente seria a abundância de instrumentos documentais capazes de fornecer fontes ao trabalho do historiador e que contribui para modificar a própria percepção de arquivo, visto que o historiador do presente jamais corre o risco de se ver privado dos documentos necessários para o seu trabalho⁷. Neste aspecto, os autores ressaltam o necessário rigor do ofício histórico, para selecionar as fontes que contenham o sentido essencial do contexto, sem se perder sob a montanha de palavras e imagens disponíveis⁸.

Em concordância com as conceituações de Bernstein e Milza, a escolha da Constituição de 2009, das leis infraconstitucionais sobre direitos indígenas produzidas no período pós-constitucional (principalmente no ano de 2010) e dos estatutos autonômicos dos municípios de Charagua, Jesús de Machaca (rascunho) e Tarabuco como fontes históricas, se deu pelo contexto de produção destes documentos, apresentando aspectos essenciais para a compreensão das tensões presentes entre interesses governamentais, grupos conservadores e organizações indígenas, diante das incertezas que envolveram o contexto de reconhecimento legal e implementação do direito à autonomia na Bolívia.

É sabido que muitas críticas foram feitas à história do presente, e dentre elas, a questão da proximidade foi um dos pontos de maior destaque e força, visto que ao longo do século XX e anos iniciais do século XXI o presente tem se apresentado num turbilhão denso e indistinto de imagens, mensagens, em uma atualidade cada vez mais triturada, transformada sem trégua, uma sucessão de *flashes*, levando os críticos da história do presente ao questionamento da possibilidade de distanciamento do pesquisador para erigi-

⁶ BERNSTEIN, Serge; MILZA, Pierre. Conclusão. In: CHAUVEAU, Agnès; TÉTART, Philippe. **Questões para a história do presente**. Tradução Ilka Stern Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 1999. p. 129.

⁷ Muito embora durante o período de governo da autodeclarada presidente Jeanine Áñez (2019-2020) todos os dados e documentação sobre autonomias e populações indígenas tenham desaparecido dos sites oficiais boliviano, permanecendo assim até o momento de encerramento da pesquisa.

⁸ BERNSTEIN; MILZA. op. cit., p. 129 – 130.

lo em investigação histórica, enquanto os mais céticos sentenciaram tal história à impossibilidade da análise, diante da ausência de fontes completas e de documentos confiáveis, acentuada pelo envolvimento do historiador, mergulhado na confusão dos acontecimentos. Para estes críticos, a triste solução viável estaria em que os historiadores abandonassem a partida, se contentando em ler as produções de jornalistas seriamente documentados e fundamentados na história, sociólogos retrospectivos, politólogos e economistas, reunindo materiais para uma história em gestação que eles deveriam modelar⁹.

Contudo, Rioux argumenta que a possível desistência dos historiadores em estudar a história do tempo presente não resolveria nada, visto que a própria sociedade continuaria impulsionando o historiador a não desistir, uma vez que atores e testemunhas, humildes ou não, dizem alto e claro, que não pretendem deixar tornar-se insípidas suas lembranças. Para este autor, o desejo de identidade, a necessidade de compreensão do tempo presente, o clamor social pelo ofício do historiador são frutos da consciência dos homens e mulheres desse tempo, tomados, triturados e designados por uma história cujo curso eles jamais dominaram e que buscam compreender, e a originalidade dessa história do tempo presente está em ser escrita sob o olhar dos atores e sob as especificidades deste tempo¹⁰.

Concordamos com Bernstein e Milza ao afirmarem que a história do tempo presente é primeiramente e antes de tudo história, pois embora tenha as suas especificidades, seus objetivos, seus métodos, suas fontes, não diferem da história do século XIX. Da mesma forma, o historiador do tempo presente realiza sua análise fundamentado na duração que permite compreender por que processo chegou-se à situação presente, analisando as estruturas cujas transformações dão conta da emergência de fenômenos factuais cuja gênese se situa sempre a médio ou longo prazo¹¹. Assim, ousamos analisar a história do tempo presente na Bolívia, por sua originalidade e ebulição, pelas indagações e reflexões que tem suscitado nos campos jurídico, político e histórico, e principalmente, pelos

⁹ RIOUX, Jean-Pierre. Pode-se fazer uma história do presente? In: **CHAUVEAU, Agnès; TÉTARD, Philippe. (orgs.). Questões para a história do presente.** Tradução Ilka Stern Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 1999. p. 41 - 42.

¹⁰ RIOUX. op. cit., p. 43.

¹¹ BERNSTEIN, Serge; MILZA, Pierre. Conclusão. In: **CHAUVEAU, Agnès; TÉTARD, Philippe. Questões para a história do presente.** Tradução Ilka Stern Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 1999. p. 127.

indígenas que lutam por autonomia e respeito à *Pachamama*, pois seu clamor não pode mais esperar passivamente pelo devir histórico.

01. AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DA DISCURSIVIDADE INDÍGENA NA BOLÍVIA E OS “NOVOS” MOVIMENTOS ÉTNICOS

A história dos diferentes países da América Latina esteve marcada pela resistência das populações indígenas diante das adversidades decorrentes da violência do processo colonizador¹². Tal resistência representou estratégias de sobrevivência, de negociação e de apropriação das instituições estabelecidas pelo colonizador e teve continuidade após o processo de independência das colônias na América Latina durante o século XIX, visto que, não obstante o fim do colonialismo formal, os aspectos coloniais foram perpetuados nas políticas dos novos Estados nacionais, formando o que Anibal Quijano denominou de processo de colonialidade do poder¹³. O termo colonialidade é utilizado por Quijano para expressar um contínuo dos aspectos coloniais presentes nas políticas estatais em diferentes países da América Latina, tendo fundamento na afirmação do poder por meio de critérios de diferenciação social originados na relação colonial. Segundo Quijano, as elites independentistas que estiveram à frente da construção dos Estados latino-americanos acabaram por reafirmar relações permeadas pela dicotomia europeu/não europeu¹⁴.

Para basear suas colocações sobre a colonialidade do poder, Quijano afirma que entre o fim do século XVIII e durante o século XIX, a percepção da totalidade a partir da Europa já havia sido definitivamente organizada como uma dualidade histórica: a Europa (e neste caso sobretudo a Europa Central e Inglaterra) e a não-Europa. Tudo o que era a não-Europa, ainda que existisse no mesmo cenário temporal, passou a ser visto como o passado de um tempo linear, cujo ponto de chegada era o modelo europeu. Na não-Europa existiam nesse mesmo tempo, século XIX, todas as formas não-salariais do trabalho,

¹² ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Populações indígenas e Estados nacionais latino-americanos. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Orgs.). **História das Américas: novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 127.

¹³ QUIJANO, Anibal. Raza, Etnia y Nación en Mariátegui: Cuestiones Abiertas. In: FORGUES, Roland (Editor). JCM y Europa. **La otra cara del descubrimiento**. Lima: Amauta, 1992. p. 763.

¹⁴ QUIJANO, op. cit., p.760.

assim, a não-Europa podia ser “pré-capitalista” ou “pré-industrial” mas o destino final devia ser o alcance do modelo europeu¹⁵.

Na não-Europa foram impostas identidades raciais não-europeias ou “não-brancas” sob o discurso de que elas corresponderiam a diferenças “naturais” de poder entre europeus e não-europeus. Na Europa estavam em formação ou já estavam formadas as instituições “modernas” de autoridade: os estados-nações modernos e as suas respectivas identidades. Na não-Europa só eram percebidas as tribos e as etnias, ou seja, o passado pré-moderno. Estes elementos pré-modernos destinavam-se a ser substituídos no futuro por Estados-Nações como na Europa¹⁶. Assim, naturalizou-se a percepção de que a Europa era civilizada e de que a não-Europa era primitiva. O sujeito racional era o europeu¹⁷.

Tomando como base o pensamento de Benedict Anderson sobre a formação dos Estados Nacionais na América espanhola, é possível notar a formação de sistemas de exclusão dos *criollos* dos cargos mais elevados nas colônias, tendo como um de seus fundamentos as ideias iluministas de ecologismo social, que reforçavam a intenção da Coroa em impedir que *criollos* alcançassem altos cargos, pois eram vistos como sujeitos influenciados pelo meio selvagem desde o nascimento, não possuindo as virtudes dos reinóis¹⁸. Como outra face de uma mesma moeda, o autor afirma que um dos motivos que impulsionou a luta dos *criollos* americanos pela independência em relação à Madri, em casos importantes como os da Venezuela, do México e do Peru, foi o medo de mobilizações políticas das “classes baixas”, a saber, as revoltas dos índios ou dos escravos¹⁹.

Anderson argumenta que embora o aumento do controle madrileno e a difusão das ideias liberalizantes do iluminismo na segunda metade do século XVIII sejam importantes, não explicam porque entidades nacionais se mostraram plausíveis, e muito menos, os

¹⁵ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 99.

¹⁶ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p.99.

¹⁷ VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 59. Disponível em: <http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2021.

¹⁸ ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Trad: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras. 2008. p. 102.

¹⁹ ANDERSON, op. cit., p. 88-89.

sacrifícios que foram feitos pelos *criollos*. O começo da resposta estaria no fato de que cada uma das repúblicas sul-americanas tinha sido uma unidade administrativa desde o século XVI até o século XVIII. Uma moldagem que se iniciou de forma fortuita, em decorrência de conquistas militares específicas, com as dificuldades de comunicação numa era pré-industrial contribuindo para dar um caráter autossuficiente a cada unidade. Além disso, a política comercial de Madri fez com que as unidades administrativas se transformassem em zonas econômicas distintas que não podiam comerciar entre si²⁰.

A organização colonial estabeleceu a necessidade de uma rede de servidores da Coroa nas diferentes unidades administrativas, contudo, para funcionários *criollos* era quase impossível atingir uma posição importante no funcionalismo. As peregrinações desses funcionários, a intercambialidade de documentos devido à utilização da mesma língua oficial, facilitando também a intercambialidade de homens, acontecia de maneira limitada para os *criollos*, com barreiras verticais (falta de acesso ao topo) e também horizontais (atuação apenas em sua unidade administrativa), com seus movimentos laterais tão restritos quanto sua ascensão vertical²¹. Nestas peregrinações limitadas, cada *criollo* encontrava companheiros de viagem e se desenvolvia o sentimento da fatalidade e dos limites de ser *criollo*²².

Porém, para Anderson, o que dinamizou a imaginação das unidades administrativas como nações foi o crescimento da imprensa local no século XVIII. A proliferação de jornais, que começavam como apêndices do mercado e depois passavam aos aspectos políticos, tinham caráter local e reforçavam o pertencimento dos *criollos* à sua unidade administrativa, ou seja, eram jornais mexicanos, peruanos. Assim, para o autor, as nações que se formaram na América, não foram produtos do interesse econômico ou do iluminismo por si mesmos, mas da criação de comunidades imaginadas que deviam ser protegidas contra as depredações da Metrópole, assim, para a formação de uma consciência nacional, o papel decisivo foi desempenhado pelos funcionários-peregrinos e impressores locais *criollos*²³.

²⁰ ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Trad: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras. 2008. p. 89-91.

²¹ ANDERSON, op. cit., p. 97.

²² ANDERSON, op. cit., p.102.

²³ ANDERSON, op. cit., p. 89-91.

Com o medo das rebeliões indígenas e dos escravos negros como um dos fatores que motivaram os movimentos independentistas *criollos* nas colônias espanholas, já nas últimas décadas do séc. XIX, passado o processo de instalação das novas repúblicas, os grupos que faziam parte das elites locais percebiam a heterogeneidade cultural e social como um problema, como aspectos pré-modernos, raízes de atraso, “fracasso” que via de regra era justificado em seus discursos pela presença de grupos sociais que não compartilhavam de suas ideias de modernidade. A intelectualidade local se deparava com questões que tentava responder no intuito de impor políticas de homogeneização às novas nacionalidades²⁴.

Não por acaso, nas sociedades hispano-americanas do séc. XIX, o trabalho intelectual ocupou espaço de militância, em um campo de disputas onde diversas postulações e discursos tentaram impor e naturalizar suas representações de experiência histórica e caminhos a serem seguidos, o que Júlio Ramos apresenta como uma luta de retóricas e discursos, algumas vezes seguidas de lutas armadas, onde os grupos situados em diferentes lugares no mapa das contradições sociais disputavam a hegemonia sobre o sentido da identidade²⁵.

Sobre o estabelecimento do que foi visto como “problema étnico” pelas elites latino-americanas, Quijano afirma que na história anterior ao capitalismo mundial certos atributos já eram utilizados na classificação social das pessoas e nas relações de poder: sexo, idade e força de trabalho sendo os mais antigos, mas que na América, acrescentou-se o fenótipo. O sexo e a idade seriam atributos biológicos diferenciais, ainda que o seu lugar nas relações de exploração/dominação/conflito fosse consequência da elaboração desses atributos como categorias sociais²⁶. Por outro lado, a força de trabalho e o fenótipo não poderiam sequer ser apontados como atributos biológicos diferenciais, visto que as características quanto a cor da pele, forma do cabelo, olhos ou nariz, não apresentam

²⁴ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 58. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

²⁵ RAMOS, Julio. **Desencuentros de la modernidad en América Latina**: literatura y política en el siglo XIX. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.p. 230.

²⁶ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p.105.

influência na estrutura biológica e menos ainda nas capacidades históricas dos indivíduos, sendo resultado das disputas pelo controle dos meios sociais²⁷.

Para o autor, a categoria “raça” a partir do fenótipo é relativamente recente e a sua plena incorporação para a classificação dos indivíduos nas relações de poder tem apenas 500 anos, começando com a América e a mundialização do padrão de poder capitalista. As diferenças fenotípicas entre vencedores e vencidos foram usadas como justificação da produção da categoria raça, embora se trate, antes de mais nada, de uma elaboração das relações de dominação como tais. Segundo Quijano:

A “racialização” das relações de poder entre as novas identidades sociais e geoculturais foi o sustento e a referência legitimadora fundamental do carácter eurocentrado do padrão de poder, material e intersubjetivo. Ou seja, da sua colonialidade. Converteu-se, assim, no mais específico dos elementos do padrão mundial do poder capitalista eurocentrado e colonial/ moderno e atravessou -invadindo – cada uma das áreas da existência social do padrão de poder mundial, eurocentrado, colonial/moderno²⁸.

Todas essas ferramentas de poder historicamente construídas a partir da Europa e impostas pelas elites locais em diferentes países da América Latina nos permitem refletir sobre os fundamentos da inadequação do modelo de Estado-nação homogêneo em tais países e especificamente na Bolívia. Isso porque mesmo nos dias atuais, os debates políticos e jurídicos que envolvem os países da América Latina e a sociedade internacional, no que diz respeito às questões étnicas, ainda apresentam o Estado-nação como ponto de referência e polarização discursiva²⁹.

É sabido que o modelo de Estado-nação foi amplamente adotado durante os séculos XIX e XX, decorrendo do séc. XIX a ideia de que este era o modelo necessário para a modernização e o desenvolvimento econômico, tendo como inspiração as Revoluções

²⁷ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 58. Disponível em:< http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

²⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p.107.

²⁹ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 60. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

liberais e seus expoentes, notadamente, França e Inglaterra. Neste sentido, progressivamente cristalizou-se a ideia da relação entre o Estado-nação e a soberania. Segundo Vincent, embora o termo soberania tenha uso muito anterior ao nacionalismo, no séc. XVII teve início o seu uso na expressão “soberania do povo” ou “soberania popular”, tornando-se muito significativo no vocábulo da revolução francesa. A soberania deixou de ser evocada no sentido de poder de um monarca, de lei, e passou a ser evocada em relação ao “povo”. O termo povo por sua vez, passou a coincidir, em muitos discursos, com a ideia de “nação”³⁰. Estas relações entre os conceitos de soberania, povo e nação convergiram rapidamente para o discurso que enxergava a necessidade de que o sentido de “povo” fosse o de um grupo populacional homogêneo, exercendo sua soberania por meio de sua coesão, que se expressa nas leis e no governo de um Estado³¹.

É interessante observar como a construção discursiva desses conceitos, forjados durante o século XIX e início do XX, para a imposição do modelo de organização política entendido naquele momento histórico como o mais moderno, ainda suscita dúvidas quanto à possibilidade, viabilidade e legitimidade de outros modelos de Estados, como frequentemente se observa nas discussões que envolvem os países com grande número de identidades étnicas, quando participam de negociações em tratados internacionais sobre direitos indígenas, visto que os pontos mais polêmicos continuam sendo a possibilidade de conceituação de grupos étnicos como “povos indígenas” e “nações indígenas”, prevalecendo entre os líderes dos diferentes Estados o receio de secessão, de mitigação da soberania, em decorrência da autodeterminação e do direito à autonomia, demonstrando a prevalência de conceitos e estruturas modernas, mesmo em tempos de pós-modernidade³².

Da mesma maneira, Lacerda considera uma permanência do pensamento hegemônico europeu a própria padronização do conceito de “Estado-nação” sem que se realizem reflexões sobre o que vem a ser o Estado e o quanto este é ou não dependente da ideia de

³⁰ VINCENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Tradução: Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 264.

³¹ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 61. Disponível em: <http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

³² VALLE, op. cit., p. 61.

existência de uma única nação. Para Lacerda, o vocábulo “nação” tem sido frequentemente empregado como sinônimo de Estado, a ponto de ser padronizado no uso corrente a expressão “Estado-nação”. Visto como expressão de uma identidade nacional única, diz-se “Estado-nação”, ao mesmo tempo que se tornou corrente o uso da expressão “nação” como sinônimo de Estado³³. Para a autora, daí decorre, por exemplo, o uso do vocábulo “Nações Unidas” à organização intergovernamental que congrega os Estados no cenário internacional³⁴.

Uma vez que o conceito de nação e suas implicações ainda geram debates por parte de pensadores políticos e juristas, suscitando questionamentos que influenciam a luta dos grupos étnicos por respeito às suas autonomias, cabe lembrar de maneira breve que, quanto ao estudo do surgimento das nacionalidades, duas correntes se destacaram no séc. XX, a escola histórico-culturalista e modernista. A escola culturalista defende que nenhuma nação pode manter-se por si mesma sem um núcleo étnico ou uma cultura comum e, em consequência, sem conceitos ou símbolos de nacionalismo. Segundo Smith, um dos principais defensores da escola histórico-culturalista:

[...] El proceso de integración consiste en “(...) crear los mitos de descendencia, la memoria histórica y la cultura común que conforman los elementos ausentes de la composición étnica junto con una solidaridad mutua”.³⁵

Nesta corrente, os elementos subjetivos de religião, etnicidade e simbolismo constituiriam a base de compreensão dos pressupostos formadores do Estado, assim, não seriam componentes secundários nem adicionais, ao contrário, desempenhariam papel fundamental no avanço do nacionalismo.

Contrapondo-se à escola histórico-culturalista temos a modernista, que defende a importância capital da educação estatal para a formação das nacionalidades modernas, negando todo tipo de explicação primordial. Para o modernismo, o Estado surgiu sem a

³³ LACERDA, Rosane Freire. “**Volveré, y Seré Millones**”: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino-americanos para a superação do mito do Estado-Nação. 2014. 591 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2014. p. 47.

³⁴ VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 61. Disponível em: <http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

³⁵ SMITH, Anthony. O nacionalismo e os historiadores. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p.196.

ajuda da nação, podendo inclusive, se utilizar destas ideias *a posteriori*, interpretando o conceito de nação como uma criação do Estado. As nações seriam produtos das condições modernas e o legado cultural estaria em segundo plano.

Dentre os pensadores do modernismo podemos destacar Ernest Gellner, que é categórico ao defender que componentes como a industrialização, a divisão do trabalho e a mobilidade ocupacional, interconectados através da centralização do Estado, desenvolvidos com a importante ajuda da educação estatal, são os formadores da integração dos limites territoriais numa ideia de nação³⁶.

Para Gellner, mais importante que o monopólio da violência nos Estados Modernos, é o monopólio da educação legitimada, controlada pelo Estado. Negando que o Estado necessite de processos naturais ou emocionais, afirma ser o sistema educativo estatal o responsável por inculcar a ideia de pertencimento nacional na sociedade, onde:

Todas as propriedades bastante óbvias da economia moderna e da divisão do trabalho são refletidas no tamanho e na natureza da máquina educativa. O treinamento não é mais feito na família, ou numa daquelas linhagens mestre-aprendiz dos artesãos. Tanto a seleção para a especialização, quanto o treino em si, estão nas mãos de muito maiores e complexas instituições internamente especializadas, que formam o sistema educativo. O nacionalismo é, essencialmente, a transferência do foco da identidade do homem para uma cultura mediada pela alfabetização em um sistema educativo formal e extenso. Não é a língua materna que importa, mas a língua do jardim de infância³⁷.

Em Gellner o nacionalismo e a ideia de nação são utilizados pelo Estado, que os toma em seu proveito, para garantir a homogeneidade cultural, inculcada por meio da educação. Em sua exposição afirma ser possível formular uma teoria da emergência do Estado nacional como uma forma de organização política típica e obrigatória e, como o recipiente (aparentemente) natural, de lealdades humanas, sem precisar necessariamente evocar fatores como patriotismo, consanguinidade, o valor da cultura ou a aversão ou controle do estrangeiro³⁸.

Ao estudarmos as políticas latino-americanas e em particular a política boliviana desenvolvida ao longo do séc. XX, podemos observar a relevância dada à educação para o projeto de assimilação dos grupos étnicos bolivianos ao Estado-nação, principalmente

³⁶ GELLNER, Ernest. **Nacionalismo e Democracia**. Trad: Valmireh Chacon e outros. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981. p. 74.

³⁷ GELLNER, op. cit., p. 77.

³⁸ GELLNER, op. cit., p. 84.

após 1952, quando o MNR (Movimento Nacional Revolucionário) chegou ao poder, iniciando programas de assimilação do indígena por meio da educação formal e de sua sindicalização³⁹.

Entretanto, a análise feita por Gellner na teoria da sociedade agro-letrada⁴⁰ encontra seus limites quando enfocamos a realidade latino-americana, visto que os atributos subjetivos desempenharam papel relevante entre os grupos que estiveram à frente da formação dos discursos sobre a existência de nações homogêneas. O destaque dado à industrialização como fator condicionante do nacionalismo também pode ser apontado como um ponto de distanciamento para a fundamentação da análise da formação das nacionalidades hispano-americanas tendo como referência a teoria agro-letrada de Gellner, visto que na América-hispânica, os processos de independência e de construção das nacionalidades se deram longe do contexto de industrialização. Ademais, veremos adiante que na Bolívia, o projeto de assimilação do indígena por meio da educação formal e ocidentalizante acabou por fortalecer as diferenciações que colocaram em destaque as características étnicas daqueles que deviam ser assimilados à cultura ocidental. Assim, na Bolívia, a educação formal “branca” foi fundamental para o fortalecimento da consciência étnica e de movimentos que tomaram o país nos anos 2000, exigindo a reestruturação dos direitos étnicos.

³⁹ BELLO, Alvaro. **Etnicidad y ciudadanía en América Latina**. La acción colectiva de los pueblos indígenas. Santiago de Chile: CEPAL, 2004. p. 94.

⁴⁰ De maneira bem resumida podemos afirmar que essa teoria defende que a industrialização trouxe a exigência da escolarização contínua e uma grande disciplina semântica. Assim, pela primeiríssima vez na história da humanidade, uma cultura superior (elites letradas) torna-se a cultura difundida, a cultura operacional, de toda uma sociedade. A importância da educação universal vai muito além das exportações maçantes à ampliação dos horizontes culturais. Essas implicações incluem o caráter disseminado do nacionalismo, que é o nosso tema. O trabalho se tornou semântico e passou a requerer uma comunicação impessoal e livre do contexto entre indivíduos que são membros e uma grande massa. Isso só pôde ser feito quando os membros dessa grande massa compartilharam as mesmas regras de formulação e decodificação das mensagens. Em outras palavras, eles deviam partilhar a mesma cultura, que era uma cultura superior, e essa habilidade padronizada só poderia ser adquirida na escolarização formal. Assim a sociedade inteira deveria ser perpassada por uma só cultura superior padronizada, caso pretendesse funcionar. O acesso à cultura superior apropriada passou a ser o bem mais importante e valioso da pessoa: ele instaurava uma condição de acesso não apenas ao emprego, mas à cidadania legal e moral. Assim, a pessoa se identificava com sua cultura superior e ansiava por pertencer a uma unidade política em que funcionassem várias burocracias que usassem essa mesma linguagem cultural. Quando isso não acontecia, ela esperava que as fronteiras ou sua própria localização se modificassem, para que passasse a ser assim. Em outras palavras, ela se tornava nacionalista. GELLNER, Ernest. O advento do nacionalismo e sua interpretação: os mitos de nação e da classe. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p. 116.

Por fim concordamos com as colocações de Gutiérrez Chong quanto às ferramentas políticas e discursivas utilizadas para impor a formação de Estados nacionais homogêneos, ao afirmar que:

El Estado es el organismo central del nacionalismo integrador que opera mediante el sistema educativo, pero esta integración y (re)combinación de mitologías es indispensable para facilitar e inspirar la integración nacionalista de una sociedad étnicamente dividida. En este sentido, el modernismo de Gellner y el culturalismo histórico de Smith no son perspectivas exclusivas ni antagónicas, sino explicaciones complementarias.⁴¹

Compreendemos que os discursos que intentaram construir nações homogêneas nos séculos XIX e XX trouxeram, em si, uma complexa rede de motivações e ferramentas políticas, discursivas e sociais, com o entrelace de aspectos objetivos e subjetivos, onde tanto a força coercitiva dos Estados como os aspectos culturais foram utilizados para a assimilação dos grupos étnicos nos projetos nacionais, podendo estar presentes também em discursos de exclusão desses grupos.

A tentativa de alcançar a homogeneidade cultural e étnica se fundamentou na perspectiva de que os grupos étnicos representariam culturas minoritárias, “menos importantes”, “entraves” ao ideal nacional. Quijano também critica este posicionamento como uma percepção eurocêntrica da relação entre a totalidade e as partes, conceituação que nos leva a refletir sobre a trajetória política presente nos diferentes países da América Latina, seja em relação ao indígena, ao negro, ou a outros grupos, nem sempre minoritários, mas ocupando posição oposta em relação ao ideário nacional homogeneizante⁴².

Quijano argumenta que o eurocentrismo levou à disseminação mundial da ideia de que numa totalidade o todo tem absoluta primazia determinante sobre todas e cada uma das partes e que, portanto, há uma e só uma lógica que governa o comportamento do todo e de cada uma das partes. As possíveis variantes do movimento de cada parte são secundárias, sem efeito sobre o todo e reconhecidas como particularidades de uma regra ou lógica geral do todo a que pertencem⁴³.

As colocações de Quijano nos remetem ao processo de configuração das nacionalidades na América Latina. Se, por um lado, o pensamento eurocêntrico foi o predominante na

⁴¹ CHONG, Natividad Gutiérrez. **Mitos Nacionalistas e Identidades Étnicas: los intelectuales indígenas y el Estado mexicano**. México: Plaza y Valdes Editores, 2001. p.83.

⁴² QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p.106.

⁴³ QUIJANO, op. cit., p. 106.

elaboração das estruturas jurídicas, sociais e políticas que constituíram as repúblicas do sul, mais presente ainda foi o esforço em minimizar as diferenças, as partes que compunham a sociedade e que estavam distantes do ideal europeu. A ideia de que o pensamento nacional homogeneizante, baseado na concepção europeia de nação, devia ter absoluta primazia sobre a organização, justiça, formas de emprego e distribuição dos recursos naturais, religiosidade e conhecimentos indígenas, prevaleceu entre os dirigentes políticos bolivianos na quase totalidade do século XX.

Quijano critica a visão de prevalência e domínio do todo em relação às partes. Para o autor, uma totalidade histórico-social é um campo de relações sociais estruturado pela articulação heterogênea e descontínua de diversos meios de existência social, cada um deles por sua vez estruturado com elementos historicamente heterogêneos, descontínuos no tempo, conflituosos. Depreende-se que num campo de relações de poder as partes não são só partes. As partes movem-se geralmente dentro da orientação geral do conjunto, mas cada uma delas é uma unidade total na sua própria configuração porque tem igualmente uma constituição historicamente heterogênea⁴⁴.

Nesta visão, cada elemento de uma totalidade histórica é uma particularidade e, ao mesmo tempo, uma especificidade e, eventualmente, até uma singularidade. Assim, a estrutura social não pode ser fechada, não pode mover-se de uma maneira unilinear, nem unidirecional, porque estão em ação heterogêneas e até conflituosas pulsões ou lógicas de movimento, principalmente porque são necessidades, desejos e decisões humanas que estão constantemente em jogo⁴⁵.

Dentro das diferentes lógicas de movimento presentes na história da Bolívia podemos vislumbrar as políticas de colonialidade, identificadas por meio da exploração, incorporação e discriminação das populações originárias, bem como diversas ações visando descolonizar o poder, com uma forte trajetória de mobilizações e movimentos indígenas⁴⁶.

⁴⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 86.

⁴⁵ QUIJANO, op. cit., p. 86.

⁴⁶ Para Quijano, a descolonização se constitui pela luta contra todo o sistema de dominação e exclusão que se perpetuou na América Latina, mesmo após a extinção do colonialismo formal. QUIJANO, Aníbal. Raza, Etnia y Nación en Mariátegui: Cuestiones Abiertas. In: FORGUES, Roland (Editor). JCM y Europa. **La otra cara del descubrimiento**. Lima: Amauta, 1992. p. 768.

O arcabouço teórico fornecido por Quijano é pertinente para refletir sobre os conflitos e inadequações do modelo eurocêntrico de Estado imposto pela elite boliviana ao longo da história do país, bem como para analisar o processo histórico de legitimação e reconhecimento das autonomias indígenas dentro da proposta de um novo modelo estatal, arguindo sobre sua capacidade de superar a colonialidade.

Analisando especificamente o Estado boliviano, Zavaleta Mercado diz que se trata de uma formação “*abigarrada*” (misturada, bagunçada, sobreposta) porque tomando a classificação das épocas econômicas de maneira simplificada, percebe-se a convivência de diferentes maneiras de ver o mundo, produzir e consumir, como se uma cultura demonstrasse características que se aproximam do feudalismo e outra buscasse o avanço do capitalismo, em um mesmo cenário, com tais culturas sobrepostas. Além disso, para o autor, a Bolívia apresenta uma realidade em que cada vale poderia representar uma pátria, pois cada povo se veste, canta, come, fala e produz de um modo particular. Diante deste contexto, Zavaleta Mercado questiona as tentativas de quantificação uniforme do poder impondo-se à diversidade⁴⁷.

Apesar da análise de Zavaleta Mercado quanto à diversidade dos modos de vida dentro da Bolívia, a história do país demonstra que forças recorrentes atuaram para a conformação do Estado nacional, com uma marca colonial inseparável, onde até o séc. XX se reproduziu a exploração do indígena por meio da exacerbação dos tributos, a disseminação do preconceito velado aos modos de vida dos grupos indígenas, construindo um discurso estatal que em alguns momentos se autodefinia como indigenista, desenvolvendo políticas para o “avanço” dos grupos étnicos, ao mesmo tempo que camuflavam a justificação da exploração, da cidadania hierarquizada, paternalismo e clientelismo políticos⁴⁸. Desta forma, ao longo do séc. XX e nos primeiros anos do século XXI, o modelo de Estado-nação homogêneo esteve no centro dos discursos colonialistas e das lutas indígenas por descolonizar o poder. Não por acaso, um dos pontos centrais para a retomada étnica boliviana estará no questionamento do modelo de Estado

⁴⁷ ZAVALETA MERCADO, René. Las masas en noviembre. In: ZAVALETA MERCADO, René (org.). **La autodeterminación de las masas**. Bogotá: CLACSO. 2009. p. 214. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20160314050521/12masas.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2018.

⁴⁸ GARCÉS, Fernando. **Los indígenas y su Estado (pluri)nacional: una mirada al proceso constituyente boliviano**. Cochabamba: Jaina, Clacso. 2013. p. 29. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2013-Los-indigenas-y-su-estado-plurinacional.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2018.

homogêneo, propondo a reconfiguração estatal para o reconhecimento legal da existência de autonomias indígenas.

1.1 O RESSURGIMENTO ÉTNICO BOLIVIANO:

Na Bolívia, os levantamentos indígenas se fizeram comuns desde o fim do século XVIII, mas com o início da república em 1825, a exclusão e a marginalização de grupos indígenas pelas elites foram intensificadas. Depois de 1866, uma reforma tributária pareceu ter o intuito de minar a unidade das comunidades locais com o fim do tributo indígena, substituído por tributos de caráter individualizado, contudo mantiveram a comunidade como unidade fiscal para a cobrança, o que em algumas regiões contribuiu para que os *ayllus*⁴⁹, uma das formas de organização das comunidades indígenas bolivianas, permanecessem até o século XX sem sofrer processo de desintegração⁵⁰.

Em 1874 foi posta em marcha a Lei de *ex-vinculación*, com o objetivo de ampliar o sistema de *haciendas*. Diferente do período colonial, quando a comunidade se mantinha em troca do pagamento do tributo e do trabalho forçado (*mita*), com a Lei de *ex-vinculación*, terras indígenas foram “vendidas” pelo Estado e a organização comunitária se perdeu nas mãos de compradores de terra que as converteriam em *haciendas*. No caso do altiplano, os indígenas das terras comunais foram submetidos à força ao sistema de colonato e ao regime de servidão (*pongueaje*) nas *haciendas*, com a acentuação da discriminação. A justificativa para tais medidas era a necessidade de civilizar o indígena através da educação para realizar a sua inclusão, mesmo como cidadão de segunda

⁴⁹ Segundo Rossana Barragán, o termo comunidade ou ayllu, representa, de maneira geral, as unidades com fronteiras territoriais relativamente delimitadas que se traduziram, historicamente, em seus títulos de propriedade emitidos por antigas composições e títulos coloniais ou os que foram emitidos depois da reforma agrária de 1953, caracterizando-se por seu caráter de propriedade pró-indiviso, ou seja, uma propriedade outorgada a uma coletividade ou grupo de pessoas. Barragán afirma que até algumas décadas atrás era utilizada a diferenciação entre as comunidades e as comunidades *ex-hacienda*, que teriam uma estrutura política sindical, como decorrência da Reforma Agrária de 1953, que substituiu a nomenclatura tradicional das autoridades e territórios indígenas, o que em muitos casos não significou uma mudança estrutural na maneira de utilização da terra dentro da comunidade, representando mais uma mudança de nomenclatura do que do modo de vida da comunidade. No interior dessas comunidades, sejam *ex-haciendas* ou originárias (que nunca foram *haciendas*) é que se dá a produção familiar ou individual, com diferentes possibilidades de uso e acesso às terras comunais. Assim, o termo comunidade e *ayllu* designam uma unidade maior com um território delimitado, porém, também pode significar as suas subdivisões, com estruturas segmentárias desde os níveis maiores até níveis mínimos ou indivisíveis, abarcando grupos sociais que vão desde a parentela de um indivíduo, até sociedades compostas por milhares de pessoas. BARRAGÁN, Rossana. La dinámica de las comunidades y la transmisión de la tierra. In: URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, p. 27-28.

⁵⁰ BELLO, Alvaro. **Etnicidad y ciudadanía en América Latina**. La acción colectiva de los pueblos indígenas. Santiago de Chile: CEPAL, 2004. p. 75.

categoria. Já nesta época, o projeto de difusão da língua espanhola e da escrita gerou o movimento de indígenas conhecidos como “caciques apoderados”, que exigiram a manutenção das terras comunais herdadas, apresentando os títulos coloniais dados aos seus ancestrais⁵¹.

Contudo, o século XX parece ter sido “curto” para dar conta de toda a movimentação social e das diferentes políticas públicas quanto ao indígena no país, passando desde a identificação do indígena enquanto camponês, forma encontrada para incorporá-lo ao conceito de classe e ensinar a sua sindicalização, até a formação de organizações e movimentos indígenas que se colocaram para além da política estatal ou movimentos que através de alianças formaram partidos étnicos que passaram a atuar por meio da política eleitoral⁵².

Segundo Ayerbe, o início do século XX na Bolívia esteve marcado pelo domínio político de uma elite mineradora fundamentada na produção de estanho, visto que até 1929 a Bolívia era a segunda produtora mundial deste produto. A queda do preço internacional do estanho a partir de 1929, a derrota do país na Guerra do Chaco⁵³ e as subvenções e isenções dadas à elite mineradora por membros deste grupo que dominava a política nacional levaram o país a contrair empréstimos internacionais, resultando em um processo de crise econômica e social que contribuiu para sucessivos golpes políticos, gerando uma insurreição popular que colocou no poder o Movimento Nacionalista

⁵¹ URIOSTE, Miguel et al. Los nietos de la reforma agraria. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, XLVII apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. pp. 56. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁵² BELLO, Alvaro. **Etnicidad y ciudadanía en América Latina**. La acción colectiva de los pueblos indígenas. Santiago de Chile: CEPAL, 2004. p. 95 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. pp. 56. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁵³ A derrota na Guerra do Chaco (1932-1935), com a conseqüente humilhação, perda de territórios e agudização da crise econômica, provocou o desprestígio do Exército, responsabilizado, junto com a “rosca”- nome dado à elite mineradora, por se considerar que girava em torno dos próprios interesses - pelo fracasso. AYERBE, Luis Fernando. **Crise de Hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia: o governo de Evo Morales**. Lua Nova, São Paulo, n.83, 2011. p. 182.

Revolucionário (MNR) em 1952, formado pelo Partido Comunista (fundado em 1950) e pelo POR (Partido Obreiro Revolucionário)⁵⁴.

Bello destaca o papel da Guerra do Chaco (1932 – 1935) como fato histórico que levou a um giro para a Bolívia atual e para a redefinição da política em relação ao indígena pois, para este autor, quando a Bolívia foi derrotada pelo Paraguai, ficaram expostas a corrupção e a incapacidade da elite governante que levou o conflito adiante, o que somado à falta de adesão dos grupos étnicos ao conflito, ocasionou uma reação de amplos setores da sociedade e fez surgir uma das primeiras correntes indigenistas e os primeiros partidos de esquerda. Logo chegaram ao poder governos militares (1936 – 1946) que iniciaram políticas para atrair e incorporar as populações quechua e aimará, com congressos indígenas que foram apoiados por sindicatos e universitários. Porém, em 1952 aconteceram levantamentos indígenas e camponeses sem precedentes, apoiados pelo Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR) que juntamente com a Central Obreira Boliviana (COB) formaram uma aliança e derrubaram o regime que havia se instalado⁵⁵.

Neste momento, o MNR que despontava como um partido radical de classe média, nacionalista e crítico dos abusos das elites da “rosca”, estabeleceu um processo de rompimento com a política de exclusão do indígena mantida por governos anteriores, além de fortalecer os sindicatos, nacionalizar as mineradoras e iniciar uma política de reforma agrária (1953), em grande parte como forma de institucionalizar e controlar os movimentos de expropriações espontâneas feitas por camponeses durante o ano de 1952. Diante da necessidade de controlar a revolução indígena e camponesa, o MNR adotou como táticas a sindicalização do indígena, o voto, além de estabelecer a obrigatoriedade da educação universal e gratuita, com forte impacto na formação de lideranças intelectuais indígenas futuras. O direito ao voto indígena e camponês fez quintuplicar o eleitorado e,

⁵⁴ AYERBE, Luis Fernando. **Crise de Hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia**: o governo de Evo Morales. Lua Nova, São Paulo, n.83, 2011. p. 183. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo

Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 62. Disponível em:< http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

⁵⁵ BELLO, Alvaro. **Etnicidad y ciudadanía en América Latina**. La acción colectiva de los pueblos indígenas. Santiago de Chile: CEPAL, 2004. p. 94 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 56. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

os indígenas passaram a ser identificados pelo Estado como classe camponesa, devido à influência da COB⁵⁶.

A chegada do MNR ao poder em 1952 ficou marcada por várias ocupações de fato a latifúndios. No ano seguinte teve início a Reforma Agrária por meio do Decreto Supremo 03463 de 02 de agosto de 1953, estabelecendo quais seriam as áreas para a colonização e privilegiando o direito de propriedade para camponeses sem terra, trabalhadores desempregados (muitos eram mineiros que perderam postos de trabalho com a crise no setor), ex-combatentes da Guerra do Chaco, familiares de mortos na Revolução de 1952, incentivando a colonização assistida pelo governo e também a colonização espontânea, feita no entorno de novas estradas, de territórios destinados à colonização assistida, onde o governo implementava serviços públicos com recursos recebidos de organismos internacionais como o BIRD e a ONU, além de recursos próprios⁵⁷.

Nestas áreas, o “camponês indígena” devia articular-se com o Estado por meio de sindicatos controlados pelo MNR, dando origem a uma complexa estrutura de mando entre autoridades indígenas/colonos e representantes do governo. A sobreposição da sindicalização entre a população indígena levou à convivência de aspectos característicos da organização sindical e formas tradicionais de liderança presentes nas comunidades, com níveis diferenciados de adesão dos colonos ao sistema sindical visto que, em algumas regiões, a sindicalização não passou de modificação de nomenclatura, transformando o indígena em camponês/colono, enquanto em outras regiões a sindicalização foi recebida como a libertação do antigo sistema de *haciendas*⁵⁸. Como analisaremos adiante, a política de assimilação do indígena por meio de sindicatos iniciada com a Revolução de 1952 terá grande influência na atuação política de organizações de cunho étnico a partir da década de 1970 na Bolívia.

Segundo Maria Eugenia Choque e Carlos Mamani Condori, intelectuais de origem aimará, a chegada do MNR ao poder se constituiu como um divisor de águas na política

⁵⁶ BELLO, Alvaro. **Etnicidad y ciudadanía en América Latina**. La acción colectiva de los pueblos indígenas. Santiago de Chile: CEPAL, 2004. p. 95. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. P. 56. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁵⁷ GARCÍA LINERA, Álvaro et al. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010, p. 272-273.

⁵⁸ GARCÍA LINERA, op. cit., p. 277.

do Estado boliviano em relação ao indígena. Isso porque, segundo os autores, o movimento de 1952 assumiu o fracasso da política de exclusão e extermínio do indígena que havia se estabelecido até aquele momento, substituindo-a por uma política de assimilação do indígena pela educação. Utilizando-se de relatórios realizados durante os censos do início do século XX na Bolívia, Choque e Condori demonstram que, até a tomada de poder pelo MNR, a república estava assentada em uma política racista que esperava a morte gradual de indígenas por meio de doenças, do alcoolismo, para que, ao longo dos anos, conseguissem a solução do “problema indígena” no país⁵⁹. Não obstante, documentos estatais do movimento revolucionário de 1952, também relatam que ao promover políticas de assimilação do indígena por meio da educação, o que se buscava era a erradicação do uso da coca, de “superstições”, vistas pelo movimento como sintomas de atraso, sendo necessário extirpar a tradição, a cultura e a memória indígenas⁶⁰.

Paradoxalmente, a política de assimilação iniciada pelo movimento de 1952 propiciou o crescimento do número de indígenas educados em instituições superiores e universidades, que passaram a atuar politicamente e a questionar a escrita da história boliviana, formando centros culturais e políticos que buscavam a construção da história dos povos indígenas bolivianos por meio da história oral, num processo de fortalecimento das identidades e tomada de consciência da necessidade de autonomia⁶¹.

Contudo, as medidas tomadas pelo Movimento Nacional Revolucionário não atingiram as expectativas quanto à situação econômica do país, fazendo aumentar a inflação e as manifestações dos setores médios urbanos e da classe operária mineira, uma vez que os mineiros concentravam um grande poder de mobilização. Assim, por volta de 1953,

⁵⁹ CHOQUE, M. E.; MAMANI, C. R. Reconstitución del Ayllu y derechos de los pueblos indígenas: el Movimiento Indio en los Andes de Bolivia. In: TICONA ALEJO, E. (org.). **Los Andes desde los Andes**. La Paz: Ediciones Yachaywasi, 2003. p. 205.

⁶⁰ VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 63. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

⁶¹ CHOQUE, M. E.; MAMANI, C. R. Reconstitución del Ayllu y derechos de los pueblos indígenas: el Movimiento Indio en los Andes de Bolivia. In: TICONA ALEJO, E. (org.). **Los Andes desde los Andes**. La Paz: Ediciones Yachaywasi, 2003. p. 205 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 57. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

diante das pressões desses setores, buscando alcançar o equilíbrio econômico, o MNR se aproximou dos Estados Unidos e do FMI (Fundo Monetário Internacional)⁶². Os contínuos planos econômicos deste período conseguiram estabilizar a inflação, mas deterioraram todos os indicadores sociais, gerando rompimento dos partidos de esquerda com o MNR. Nesta ocasião o movimento nacional revolucionário mantinha a governabilidade apoiado pelo exército que, desde 1953, recebia treinamento norte-americano. Dissidências ao governo dentro do exército, apoiadas pelos Estados Unidos, estabeleceram um golpe militar em 1964, dando início a uma série de governos que intercalaram presidentes que buscaram a continuidade da obra de 1952, aprofundando a reforma agrária e a identificação do indígena como camponês e outros que defendiam a abertura do país ao capital estrangeiro⁶³.

Nos primeiros anos da ditadura militar boliviana (1964-1982), especialmente durante o governo de Barrientos (1964-1969) se estabeleceu o “Pacto Militar-Camponês” promovendo o monopólio das Forças Armadas sobre os sindicatos, realizando o controle preventivo de manifestações contrárias ao governo, além de utilizar a entrega de títulos de terra às comunidades rurais como moeda de troca para conseguir a adesão das lideranças sindicais indígenas e apoios políticos⁶⁴.

Porém, durante o governo de Hugo Banzer (1971-1978) o discurso de conciliação entre camponeses e governo se desfez, pois, diferente dos primeiros anos do Pacto, a ditadura de Banzer estabeleceu um discurso modernizante que privilegiava a agroindústria capitalista em detrimento do cultivo tradicional⁶⁵.

⁶² AYERBE, Luis Fernando. **Crise de Hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia: o governo de Evo Morales**. Lua Nova, São Paulo, n.83, 2011. p. 184.

⁶³ AYERBE, Luis Fernando. **Crise de Hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia: o governo de Evo Morales**. Lua Nova, São Paulo, n.83, 2011. p. 181 apud VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 62. Disponível em:< http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

⁶⁴ URIOSTE, Miguel et al. Los nietos de la reforma agraria. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, p. L. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 57. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁶⁵ RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y quechwa de Bolivia, 1900-1980**. 4. ed. (versión actualizada) La Paz: La Mirada Salvage, 2010.p. 46MO

Este desencontro entre os interesses camponeses e do governo eclodiu nos bloqueios de Tolata, Melga e Epizana, na região dos vales de Cochabamba, em janeiro de 1974. O aparato sindical da região dos vales, onde aconteceram os bloqueios, estava abalado por lutas de facções entre esquerdistas (contrários ao governo de Banzer) e nacionalistas (defensores da continuidade do Pacto Militar-Camponês). Este cenário de lutas se intensificou com a publicação do decreto de 20 de janeiro de 1974 que determinava uma alta de mais de 100% em vários produtos alimentícios básicos. A elevação de produtos como arroz, farinha, açúcar e café (produzidos pelo setor agroindustrial do Oriente) e o congelamento dos preços de produtos agrícolas tradicionais fizeram detonar uma série de mobilizações na região dos vales ⁶⁶.

O movimento teve início em 21 de janeiro de 1974, com a concentração de trabalhadores numa rodovia de “*Quillacoll*” e se encerrou oito dias depois com uma multidão metralhada pelas forças militares do governo. Neste momento, as dissidências dentro dos sindicatos se acirravam devido a uma nova geração, que chegava a alguns postos de liderança dos sindicatos, e que começava a contestar a política clientelista e paternalista estabelecida dentro do Pacto, além de retomar uma leitura étnica da realidade, pensando a rearticulação entre os conceitos de classe e etnia⁶⁷.

Os bloqueadores exigiam o restabelecimento dos preços anteriores ao decreto que ficou conhecido como “decreto de fome”, a presença do presidente Banzer e do ministro da agricultura no local dos bloqueios para negociar com os manifestantes e a necessidade de considerar as demandas camponesas na política agrária do Estado. A notícia do envio de uma comissão negociadora à Tolata, região do vale cochabambino, em 29 de janeiro, fez

apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 57. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁶⁶ RIVERA CUSICANQUI, Silvia. Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900-1980. 4. ed. (versión actualizada) La Paz: La Mirada Salvage, 2010.p. 47 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 58. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁶⁷ DO ALTO, Hervé. Cuando el nacionalismo se pone el poncho. In: Maristella Svampa; Pablo Stefanoni (org.). Bolivia: Memoria, Insurgencia y Movimientos Sociales. Buenos Aires: Clacso, 2007. p. 31 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 58. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

surgir a esperança de um acordo, motivo pelo qual os manifestantes receberam com acenos e palmas ao comboio que pensavam trazer o presidente, mas que na verdade chegava para massacrá-los, deixando um saldo de aproximadamente 100 mortos e dezenas de feridos. O “massacre do vale”, como ficou conhecido o episódio, marcou o enfraquecimento do Pacto Militar-Camponês e abriu espaço para movimentos que retomariam as demandas étnicas, como o movimento Katarista⁶⁸.

Os acontecimentos em Tolata e o enfraquecimento do Pacto Militar-Camponês juntamente com o aprofundamento da crise econômica durante o governo Banzer, atuaram como incentivo para a retomada da luta étnica, desarticulando os últimos níveis de efetividade do discurso da Revolução de 1952, que se estruturava na primazia do Estado como agente econômico e no camponês como base de manutenção desta política⁶⁹.

É possível perceber que tanto nos primeiros anos do pós-independência, em que predominou o alijamento do indígena em relação à política nacional, quanto no Pacto Militar-Camponês, em que o trabalho de incorporação do indígena levou às tentativas de identificação dos grupos étnicos como classe camponesa, o referencial presente em relação à “questão indígena” esteve fundamentado numa percepção eurocêntrica da política e no desenvolvimento de um Estado Nacional homogêneo, capitaneado pelos ideais europeus de soberania, população e território⁷⁰.

De acordo com Albó, desde o avanço do processo de reforma agrária iniciado pelo MNR, houve um esforço por esquecer a questão étnica e substituir a palavra “índio” pela palavra “camponês”, associando-se o nome “indígena” aos habitantes da selva, além disso, a palavra “comunidade” foi desestimulada, falando-se em sindicatos, cooperativas ou produtores agrários, com governos que apostavam na mestiçagem. Concomitantemente,

⁶⁸ DO ALTO, Hervé. Cuando el nacionalismo se pone el poncho. In: Maristella Svampa; Pablo Stefanoni (org.). **Bolivia: Memoria, Insurgencia y Movimientos Sociales**. Buenos Aires: Clacso, 2007. p. 31.

⁶⁹ PANNAIN, Rafaela Nunes. A crise do Estado boliviano e a autonomia indígena. 2014. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em sociologia, Faculdade de filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 58. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁷⁰ VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 64. Disponível em: <http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

em espaços acadêmicos como a antropologia, os estudos sobre os indígenas proliferavam, assim como a sua utilização para a inspiração de obras literárias. Segundo o mesmo autor, a política de mestiçagem foi compartilhada pela direita e pela esquerda, com o objetivo de suprimir a identidade étnica frente à identidade nacional, homogênea. Contudo, na década de 1970 começou o que Albó denomina um “despertar étnico”⁷¹.

Como mencionado acima, o governo de Hugo Banzer pode ser apontado como um período importante para a análise da retomada do discurso étnico, quando o endurecimento da repressão contra camponeses, mineradores e contra a própria COB (*Central Obrera Boliviana*) levou a uma renovação dos postos de liderança dentro dos sindicatos camponeses, em detrimento de caciques e líderes locais alinhados ao Pacto. O VI Congresso da CNTCB⁷² (*Confederación Nacional de los Trabajadores Campesinos de Bolivia*) em 1971 marcou o momento de uma mudança estrutural dentro desta organização camponesa/indígena criada pelo MNR em 1954, com a eleição de uma geração de líderes sindicais que se identificavam como Kataristas. Jenaro Flores (aimará proveniente de La Paz), que neste congresso assumiu o cargo de secretário executivo da CNTCB, tornou-se símbolo desta nova geração que negava o Pacto Militar-Camponês com um discurso de revalorização “do índio”, trazendo uma leitura étnica da sociedade e uma rearticulação entre classe e etnia⁷³.

Sendo um movimento de inspiração indígena, baseado na luta do líder Tupac Katari, que comandou um levante do povo aimará contra o governo colonial em 1780, o Katarismo⁷⁴

⁷¹ ALBÓ, Xavier. **Pueblos indios en la política**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado (CIPCA). 2002. p. 32 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 64. Disponível em:< http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

⁷² Concomitantemente à Reforma Agrária iniciada em 1953, o MNR criou uma organização sindical “camponesa” de caráter nacional, chamada Confederação Nacional de Trabalhadores Campesinos da Bolívia (CNTCB). GIANOTTEN, Vera. **CIPCA y poder campesino indígena: 35 años de historia**. La Paz: CIPCA, 2006. p.41.

⁷³ DO ALTO, Hervé. Cuando el nacionalismo se pone el poncho. In: Maristella Svampa; Pablo Stefanoni (org.). *Bolívia: Memoria, Insurgencia y Movimientos Sociales*. Buenos Aires: Clacso, 2007. p. 28 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. *Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal*. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 59. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁷⁴ As origens do Katarismo remontam ao final da década de 1960, quando grupos de estudantes aimarás em La Paz, vindos das zonas rurais, formaram várias organizações para representar seus interesses e defender-se coletivamente da discriminação que enfrentavam. O Katarismo englobou uma série de movimentos de contestação ao paternalismo estatal e à política da mestiçagem que começou com o

foi um dos grandes difusores da ideia de identidade étnica e da necessidade de um Estado pluriétnico, com papel fundamental durante a década de 1970, tendo como consequência a formação de importantes lideranças políticas e intelectuais que passaram a atuar na fundação de outras organizações indígenas, no fortalecimento étnico de sindicatos locais criados durante os governos do MNR e participação no surgimento de partidos étnicos nas décadas de 1980 e 1990, expressando diferentes correntes de pensamento. Dentre as diversas correntes do Katarismo, destacamos, como exemplo, a vertente defendida por seu fundador, Felipe Quispe, que tem como proposta um governo socialista baseado na administração dos *ayllus*, contudo, várias vertentes podem ser encontradas dentro deste movimento⁷⁵.

Rivera Cusiquanqui também aponta a década de 1970 como período de surgimento de movimentos étnicos que passaram a buscar autonomia em relação à tutela estatal. Para a autora, o momento de retomada de consciência étnica na Bolívia pode ser dividido em duas frentes: entre camponeses, de regiões como Santa Cruz, Alto Beni (La Paz) e Chapare e de jovens que migram para as cidades alcançando educação média e superior, como resultado do movimento de 1952 e de sua política integracionista por meio da educação⁷⁶.

Os camponeses, em sua maioria indígenas, vão tomando consciência das novas contradições decorrentes da influência do capitalismo no setor agrário, como o crescimento da subordinação da economia familiar à estrutura monopolista do mercado, a formação de uma massa assalariada agrícola que passa a alimentar a produção empresarial da cana-de-açúcar, do algodão, da coca e da soja, juntamente com grupos de

Movimento de 1952. ESCARZÁGA, Fabiola. Comunidad indígena y revolución en Bolivia: el pensamiento indianista-katarista de Fausto Reinaga y Felipe Quispe. **Política y Cultura**. México, D. F., n. 37, p. 185-210, 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=26723182009>>. Acesso em 25 set. 2017.

⁷⁵ GARCÍA LINERA, Álvaro. **La potencia plebeya: acción colectiva e identidades indígenas, obreras y populares en Bolivia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores y Clacso, 2009 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 59. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁷⁶ RIVERA CUSICANQUI, Silvia. Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900-1980. 4ª ed. (versión actualizada) La Paz: LA MIRADA SALVAGE, 2010. p. 176 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 59. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

mineiros, progressivamente despedidos das minas e reprimidos pelo Estado em suas manifestações, formando organizações com maior autonomia e desvinculadas dos aparatos sindicais oficialistas⁷⁷.

Diante desse contexto, na zona rural, o katarismo encontrou espaço fértil entre os jovens que nasceram após o movimento de 1952. Essa juventude, fruto da reforma agrária, da educação rural e da nova economia mercantil, conseguiu perceber e criticar as distorções presentes na estrutura dos sindicatos herdados de 1952, o servilismo e a corrupção dos velhos dirigentes e o desprezo dos *criollos* pelos valores, formas de comportamento e organização dos povos andinos, ficando mais evidente para estes jovens a realidade de castelhanização, de paternalismo e manipulação que perpassava o manejo oficial quanto ao “problema camponês”, denunciando as continuidades oligárquicas e senhoriais, pois eram oficialmente iguais em liberdades, mas impedidos de exercer suas diferenças⁷⁸.

Outro ponto relevante para analisar a retomada do discurso étnico na Bolívia está na existência de uma sobreposição da estrutura sindical camponesa criada com a Revolução de 1952 às estruturas tradicionais de uso da terra e organização das comunidades indígenas. Para Gianotten, muito embora as terras comunais também tenham sido identificadas como sindicatos e a população indígena dividida pela filiação sindical, passando a ser parte dessa estrutura nacional ligada ao governo, estes “sindicatos” criados artificialmente, não tinham a organização típica e reivindicativa que caracterizavam o movimento obreiro, mesclando estruturas sindicais com o caráter de organização das comunidades e terras comunais existentes antes de sua criação, onde, muitas vezes, coexistiam autoridades tradicionais ao lado das autoridades “sindicais”⁷⁹. Assim, juntamente com a estrutura sindical, permaneceu latente a estrutura indígena, comunal,

⁷⁷ RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900-1980**. 4ª ed. (versión actualizada). La Paz: LA MIRADA SALVAGE, 2010. p. 176.

⁷⁸ RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900-1980**. 4ª ed. (versión actualizada). La Paz: LA MIRADA SALVAGE, 2010. p. 181 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 60. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁷⁹ GIANOTTEN, Vera. CIPCA y poder campesino indígena: 35 años de historia. La Paz: CIPCA, 2006. p.41 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 58. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

com ligações entre as demandas governamentais pela integração classista e as demandas decorrentes da identidade étnica.

Desta maneira, ao analisar a história da Bolívia no século XX, nota-se um entrelaçamento entre as estruturas sindicais e os movimentos indígenas, com diferentes graus de efetividade do dirigismo e limitações estabelecidas pelo governo entre as comunidades. Por outro lado, a experiência adquirida durante os anos de participação como membros, dentro dos sindicatos oficialistas e a convivência com lideranças advindas do movimento de mineiros, foi apropriada pelos grupos étnicos. A partir da década de 1970 e principalmente após o fim da ditadura, essa “experiência sindical” foi utilizada para a configuração de múltiplas associações que embora utilizando-se de denominações que fazem acreditar em formações sindicais e classistas, muitas vezes fundamentavam-se na negação da estrutura corrompida das antigas instituições apoiadas pelos governos ditatoriais⁸⁰.

Segundo Rivera Cusiquanqui, no mesmo período, cidades como La Paz, já estavam tomadas por migrantes aimarás (em 1976, dados do censo dão conta que 48% dos habitantes de La Paz eram aimarás), formando uma subcultura urbana com traços de cultura originária, contando com múltiplos mecanismos, formais e informais, de difusão cultural, como programas de rádio em aimará e centros culturais que serviam de ponte para a relação dos migrantes com suas regiões de origem⁸¹. Devido ao tipo de inserção que tiveram no meio urbano, esses indígenas, de maneira geral puderam perceber as permanências da mentalidade colonial e racista que predominava entre os grupos *criollos* da sociedade, vivendo cotidianamente a discriminação e a exclusão, uma vez que a

⁸⁰ GIANOTTEN, Vera. CIPCA y poder campesino indígena: 35 años de historia. La Paz: CIPCA, 2006. p.41 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 58. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁸¹ RIVERA CUSICANQUI, Silvia. Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900-1980. 4ª ed . (versión actualizada) La Paz: LA MIRADA SALVAGE, 2010. P. 177 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 61. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

inserção do indígena na sociedade pós-revolucionária acabou por acentuar a percepção em relação à resistência que encontraram no meio urbano⁸².

Como consequência da discriminação nas grandes cidades, naquele momento cresceu o número de jovens indígenas que passaram a rejeitar as propostas de adequação ao ideal de prosperidade por meio do trabalho nos centros urbanos, surgindo intelectuais que buscaram expressar as frustrações da experiência urbana, formando vários grupos de estudo e associações estudantis que reivindicavam as lutas anticoloniais, buscando o vínculo entre todos os indígenas bolivianos. Estes movimentos culturais e políticos de setores urbanos fizeram parte da base do movimento katarista. Um dos aspectos fundamentais para o crescimento katarista foi a interação entre os participantes dos movimentos indígenas urbanos e o “sindicalismo” de base do altiplano, levando também à derrota de grupos que apoiavam o governo nas principais votações para representação de organismos camponeses e mineiros do país⁸³.

Além do rompimento do Pacto Militar-Camponês e do Katarismo, segundo Albó, é preciso destacar o papel de setores que denominou “inovadores”, “menos proselitistas” e “mais comprometidos” dentro da Igreja Católica, e sua contribuição para a retomada étnica, tendo como forte incentivo as consequências do Concílio Vaticano II (1961) e da Conferência de Medellín (1968), documentos que expressaram a necessidade de atuação da Igreja Católica junto às populações pobres, além de trazer princípios como a dignidade humana. Para Albó, o papel da Igreja no processo de fortalecimento dos movimentos étnicos foi atuante em países como Peru, Equador e Bolívia. Também afirma que com os anos, determinados setores de outras igrejas cristãs históricas, como os metodistas, luteranos e outras associadas ao CLAI (Conselho latino-americano de igrejas) se deslocaram de posicionamentos tradicionais dentro do meio missionário protestante, passando a assumir perspectiva ecumênica, apoiando o movimento indígena⁸⁴.

⁸² RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y quechwa de Bolivia, 1900-1980**. 4ª ed. (versión actualizada) La Paz: LA MIRADA SALVAGE, 2010. p. 178.

⁸³ GIANOTTEN, Vera. CIPCA y poder campesino indígena: 35 años de historia. La Paz: CIPCA, 2006. p.45 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 62. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁸⁴ ALBÓ, Xavier. Pueblos indios en la política. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado (CIPCA). 2002. p. 32. Disponível em: <<http://www.bivica.org/upload/cultura->

O Concílio Vaticano II é visto por Libânio como o momento em que se deslocou o tom aristocrático monárquico da Igreja e o substituiu pela sensibilidade democrática. Rompeu a centralização romana para valorizar as riquezas locais, a corresponsabilidade, a diversidade cultural, a comunhão de igrejas particulares. Fez-se a passagem de uma igreja ocidental, romana, etnocêntrica, identificada com a universalidade, para uma igreja universal, pluricultural, pluriétnica nas expressões da fé, na teologia, na liturgia, na disciplina, nas estruturas organizativas⁸⁵.

Também na análise feita por Goirand sobre os fatores que explicam a intensificação dessas mobilizações étnicas, a Igreja Católica aparece com papel fundamental para a estruturação da oposição aos regimes autoritários, bem como na conscientização política de jovens militantes que se empenharam em desenvolver movimentos sociais em suas comunidades. Sob a influência da Teologia da Libertação, a Igreja Católica participou da formação de militantes, da estruturação de organizações e depois, do apoio às reivindicações das populações indígenas, com forte participação das comunidades eclesiais de base (CEB), espaços de debate e politização organizados por padres próximos da Teologia da Libertação, com discursos que davam destaque ao valor da participação, do respeito e da justiça dentro dos movimentos⁸⁶.

Além do papel da Teologia da Libertação e do crescimento interno da força dos movimentos étnicos a partir da década de 1970, o próprio cenário internacional contribuiu para o fortalecimento de reivindicações de étnicas na Bolívia. Isso porque, mesmo antes do final da Segunda Guerra Mundial, as potências envolvidas no conflito começaram a elaborar um sistema internacional que, por meio da cooperação entre sujeitos internacionais, pudesse trabalhar para impedir o surgimento de novas experiências totalitárias, como a ensejada pelo nazismo alemão, quando o *slogan* da necessidade de homogeneidade e da igualdade baseada na supressão das diferenças, levou ao extermínio

andina.pdf#page=1 >. Acesso em 30 jun. 2018 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 62. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁸⁵ LIBANIO, João Batista. **A trinta anos do encerramento do Concílio Vaticano II: chaves teológicas da leitura**. Perspectiva Teológica, Belo Horizonte, v. 27, n. 73, p. 302. set./dez., 1995. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/016cadernosteologiapublica.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018.

⁸⁶ GOIRAND, Camille. **Movimentos sociais na América Latina: elementos para uma abordagem comparada**. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 22, n. 44, p. 323–354, 2009. p. 329.

de milhares de pessoas em campos de concentração. Assim, antes da Segunda Guerra Mundial, a ideia de Direitos Humanos se encontrava adstrita aos Estados, encontrando limites na soberania estatal. Somente no século XX, após o fim da Segunda Guerra, surgiu o movimento de internacionalização dos direitos humanos, quando a proteção da pessoa humana passou a ser objeto de atenção da comunidade internacional⁸⁷.

A partir deste momento, o Direito Internacional, até então fundamentado na coexistência independente entre os Estados, passou a um Direito baseado na necessidade de cooperação para o alcance de objetivos comuns, ensejando a criação de organismos internacionais que fossem capazes de atuar por meio de governança e especialização em determinadas áreas, agindo dentro dos limites de seus estatutos, com o poder de impor sanções aos Estados-membros da sociedade internacional⁸⁸.

Como decorrência deste processo, a Criação da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945 e a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) formam o início de um sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos⁸⁹. Isso porque, a Declaração dos Direitos Humanos (1948), em seu Art. 1 afirma “o princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos” o que suscitou inúmeros debates, ensejando o questionamento quanto ao conceito de “povo” e “autodeterminação”, uma vez que as correntes majoritárias compreendiam a necessidade dos elementos estabelecidos pela

⁸⁷ GUERRA, Sidney. Curso de direito internacional público. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 263 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 63. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁸⁸ GUERRA, Sidney. Curso de direito internacional público. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p.264 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 63. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁸⁹ Ao tratarmos da temática dos direitos humanos e dos direitos indígenas no cenário internacional e boliviano, devemos observar que os estudos que envolvem o tema se inserem entre as categorias “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais”, cabendo, acima das distinções teóricas entre os dois conceitos, considerar a afirmação de Ingo Wolfgang Sarlet de que “não há dúvidas de que os direitos fundamentais, de certa forma, são também sempre direitos humanos, no sentido de que seu titular sempre será o ser humano, ainda que representado por entes coletivos”. Em sua obra, Sarlet realiza distinção entre os termos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, em que se aplica para estes, os direitos dos seres humanos, reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional de determinado Estado. Por sua vez, Direitos Humanos seriam aqueles que historicamente teriam relação com os documentos de Direito Internacional, com posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, tendo como característica sua aspiração à validade universal. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

Convenção de Montevidéu sobre Direito dos Estados⁹⁰, com elementos tradicionais como população, território e governo para o estabelecimento da autodeterminação, enquanto as correntes menos tradicionais defendiam o direito à autodeterminação sem a necessidade de sua vinculação com uma formação estatal.

Um dos primeiros tratados internacionais voltados à questão étnica foi a Convenção nº 107 da OIT, de 05 de junho de 1957, que objetivou a “proteção” e integração das populações indígenas à sociedade nacional, estabelecendo em seu Art. 1º um conceito de integração que expressa claramente a necessidade de que os grupos “tribais” e “semitribais” perdessem tais características. Como a própria designação da convenção indicava, seu caráter foi de integração dos povos indígenas aos aspectos dominantes nas sociedades nacionais em que estavam inseridos, considerando a cultura indígena como um elemento que levava seus participantes a estar “à margem do progresso”. O mesmo documento, em seu Art. 4º estabeleceu a necessidade de “empenhar-se em aplainar as dificuldades experimentadas por essas populações na adaptação a novas condições de vida e trabalho” e ainda “tomar consciência do perigo que pode advir da subversão dos valores e das instituições das referidas populações, a menos que os mesmos possam ser substituídos de maneira adequada e com o consentimento dos grupos interessados”. Desta maneira, a Convenção 107 da OIT, embora tenha o mérito de estabelecer parâmetros para a saúde e educação, se fundamentou na integração das populações indígenas aos valores ocidentais capitalistas como forma de alcance do progresso “desejável” a esses povos⁹¹.

Em 1971, foi realizado o Simpósio sobre Fricção Interétnica na América do Sul, do qual resultou a Declaração de Barbados, documento em que antropólogos reunidos declararam o fracasso das políticas indigenistas dos Estados tanto por suas ações, quanto por suas

⁹⁰ URUGUAI. Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados de 1933. Disponível em: <http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/convencao_sobre_direitos_e_deveres_dos_estados-12.pdf>. Acesso em 25 jun. 2018 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 64. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁹¹ GENEBRA. Convenção 107 da OIT de 1957. Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/port/1957%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais.%20\(Convenção%20OIT%20n%20%20107\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1957%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais.%20(Convenção%20OIT%20n%20%20107).pdf)>. Acesso em 18 jun. 2018 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 64. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

omissões, a realidade de perpetuação do colonialismo em relação ao indígena, a denúncia de atos genocidas, o direito anterior das populações indígenas em relação à toda a sociedade nacional, o direito ao registro comunal de suas terras, o direito ao autogoverno. Além disso, denunciou o conteúdo etnocêntrico das atividades evangelizadoras e convocou as missões religiosas à libertação do indígena, por meio do respeito cultural. Não obstante a importância das denúncias efetivadas na Declaração de Barbados, servindo como norte para a ação de pesquisadores e demais envolvidos nas questões indígenas, além de exercer pressão sobre os Estados, sabemos que tal declaração não teve o poder de vinculação ou sanção das políticas estatais de assimilação e discriminação dos grupos étnicos⁹².

O tratado conhecido como Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, elaborado durante a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em 1989, na cidade de Genebra, parece ser um divisor de águas em relação aos documentos internacionais sobre o direito indígena, visto que rechaçou as políticas de assimilação forçada, reconhecendo a existência de vários povos no interior de um mesmo Estado, estabelecendo novas formas de relação entre os Estados e os povos indígenas, possibilitando a construção de Estados pluralistas, estabelecendo o fim do modelo de tutela indígena, reconhecendo aos povos indígenas o direito de controlar suas próprias instituições políticas, culturais e sociais, determinando ainda a necessidade de consulta prévia, livre e informada, e a participação indígena em todas as políticas e programas que lhe digam respeito⁹³.

Neste documento, a utilização do termo “povos indígenas” foi aprovada ressaltando a sua utilização apenas para fins de Direito Internacional, ou seja, impossibilitando a compreensão do termo “povo” para a declaração de novos Estados, pois que a utilização

⁹² BARBADOS. Declaração de Barbados pela libertação do indígena de 1971. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/10849238-Declaracao-de-barbados-i-pela-libertacao-do-indigena.html>>. Acesso em 23 jun. 2018 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 64. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁹³ VERDUM, Ricardo. Novo Constitucionalismo e direitos indígenas na América Latina. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**. n. 05, 2010, p. 28 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 65. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

do termo “povo” ligado às diferentes etnias ensejava conflito entre os juristas internacionalistas, visto que durante muito tempo o mesmo termo figurou como um dos pressupostos para a configuração de novos estados soberanos. Este aspecto é severamente criticado por pensadores como Díaz-Polanco, que vislumbra tal limitação como a confirmação de uma visão de “segunda classe” para os povos indígenas diante dos Estados Nacionais. Não obstante esta polêmica, o documento estabeleceu um rol de direitos humanos, enfatizando a necessidade de respeito à integridade dos valores, práticas e instituições dos povos indígenas⁹⁴.

Esse processo de mobilizações por direitos indígenas no cenário internacional, juntamente com a conjuntura que culminou na redemocratização da Bolívia em 1982 deram novo fôlego aos movimentos indígenas, visto que os espaços de debate se ampliaram, levando ao surgimento de novas organizações indígenas como a Confederação Indígena do Oriente, Chaco e Amazônia Boliviana (CIDOB) fundada formalmente em 1982, o Conselho Nacional de *Ayllus y Markas do Qullasuyu* (CONAMAQ), fundado em 1997, além de uma mudança em algumas organizações como a CSUCTB (Confederação Sindical Única de Trabalhadores Campesinos de Bolívia), fundada em 1979, que passou a assumir um discurso étnico, congregando várias organizações indígenas. Contudo, o processo de redemocratização aconteceu paralelamente à chegada ao poder de governos que assumiram políticas de cunho neoliberal, caracterizando o final dos anos de 1980 e a década de 1990 como cenário de lutas e negociações entre governo e essas “novas” organizações indígenas⁹⁵.

⁹⁴ DÍAZ-POLANCO, Héctor. Autodeterminación, autonomía y liberalismo. In: Autonomías Indígenas - Diversidad de Culturas, Igualdad de Derechos. Serie Aportes para el Debate. n. 6, 1998. p. 07 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 65. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁹⁵ VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 62. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

1.2 AS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS BOLIVIANAS E O NOVO ÉTNICO

Como já apontamos, o “massacre do vale” em 1974 se destaca como ponto de ruptura entre camponeses indígenas e a estrutura sindical criada pelo MNR em 1952, por meio do Pacto Militar-Camponês, dando espaço ao crescimento do movimento katarista de retomada da consciência étnica indígena na Bolívia. Esse processo de ruptura teve seu auge no VI Congresso da CNTCB (*Confederación Nacional de los Trabajadores Campesinos de Bolivia*) em 1977, quando Jenaro Flores, assumiu a posição de secretário executivo da organização, em aberta afronta às lideranças aliadas ao governo de Banzer, modificando o nome da organização para Confederação Nacional de Trabalhadores Camponeses *Tupak Katari*⁹⁶.

Mais tarde, em 1979 a CNTCB – Tupak katari, juntamente com a COB (Central Obreira Boliviana) realizaram um congresso em que foi aprovada a criação da CSUTCB (Confederação Sindical Única de Trabalhadores Camponeses da Bolívia), sob a direção de Jenaro Flores, demonstrando a disposição de seus participantes em atuar de maneira independente, aglutinando trabalhadores, camponeses e povos originários⁹⁷.

Segundo García Linera, a formação da CSUTCB propiciou a ampliação da autonomia das estruturas organizativas comunais dispostas em sindicatos desde a Revolução de 1952, dando maior visibilidade a estas estruturas que em alguns momentos ganharam força nacional, reforçando e unindo demandas e propostas comunitárias agrárias da maioria dos departamentos⁹⁸.

⁹⁶ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 66. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁹⁷ CSUTCB. História. Disponível em: <<http://csutcb.org/node/102>>. Acesso em 15 jan. 2019 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 66. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁹⁸ GARCÍA LINERA, Álvaro. Sociología de los movimientos sociales en Bolivia. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 131 apud VALLE,

Já no primeiro ano de sua formação, em primeiro de novembro de 1979, tanques tomaram o palácio do governo sob a liderança do coronel Alberto Natusch Busch (com o apoio de alguns membros do MNR), derrubando o governo constitucional de Walter Guevara, que vinha realizando ações de abertura política. Neste momento, a CSUTCB demonstrou sua força de mobilização, atuando juntamente com a COB (Central Obreira Boliviana), à frente da greve geral, convocando ao bloqueio de estradas e demais manifestações que impediram o sucesso do golpe de Estado e levaram à renúncia de Natusch Busch, depois de duas semanas de detenções e mortes de vários membros da organização⁹⁹.

Esta mobilização consolidou a autonomia da CSUTCB, sua capacidade de mobilização, a predominância do discurso étnico, distanciando-se dos postulados homogeneizantes do movimento obreiro. Nos anos que se seguiram, os congressos da CSUTCB demonstraram a luta interna entre dois blocos: o primeiro defendendo a força do orgulho étnico, a autonomia e diversidade da base indígena e camponesa, enquanto o segundo bloco apoiava os partidos de esquerda, tentando reeditar esquemas clientelistas e desenvolvimentistas herdados do MNR¹⁰⁰.

Durante a década de 1980, a organização vivenciou um retrocesso em sua base étnica katarista, com o reforço das correntes sindicais de esquerda nos postos de direção da organização e a tentativa de fortalecimento da ideia de classes, até que em 1986, e principalmente no III Congresso Indígena (1987) uma vertente indianista radical, conhecida como “*los Ayllus Rojos*” se destacou, pensando uma renovação que fortalecesse o discurso étnico indígena. Esse discurso étnico foi a base de grandes rebeliões indígenas do início do século XXI. Esta corrente, sob a liderança de Felipe

Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 66. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

⁹⁹ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 60. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 62. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹⁰⁰ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 51.

Quispe e militantes do MITKA (*Movimiento Indio Tupac katari*) fortaleceram a ideia da autodeterminação das nações originárias¹⁰¹.

A CSUTCB teve papel preponderante, sendo apontada, juntamente com a COB, como os principais atores políticos na luta pela democratização do país, com vários enfrentamentos entre os membros da organização e o exército, principalmente durante o golpe militar de García Meza em 1980, permanecendo em luta durante todo o processo até a reabertura política em 1982¹⁰².

Em 1982 nasceu a Central de Povos e Comunidades Índigenas do Oriente Boliviano (Chiquitanos, Ayoreos, Guaranis, Guarayos), com a perspectiva de fortalecimento da unidade e estrutura organizativa de comunidades indígenas por meio das formas ancestrais e tradicionais de organização. Em 1989, durante a VI Grande Assembleia Nacional de Povos Índigenas foi aprovada a sua elevação de “Central” a “Confederação”, passando a reunir 80% dos povos indígenas da região do Oriente, Chaco e Amazônia da Bolívia, reunindo indígenas das três regiões das terras baixas bolivianas, adotando o nome de Confederação Indígena do Oriente, Chaco e Amazônia Boliviana (CIDOB)¹⁰³.

A CIDOB (Confederação Indígena do Oriente, Chaco e Amazônia Boliviana) teve como base organizativa as comunidades, entendidas como agrupamento de várias famílias que compartilham um território comum para a produção e de autoridades que regulam a convivência coletiva, por vezes com um ancestral comum e um conjunto de práticas compartilhadas. As comunidades elegem suas lideranças por meio de seus processos e tradições locais, sendo reunidas em um complexo de instâncias maiores até chegar em encontros de segundo nível, conhecidos como Assembleias do Povo Guarani (APG) ou Central de Povos (CPIB), caracterizadas pelo caráter multiétnico, com vários povos, várias identidades culturais e idiomas diferenciados¹⁰⁴.

¹⁰¹ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 117.

¹⁰² RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y quechwa de Bolivia, 1900-1980**. 4. ed. La Paz: La Mirada Salvage, 2010, p. 209.

¹⁰³ CIDOB. História. Disponível em: <<http://www.apcbolivia.org/org/cidob.aspx>>. Acesso em 15 jan. 2019 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 67. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹⁰⁴ As comunidades agrupadas se organizam em uma subcentral, central ou capitania, unindo etnias por identidade cultural e linguística, mesmo que em descontinuidade territorial. Depois, a coordenação de

Outra característica da CIDOB foi a sua ramificação em organizações regionais¹⁰⁵, permitindo a atuação em diferentes localidades do país, motivo que fará com que sua participação seja essencial em eventos como a “Marcha pelo Território e Dignidade” em 1990, quando representantes indígenas do oriente boliviano iniciaram uma caminhada que agregou participantes durante seu percurso de 34 dias até La Paz, com um total de 800 caminhantes, gerando uma forte pressão social que levou o governo a emitir decretos de reconhecimento de territórios indígenas e formar uma comissão para regular os direitos indígenas dos povos da Amazônia e oriente do país, além de ser apontada como um dos motivos para a ratificação da Convenção 169 da OIT¹⁰⁶.

Anos mais tarde, surgiu a ideia de criação de uma organização para representação e reunião de populações guaranis, utilizando o nome tradicional de suas assembleias gerais, as “Assembleias do Povo Guarani” (APG). Esse processo de pensar e formar uma nova organização contou com o apoio da Igreja Católica, por meio de organizações como a Caritas, e das paróquias de população guarani, além de organizações que já atuavam junto aos indígenas da região, como o Centro de Investigação e Promoção do Campesinato (CIPCA), Arakuarenda¹⁰⁷ e a própria CIDOB¹⁰⁸.

várias capitánias, de todas as sub-centrais ou de várias centrais formam o segundo nível da estrutura, que se chama Assembleia do Povo Guarani (APG) ou Central de Povos (CPIB), estas de caráter multiétnico. Por último, a reunião dessas organizações intermediárias formam a CIDOB em suas grandes assembleias. GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 221 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de principios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 67. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹⁰⁵ Central indígena da Região Amazônica (CIRABO), agrupando oito centrais correspondentes a oito povos que habitam em Pando e Biberalta. Central de Povos Indígenas do Beni (CPIB), que possui 26 sub-centrais e oito povos indígenas. Assembleia de Povos Guarani (APG), que agrupa 28 capitánias de povos guarani e tapiete de Santa Cruz, Chuquisaca e Tarija. Central de Povos Étnicos de Santa Cruz (CPESC), articulando quatro centrais de quatro povos (ayoreo, chiquitano, guarani e guaraio). Em outubro de 2002 esta organização se separou da CIDOB. Organização de capitánias Weehnayek (ORCAWETA) que reúne distintas comunidades do povo Weehnayek no departamento de Villamontes. Central de Povos Indígenas de La Paz (CPILAP) que reúne as centrais dos povos Leco, Mosestén, Tacana do norte de La Paz. Central Indígena de Povos Originários da Amazônia de Pando (CIPOAP). Central Organizativa dos Povos Nativos Guaraio (COPNAG). Central dos Povos Indígenas do Trópico de Cochabamba (CPITCO). GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 221.

¹⁰⁶ GARCÍA LINERA, op. cit., p. 217.

¹⁰⁷ Arakuarenda quer dizer lugar onde se educa e se forma. É um importante centro de formação localizado em Charagua. CAUREY, Elias. **Asamblea del Pueblo Guarani: Un breve repaso a su historia**. Território Guarani. Bolívia. 2015. p. 14. Disponível em: <<https://arakuarenda.org/panel/wp-content/uploads/2018/02/Asamblea-del-Pueblo-Guarani.-Elias-Caurey.pdf>>. Acesso em 22 jul. 2019.

¹⁰⁸ CAUREY, Elias. **Asamblea del Pueblo Guarani: Un breve repaso a su historia**. Território Guarani. Bolívia. 2015. p. 14 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua

Em 1986 uma série de reuniões foram feitas nas comunidades e capitânicas para pensar qual era o objetivo da nova organização, e qual seria o seu formato. De acordo com Lema, em citação de Inturias Canedo, neste momento do processo de reflexão sobre a nova representação que seria criada, era possível verificar algumas influências para a formação de uma organização sindicalista, que com o tempo foi rechaçada, por não se adequar e não representar o modo de ser guarani, com sua estrutura em assembleias em níveis, integrando desde as comunidades menores até a união de representantes nas capitânicas (regiões que integram as comunidades) até chegar à Assembleia do Povo Guarani. Além disso, a influência sindical era vista como “*karai*” (branca) trazendo com ela a ingerência de partidos políticos¹⁰⁹.

Em fevereiro de 1987, no centro Arakuarenda, com a participação de representantes de diferentes zonas de população guarani e representantes de organizações como CIPCA, CIDOB e da paróquia de Charagua, nasceu a APG (Assembleia do Povo Guarani da Bolívia), motivados pelo objetivo de reivindicar direitos sobre territórios e desenvolver as comunidades. A organização passou a ser feita por meio de assembleias comunais, zonais, e pela grande Assembleia, que se reúne a cada dois anos, quando são eleitos os executivos da APG, realizando o planejamento da nova gestão, com a participação de mais de 24 zonas. As reuniões zonais se realizam a cada dois meses, convocadas pelo capitão da zona ou “*Mburivicha zona*”¹¹⁰.

Já o CONAMAQ (Conselho Nacional de *Ayllus e Markas do Qullasuyu*) surgiu em março de 1997, depois de várias reuniões de autoridades originárias de *ayllus* das terras altas. Se identifica como máxima instância de representação das nacionalidades e povos indígenas das terras altas da Bolívia, tendo como característica um apelo maior à forma histórica de

luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 67. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹⁰⁹ LEMA, Ana María. De la buella al impacto: historia de la aplicación de la ley de participación popular em municipios con población indígena (Uribichá, Gutiérrez y Villa Montes). Santa Cruz: PIEB (mimeo). apud INTURIAS CANEDO, Mirna Liz et al. **Um espacio em construcción**: Hacia la gestión territorial de la tierra comunitaria de origen Parapitiguasu. La Paz: FUNDACIÓN PIEB, Mayo 2003. p. 3. Disponível em: <http://www.pieb.com.bo/2016/BPIEB/BPIEB_18_64_Espacio.pdf>. Acesso em 22 jul. 2019.

¹¹⁰ Proceso de Organización. ASAMBLEA DEL PUEBLO GUARANÍ. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 68. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

organização andina, rechaçando a participação por meio de sindicatos camponeses/índigenas. Segundo a visão de Albó, o CONAMAQ nasceu “de cima” contando com o apoio de vários intelectuais e profissionais aimarás urbanos, com um discurso étnico mais elaborado¹¹¹.

O CONAMAQ tem como uma de suas características manter as instituições e nomes tradicionais dos *ayllus* de cada região. Assim, apresenta uma posição crítica que se inicia com a maneira de nomear as regiões, petições, instrumentos de luta e até a forma de atuar dos sindicatos camponeses, proclamando o desenvolvimento de formas autodeterminadas de ação e a reconstituição de suas próprias autoridades. Um princípio muito forte nesta organização é a luta pelo meio ambiente e para que os povos originários tenham um rol histórico próprio, visto que os *ayllus* se mantiveram ao longo do tempo, devendo fundamentar-se em suas próprias instituições sociais, econômicas e culturais, sublinhando seu caráter multiétnico e pluricultural. A partir da presença de *ayllus* das zonas do altiplano sul, que resistiram à adesão ao sistema sindical iniciado com a Revolução de 1952, o CONAMAQ é em grande parte fruto do esforço dos próprios *ayllus*, juntamente com instituições não governamentais como o THOA¹¹² (*Taller de Historia Oral Andina*) para manter vivos os modos de nomear e exercer a autoridade tradicional das comunidades¹¹³.

O CONAMAQ apresenta como principal tática a negociação, por meio da elaboração de documentos e propostas junto aos órgãos governamentais, e como veremos adiante, a sua atuação será importante durante a assembleia constituinte boliviana¹¹⁴. O poder de negociação, a pressão e a luta dos membros destas e de outras organizações indígenas

¹¹¹ ALBÓ. Pueblos indios en la política. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado (CIPCA). 2002. p. 185 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 68. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹¹² O Taller de Historia Oral Andina (THOA) foi fundado em 13 de novembro de 1983, dentro do Curso de Sociologia. Um grupo de estudantes em sua maioria aimarás que passaram pelo curso da Superestrutura Ideológica com Silvia Rivera Cusicanqui, a proponente da THOA, foi recrutado para estudar e investigar a participação indígena em revoltas, resgatando a consciência e a história indígena baseadas na tradição oral. THOA. **História**. Disponível em: <<https://thoabolivia.wordpress.com/about/>>. Acesso em 16 jan. 2019.

¹¹³ GARCÍA LINERA, Álvaro. Sociología de los movimientos sociales en Bolivia. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 324. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 67. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹¹⁴ GARCÍA LINERA, op. cit., p. 331.

criadas a partir da década de 1970 foram primordiais no processo de reformas constitucionais que aconteceram durante a década de 1990 e nas grandes marchas e bloqueios dos anos 2000.

Outro movimento com grande poder de mobilização na Bolívia a partir da década de 1980 foi o movimento liderado por cocaleiros da região do Chapare, cuja existência está intrinsecamente relacionada à colonização e à Reforma Agrária implementada pelo MNR em 1953¹¹⁵.

A região do departamento de Cochabamba que abarca as províncias de Chapare, Carrasco e Tiraque era pouco povoada até o início do século XX. Até o final do séc. XIX o governo boliviano pagava 10 centavos para aqueles que fossem capazes de colocar um habitante por milha. Nesta época, a produção básica do Chapare era de arroz, e a folha de coca produzida na região correspondia a 1% da produção nacional, com 97% produzidos na região de Yunga, no departamento de La Paz¹¹⁶.

A partir de 1953, como consequência da Reforma Agrária realizada pelo MNR, famílias de colonizadores começaram a chegar ao Chapare em maior quantidade, uniam-se a outras famílias próximas formando sindicatos (com aproximadamente 200 pessoas) para cuidar da distribuição das terras, abrir caminhos, realizar mutirões de trabalho. Neste modelo de colonização, a propriedade podia ser vendida, mas o adquirente teria que se comprometer a participar das atividades em benefício da comunidade¹¹⁷.

A partir de 1965 apareceram mais sindicatos. Estes sindicatos, devido à grande quantidade de participantes, se dividiram em outros e formavam centrais. Estas centrais, que costumam ter entre 10 até 60 sindicatos, formaram a Federação Especial do Trópico em 1968 (província Chapare) afiliada à *Confederação Sindical de Colonizadores de Bolívia* (CSCB) e à COB¹¹⁸.

¹¹⁵ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 69. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹¹⁶ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 384.

¹¹⁷ GARCÍA LINERA, op. cit., p. 93.

¹¹⁸ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 384 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de

Atualmente, existem duas federações afiliadas diretamente à CSCB e duas filiadas à CSUTCB. No total, dentro dessas federações existem 60 centrais, que agrupam 600 a 700 sindicatos de base, que são o fundamento da resistência à erradicação das plantações de folha de coca nas últimas décadas. Estas federações se agruparam ao redor da Coordenadoria das Seis Federações do Trópico, criada em 1992, durante um Congresso em Shinahota¹¹⁹.

Quanto ao plantio da folha de coca entre os colonizadores da região, este se deu desde o início do programa de colonização iniciado pelo MNR em 1953, mas foi na década de 1970 que a expansão do cultivo para comercialização aconteceu, chegando ao auge do preço da folha em 1981, com o contínuo crescimento da produção, mesmo em momentos de queda no preço do produto. No ano de 1981 a região do Chapare já possuía 247 colônias e a produção da coca chegava a 80% da produção nacional, enquanto Yungas (com produção mais artesanal) produzia 20%¹²⁰.

Em 1985, grupos de trabalhadores expulsos dos centros mineiros por políticas de privatização migraram para a região para cultivar a coca, somando-se aos novos colonos que iam procurando colônias¹²¹.

Não obstante o contínuo crescimento da cultura da folha de coca no país, os primeiros programas e as ações governamentais em relação ao combate às plantações de coca remontam à década de 1960. Ainda em 1961, o presidente Víctor Paz se comprometeu a suprimir o cultivo da coca em reunião perante a Convenção de Viena, sendo que até 1986, as políticas de erradicação incluíam planos de substituição da coca por outros produtos. A partir de 1986 teve início o Plano Trienal de Luta contra o Narcotráfico, que estabeleceu o combate ao narcotráfico por meio da erradicação das plantações de coca, eliminando

princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 69. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹¹⁹ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 392.

¹²⁰ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p.384-385. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 69. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

¹²¹ GARCÍA LINERA, op. cit., p.385.

assim a produção de cocaína¹²². Como parte desta política, no início da década de 1990, por meio de recursos de organismos internacionais, teve início o processo de erradicação voluntária e compensada dos cocais do Chapare, quando os colonos chegaram a receber dois mil e quinhentos dólares por hectare de coca erradicada. O plano também previa a militarização da área do Chapare e, devido a isso, desde 1987 chegaram à região efetivos norte-americanos, equipamentos de logística, iniciando uma série de enfrentamentos entre cocaleiros e polícia, com várias mortes, detenções e outros desrespeitos de direitos da população local¹²³.

Este contexto fez com que os sindicatos, que tinham uma existência dedicada a assuntos domésticos de cada localidade, se organizassem em estruturas de mobilização social frente ao Estado, defendendo a liberdade do cultivo da folha de coca. Os enfrentamentos entre cocaleiros e polícia continuaram durante o final da década de 1980 e toda a década de 1990. Na gestão do governo Bánzer (1997-2002) se intensificou a militarização no Chapare, com a aplicação do “Plano Dignidade” que buscou chegar à meta de “coca zero”, intensificando ainda mais a violência na região, assim como a resistência e atuação da Coordenadoria das Seis Federações do Trópico¹²⁴. Durante a década de 1990 e os primeiros anos do presente século, as federações do trópico cochabambino se converteram no epicentro das mobilizações sociais e dos enfrentamentos com o exército, assumindo um discurso de sacralidade da folha de coca e de seu uso ancestral indígena¹²⁵.

Como demonstrado até aqui, os movimentos sociais bolivianos que apresentam fundamentação em elementos étnicos indígenas se estabelecem com diferentes formas de organização, atuação, diferentes demandas e interesses. Para Camille Goirand, alguns dos movimentos étnicos organizados nas últimas décadas do séc. XX, logo nomeados como “novos movimentos sociais”, apresentam realmente traços de inovação que podem ser vistos desde suas características, definição de seus anseios até a formação, configuração,

¹²² GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p.396. GARCÍA LINERA, op. cit., p.386 – 387.

¹²³ GARCÍA LINERA, op. cit., p.395.

¹²⁴ GARCÍA LINERA, op. cit., p.396.

¹²⁵ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia**. Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010. p. 400. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 69. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

estrutura e área de atuação que assumiram, com o declínio dos aspectos e características que estiveram ligados aos movimentos operários, afastando-se dos discursos fundamentados apenas nas relações de trabalho e de classe. Dentro desta perspectiva, alguns destes movimentos demandam mudanças sociais mais profundas, afirmando-se na cultura e em princípios identitários para refletir sobre a necessidade de reestruturação dos valores da sociedade como um todo¹²⁶.

Segundo Maria da Glória Gohn, a teoria dos novos movimentos sociais surgiu por meio das reflexões de autores como Touraine, Offe, Melucci, Laclau e Mouffe, entre outros, que percebendo a inadequação dos conceitos do marxismo tradicional para análise dos movimentos sociais que passaram a ocorrer a partir da década de 1960 na Europa e na década de 1980 na América Latina, buscaram compreender a influência da cultura, das lutas sociais cotidianas e as identidades criadas em meio aos movimentos sociais. Tais autores identificaram a cultura como elemento capaz de ir além do papel de conjunto fixo e predeterminado de valores herdados do passado, redimensionando a relação entre cultura e ideologia, deixando de conceituar a ideologia como falsa representação do real para identificá-la como conjunto de representações que configuraram uma visão de mundo¹²⁷. Gohn enfatiza que os teóricos destes movimentos, identificados como “novos movimentos sociais” utilizaram algumas categorias como a importância de consciência, das lutas sociais, da solidariedade nas ações coletivas, mas o marxismo clássico foi descartado exatamente por ter como aspecto basilar para a análise o papel das estruturas, da ação das classes, dos aspectos macro da sociedade, uma vez que os movimentos que se configuraram a partir dos anos de 1980 na América Latina se concentraram no campo político e cultural, demonstrando a força dos atores sociais para a mudança, longe do determinismo dos aspectos econômicos neste processo¹²⁸.

¹²⁶ GOIRAND, Camille. **Movimentos sociais na América Latina: elementos para uma abordagem comparada**. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 22, n. 44, pp. 323–354, 2009. p. 331 apud VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 66

¹²⁷ GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997. p. 122.

¹²⁸ GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997. p. 122 apud VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 67.

O sujeito histórico que emerge nestes movimentos não é predeterminado pelas contradições do capitalismo ou direcionado por uma vanguarda partidária, ao contrário, formam-se sujeitos coletivos, em luta contra a discriminação de acesso aos bens da modernidade, mas, ao mesmo tempo, críticos de seus efeitos nocivos, numa ação baseada em valores comunitários, indo além da busca por direitos imediatos, ressaltando a necessidade de transformação da própria sociedade¹²⁹.

Também segundo Laclau, nestes movimentos o político deixou de ser um nível do social, tornando-se uma dimensão presente ao longo da cadeia de práticas que se estabelecem em sociedade, com uma forte politização da vida, deixando de ser um espaço fechado e homogêneo. Laclau critica a visão de autores que acreditam que tal configuração do aspecto político só seria possível em sociedades industriais avançadas, e não em sociedades como as do “terceiro mundo” onde supostamente haveria um nível menor de diferenciação que levaria à adequação de categorias mais clássicas de análise sociológica e de classes. Para o autor, este nível menor de diferenciação, além de ser um mito, não condiz com a realidade das sociedades do “terceiro mundo” que nunca puderam ser entendidas em termos de análise rígida de classes, entre outros aspectos, porque tal conceito, com suas classes que emergem nos diferentes modos de produção, baseou-se em categorias que haviam sido concebidas como formas de se apreender a experiência europeia, mas que foram apresentadas como constantes em qualquer possível sociedade. Partindo deste ponto, segundo Laclau, a análise sociológica seguiu um curso muito simples: tudo dependia de uma estratégia de reconhecimento, onde a forma em si pela qual as perguntas eram feitas já pressupunha metade da resposta, sempre identificando classes, mesmo quando estas não existiam em determinada sociedade, sendo necessário evitar este tipo de universalismo eurocêntrico¹³⁰.

Ainda segundo Gohn, a análise dos novos movimentos sociais apresenta a dimensão política com sua visualização no âmbito das relações microsociais e culturais, onde os

¹²⁹ GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997. p. 124. apud VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. *Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia*. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 67.

¹³⁰ LACLAU, Ernesto. Os Novos Movimentos Sociais e a Pluralidade do Social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 01, n. 02. 1986.

atores sociais são analisados por suas ações coletivas e pela identidade coletiva criada no processo, e não por identidades criadas por estruturas sociais preconfiguradas¹³¹.

Para Maria da Glória Gohn, os pontos fundamentais que diferenciam os “novos movimentos sociais” são os elencados abaixo:

Os Novos Movimentos recusam a política de cooperação entre as agências estatais e os sindicatos e estão mais preocupados em assegurar direitos sociais - existentes ou a ser adquiridos para suas clientelas. Eles usam a mídia e as atividades de protesto para mobilizar a opinião pública a seu favor, como forma de pressão sobre os órgãos e políticas estatais. Por meio de ações diretas, buscam promover mudanças nos valores dominantes e alterar situações de discriminação, principalmente dentro de instituições da própria sociedade civil¹³².

Assim como a citação de Maria da Glória Gohn, a análise de Camille Goirand também destaca a utilização de novos canais de participação, como redes sociais e mídias na internet, além de mobilidade heterogênea, com a participação dos movimentos étnicos em ambientes diversificados, operando na contestação da política estatal, ao mesmo tempo em que luta por espaços de maior atuação e transformação desta política, com algumas organizações que passaram por um processo de institucionalização, com seus dirigentes em funções governamentais ou transformando-se em partidos. Se por um lado, Gohn ressalta a recusa desses movimentos em repetir a tradicional política de cooperação entre as agências estatais e os sindicatos (aspecto presente em países como a Bolívia até a década de 1960), por outro, Goirand reafirma a “novidade” desses movimentos étnicos, se apropriando da política eleitoral.

Diante do exposto até aqui, percebemos o surgimento de múltiplos movimentos indígenas na América Latina e na Bolívia a partir do final da década de 1960, relacionando-os com os diferentes discursos étnicos. Neste contexto, o conceito de condições de produção do discurso indica a importância das relações de força presentes na prática discursiva, fazendo parte de sua constituição, remetendo à existência de desigualdades reais nas relações entre os seus participantes, às diferenciações entre os lugares ocupados e os poderes exercidos em sociedade, numa perspectiva em que o discurso não envolve apenas o enunciador e o seu objeto/tema, mas também sujeitos. Neste complexo de relações, as assimetrias sociais não são inquestionáveis, agindo sobre elas as forças de ruptura que

¹³¹ GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997. p. 123.

¹³² GOHN, op. cit., p.125.

levam à necessidade de novos posicionamentos, acomodações, e deslocamentos do poder¹³³.

É possível perceber que fatores como a ideia de “racialização” das desigualdades, a imposição do modelo estatal europeu homogeneizante, as propostas de inserção das populações indígenas ao ideal de classe (conceito pensado conforme a realidade europeia), assim como o processo de internacionalização da economia, não foram recebidos com passividade. Nas últimas décadas do século XX e nos anos iniciais do século XXI, organizações indígenas como o CONAMAQ, a CIDOB e a APG questionaram o paternalismo estatal iniciado durante a Revolução de 1952, transpondo os ideais sindicais e de classe, buscando a retomada étnica por meio da mudança de consciência dentro das comunidades indígenas, questionando valores presentes dentro e fora de suas comunidades, pressionando os órgãos estatais por meio de petições, ações judiciais, marchas e bloqueios.

Estas organizações foram capazes de romper o lugar de poder dos discursos internacionais e nacionais sobre o indígena, apropriando-se de ferramentas das políticas e estruturas dominantes para exigir um novo ordenamento jurídico e um novo Estado. Não por acaso, durante as décadas de 1990/2000, a América Latina e mais especificamente países como a Bolívia e o Equador viveram o ápice dos protestos e da força mobilizadora dos movimentos sociais que naquele contexto histórico se tornaram referências mundiais, vistos como promessas do nascimento do “novo constitucionalismo”, de “novos Estados”, com “novas cosmovisões” em decorrência de “novos movimentos sociais”.

¹³³ PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso. Tradução de Eni Orlandi. In: GADET, F. & HAK, T. (org.). Por uma análise automática do discurso. 3. ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1990, p. 61-151 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. p. 71. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

1.3 NOVOS DISCURSOS PARA NOVAS SOCIEDADES: AÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS BOLIVIANOS E A CHEGADA DE EVO MORALES AO PODER

A chegada da década de 1990 e 2000 na América Latina pode ser percebida como o momento de confluência de todo o processo de ressignificação e de fortalecimento dos movimentos sociais. Durante este período o fortalecimento do discurso étnico se materializou em grandes mobilizações nas terras indígenas. Na Bolívia, a “Marcha pelo Território e Dignidade” de 1990 pelo reconhecimento de territórios indígenas como o TIPNIS, trouxe para a sede do governo cerca de mil caminhantes que interpelavam a sociedade e o governo sobre o seu direito territorial, assumindo uma noção mais profunda de dignidade e cidadania, exigindo uma democracia pluralista e articuladora da diversidade¹³⁴.

As marchas, bloqueios, greves de fome e petições se tornavam cada vez mais frequentes, ganhando força durante o governo de Paz Zamora (1989 – 1993), realçando a crítica e a pressão contra as ações do governo em relação aos indígenas, obtendo como resposta a criação de leis sobre questões territoriais e sobre a participação dos indígenas na política. O clima de insatisfação dos movimentos indígenas fez com que o país recebesse requerimentos de organismos internacionais para a implantação de novas medidas quanto à questão étnica, como a pressão para que o governo ratificasse a Convenção 169 da OIT, o que foi feito em 1991, levando ainda à criação do Fundo Indígena do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) com sede em Cochabamba¹³⁵.

Todo esse cenário contribuiu para a aliança do líder katarista Victor Hugo Cárdenas, de origem aimará, como vice-presidente de Gonzalo Sánchez de Lozada do MNR, eleito em 1993. Durante este governo de aliança surgiu a Reforma Constitucional de 1994, que em

¹³⁴ RIVERA CUSICANQUI, Silvia. Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900-1980. 4. Ed (versión actualizada). La Paz: La Mirada Salvage, 2010. p. 16 apud VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 67.

¹³⁵ BELLO, Alvaro. **Etnicidad y ciudadanía en América Latina. La acción colectiva de los pueblos indígenas**. Santiago de Chile: CEPAL, 2004. p. 142.

seu artigo primeiro passou a reconhecer o caráter multiétnico e pluricultural da nação (muito embora organizações indígenas pleiteassem o caráter plurinacional da Bolívia) realizando ainda a Reforma educacional (1994), e a elaboração das Leis de Serviço Nacional de Reforma Agrária (1996) e a Lei de Participação Popular (1994) e o reconhecimento de terras comunitárias de origem¹³⁶.

Este processo de reformas foi apontado por Postero como o marco da política multiculturalista boliviana, com a intenção de construir a “cidadania indígena”, baseada na participação do indígena em políticas locais, na propriedade coletiva de territórios tradicionais e na educação intercultural. Para a autora, o multiculturalismo não respondeu as perguntas que estavam por trás das desigualdades étnicas, sendo mais um marco de mudança de linguagem, que de mudanças efetivas para o movimento indígena¹³⁷.

Sobre o multiculturalismo, podemos destacar os estudos de Zizek que o conceitua como uma forma de racismo negado, invertido, autorreferencial, um racismo com distância, respeitando a identidade do outro, concebendo a este como uma comunidade autêntica, sobre a qual o multiculturalista mantém uma distância que se faz possível graças a sua posição universal (capitalista) privilegiada. O multiculturalismo seria um racismo que esvazia a sua posição de todo conteúdo positivo, impondo ao multiculturalista conteúdos negativos (não opor ao outro os seus valores particulares, não impor sua própria cultura), contudo, ao manter esta posição de esvaziamento do sentimento de universalidade, o multiculturalista acaba reafirmando sua superioridade diante das culturas particulares¹³⁸.

A onda de reformas educativas e constitucionais dos anos 1990, reconhecendo o caráter multiétnico e plurilinguístico dos países, além de introduzir políticas específicas para indígenas e afrodescendentes, foi parte desta lógica multicultural do capitalismo transnacional. As reformas foram implementadas em conjunto com as políticas neoliberais, onde os Estados passaram a ceder espaço para atores como organismos

¹³⁶ CAMARGO, Alfredo Jose Cavalcanti Jordão de. **Bolívia – A Criação de um novo país e a ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-colombianas a Evo Morales**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2006. p. 184.

¹³⁷ POSTERO, Nancy. Movimientos indígenas bolivianos: articulaciones y fragmentaciones em búsqueda de multiculturalismo. In: LÓPEZ, Luiz Enrique, REGALSKI, Pablo (org.). **Movimientos indígenas y Estado en Bolivia**. La Paz. Plural Editores. 2005. p. 53.

¹³⁸ ZIZEK, Slavoj. Multiculturalismo o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: JAMESON, Fredric; ZIZEK, Slavoj. **Estudios culturales**. Reflexiones sobre el Multiculturalismo. Barcelona: Paidós, 1998. p. 159. Disponível em: <<http://rodare.cl/cursos/iea/unidad-iii/multiculturalismo-capitalismo-multinacional.pdf>>. Acesso em 22 jan. 2019.

internacionais e empresas transnacionais. Segundo Walsh, não foi obra do acaso que concomitantemente ao despertar étnico em vários países da América Latina, os bancos de desenvolvimento (principalmente internacionais) passaram a financiar políticas voltadas aos indígenas. Neste sentido, a autora afirma que a retórica discursiva do multiculturalismo não atuou para gerar relações igualitárias, tendo a função de controlar conflitos étnicos, conservando a estabilidade social, com o objetivo de dar segurança ao desenvolvimento do modelo neoliberal de acumulação, incluindo os grupos étnicos em seu interior¹³⁹.

Para García Linera, neste período, o MNR de Gonzalo Sánchez de Lozada foi o partido político que reconheceu com maior clareza o significado da formação discursiva de um nacionalismo indígena, e o “perigo” que este representava, assim como os problemas e debilidades dos movimentos indígenas, com ações para enfraquecer tais movimentos. Para o autor, a aliança com Víctor Hugo Cárdenas e outros intelectuais do movimento indígena foi um dos passos dados pelo MNR em um processo de reconhecimento retórico da multiculturalidade do país, enquanto uma Lei de Participação Popular promovia certo nível de ascensão social local, o que funcionou como elemento de adesão de parte da intelectualidade indígena que se encontrava descontente¹⁴⁰.

A LPP (Lei de Participação Popular) trouxe a exigência de filiação a partidos políticos para a participação de autoridades indígenas locais no acompanhamento das ações dos municípios, o que, por um lado, acabou favorecendo alguns casos de fortalecimento das organizações sindicais locais, com sua projeção eleitoral, mas também funcionou como um mecanismo sofisticado de cooptação de líderes e ativistas locais, pois num primeiro momento, passaram a peticionar e realizar reivindicações apenas no entorno do poder municipal e das instancias indigenistas criadas pelo Estado¹⁴¹.

Tanto a Lei de Participação Popular, que estabeleceu a atuação de lideranças indígenas junto aos municípios, quanto a Lei INRA para a criação de TCOS (Terras Comunitárias

¹³⁹ WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y pedagogia de-colonial**: apuestas (des)de el insurgir, re-existir y re-vivir. p. 5. Disponível em: <<https://redinterculturalidad.files.wordpress.com/2014/02/interculturalidad-crc3adtica-y-pedagoc3adadecolonial-walsh.pdf>>. Acesso em 22 jan. 2019.

¹⁴⁰ GARCÍA LINERA, Álvaro. Indianismo y Marxismo: el desencuentro de dos razones revolucionarias. In: Maristella Svampa; Pablo Stefanoni (org.). **Bolivia: Memoria, Insurgencia y Movimientos Sociales**. Buenos Aires: Clacso, 2007. p. 163.

¹⁴¹ GARCÍA LINERA, op. cit., pp. 163-164.

de Origem), em certa medida, acabaram gerando casos de fragmentação étnica. No caso da primeira, a eleição de representantes junto ao poder local gerou disputas entre lideranças indígenas, enquanto a Lei INRA, ao estabelecer uma série de parâmetros para determinação da existência de um grupo étnico e conseqüentemente a demarcação de seu território, acabou fomentando disputas entre etnicidades locais, com *ayllus* e associações separados entre si, mas ligados verticalmente a uma rede de demandas e concessões junto ao Estado¹⁴².

Para Regalski, desde o rompimento do Pacto Militar Camponês, no final da década de 1970, houve uma reestruturação dos sindicatos camponeses, que assumiram demandas étnicas, além das formas tradicionais de organização indígena (*ayllus*, *markas*) que ganharam força, com o ressurgimento indígena. Neste contexto, Regalski argumenta que as reformas legais da década de 1990, normalmente vistas como mecanismos que aumentaram os níveis de articulação entre indígenas e Estado, foram na verdade um esforço estatal em estabelecer uma política de controle territorial sobre as comunidades indígenas, canalizando a insurgência étnica para formas de participação institucionalizadas pelo Estado boliviano¹⁴³.

Para Postero, a Lei de Participação Popular de 1994 teria criado um sistema clientelar, com a cooptação de lideranças indígenas pelos partidos políticos, além da divisão de comunidades entre facções que passaram a brigar pelos escassos recursos destinados às municipalidades e declínio momentâneo da jurisdição “de fato” que se desenvolvia nas comunidades, retirando muito da autonomia comunitária, sendo a LPP um dos motivos da posterior organização de um instrumento político indígena fora dos partidos políticos tradicionais, dando origem ao IPSP (*Instrumento Político Por la Soberanía de los Pueblos*) criado em 1995 durante um congresso nacional da CSUTCB¹⁴⁴. Por meio de tais reformas, as elites à frente do governo pretenderam vincular os grupos indígenas. Contudo, a articulação entre os interesses indígenas e as políticas estabelecidas pelo Estado foi provisória, dependente do momento e do atendimento das demandas que durante toda a década de 1980 estiveram presentes entre os povos indígenas. As reformas

¹⁴² GARCÍA LINERA, Álvaro. Indianismo y Marxismo: el desencuentro de dos razones revolucionarias. In: Maristella Svampa; Pablo Stefanoni (org.). **Bolivia: Memoria, Insurgencia y Movimientos Sociales**. Buenos Aires: Clacso, 2007. pp. 147 - 170.

¹⁴³ REGALSKI, Pablo. Territorio y Interculturalidad: la participación campesina indígena y la reconfiguración del espacio andino rural. In: LÓPEZ, Luiz Enrique, REGALSKI, Pablo (org.). **Movimientos indígenas y Estado en Bolivia**. La Paz: Plural Editores, 2005. pp. 127-128.

¹⁴⁴ REGALSKI, op. cit., pp.126-128.

multiculturais não aboliram as contradições históricas entre a elite e os grupos indígenas, e muito embora alguns dirigentes indígenas tenham sido cooptados, as desigualdades estruturais entre indígenas pobres e elites ricas somente se fortaleceram¹⁴⁵.

Segundo Postero, as reformas constitucionais da década de 1990, principalmente por meio da Lei de Participação Popular, fizeram parte da versão boliviana de descentralização, transferindo 20% do orçamento nacional a 301 municípios em todo o país. Estas reformas formaram parte do plano integral de reestruturação da economia, dando ênfase ao mercado global e ao acesso aberto ao capital internacional, reduzindo o Estado, tornando-o mais eficiente em nível local, deixando para a esfera nacional os esforços em tornar o país competitivo no mercado externo, todas, medidas clássicas de governos neoliberais. Para a autora, os protestos que irromperam no início dos anos 2000 demonstraram o fracasso das reformas multiculturalistas, produtos das políticas econômicas neoliberais e da corrupção¹⁴⁶.

Ademais, apesar das reformas normativas realizadas como respostas às pressões dos movimentos indígenas na década de 1990, as mobilizações e os discursos indígenas dos anos 2000 continuavam buscando desarticular o ideal econômico neoliberal. Nas eleições de 2002, os indígenas, até então acostumados a votar em mestiços, mostraram sua força política com um grande percentual de votos em indígenas, manifestando sua resistência ao projeto de Estado neoliberal que vinha sendo implantado na Bolívia desde o movimento de redemocratização na década de 1980¹⁴⁷.

No ano de 2000, durante o governo Banzer (1997 – 2001) surgiram protestos e bloqueios, no que ficou conhecido como a “Guerra da Água”, que uniu lideranças indígenas e de outros movimentos sociais contra a privatização da distribuição da água, com grande visibilidade de Evo Morales, líder do movimento cocalheiro, neste processo. Este movimento se caracterizou pela originalidade de seus discursos, com caráter eminentemente difuso, indo muito além da necessidade de cancelamento da concessão dada à empresa *Aguas del Tunari* –subsidiária da empresa californiana Bechtel, visto que

¹⁴⁵ POSTERO, Nancy. Movimientos indígenas bolivianos: articulaciones y fragmentaciones em búsqueda de multiculturalismo. In: LÓPEZ, Luiz Enrique; REGALSKI, Pablo (org.). **Movimientos indígenas y Estado en Bolivia**. La Paz. Plural Editores. 2005. pp. 66-67.

¹⁴⁶ POSTERO, op. cit., pp. 67-68.

¹⁴⁷ GARCÍA LINERA, Álvaro. **La potencia plebeya: acción colectiva e identidades indígenas, obreras y populares en Bolivia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores y Clacso, 2009. p.36. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/coedicion/linera/linera.pdf>>. Acesso em 28 set. 2016.

vislumbrava o rechaço ao próprio neoliberalismo e aos aspectos destrutivos advindos do capitalismo e da visão dos recursos naturais meramente como recursos econômicos¹⁴⁸.

A crise política que se instalou no país em decorrência de medidas neoliberais, principalmente quanto à privatização dos recursos hídricos e de hidrocarbonetos, se intensificou em 2003. Neste período, Gonzalo Sanchez de Lozada (2002 – 2003), eleito com 22,46% dos votos, contra 20,94% de Evo Morales, chegou ao poder por meio do processo eleitoral que fazia parte da “democracia pactuada” existente no país. Por este processo, tomando como base a Constituição Boliviana de 1967, vigente até 2009, quando nenhum candidato alcançasse maioria absoluta dos votos, o Congresso decidiria em segundo turno quem seria o presidente. Esta regra era ferramenta para barganha de cargos e recursos entre os candidatos à presidência e os congressistas, com a maioria dos votos para aquele que estivesse mais alinhado aos desejos partidários no parlamento. Desta maneira, Gonzalo Sanchez de Lozada desenvolveu um projeto de governo neoliberal e entre outras medidas voltadas aos interesses externos, propôs a exportação de gás para o México e Estados Unidos através do Chile. Diante de tais medidas, desencadeou-se um levante popular que envolveu paralisações, bloqueios de estradas, manifestações, com apoio de organizações camponesas, da COB e partidos de esquerda, com sua radicalização em resposta à forte repressão ordenada pelo presidente, que foi forçado a renunciar em junho de 2003. Neste momento, manifestações populares e indígenas em La Paz e El Alto exigiam uma nova Assembleia Constituinte e a nova Lei de Hidrocarbonetos¹⁴⁹.

Com a renúncia de Sánchez de Lozada em 2003 e de seu vice-presidente Carlos Mesa em 2005, foram convocadas eleições presidenciais em que o MAS (Movimento ao Socialismo) lançou a candidatura de Evo Morales à presidência, vinculado a três

¹⁴⁸ GARCÍA LINERA, Álvaro. La potencia plebeya: acción colectiva e identidades indígenas, obreras y populares en Bolivia. Bogotá: Siglo del Hombre Editores y Clacso, 2009. p.37 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Constitucionalismo latino-americano, pluralismo e movimientos indígenas: o CONAMAQ orgânico e sua ação antissistêmica. In: **Sociedade, conflitos e movimentos sociais**. 1 ed. Braga: CONPEDI. 2017. p. 20-41.

¹⁴⁹ AYERBE, Luis Fernando. Crise de Hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia: o governo de Evo Morales. Lua Nova, São Paulo, n.83, p. 179-216, 2011 apud VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 68.

propostas: convocação de uma Assembleia Constituinte, nacionalização de hidrocarbonetos, defesa do cultivo e industrialização da coca¹⁵⁰.

A sucessão de Mesa correspondeu ao acirramento da disputa entre os diferentes posicionamentos políticos sobre o país. Os movimentos capitaneados por camponeses, mineiros e indígenas que haviam derrubado dois presidentes se opunham à continuidade do mandato pelo presidente do senado Hormando Vaca Díez (MIR) ou pelo presidente da Câmara Mario Cossío (MNR), uma vez que eram apoiados pelos Estados Unidos e vistos pelos movimentos sociais bolivianos como representantes da continuidade do projeto político e econômico que vinha sendo questionado durante as manifestações populares até aquele momento¹⁵¹.

Neste cenário, os bloqueios de estradas subiram de 61 para 119, aconteceram ocupações de sete campos de gás por indígenas guaranis, fechamento de gasodutos por camponeses, levando o presidente da Suprema Corte de Justiça, Rodríguez Veltzé, a assumir o poder temporariamente até a convocação de novas eleições¹⁵². Manobras do MNR (*Movimiento Nacionalista Revolucionario*) e do MIR (*Movimiento de Izquierda Revolucionaria*)¹⁵³, com a propagação de boatos e uma série de acordos para neutralizar o crescimento do

¹⁵⁰ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávaro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. p. 68. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

¹⁵¹ PANNAIN, Rafaela Nunes. **A crise do Estado boliviano e a autonomia indígena**. 2014. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em sociologia, Faculdade de filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. p. 138. Disponível em:<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-06042015-190057/pt-br.php>>. Acesso em 27 dez. 2018.

¹⁵² PANNAIN, op. cit., p. 138.

¹⁵³ O Movimento de Esquerda Revolucionária (MIR) foi um partido de origem marxista, criado em 1971, chegando a ser o partido de terceira importância na Bolívia no final do século XX. Uma das características da história do MIR foi ter adotado uma postura pragmática em suas alianças, pactuando com antigos adversários e como consequência, assumindo compromissos contraditórios em relação aos seus princípios, como foi o caso da aliança com o MNR (Movimento Nacional Revolucionário) que a partir da década de 1970 passou a assumir posturas pouco progressistas, distanciando-se das bases de esquerda que fundaram o partido. Outro exemplo das mudanças estabelecidas dentro do MIR esteve em sua aliança com o general Hugo Banzer Suárez, candidato à presidência em 1989 e antigo ditador boliviano (1971-1978), cujo período ditatorial foi marcado pela morte de muitos militantes e dirigentes do MIR. A progressiva perda de legitimidade política e visibilidade do MIR fez com que seus militantes passassem a buscar novos partidos, com muitos deles se filiando ao partido liberal conservador Poder Democrático Social (Podemos). CAMPERO, Ana María. Jaime Paz Zamora: El pragmático que venció al idealista. **Nueva Sociedad**, n. 118, marzo-abril. 1992. p. 80. Disponível em:<https://web.archive.org/web/20110727133652/http://www.nuso.org/upload/articulos/2096_1.pdf>. Acesso em 06 jan.2020.

poder de pressão de tais movimentos e assim ascender à presidência, geraram um contexto de ampliação das resistências e de nacionalização das mobilizações e bloqueios. Por outro lado, a possibilidade de um novo governo do MNR ou do MIR foi apoiada pelo Comitê Cívico de Santa Cruz e pela grande maioria do empresariado. Neste momento, se deu o acirramento e a polarização entre duas Bolívia: a Bolívia representada pelos departamentos da Meia Lua e a Bolívia das organizações indígenas¹⁵⁴.

Quanto à “Meia Lua”, foi o nome utilizado para designar a aliança formada pelos departamentos de Pando, Beni, Santa Cruz e Tarija. Com a liderança das elites de Santa Cruz, a “Meia Lua” se configurou como um movimento político conservador, baseado na defesa dos interesses empresariais, da abertura do país ao capital estrangeiro, com fortes traços de racismo, principalmente contra a população indígena. Este discurso conservador foi exacerbado pela formação de Comitês Cívicos, grupos de simpatizantes, em sua maioria jovens universitários brancos, que atuavam por meio da violência discursiva e física contra os indígenas. Mais tarde, durante o processo constituinte boliviano, os representantes da “Meia Lua” na Assembleia lideraram a oposição ao governo e às propostas das autonomias, direitos indígenas, assim como contra políticas redistributivas. Defensores da proeminência do poder dos departamentos em relação ao poder central e das municipalidades, os governantes da “Meia Lua” boliviana chegaram a realizar um referendo de autonomia “de fato” em 2008, com um incisivo discurso de secessão, motivo que ensejou a interferência de observadores internacionais para superar as tensões e conseguir aprovar a Constituição¹⁵⁵.

Figura 1 – Mapa da Bolívia. Em azul a “Meia Lua” boliviana



¹⁵⁴ TAPIA, Luis. La cuarta derrota del neoliberalismo em Bolivia. **OSAL**. Ano VI, nº 17, mai-ago 2006. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20110313054617/21andinatapia.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

¹⁵⁵ SCHAVELZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional**. La Paz: Plural Editores, 2012. P. 418. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoodelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

Retirado do site <https://mronline.org/>

Por outro lado, organizações indígenas como a Assembleia do Povo Guarini - APG, baseavam seus discursos na convocação de todos os despossuídos a se unirem contra as políticas estrangeiras de exploração e expropriação de recursos naturais bolivianos, e em prol da refundação do país por meio de uma nova constituição¹⁵⁶.

Segundo García Linera em texto de 2005, o MAS, que surgiu como um pequeno partido que agregou os participantes do IPSP (*Instrumento Político por la soberanía de los pueblos*) como partido representante dos cocaleiros, seguindo até as eleições de 2002 com uma base eleitoral restrita ao Chapare, ganhou força nacional diante da conjuntura de colapso das antigas forças políticas, com os discursos de Evo Morales conseguindo aglutinar a memória marxista e de esquerda originadas durante os anos da Revolução do MNR, a tradição de feitos e lutas indígenas, as demandas cocaleiras e mineiras, o que lhe proporcionou maior poder de penetração em setores urbanos e em diferentes regiões do país, (GARCÍA LINERA, 2008, p. 309). O próprio convite feito a García Linera meses depois da escrita do texto acima, para fazer parte da chapa do MAS como vice-presidente, demonstra o esforço de Morales em alcançar votos em diferentes frentes, inclusive entre a classe média e os núcleos intelectualizados, utilizando-se da legitimidade e do forte capital intelectual de García Linera para propiciar uma atmosfera de equilíbrio social ao redor de sua candidatura. Neste aspecto, é interessante observar a relevância dada pelo governo de Morales à presença de intelectuais bolivianos voltados à escrita sobre os indígenas e movimentos sociais. A posição que a vice-presidência passou a ocupar no governo de Evo Morales foi bem peculiar, tendo *status* semelhante ao dos ministérios, com uma agenda própria de atos da vice-presidência e medidas nas áreas de literatura, educação, autonomia e difusão de pesquisas sobre as populações indígenas bolivianas.

A campanha eleitoral de Evo Morales pode ser percebida como a que melhor conseguiu aglutinar interesses díspares de indígenas, cocaleiros, mineiros e da população urbana descontente com as políticas públicas dos governos que se seguiam desde a abertura política do país e com a “democracia pactuada”. Com um discurso de exaltação de elementos simbólicos marcantes para a identidade boliviana como a folha de coca,

¹⁵⁶ GARCÍA LINERA, Álvaro. **La potencia plebeya: acción colectiva e identidades indígenas, obreras y populares en Bolivia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores y Clacso, 2009. p. 444 Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/coedicion/linera/linera.pdf>> Último acesso em 25 set. 2016.

destacando o papel social e histórico do indígena, sem promover a exclusão dos não-indígenas, Evo Morales chegou ao poder com a tarefa de realizar as mudanças estruturais reivindicadas pelos movimentos sociais e materializadas pelo desejo de uma nova constituição.

Em continuidade ao processo de luta dos movimentos indígenas e cocalheiro e seu apoio à ascensão do MAS ao poder, foi promulgada uma nova Constituição (2009), declarando a formação de um Estado plurinacional, tendo como consequência o reconhecimento da livre determinação dos grupos indígenas e do respeito às autonomias, fazendo da Bolívia um lugar de efervescência tanto política quanto cultural.

As demandas das organizações étnicas eram diversificadas e além disso, o grande percentual da população indígena na Bolívia fazia com que estes fossem identificados e se identificassem em outros movimentos, como o movimento de colonizadores e camponeses, reivindicando a ampliação da propriedade da terra e seu uso familiar, indígenas *comunarios* que buscavam a reconstituição dos *Ayllus*, além da variedade de povos que se fundamentavam em culturas comunitárias, com agricultura de subsistência e extrativismo artesanal.

Em alguns grupos, como dos indígenas representados pelo CONAMAQ e CIDOB, a ênfase em relação aos direitos autonômicos, a busca da utilização sustentável dos recursos naturais e a visão da natureza como um sujeito de direito, demonstravam demandas por mudanças mais profundas, indo além da busca por direitos individuais ou coletivos, posicionando-se no cenário político e social do país como movimentos antissistêmicos, propondo a reflexão sobre conceitos como desenvolvimento, qualidade de vida e a cosmovisão de *Suma Qamaña*, ou “que se viva bem” onde os seres humanos são parte do complexo natural formado por *Pachamama*, denunciando o capitalismo como um todo¹⁵⁷.

O conceito de movimento antissistêmico foi pensado por Immanuel Wallerstein nos anos de 1970 como forma de unir sob um mesmo termo os dois principais grupos de movimentos sociais que se desenvolveram durante o século XX. Assim o autor reuniu sob o conceito de “movimentos antissistêmicos”, de um lado, todos os movimentos sociais e socialistas surgidos nos países centrais e semiperiféricos do sistema-mundo e,

¹⁵⁷ CONAMAQ ORGÁNICO. **Mandato Orgánico, Político e Ideológico del Primer Encuentro Nacional de Pueblos Indígenas.** (CIDOB, APG, CNAMIB Y CONAMAQ). 2013.

de outro, o conjunto de movimentos nacionalistas, anticolonialistas e de liberação nacional desenvolvidos na grande maioria das nações da periferia desse mesmo sistema-mundo. Contudo, dentro da obra de Wallerstein nas últimas décadas, o conceito foi se aprimorando, ao mesmo tempo que foi se popularizando, sendo utilizado para abarcar diferentes movimentos, nem sempre antissistêmicos. Desta forma, segundo Aguirre Rojas, tendo como fundamento a obra de Wallerstein e o aprimoramento de seus conceitos, para caracterizar um movimento como antissistêmico é necessário identificar a existência de resistência e luta contra três sistemas articulados e coexistentes que são o sistema social capitalista, a divisão classista das sociedades e os sistemas sociais marcados pela escassez¹⁵⁸.

Nota-se que a ideia de movimento antissistêmico desenvolvida por Wallerstein tem como premissa o questionamento do sistema capitalista como um todo, compreendido como um sistema social múltiplo, complexo, que articula dentro de si várias determinações sobre uma sociedade, com seu sistema classista e estruturas relacionadas ao redor do conceito de escassez. Segundo Aguirre Rojas, os movimentos antissistêmicos são aqueles que se afirmam por sua luta contra essa natureza tripla e complexa do sistema dominante, combatendo o capitalismo, a continuidade do sistema de sociedades divididas em classes antagônicas, e aprofundando ainda mais a sua luta, atuam pensando na longa duração, em oposição a todas as relações sociais e elementos que configuram essas sociedades em que a promoção da escassez funciona como alavanca das relações econômicas, de trabalho e de convivência social¹⁵⁹.

Assim, o conceito de movimento antissistêmico pode ser utilizado para identificar as características presentes em alguns movimentos indígenas bolivianos, assim como em princípios indígenas recepcionados pela Constituição de 2009. Dentre estes princípios, podemos apontar “*ama qhilla, ama llulla, ama suwa*” (não seja frouxo, não seja mentiroso, não seja ladrão), “*suma qamaña*” (viver bem), “*ñandereko*” (vida harmoniosa), “*telo kavi*” (vida boa), “*ivi maraei*” (terra sem mal) e “*qhapaj ñan*”

¹⁵⁸ AGUIRRE ROJAS, Carlos Antonio. O que são os movimentos antissistêmicos? Tradução de André Doney Fonseca e Eduardo de Melo Salgueiro. Revista Eletrônica História em Reflexão, Dourados, vol. 7, n. 13, Jan/jun. 2013. p.10 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 178 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

¹⁵⁹ AGUIRRES ROJAS, op. cit., p. 10.

(caminho ou vida nobre), onde cada um desses princípios traz em si uma série de consequências e interpretações sobre a vida, que denotam a intenção de construção de uma outra sociedade, muito distante dos parâmetros capitalistas de sucesso e prosperidade. Como exemplo, podemos citar a presença do conceito de “Bem Viver” ou “Vida boa” que também significa “que se viva bem com os outros” e traz a ideia de relações de trabalho baseadas na valorização do produto do trabalho, na vida em harmonia com a natureza e com o grupo social, nos interesses da natureza como centrais, vistos como fundamentais para a garantia da vida humana, da valorização da convivência e não do consumo¹⁶⁰.

A análise da concretude e aplicação desses princípios durante o processo de formação do novo ordenamento jurídico boliviano será tarefa dos capítulos seguintes, refletindo ainda sobre as tensões entre os grupos indígenas que reivindicam o autogoverno, a proteção do meio ambiente e das formas tradicionais de vida frente aos demais grupos sociais.

A história do processo de elaboração da Constituição de 2009 se mistura com o processo de luta das organizações indígenas. Os princípios indígenas (agora constitucionais) apontados acima, são um exemplo da forte luta que se seguiu à chegada de Evo Morales ao poder, até a promulgação da Constituição boliviana de 2009, quando as tensões existentes entre as demandas das autonomias indígenas e uma série de outros interesses, como os interesses neoliberais, capitaneados pelos grupos representantes da região conhecida como “Meia Lua” boliviana se intensificaram, levando o país à beira de uma guerra civil, como será demonstrado no capítulo dois da pesquisa. Vale destacar que as tensões entre diferentes ideias estiveram presentes também entre os movimentos indígenas e os representantes do MAS e até mesmo entre as diferentes propostas indígenas, contudo, a necessidade de união diante do opositor externo e comum acabou amenizando as diferenças internas.

Por fim, a posse de Evo Morales como presidente da Bolívia em 2006 e o início das medidas para formação da Assembleia Constituinte, foram anunciadas internacionalmente como a promessa de um novo Direito em um novo modelo estatal. Neste cenário, expectativas de pesquisadores, escritores e comentaristas internacionais de

¹⁶⁰ BOLÍVIA. Constituição (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. Art. 8. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 01 dez. 2018.

áreas como a História, Sociologia, Direito e Ciência Política, proclamavam que após séculos de imposição mundial do pensamento ocidental europeu na construção das interações sociais, principalmente por meio do Estado Nacional homogeneizante, começava a ser produzida na América Latina uma resposta teórico-prática diferente, com espaços de debate e participação étnica, muito embora tais sociedades continuassem alicerçadas no modelo estatal. Esta mudança se apresentava em estreita ligação com as lutas dos povos indígenas por autonomia política, econômica e cultural sobre suas terras e riquezas naturais, trazendo promessas de subversão da lógica da colonialidade estatal e do Direito, com o rompimento de padrões sistêmicos de exclusão, predominantes durante séculos de história.

02. PACTOS, DISSENSÕES E CONCESSÕES: CONFLITOS AO REDOR DE UMA CONSTITUIÇÃO INDÍGENA

A onda de mobilizações realizadas por organizações sociais que tomou o país no final da década de 1990 e início dos anos 2000, com grandes eventos como marchas, bloqueios e outras formas de manifestações contra medidas neoliberais e em prol da garantia de direitos sociais e étnicos, desembocou na formação de uma consciência entre os movimentos étnicos quanto à importância da participação de representantes indígenas na política eleitoral, levando à formação de um acordo que uniu organizações indígenas de todo o país, num esforço para apoiar e eleger representantes indígenas para a atuação no poder legislativo e executivo.

A ação em conjunto das organizações bolivianas teve seu marco de fortalecimento logo após a Guerra do Gás de 2003, quando indígenas de terras comunais, juntamente com pequenos proprietários rurais e assalariados do campo, além de lideranças de movimentos que reivindicavam os direitos das mulheres, se reuniram em Santa Cruz e decidiram construir um pacto para atuar de maneira coletiva junto à futura assembleia constituinte que estavam reivindicando. Entre as bases de sua formação estavam a defesa de um projeto constituinte que fosse soberano, participativo e fundacional. Soberano para não ficar atrelado aos poderes já constituídos pelo Estado, participativo para apagar a marca histórica de construção da política nacional por uma pequena elite branca, e fundacional, evitando que seu caráter fosse de mera reforma.¹⁶¹

Como resposta aos anseios das organizações reunidas no Pacto de Unidade, ainda nos primeiros meses de governo de Evo Morales, foi aprovada a Lei 3.364 para a convocação da Assembleia Constituinte e a Lei 3.356 para convocar o Referendo Nacional Vinculante à Assembleia Constituinte para as autonomias departamentais. A convocação da Assembleia Constituinte por meio da Lei 3.364, esteve estreitamente ligada aos movimentos indígenas, que tiveram papel fundamental em sua aprovação, por meio da

¹⁶¹ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 36. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

forte pressão social representada pelo Pacto de Unidade, atuando desde a elaboração de uma proposta de Lei para a efetivação da convocatória da Assembleia constituinte, até a entrega em 2006 de um rascunho de Constituição elaborado pelos movimentos sociais e indígenas, após a realização de congressos para a elaboração da proposta¹⁶².

Durante todo o processo constituinte do qual os membros do Pacto de Unidade participaram ativamente por meio de vigílias, protestos e atuação de seus representantes na constituinte, foi possível identificar o estabelecimento do modelo de Estado, o ordenamento territorial, os recursos naturais, terra e território, a representação política e os direitos coletivos indígenas, como temas centrais de interesse das organizações indígenas que buscavam a autonomia. Com tais direcionamentos, em 06 de agosto de 2006, o Pacto de Unidade, formado pelas organizações sociais e indígenas mais importantes do país, entregou sua primeira proposta de Constituição aos dirigentes da Assembleia Constituinte, que dava início aos trabalhos em Sucre, no departamento de Chuquisaca¹⁶³.

Por outro lado, a aprovação da Lei 3.356 para um referendo sobre as autonomias departamentais, também nos primeiros meses do governo de Morales, indicava desde este momento inicial, as tensões que se apresentariam na elaboração da nova Carta constitucional. Isso porque o empenho na aprovação das autonomias departamentais estava estreitamente relacionado aos interesses dos grupos políticos conservadores, dedicados em ampliar o capital privado e a importância da região conhecida como “Meia Lua” que contempla os departamentos de Pando, Beni, Santa Cruz y Tarija, visto que reivindicavam a autonomia departamental como maneira de se sobrepor às autonomias indígenas e o próprio governo boliviano, tendo ainda a intenção de resguardar os

¹⁶² CARRASCO ALURRALDE, Inés Valeria; ALBO, Xavier. Cronología de la Asamblea Constituyente. **Tinkazos**, La Paz, v. 11, n. 23-24, marzo 2008, p. 25. Disponível em: <<http://www.scielo.org/bo/pdf/rbcst/v11n23-24/v11n23-24a08.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

¹⁶³ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 03 Apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 179 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

interesses dos departamentos diante das políticas fiscais redistributivas propostas pelo novo governo e ligadas às demandas sociais das camadas mais pobres¹⁶⁴.

Os conflitos na Assembleia Constituinte se intensificaram já nos primeiros dias de trabalho, em decorrência da norma sobre a forma de aprovação dos artigos da Constituição, visto que os representantes da Meia Lua, em sua maioria membros do partido PODEMOS – Partido Democrático Social, defendiam a necessidade de 2/3 dos membros da assembleia para a aprovação dos artigos da constituição, como estava previsto na Lei que aprovou a convocação da Assembleia Constituinte, ao passo que os representantes do MAS e seus aliados na Assembleia defendiam a maioria absoluta como regra de aprovação, ou seja, 50% dos membros da Assembleia mais 1 voto, tendo como respaldo o caráter fundacional e soberano da nova Carta. Assim, para os representantes do MAS a normativa de regramento das votações não estaria vinculada à Lei 3.364 que convocou o referendo para aprovação de criação da Assembleia, podendo ser criada pela própria Assembleia.

A insistência dos constituintes ligados ao PODEMOS na defesa do quórum de 2/3 estava relacionada à sua estratégia de atuação na assembleia, de acordo com o número de representantes eleitos pelo partido. Nas eleições de julho de 2006 para a Assembleia Constituinte, o MAS alcançou 53,7% dos votos, conquistando 137 das 255 cadeiras da Assembleia, contando ainda com mais 15 cadeiras de aliados de outras agrupações, somando 152 constituintes, representando a maioria da Assembleia, mas sem alcançar os 170 votos necessários para os 2/3 de aprovação. Já o PODEMOS, principal partido de oposição, conquistou 60 cadeiras. Assim, para o PODEMOS, garantir o quórum de 2/3 para a aprovação dos artigos da Constituição lhe dava o poder de negociar ou de bloquear acordos, pois sem o voto de seus membros nenhuma proposta alcançaria o quórum de aprovação¹⁶⁵.

Durante o ano de 2006, o panorama da Assembleia Constituinte boliviana pode ser sintetizado pelo impasse criado pelos representantes do PODEMOS e partidos aliados, assumindo como tática política o boicote aos trabalhos, com a recusa em aprovar artigos,

¹⁶⁴ PEÑARANDA, Raúl. Crónica del proceso constituyente. In: Carlos Romero et al. **Del conflicto al diálogo**. Memorias del acuerdo constitucional, La Paz, FBDM, FES-ILDIS, 2009, p. 109. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/bolivien/07244.pdf>>. Acesso em set. 2018.

¹⁶⁵ PEÑARANDA, op. cit., p.111.

em participar de comissões, sessões interrompidas devido a agressões verbais e até físicas, além de um movimento de greve de fome de alguns de seus parlamentares¹⁶⁶.

Por outro lado, diante da dificuldade de negociação entre os representantes do governo e a oposição, as organizações indígenas que formavam o Pacto de Unidade se reuniram em agosto de 2006 na Assembleia Nacional de Organizações, realizada em Sucre, para aprovar a estratégia política de ação na Assembleia Constituinte, tendo como principais pontos de defesa, a modificação do modelo de Estado, a implementação das autonomias indígenas originárias e camponesas e a gestão dos recursos naturais¹⁶⁷. Já neste momento, as organizações do Pacto identificaram a necessidade de acompanhar de perto os trabalhos constitucionais, redigindo sua proposta constitucional para divulgação entre os membros da Assembleia, demais organizações sociais e entre a população em geral. Ao mesmo tempo, foi redigido um manifesto ao povo boliviano, com os principais pontos defendidos pelas organizações do Pacto diante do impasse e dos acontecimentos que cercavam a elaboração da Constituição:

Las organizaciones reafirman la unidad nacional de los pueblos y naciones con el objetivo de hacer seguimiento a la Asamblea Constituyente por ser una “oportunidad histórica de asegurar los cambios estructurales del Estado”. Por eso se ha hecho la Asamblea Nacional de Organizaciones (3-5 de agosto) y se ha presentado la propuesta de Estado Plurinacional sobre la base de autonomías indígenas originarias campesinas.

- Se ratifica que el carácter de Asamblea Constituyente debe ser originario, fundacional, soberano, autónomo e independiente.
- Se respalda y apoya el sistema de votación por mayoría absoluta, al tiempo que se rechaza la propuesta de 2/3.
- Se exige que se tomen en cuenta los ejes temáticos de la propuesta de las organizaciones como base para la formación de las comisiones.
- Se hace pública la preocupación de las organizaciones por la prepotencia y discriminación hacia los constituyentes indígenas en las sesiones de la Asamblea Constituyente en las que se trata la elaboración y aprobación del reglamento interno.
- Se repudia el rol de los medios de comunicación que manipulan la información.
- Se exige a los constituyentes que la propuesta de las organizaciones sea tomada en cuenta, se la defienda y aplique.

¹⁶⁶ CARRASCO ALURRALDE, Inés Valeria; ALBO, Xavier. Cronología de la Asamblea Constituyente. **Tinkazos**, La Paz, v. 11, n. 23-24, marzo 2008, p. 25. Disponível em <<http://www.scielo.org.bo/pdf/rbcst/v11n23-24/v11n23-24a08.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

¹⁶⁶ CARRASCO ALURRALDE; ALBO, op. cit., p. 02.

¹⁶⁷ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 53. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

- Se condenan las actitudes de discriminación y mofa a los constituyentes indígenas.
- Se respalda el proceso de nacionalización de los hidrocarburos.
- Se repudian las acciones de sectores interesados en inviabilizar los decretos de la revolución agraria y la aprobación de la Ley 1.715, quienes a través del Comité Cívico, la Prefectura de Santa Cruz y PODEMOS, desde el Parlamento, a título de defensa de los recursos naturales buscan, proteger la tenencia ilegal de la tierra. De esta manera impiden “la consolidación del derecho propietario de los territorios indígenas y comunidades campesinas como solución fundamental y básica de los problemas y necesidades relacionados a la tierra”.
- Finalmente, las organizaciones del Pacto se declaran en Estado de emergencia “ante cualquier intento de boicot y sabotaje de la Constituyente. Razón por la que NOS MOVILIZAREMOS INMEDIATAMENTE a la ciudad de Sucre; así mismo instruimos a nuestras organizaciones de base, trabajen coordinadamente para la conformación de los comités de defensa de la constituyente”¹⁶⁸.

A atuação do Pacto de Unidade continuou durante todo o processo da Assembleia Constituinte, por meio de seguidos manifestos, vigílias, marchas para a cidade de Sucre, pressão política, principalmente junto aos constituintes do MAS, uma vez que as organizações indígenas foram propulsoras da vitória do partido na eleição presidencial, além de contribuírem para a conquista da maioria das cadeiras na Assembleia.

Esse contexto de impasse quanto ao quórum de aprovação dos artigos da Constituição que impedia o início das votações se resolveu apenas em 14 de fevereiro de 2007, quando se estabeleceu a modalidade definitiva de votação em uma sessão que contou com 201 votos favoráveis à proposta do MAS, ou seja, 81% dos presentes. Foram aprovados o sistema de maioria absoluta para o texto constitucional "*en grande*" e o quórum de 2/3 da assembleia para a revisão do texto "*en detalle*". Caso não houvesse consenso para a aprovação de determinados artigos, uma comissão de revisão formada pela Direção da Assembleia e representantes dos partidos e as comissões temáticas buscariam acordo quanto ao texto, para que depois fosse reapresentado ao plenário para nova votação. Se mesmo assim persistisse o impasse e não se alcançasse os dois terços, o tema seria levado a referendo. Neste acordo também ficou estabelecido que não haveria restrições ao

¹⁶⁸ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 52. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

número de artigos submetidos a este processo, diferente do que defendia o MAS até o momento, pois tentava limitar a quantidade de artigos passíveis de revisão¹⁶⁹.

Outro ponto de conflito entre a atuação do PODEMOS e seus aliados juntamente com os *prefectos* dos departamentos da “Meia Lua” e as expectativas das organizações indígenas, foi aprovar o texto da Constituição como originário ou derivado, visto que a aprovação do caráter originário do texto teria como base a refundação do Estado, com ampla legitimidade da Assembleia para a realização das modificações na estrutura jurídica, política e social do país, respondendo aos anseios por direitos étnicos em todos os âmbitos sociais, enquanto o caráter derivado do texto teria como premissa a realização de reformas ou alterações da Constituição anterior, tendo grandes implicações em salvaguardar direitos adquiridos e diminuindo a possibilidade de mudanças estruturais no Estado boliviano, uma vez que o objetivo do texto derivado está em realizar a integração do texto constitucional já existente à realidade social na qual se insere, sem que isso implique modificar seus valores originários, interessando assim aos propósitos conservadores dos grupos da “Meia Lua”. Em 29 de setembro de 2006 foi aprovado por maioria absoluta o caráter originário da Assembleia Constituinte, diante da oposição do PODEMOS, dos *prefectos* e participantes “cívicos” de Santa Cruz, Tarija, Beni e Pando¹⁷⁰.

Um terceiro ponto de tensão presente na Assembleia esteve na questão da *capitalía plena*. Em 2 de novembro de 2006, Fabio Pórcel, representante do PODEMOS, propôs a capitalidade plena para Sucre. Com amplo apoio dos partidos políticos de oposição ao governo de Evo Morales e de Comitês Cívicos e *prefectos* da região da “Meia Lua”, a mobilização pela *capitalía plena* exigia a restituição da sede de todos os poderes do Estado para a cidade de Sucre, visto que desde o final do século XIX o parlamento e o poder executivo haviam sido transferidos para La Paz. Esta proposta se transformou em um dos pontos principais da crise que se instalou dentro e fora da Assembleia Constituinte, levando o país ao limiar de uma guerra civil. Formando um forte elemento de pressão dentro da Assembleia, a necessidade da aprovação da *capitalía plena* se

¹⁶⁹ CARRASCO ALURRALDE, Inés Valeria; ALBO, Xavier. Cronología de la Asamblea Constituyente. **Tinkazos**, La Paz, v. 11, n. 23-24, marzo 2008, p. 25. Disponível em: <<http://www.scielo.org.bo/pdf/rbcst/v11n23-24/v11n23-24a08.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

¹⁷⁰ Os participantes cívicos eram grupos de manifestantes ligados aos ideais da Meia Lua e Podemos que faziam vigílias e protestos junto à Assembleia constituinte, muitas vezes para impedir as sessões, com vários relatos e imagens de ataques destes grupos à indígenas que também se encontravam em processo de vigília, apoiando os trabalhos da Constituinte. MELO, Carlos Antonio de Almeida. A constituição originária, a constituição derivada e o direito adquirido: considerações, limites e possibilidades. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, n. 143 jul. /set. 1999. p. 108.

transformou no “*slogan*” da minoria na Assembleia, representada pelos partidos conservadores, que se utilizaram deste assunto como ferramenta de boicote e paralização dos trabalhos constituintes por vários meses, levando a um panorama de descontrole político e social, visto que legalmente, a Assembleia possuía prazo de existência, com limite para a elaboração e aprovação do texto constitucional até o final de 2007. Contando com a liderança do CONALDE (Conselho Nacional de Defesa da Democracia) a oposição ao MAS se fortaleceu sob a aliança conhecida como “Meia Lua Ampliada”, com a participação do departamento de Chuquisaca, dando ainda mais evidência à questão¹⁷¹.

Figura 2 – Protestos em prol da Capitalía Plena em Sucre



Fonte: https://elpais.com/diario/2007/08/24/internacional/1187906408_740215.html

Já em 22 de novembro de 2007, diante do contexto de conflito que envolvia os debates sobre a capitalía plena, com perseguições a constituintes indígenas que precisavam deixar a Assembleia por saídas alternativas, agressões lideradas por estudantes universitários da “Meia Lua” a membros de movimentos indígenas, perseguições a mulheres indígenas, que tiveram que abandonar suas roupas típicas para andar pela cidade, e de várias suspensões dos trabalhos na Assembleia Constituinte, depois de mais uma tentativa fracassada de acordo, a diretoria da Assembleia decidiu convocar uma sessão para o dia 23 de novembro, porém, em outro lugar de Sucre, longe da agitação e protestos do centro da cidade, no quartel militar Tenente Edmundo Andrade, junto ao Palácio da Glorieta.

¹⁷¹ BONIFAZ, Carlos Romero. Bolivia: de la confrontación al pacto político. In: ROMERO, Carlos et al. **Del conflicto al diálogo**. Memorias del acuerdo constitucional. FBDM, FES-ILDIS, 2009, p. 10.

No dia 23 de novembro de 2007 iniciaram-se os trabalhos no Liceu Militar, cercado de proteção policial, além da vigília das organizações sociais, com a reunião de 145 constituintes, em sua maioria do MAS, uma vez que a oposição se negou a participar da sessão. Com o número suficiente para o quórum de votação, os constituintes deram início à sessão, enquanto no centro da cidade a violência se generalizou, com centenas de feridos, intoxicados, detidos e alguns mortos. No dia 24, com 136 votos a favor, de um total de 138 presentes, aconteceu a aprovação do texto “*en grande*”, que seria revisado em seus detalhes. Este texto passou a ser conhecido como Constituição de Sucre¹⁷². Nesta noite e na manhã seguinte aconteceram saques, incêndios em quartéis militares, bombeiros e de trânsito. Por fim, a polícia teve que abandonar a cidade para evitar mais mortes¹⁷³.

No dia 08 de dezembro de 2007, devido ao clima de violência ocorrido em Sucre, os constituintes se reuniram em Oruro para a aprovação do texto constitucional “*en detalle*”. Essa versão da Constituição, que ficou conhecida como Constituição de Oruro, passou por diversas alterações em decorrência da necessidade de negociação entre o MAS e a oposição, sendo alvo de críticas pelos movimentos indígenas, em razão da perda de direitos em relação à primeira versão aprovada em Sucre e principalmente, em relação ao projeto de constituição elaborado pelas organizações indígenas após vários debates, e entregue à presidência da Assembleia em 2006. Apesar da aprovação do texto pela Assembleia Constituinte reunida em Oruro, durante o ano de 2008 as tensões entre governistas e oposição continuaram acirradas, em decorrência da necessidade de revisão do texto e votação de alterações necessárias para que acontecesse o referendo e enfim fosse promulgada a nova constituição. Assim, o ano de 2008 ficou conhecido como o ano de “*concertación*” entre a oposição e o governo, em que ao MAS coube a tarefa de equilibrar os anseios da oposição representada pelos departamentos da “Meia Lua” e as reivindicações dos movimentos indígenas que faziam parte do Pacto de Unidade¹⁷⁴.

¹⁷²CARRASCO ALURRALDE, Inés Valeria; ALBO, Xavier. Cronología de la Asamblea Constituyente. **Tinkazos**, La Paz, v. 11, n. 23-24, marzo 2008, p. 19. Disponível em <<http://www.scielo.org.bo/pdf/rbcst/v11n23-24/v11n23-24a08.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

¹⁷³CARRASCO ALURRALDE, Inés Valeria; ALBO, Xavier. Cronología de la Asamblea Constituyente. **Tinkazos**, La Paz, v. 11, n. 23-24, marzo 2008, p. 20. Disponível em: <<http://www.scielo.org.bo/pdf/rbcst/v11n23-24/v11n23-24a08.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

¹⁷⁴AYERBE, Luis Fernando. **Crise de Hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia**: o governo de Evo Morales. Lua Nova, São Paulo, n.83, p. 179-216, 2011. p. 197.

Durante o ano de 2008, a polarização representando duas lógicas políticas (das organizações presentes no Pacto de Unidade e do bloco liderado por Santa Cruz e membros do PODEMOS) se espalhou em diferentes regiões do país. Por um lado, o governo tentava organizar o referendo e ratificar o texto constitucional e por outro lado, os grupos opositores rejeitavam a legitimidade da Constituição aprovada em Oruro, dando início a um processo próprio de aprovação das “autonomias” dos departamentos da “Meia Lua”, uma aprovação “de fato” de departamentos opositores ao governo, com discursos que beiravam a ideia de secessão¹⁷⁵.

Ao longo do ano de 2008, várias tentativas de diálogo foram iniciadas pelo governo, visto que o processo constitucional tinha um prazo para ser finalizado, contudo, logo eram interrompidas devido ao protagonismo e radicalização dos movimentos cívicos regionais, ao posicionamento de confrontação assumido pela oposição nos meios midiáticos, visto que utilizavam como moeda de barganha o fato do governo necessitar de sua participação para aprovação do texto final¹⁷⁶.

Como um dos pontos que ilustram o acirramento dos posicionamentos em 2008, é possível apontar a convocação de quatro referendos para aprovação de autonomias regionais opositoras, mesmo sem a aprovação da Corte Nacional eleitoral, órgão responsável por este tipo de processo político que naquele momento, ainda estava em vias de aprovação pela Constituição. Assim, entre maio e julho, os departamentos de Santa Cruz, Tarija, Pando e Beni, desconsiderando as determinações nacionais, realizaram referendos autônomicos “de fato”, elevando o clima de tensão dentro do país e exigindo o reconhecimento de suas autonomias para a aprovação do texto final da constituição. O principal conteúdo de divergência esteve em conciliar os direitos autônomicos garantidos pela Constituição aprovada em Oruro e os direitos autônomicos estabelecidos “de fato” e exigidos pelos representantes da “Meia Lua” boliviana¹⁷⁷.

¹⁷⁵ SCHAVELZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia**: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional. La Paz: Plural Editores, 2012. p. 418. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientodelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

¹⁷⁶ PNUD. **No lo habíamos imaginado así**. Uma historia de diálogo, conflito y pacificación em Bolívia. p. 08. Disponível em: <http://www.onu.cl/es/wp-content/uploads/2016/06/BCPR_Bolivia-No-lo-hab%C3%ADamos-imaginado-asi_2011.pdf>. Acesso em 01 dez. 2018.

¹⁷⁷ SCHAVELZON, op. cit., p. 418.

Também em 2008, aconteceu um referendo revogatório do mandato presidencial, proposto pelo próprio presidente, visto que diante dos impasses para a elaboração da constituição, a oposição começou a questionar a legitimidade de Evo Morales como governante. O referendo revogatório foi um elemento importante no contexto político de 2008, uma vez que Evo Morales e o vice García Linera foram confirmados com 67,4% dos votos válidos, comprovando o apoio da maioria a seu governo, mesmo diante da turbulência daquele contexto político¹⁷⁸.

Não obstante a vitória de Evo Morales nas urnas, a oposição seguiu incentivando a polarização, com novas tentativas de diálogo realizadas mensalmente, todas fracassadas. Schavelzon destaca que, muito embora alguns representantes da “Meia Lua” começassem a tender para uma solução de centro, o papel dos representantes do Departamento de Santa Cruz se destacou, pois a região se colocava como totalmente excluída pelo centralismo de La Paz, em discursos polarizados que chegavam a pregar a exclusão do departamento em relação à política do Estado, fechando-se às negociações¹⁷⁹.

Este cenário de polarização só começou a mudar depois de 11 de setembro de 2008, quando em *El Porvenir*, departamento de Pando, aconteceu o “Massacre de Pando”. Nas primeiras horas do dia 11 de setembro de 2008, manifestantes indígenas que marchavam para a capital departamental de Cobija, para protestar contra o governo departamental e a crise política instalada no país, foram vítimas em uma emboscada onde cerca de 20 camponeses foram mortos e mais 30 desapareceram. As investigações identificaram a participação de políticos defensores da autonomia departamental no planejamento do massacre, liderados pelo representante do departamento Leopoldo Fernández¹⁸⁰.

Após o massacre, entre 18 de setembro e 05 de outubro de 2008 aconteceram encontros entre o presidente, o vice-presidente, os partidos políticos e os prefeitos opositores em Cochabamba, com a participação de observadores internacionais como a Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos, a União das Nações Sul-americanas, a União Europeia, a igreja católica, a igreja metodista e as igrejas

¹⁷⁸ BOLÍVIA. **Atlas Electoral de Bolivia**: Tomo II. La Paz: OEP/PNUD, 2012, p. 275. Disponível em: <<https://www.oep.org.bo/investigacion-analisis/atlas/>>. Acesso em 24 jun. 2019.

¹⁷⁹ SCHAVALZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia**: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional. La Paz: Plural Editores, 2012. p. 419. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoDelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

¹⁸⁰ SCHAVALZON, op. cit., p. 420.

evangélicas. O papel de pressão dos organismos internacionais, assim como a crescente demanda da população pelo diálogo e pelo fim da violência iam ganhando espaço nos meios de comunicação, pressionando a oposição a negociar, levando os membros do Congresso a aprovar o texto constitucional e a lei para o referendo constituinte em 21 de outubro de 2008, com a conseqüente aprovação da Constituição política do Estado em 25 de janeiro de 2009 por meio do referendo constituinte¹⁸¹.

Diante do processo constituinte analisado até aqui, passaremos a elencar alguns assuntos que estiveram no centro dos debates/oposições entre os interesses das organizações indígenas e os interesses da “Meia Lua” boliviana, presentes na assembleia constituinte, tentando apresentar as mudanças realizadas em determinados artigos entre o primeiro projeto constitucional estabelecido pelo Pacto de Unidade e encaminhado ao governo, até o texto final constitucional. Para tanto, elencaremos os artigos presentes na Constituição de 2009, os artigos correspondentes no texto aprovado “*en grande*” em Sucre¹⁸² e a abordagem em relação ao mesmo assunto presente no projeto de constituição, elaborado durante as assembleias do Pacto de Unidade, dividindo tais artigos em blocos, por assunto¹⁸³:

2.1 BASES FUNDAMENTAIS DO ESTADO BOLIVIANO

Ao refletir sobre a elaboração de um grupo de artigos de lei que representassem as bases fundamentais do Estado boliviano, os conceitos de autonomia, livre determinação e autodeterminação estiveram no centro dos debates das organizações indígenas reunidas no Pacto de Unidade, bem como entre os constituintes. Cabe lembrar que, para Díaz–Polanco, a ideia de autonomia está estreitamente ligada a conceitos como a livre

¹⁸¹ PNUD. **No lo habíamos imaginado así.** Una historia de diálogo, conflicto y pacificación em Bolívia. p. 11. Disponível em: <http://www.onu.cl/es/wp-content/uploads/2016/06/BCPR_Bolivia-No-lo-hab%C3%ADamos-imaginado-asi_2011.pdf>. Acesso em 01 dez. 2018.

¹⁸² BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado:** Aprobada em grande sobre la base de informes de mayorías. Magna Asamblea Constituyente. Sucre, 27 nov. 2007.

¹⁸³ BOLÍVIA. **Propuesta de las Organizaciones Indígenas, Originarias, Campesinas y de Colonizadores hacia la Asamblea Constituyente.** Sucre. 2007. Disponível em <<http://cebem.org/cmsfiles/archivos/propuesta-organizaciones-indigenas.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

determinação, que é pensada pelo autor como o autogoverno, a escolha de suas autoridades, com liberdade das comunidades integrantes do Estado para a determinação de seus assuntos. Segundo este autor, é importante observar que os povos indígenas da América Latina objetivam a livre determinação sem buscar a independência em relação aos Estados em que estão inseridos, com reivindicação diferente dos povos que buscam a autodeterminação, que seria a independência política e o surgimento de um novo Estado¹⁸⁴.

Segundo Garcés, durante os Congressos promovidos por organizações indígenas para a produção de sua proposta de Constituição, o primeiro tema discutido foi a definição de qual seria o conceito de autonomia adotado, visto que algumas organizações que predominavam nas terras altas (CSUTCB, FNMCB-BS e CONAMAQ) adotavam posicionamento diferente das organizações que representavam prioritariamente os povos das terras baixas (CIDOB, APG). Cabe destacar que diante dos registros dos debates realizados em tais congressos é possível perceber certa indefinição e até confusão quanto a compreensão de conceitos importantes como autonomia, autodeterminação, livre determinação. Assim, conceitos diferentes como autodeterminação, autonomia, aparecem como sinônimos em determinados momentos, ou se utiliza o conceito de autodeterminação para a defesa de ideias que pertencem ao conceito de autonomia.¹⁸⁵

Schavelzon sinaliza a falta de consistência teórica presente durante os debates do Pacto de Unidade, bem como durante as votações da Constituição, citando que as discussões sobre a utilização dos conceitos de autonomia, autodeterminação e livre determinação aconteceram de forma ampliada na Assembleia Constituinte boliviana, com vários posicionamentos e entendimentos sobre estes conceitos, inclusive, com o uso indiscriminado dos conceitos de autodeterminação e livre determinação, como se fossem sinônimos. Segundo o autor, alguns assembleístas queriam a autodeterminação para todos

¹⁸⁴ DÍAZ-POLANCO, Héctor. Autodeterminación, autonomía y liberalismo. In: Autonomías Indígenas - Diversidad de Culturas, Igualdad de Derechos. Serie Aportes para el Debate n. 6. p. 118. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 181 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

¹⁸⁵ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 73. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 22 mar. 2019.

os tipos de autonomias (departamentais, provinciais, indígenas) sob o argumento de que os mestiços também mereceriam a autodeterminação, sem, contudo, apresentar uma visão clara do que compreendiam como autodeterminação. Para o autor, tais debates aconteciam sem fundamentação suficiente quanto aos conceitos, muito embora técnicos sobre o assunto estivessem presentes, trazendo à luz o significado da utilização de cada termo, de acordo com pesquisas e tratados internacionais, além da presença de estudiosos como Díaz-Polanco e Boaventura de Souza Santos em palestras feitas para os constituintes, levando à utilização do termo “livre determinação” na Constituição de 2009¹⁸⁶.

Uma das propostas dos movimentos indígenas presente no Pacto de Unidade era a previsão de autonomias interculturais urbanas. Assim, cidades com grande representatividade de indígenas, como a cidade de El Alto, no departamento de La Paz, sede de grandes mobilizações políticas e sociais organizadas e executadas por indígenas no final da década de 1990 e durante os anos 2000 poderiam constituir-se como locais de autonomias indígenas. Essa proposta não foi aprovada pelos constituintes, nem mesmo no primeiro projeto aprovado “*en grande*” na cidade de Sucre, devido ao receio quanto aos resultados da descentralização do poder em bases étnicas na região¹⁸⁷.

Em relação à definição do Estado boliviano presente na proposta de constituição elaborada pelas organizações indígenas no Pacto de Unidade, percebe-se que a ideia principal esteve em fundamentar a base da divisão político-administrativa do país no conceito de autonomia territorial indígena, estabelecendo ainda a existência de unidades territoriais interculturais urbanas, ou seja, autonomias formadas pela união de diferentes etnias indígenas presentes em espaços urbanos. Tal proposta surgiu com o CONAMAQ, devido ao seu intento de reconstrução territorial das nações originárias, o que incluiria territórios e populações urbanas, além da APG, que possuía como objetivo principal a

¹⁸⁶ SCHAVELZON, Salvador. A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional. La Paz: Plural Editores, 2012. p. 204 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 180 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

¹⁸⁷ GARCÉS, Fernando. El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado. 2010. p. 180. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 22 mar. 2019 apud VALLE, op. cit., p. 180.

reconstrução do território guarani, mas que pensava a existência de espaços territoriais urbanos interculturais para outros povos indígenas¹⁸⁸.

A luta em definir as bases do Estado boliviano fez transparecer as tensões entre os interesses das organizações e etnias indígenas em busca de autonomia e os interesses dos representantes dos departamentos bolivianos que lideravam a oposição às propostas indígenas, conhecidos como departamentos da “Meia Lua”. Assim, a defesa de unidades interculturais urbanas expressava o desejo de buscar conceito diferente do utilizado pela proposta do Comitê Cívico de Santa Cruz e demais departamentos da “Meia Lua”, que defendiam a formação de um Estado com o predomínio dos poderes dos departamentos, neste caso, alinhados com interesses empresariais locais. O esforço das organizações indígenas esteve em procurar fortalecer as bases autonômicas, impedindo que o reconhecimento das autonomias indígenas estivesse atrelado às zonas rurais, criando autonomias interculturais urbanas e regionais. O objetivo era o fortalecimento indígena no campo e nas cidades, e a criação de regiões indígenas, pensadas como uma forma de fortalecer e unir politicamente as etnias menores presentes em uma mesma região.¹⁸⁹.

A fundamentação da proposta indígena se estabeleceu de maneira que as autonomias indígenas seriam o motor de um reordenamento territorial do país, além do reconhecimento de autonomias interculturais urbanas. A partir destes dois níveis territoriais de base se constituiriam regiões indígenas¹⁹⁰. É possível perceber que o texto oriundo do Pacto de Unidade deixou de lado questões importantes, como a distribuição das competências entre as áreas não-indígenas e o papel dos departamentos, demonstrando certo contexto de urgência em apresentar à sociedade as demandas do Pacto para a assembleia constituinte que reivindicavam desde a campanha eleitoral de Evo Morales.

Após o processo constitucional, a observação das mudanças da palavra “autonomia” nos três documentos é indicativa da tensão entre os constituintes sobre a centralidade do conceito de autonomia no novo ordenamento. É possível perceber uma mudança sensível entre o texto elaborado pelas organizações indígenas, que trazia a ideia de um Estado

¹⁸⁸ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 47. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

¹⁸⁹ GARCÉS, op. cit., p. 48.

¹⁹⁰ GARCÉS, op. cit., p. 49.

formado por autonomias, com a expressão “*descentralizado en autonomías*”, ou seja, onde o fundamento da descentralização do Estado seriam as autonomias, e o texto final levado a referendo, que traz a expressão “descentralizado e com autonomias”, estabelecendo a descentralização como característica do Estado, podendo significar a existência de divisões de competências fiscais, legislativas, competências dos departamentos, regiões, municípios e com a possibilidade de existência de autonomias indígenas. Uma vez que em textos normativos é relevante o princípio de que o legislador não fala ou cala inutilmente, é possível perceber a intenção de diminuir a centralidade das autonomias indígenas na formação e estrutura do Estado boliviano.

No mesmo artigo do texto aprovado “*en grande*” (Art. 1) também é possível verificar que sua segunda parte foi retirada, pois estabelecia a redistribuição de recursos e poderia gerar obrigações para o Estado, impondo-lhe o desenvolvimento de políticas sociais, de saúde e educação, vinculando a utilização dos excedentes econômicos do Estado nestas áreas.

Quanto ao terceiro artigo da Constituição de 2009 é possível perceber a inclusão do termo “nação” no início do artigo, retirando o termo “povo” para depois incluí-lo juntamente ao conceito de nação indígena. A mudança se deu em razão das críticas que a primeira proposta para este artigo recebeu, visto que parecia estabelecer como nação apenas os povos indígenas, ademais, colocava em separado o termo “bolivianas e bolivianos” e “comunidades interculturais e urbanas” sem nenhum elemento de integração. Assim, houve questionamentos quanto a um certo caráter privilegiado que o documento daria aos indígenas, dando a impressão de que reconhecia como nação apenas as suas comunidades, reagrupando na redação final do artigo todos os conceitos acima (bolivianos, bolivianas, comunidades interculturais urbanas, afrodescendentes) dentro da ideia de nação¹⁹¹.

¹⁹¹ IRAHOLA, Carlos Böhr. Cuarenta días que conmovieron a Bolivia y un pacto político forzado. In: ROMERO, Carlos et al. **Del conflicto al diálogo**. Memorias del acuerdo constitucional. FBDM, FES-ILDIS, 2009, p. 68. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/bolivien/07244.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

TEMA	PACTO DE UNIDADE	TEXTO DA CONSTITUIÇÃO “ <i>EN GRANDE</i> ” APROVADA EM LA GLORIETA - SUCRE	CONSTITUIÇÃO DE 2009
BASES FUNDAMENTAIS DO ESTADO BOLIVIANO	El Estado boliviano es unitario, plurinacional, pluriétnico, pluricultural, intercultural y plurilingüe, descentralizado o en autonomías territoriales indígenas originarias y campesinas, en autonomías interculturales urbanas y en autonomías regionales, con respeto a formas de vida diferenciadas en el uso del espacio y territorio.	Art. 01 Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, autonómico y descentralizado, independiente, soberano, democrático e intercultural. Se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país. El Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario tiene como máximo valor al ser humano, y asegura el desarrollo equitativo mediante la redistribución de los excedentes económicos en políticas sociales, de salud, educación y cultura.	Art. 01 Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías . Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país.
	Art. 03 La población boliviana se compone de naciones y pueblos indígenas originarios campesinos, afrodescendientes y de población culturalmente diversa del campo y de la ciudad.	Art. 03 El pueblo boliviano está conformado por las bolivianas y los bolivianos pertenecientes a las comunidades urbanas de diferentes clases sociales , a las naciones y pueblos indígenas originarios campesinos, y a las comunidades interculturales y afrobolivianas.	Art. 03 La nación boliviana está conformada por la totalidad de las bolivianas y los bolivianos, las naciones y pueblos indígenas originarios campesinos , y las comunidades interculturales y afrobolivianas que en conjunto constituyen el pueblo boliviano.

2.2 SISTEMA DE GOVERNO

Quanto às formas de exercício da democracia, a grande questão que envolveu os debates dentro das organizações indígenas, esteve relacionada ao estabelecimento, já na Constituição, de um sistema de eleição de representantes indígenas em todos os níveis, com representantes eleitos segundo os costumes de cada etnia. Tal proposta contou com muita resistência de constituintes não-indígenas e acabou por não lograr êxito no texto final, ficando delegado à lei infraconstitucional o regramento das formas de representação direta, como as que seriam utilizadas nas assembleias realizadas em âmbito local¹⁹². Esta medida mostra a tensão entre as propostas das organizações indígenas e os interesses dos grupos que tentavam limitar direitos étnicos, visto que, se por um lado, a delegação da tarefa de legislar dada pelos constituintes ao legislador infraconstitucional pode representar o desejo dos constituintes em dar maior maleabilidade às normas que seriam criadas, uma vez que usualmente as leis infraconstitucionais possuem procedimento de alteração mais simples que as normas constitucionais, por outro, a mesma medida pode indicar a presença de interesses contrários aos direitos indígenas, pois exclui o tema da eleição de representantes indígenas da proteção conferida pelo texto constitucional, possibilitando manobras políticas e alterações legislativas restritivas de direitos indígenas no período pós-constitucional. Da mesma maneira, tanto o projeto elaborado pelo Pacto de Unidade, quanto o aprovado em Sucre em 2007 previam a participação direta como indelegável e parte da soberania do Estado, trazendo para a política Estatal a necessidade de organizar com maior frequência os instrumentos de participação direta como a eleição, o referendo, o plebiscito, a consulta prévia e as assembleias. Contudo, com os acordos entre o MAS e os representantes da “Meia Lua”, no ano de 2008, a opção vencedora se aproximou do modelo tradicional moderno de soberania, compreendido como a supremacia do poder dentro da ordem interna, emanado do povo por delegação, com

¹⁹² GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 47. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

grande ênfase na democracia representativa, deixando num segundo plano a participação direta¹⁹³.

TEMA	PACTO DE UNIDADE	TEXTO DA CONSTITUIÇÃO “EN GRANDE” APROVADA EM LA GLORIETA - SUCRE	CONSTITUIÇÃO DE 2009
SISTEMA DE GOVERNO	<p>El sistema de gobierno boliviano es democrático: participativo y representativo. En cuanto al sistema de participación, las naciones y pueblos indígenas originarios y campesinos ejercen representación directa en los distintos niveles de gobierno, elegidos en base a sus usos y costumbres y al principio de democracia comunitaria.</p> <p>Participativa y directa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Asamblea Constituyente • Veto popular • Referéndum • Cabildos comunales – indígenas – populares • Plebiscito • Asambleas comunales – indígenas – populares • Iniciativa Legislativa Ciudadana • Otros mecanismos de democracia directa 	<p>Art. 11 I. El Estado adopta para su gobierno la forma democrática participativa, representativa y comunitaria, con equivalencia de condiciones entre hombres y mujeres.</p> <p>II. La democracia se ejerce de las siguientes formas, que serán desarrolladas por la ley: 1. Directa y participativa, por medio del referendo, la iniciativa legislativa ciudadana, la revocatoria de mandato, la asamblea, el cabildo y la consulta previa, entre otros. Las asambleas y cabildos tendrán carácter deliberativo.</p> <p>2. Representativa, por medio de la elección de representantes por voto universal, directo y secreto, entre otros.</p> <p>3. Comunitaria, por medio de la elección, designación o nominación de autoridades por normas y procedimientos propios de los pueblos y naciones indígena originario campesinos, entre otros.</p>	<p>Art. 11. I. La República de Bolivia adopta para su gobierno la forma democrática participativa, representativa y comunitaria, con equivalencia de condiciones entre hombres y mujeres.</p> <p>II. La democracia se ejerce de las siguientes formas, que serán desarrolladas por la ley: 1. Directa y participativa, por medio del referendo, la iniciativa legislativa ciudadana, la revocatoria de mandato, la asamblea, el cabildo y la consulta previa. Las asambleas y cabildos tendrán carácter deliberativo conforme a ley.</p> <p>2. Representativa, por medio de la elección de representantes por voto universal, directo y secreto, conforme a ley.</p> <p>3. Comunitaria, por medio de la elección, designación o nominación de autoridades y representantes por normas y procedimientos propios de las naciones y pueblos indígenas originarios campesinos, entre otros, conforme a ley.</p>

¹⁹³ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 46.

	• Revocatoria de mandato		
--	--------------------------	--	--

PRINCÍPIOS, VALORES E FINS DO ESTADO	La soberanía reside en el pueblo, cuya voluntad es la base de la autoridad, y será ejercida directamente mediante los siguientes mecanismos de democracia representativa, participativa, comunitaria, deliberativa y directa	Art. 07 La soberanía reside en el pueblo boliviano y se ejerce de forma directa. Es inalienable, indivisible, imprescriptible e <u>indelegable</u> . De ella emanan las funciones y atribuciones del poder público.	Art. 07 La soberanía reside en el pueblo boliviano, se ejerce de forma directa y delegada. <u>De ella emanan, por delegación,</u> las funciones y atribuciones de los órganos del poder público; es inalienable e imprescriptible.
--------------------------------------	---	--	---

2.3 DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS

Dentro do Pacto de Unidade, a temática dos direitos indígenas em relação aos recursos naturais se fundamentou na discussão quanto ao domínio e propriedade dos recursos, chegando a 76 posicionamentos diferentes ao longo do ano de construção da proposta, passando desde o entendimento de domínio dos recursos pelos indígenas (CONAMAQ e APG) até o domínio e propriedade do Estado, com usufruto exclusivo dos povos indígenas. Em relação aos recursos naturais renováveis, havia um certo consenso sobre o aproveitamento exclusivo para os indígenas em seus territórios, com debates mais acirrados sobre a utilização dos recursos não renováveis, como minerais e hidrocarbonetos, demonstrando as tensões concernentes às diferentes visões de Estado presentes entre os participantes do Pacto de Unidade, bem como o poder de pressão da bancada governista em suas negociações com as organizações¹⁹⁴.

Segundo Schavelzon, nem mesmo entre os constituintes do MAS havia um consenso em relação às propostas sobre os direitos indígenas na nova constituição. Para este autor, as fricções que surgiam neste tema iam além das disputas setoriais e partidárias, tendo origem nas diferenças entre as concepções indígenas e as concepções estatais¹⁹⁵.

Alguns setores do MAS defendiam posições que iam contra os anseios dos grupos indígenas que defendiam os valores e as formas tradicionais de compreender o manejo dos recursos naturais. Constituintes urbanos do MAS e a esquerda nacionalista presente no governo acabavam por estabelecer entraves para as petições das organizações indígenas, por entender que estas poderiam ser ameaças para a unidade e soberania do país ou ser empecilho ao funcionamento do Estado democrático de direito, por causa da liberdade que se daria às autonomias indígenas. Segundo Schavelzon, muitas vezes durante o processo constituinte, foi possível perceber, dentro do próprio MAS, a repetição

¹⁹⁴ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 75. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

¹⁹⁵ SCHAVELZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional**. La Paz: Plural Editores, 2012. p.180. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoodelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

de argumentos da oposição contra os direitos indígenas, por receio dos resultados da descentralização e do fortalecimento indígena para seu monopólio da autoridade¹⁹⁶.

Segundo Garcés, foi o tema dos hidrocarbonetos que permitiu abrir as propostas do Pacto de Unidade às negociações com setores populares urbanos, fazendo reviver a memória das mobilizações e do sucesso da agenda oriunda dos movimentos sociais presentes na “Guerra do Gás”, motivando o retorno da articulação urbano-rural e popular-indígena em sua relação com o tema da propriedade e benefícios dos recursos naturais considerados estratégicos¹⁹⁷. O próprio documento produzido pelas organizações indígenas aduz um papel preponderante às organizações sociais e à sociedade de maneira geral, no que diz respeito à participação nas decisões do Estado quanto aos recursos naturais, incorporando a premissa que fundamentava o domínio e a propriedade popular destes recursos, não estando assim, submetidos às ingerências estatais. Além disso, ao longo do projeto elaborado pelo Pacto de Unidade é possível perceber o retorno constante ao tema do pertencimento das riquezas bolivianas aos povos indígenas, por sua presença ancestral e pré-colonial naquele território.

A centralidade do debate sobre os recursos naturais, logo identificados como recursos estratégicos, esteve na busca de diferenciação entre domínio e propriedade¹⁹⁸, sem haver um consenso sobre quais seriam as consequências jurídicas da diferença entre estes termos no novo ordenamento. Segundo Garcés, a solução encontrada para a questão foi

¹⁹⁶ SCHAVALZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional**. La Paz: Plural Editores, 2012. p.180. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoDelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

¹⁹⁷ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 76. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

¹⁹⁸ Quanto ao aspecto jurídico, de maneira geral, o domínio é considerado o conteúdo mínimo da propriedade. O domínio é suscetível de limitações pela lei ou de restrições em virtude de negócios jurídicos, ou direitos de terceiros sobre a coisa. O direito de propriedade é o direito sobre a coisa em seu aspecto pleno, contendo em si não só o domínio como poder de usar a coisa em todas as suas vantagens e utilidades, conferindo ao proprietário o direito de usar, gozar, dispor e reivindicar a coisa de quem quer que injustamente a detenha. Muito embora a falta de acesso a livros específicos sobre o estudo da propriedade na história do Direito boliviano, os debates identificados nos textos analisados demonstraram ser este o eixo central das tensões. RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Direito das Coisas**. São Paulo: Saraiva, v. 05, 2003, p. 82.

não separar os conceitos de domínio e propriedade, insistindo que os recursos naturais pertenciam a todos os bolivianos e bolivianas¹⁹⁹.

Também na análise de Schavelzon o ponto central da temática sobre os recursos naturais esteve em definir como se estabeleceria o seu domínio/propriedade, afetando múltiplos direitos e relações jurídicas presentes no Estado. Enquanto os constituintes do PODEMOS defendiam que o domínio e a propriedade deveriam ser do Estado, outros como Adolfo Mendonça defendiam que o domínio e propriedade eram do povo e a administração era do Estado, com o uso e aproveitamento para os indígenas em seus territórios ou em concessões privadas, enquanto uma minoria do MAS, junto a constituintes indígenas de outros partidos, defendiam que a propriedade e o domínio deviam ser das comunidades indígenas e povos diversos do campo e da cidade²⁰⁰.

Quanto às organizações indígenas e sua participação nas decisões sobre os recursos considerados estratégicos para o Estado (água, minerais, hidrocarbonetos), observa-se que as discussões se concentraram na relação entre as autonomias e suas competências, dentre elas, o direito à consulta aos povos indígenas sobre sua exploração.

A estruturação normativa das autonomias estava diretamente conectada às competências que estas teriam em relação aos recursos naturais, o que, por sua vez, estabelecia a relação entre as autonomias e o conceito de domínio ou propriedade. Ao mesmo tempo que lutavam pelo domínio dos recursos naturais presentes em seu território, as organizações indígenas tentavam rechaçar as propostas de domínio de recursos naturais pelas autonomias departamentais, visto que estas eram fortemente influenciadas pelos discursos do Comitê Cívico de Santa Cruz²⁰¹ e da “Meia Lua”. Assim, os esforços estiveram em

¹⁹⁹ GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 76. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

²⁰⁰ SCHAVELZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional**. La Paz: Plural Editores, 2012. p.181. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoDelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

²⁰¹ A expressão “Comitê Cívico” foi atribuída pelos participantes da oposição ao MAS, composta por representantes políticos, empresários e estudantes dos departamentos conhecidos como região da “Meia Lua” para movimentos que atuavam contra a ampliação de direitos sociais, pela concentração de poderes nos departamentos em detrimento da formação de autonomias indígenas, defendendo ideias de cunho neoliberal, apresentando discurso com retórica conservadora. Assim, cada departamento apresentava um “Comitê cívico”. ALBÓ, Xavier Albó; Inés Valeria Carrasco. **Cronología de la Asamblea Constituyente**. Tinkazos, n.11, 2009. p.25. Disponível em <<http://www.scielo.org.bo/pdf/rbcst/v11n23-24/v11n23-24a08.pdf>>. Acesso em 28 nov. 2018.

reduzir as competências departamentais sobre os recursos, principalmente quanto à terra, florestas, água e hidrocarbonetos²⁰².

O próprio presidente Evo Morales, em reunião (maio de 2007) junto às comissões constituintes e representantes do Pacto de Unidade, manifestou seu entendimento de que os povos indígenas não podiam ter o domínio e propriedade dos recursos naturais em seus territórios, enfatizando ainda a impossibilidade do uso exclusivo dos recursos naturais, pois tal direito, em sua percepção, se equipararia ao direito de propriedade. Da mesma maneira, existia resistência por parte do governo em aceitar a consulta vinculante para a exploração de recursos, prevista como um direito no Convênio 169 da OIT, condicionando qualquer exploração de recursos existentes em terras indígenas à aprovação das etnias envolvidas²⁰³.

Diante do impasse entre a perspectiva do governo e das organizações indígenas, estas deixaram de pleitear a propriedade dos recursos naturais e passaram a exigir que, em seus territórios, o uso e aproveitamento dos recursos fosse exclusivo.

Depois de muita tensão e debates, da organização de uma marcha (*Marcha Por las autonomias indígenas, tierra y territorio y el Estado Plurinacional*) para pressionar a bancada governista quanto aos direitos indígenas, o MAS e o Pacto de Unidade firmaram acordo sobre os recursos naturais, com a garantia do uso exclusivo dos recursos renováveis dos territórios pelos indígenas, contudo, o tema do domínio ou uso exclusivo dos recursos naturais não renováveis pelos grupos étnicos dentro de seus territórios não foi aprovado, estando previsto no Art. 349 da Constituição como propriedade do povo boliviano, possibilitando projetos estatais de exploração de tais recursos²⁰⁴. Por outro lado, a necessidade de consulta prévia aos povos indígenas para a exploração de recursos naturais em seus territórios foi aprovada.

²⁰² GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. p. 77. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

²⁰³ SCHAVALZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional**. La Paz: Plural Editores, 2012. p.185. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoodelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

²⁰⁴ SCHAVALZON, op. cit., p. 186.

Além disso, no capítulo que trata especificamente dos recursos naturais, o artigo 349, em sua seção II da Constituição “*en grande*”, previa a possibilidade do Estado realizar associações com empresas privadas, sob o regime de economia mista, ou seja, com a participação de recursos do Estado, o que possivelmente faria com que todo o regime de trabalho, aproveitamento e execução estivessem regulados pelo Direito Público. No documento final de 2009, o Art. 351 retirou a necessidade de associações de economia mista, possibilitando às empresas privadas firmarem contrato de exploração de recursos naturais bolivianos sem a participação do Estado como parte executora, propiciando um regime jurídico privado ou diferenciado em relação ao regime jurídico público, aumentando a liberdade de atuação de tais empresas.

Nos mesmos artigos (349/351) é possível verificar a mitigação da participação popular nas tomadas de decisões quanto à utilização dos recursos, uma vez que no Art. 349 da Constituição de Sucre, a gestão e administração dos recursos naturais se daria com a garantia de controle e participação social nas tomadas de decisões, enquanto no texto final, a possibilidade de participação social ficou garantida apenas quanto ao “desenho das políticas setoriais” limitando a participação das organizações e representações de diferentes setores sociais à elaboração de documentos para o estabelecimento das linhas gerais de atuação do governo no setor, sem a possibilidade de participação na tomada de decisões específicas quanto à gestão dos recursos naturais.

É preciso observar ainda que o Art. 30 da Constituição de 2009, em sua seção 17, estabeleceu o aproveitamento exclusivo dos recursos naturais renováveis existentes nos territórios indígenas, contudo, possibilitou um retrocesso em relação às propostas do Pacto de Unidade, ao incluir a garantia de terceiros aos direitos adquiridos dentro de tais áreas. Desta maneira, percebe-se que mesmo diante do caráter originário da Constituição, que trouxe para a Assembleia a possibilidade de inovar sem limites, traçando novos rumos para a propriedade e gestão dos recursos naturais, o conflituoso processo constituinte levou à necessidade de estabelecimento de uma linha de consenso entre os interesses indígenas e privados, garantindo contratos, propriedades, e outros direitos civis em relação a tais recursos.

Quanto aos indígenas e sua representatividade na Assembleia Legislativa Plurinacional, tanto o texto de Sucre quanto o texto referendado em 2009 estabeleceram a criação de circunscrições originárias indígenas camponesas, criando vagas eleitorais destinadas a

indígenas como forma de garantir a representatividade étnica na assembleia plurinacional. Contudo, o texto final da Constituição criou limitações para a criação de tais circunscrições, como a impossibilidade da existência de circunscrições indígenas urbanas. Além disso, a população indígena teria que ser minoritária dentro do departamento para pleitear a criação da COIC. Desta maneira, populações indígenas como os quéchuas e os aimarás, sendo majoritários em vários departamentos, já teriam assegurada sua participação pela via comum²⁰⁵.

Albó relata o argumento defendido pela oposição ao estabelecimento de circunscrições indígenas para eleição de representantes na Câmara dos Deputados, defendendo que a criação de cadeiras específicas para indígenas seria um desrespeito ao Princípio da Igualdade, pois determinaria um valor diferenciado ao voto, exigindo menor número de votos para eleger os deputados indígenas destas circunscrições. Contudo, o próprio autor relembra o famoso Princípio da Equidade, no qual a igualdade deve ser material, ou seja, não apenas em sentido formal perante a lei, mas considerando a realidade²⁰⁶. Neste sentido, o estabelecimento de circunscrições especiais indígenas fundamentou-se na ideia de promover o caráter plurinacional do Estado boliviano, visto que a representatividade de grupos indígenas com menor número de membros poderia ficar prejudicada com o sistema eleitoral unificado. Diante da realidade boliviana de multiplicidade de povos indígenas, a simples igualdade perante a lei, tratando de maneira igual povos indígenas minoritários, acabaria por estabelecer injustiças diante da necessidade de representatividade destes povos no legislativo.

TEMA	PACTO DE UNIDADE	TEXTO DA CONSTITUIÇÃO “EN GRANDE” APROVADA EM LA GLORIETA - SUCRE	CONSTITUIÇÃO DE 2009
DIREITOS DAS NAÇÕES E POVOS INDÍGENAS ORIGINÁRIOS CAMPESINOS	Art. 21. A ser consultados, mediante procedimientos apropiados y en	Art. 30. Seção 15. A ser consultados mediante procedimientos apropiados, y en particular a través de sus	Art. 30. Seção 15. A ser consultados mediante procedimientos apropiados, y en particular a través de sus instituciones, cada vez

²⁰⁵ ALBÓ, Xavier. Las circunscripciones especiales indígenas. **Alai**: América Latina en movimiento. 2009. Disponível em: <<https://www.alainet.org/es/active/29867#slideshow-2>>. Acesso em 01 dez. 2018.

²⁰⁶ ALBÓ, op. cit.

	<p>particular a través de sus instituciones representativas, cada vez que se prevean medidas legislativas o administrativas susceptibles de afectarles. En este marco se respeta y garantiza el derecho al consentimiento previo vinculante respecto a los recursos naturales en el territorio que les corresponde.</p> <p>A la propiedad de los recursos naturales existentes en sus territorios.</p> <p>Al ejercicio de sus sistemas políticos; elección de autoridades; autogobierno y administración de justicia; y, gestión autónoma de sus territorios.</p> <p>Al desarrollo de sistemas económicos acordes a su cosmovisión y realidad, en la búsqueda del “vivir bien”.</p> <p>Artículo 58.</p> <p>La Asamblea Plurinacional está conformada por</p>	<p>instituciones, cada vez que se prevean medidas legislativas o administrativas susceptibles de afectarles. En este marco, se respetará y garantizará el derecho a la consulta previa obligatoria, realizada por el Estado, de buena fe y concertada, respecto a la explotación de los recursos naturales no renovables en el territorio que habitan.</p> <p>Seção 17. A la gestión territorial indígena autónoma, y al uso y aprovechamiento exclusivo de los recursos naturales renovables existentes en su territorio.</p> <p>Art. 151</p> <p>II. La ley determinará las circunscripciones especiales indígenas originario campesinas, donde no deberán ser</p>	<p>que se prevean medidas legislativas o administrativas susceptibles de afectarles. En este marco, se respetará y garantizará el derecho a la consulta previa obligatoria, realizada por el Estado, de buena fe y concertada, respecto a la explotación de los recursos naturales no renovables en el territorio que habitan.</p> <p>Seção 17. A la gestión territorial indígena autónoma, y al uso y aprovechamiento exclusivo de los recursos naturales renovables existentes en su territorio <u>sin perjuicio de los derechos legítimamente adquiridos por terceros.</u></p> <p>Art. 146.</p> <p>VII. Las circunscripciones especiales indígenas originario campesinas, se regirán por el principio de densidad poblacional en</p>
--	--	---	--

	<p>167 miembros, varones y mujeres, bajo el principio de paridad y alternancia. 70 representantes de cada una de las naciones y pueblos indígenas originarios campesinos, afrodescendientes y comunidades interculturales, elegidos, nominados o designados directamente por normas propias; 70 representantes de las circunscripciones uninominales, elegidos por voto universal y directo. 27 representantes departamentales, 3 por cada circunscripción departamental, elegidos por voto universal y directo. Cada representante de la Asamblea Plurinacional tendrá un suplente, el mismo que percibirá dieta sólo cuando asuma la titularidad.</p>	<p>considerados como criterios condicionales la densidad poblacional, los límites departamentales ni la continuidad geográfica. La ley establecerá la elección directa de estos representantes por formas propias.</p>	<p>cada departamento. No deberán trascender los límites departamentales. Se establecerán solamente en el área rural, y en aquellos departamentos en los que estos pueblos y naciones indígenas originario campesinos constituyan una minoría poblacional. El Órgano Electoral determinará las circunscripciones especiales. Estas circunscripciones forman parte del número total de diputados.</p> <p>147.</p> <p>III. La ley determinará las circunscripciones especiales indígenas originario campesinas, donde no deberán ser considerados como criterios condicionales la densidad poblacional, ni la continuidad geográfica.</p>
<p>RECURSOS NATURAIS</p>	<p>Toda extracción de los recursos naturales renovables y no renovables al interior del territorio plurinacional, está sujeta a procesos de</p>	<p>Artículo 349 I. El Estado, a través de entidades públicas, sociales o comunitarias, asumirá el control y la dirección sobre la exploración, explotación, industrialización, transporte y</p>	<p>351. I. El Estado, asumirá el control y la dirección sobre la exploración, explotación, industrialización, transporte y comercialización de los recursos naturales estratégicos a través de entidades públicas,</p>

	<p>consulta previa y obligatoria a las organizaciones sociales del lugar, garantizando procesos de prevención y control socioambiental y promoviendo la conservación de los ecosistemas</p> <p>El dominio originario de los recursos no renovables es de las naciones y pueblos indígenas originarios y campesinos. La propiedad de los recursos no renovables es compartida entre las naciones y pueblos indígenas originarios y campesinos y el Estado Unitario Plurinacional</p> <p>Las naciones y pueblos indígenas originarios y campesinos participan en la toma de decisiones sobre todo el proceso de exploración, explotación, industrialización y comercialización de los recursos no renovables; esto implica derecho a la consulta vinculante a los pueblos y naciones que habitan en los territorios donde se encuentran estos recursos</p>	<p>comercialización de los recursos naturales.</p> <p>I. El Estado podrá suscribir contratos de asociación de economía mixta con personas jurídicas, bolivianas o extranjeras, para el aprovechamiento de los recursos naturales.</p> <p>III. La gestión y administración de los recursos naturales se realizará garantizando el control y la participación social en la toma de decisiones. En la gestión y administración podrán establecerse entidades mixtas, con representación estatal y de la sociedad, y se precautelarará el bienestar colectivo.</p> <p>IV. Las empresas privadas, bolivianas o extranjeras, pagarán impuestos y regalías cuando intervengan en la explotación de los recursos naturales, y los cobros a que den lugar no serán reembolsables. Las regalías por el aprovechamiento de los recursos naturales son un derecho y una compensación por la explotación de los mismos.</p>	<p>cooperativas o comunitarias, las que podrán a su vez contratar a empresas privadas y constituir empresas mixtas.</p> <p>II. El Estado podrá suscribir contratos de asociación con personas jurídicas, bolivianas o extranjeras, para el aprovechamiento de los recursos naturales. Debiendo asegurarse la reinversión de las utilidades económicas en el país.</p> <p>III. La gestión y administración de los recursos naturales se realizará garantizando el control y la participación social en el diseño de las políticas sectoriales. En la gestión y administración podrán establecerse entidades mixtas, con representación estatal y de la sociedad, y se precautelarará el bienestar colectivo.</p> <p>IV. Las empresas privadas, bolivianas o extranjeras, pagarán impuestos y regalías cuando intervengan en la explotación de los recursos naturales, y los cobros a que den lugar no serán reembolsables. Las regalías por el aprovechamiento de los recursos naturales son un derecho y una compensación por su explotación, y se regularán por la Constitución y la ley</p>
--	--	--	---

	<ul style="list-style-type: none">• Las naciones y pueblos indígenas originarios y campesinos co-administran, co-gestionan los recursos no renovables con el Estado unitario plurinacional. Así mismo, tienen participación equitativa en los beneficios provenientes del aprovechamiento de los recursos que existen en sus territorios y tienen derecho a la prevención, mitigación, compensación, reparación e indemnización por los daños socioambientales y culturales ocasionados por la exploración y explotación de los recursos no renovables		
--	--	--	--

2.4 JURISDIÇÃO INDÍGENA

Um dos pontos mais relevantes dentre as reivindicações das organizações indígenas era a ampliação do reconhecimento do pluralismo jurídico, como base do novo Estado Plurinacional.

Havia um consenso dentro do MAS sobre o tema, seguido por outros partidos, pensando o reconhecimento da justiça comunitária como uma instância local de resolução de problemas de menor gravidade. A proposta de dois sistemas judiciais coexistentes com autonomia, levava a pensamentos sobre conflitos entre normas diferentes, como em relação à predominância da oralidade (justiça indígena) frente a escrita (justiça ordinária), e uma série de características que para muitos constituintes eram entraves à relação entre uma e outra forma de normatividade. Alguns constituintes levantavam desconfianças quanto à leitura étnica da realidade, enquanto outros faziam ressurgir a máxima liberal de igualdade perante a lei, julgando como negativa a existência de dois sistemas. Neste sentido, áreas como El Alto estavam entre as maiores preocupações dos constituintes, visto que representava um dos grandes questionamentos quanto à ineficácia legal, devido a falta de aplicabilidade das normas estatais na região. Assim, as propostas se revezavam entre estabelecer a justiça comunitária como complementar, atuando apenas quando a justiça ordinária não se mostrasse capaz de apresentar uma solução para o caso, e o estabelecimento da justiça comunitária como modelo a ser ampliado para todo o país, levando a justiça do campo para a cidade²⁰⁷.

Vencida a fase dos debates, a Constituição de 2009 incorporou o pluralismo jurídico por meio da “Jurisdição Indígena Originária Camponesa” estabelecida como jurisdição local, parte da justiça estatal, porém de maneira aberta, deixando para a lei infraconstitucional o detalhamento do tema.

²⁰⁷ SCHAPELZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia**: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional. La Paz: Plural Editores, 2012. p. 485. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoodelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

Em relação ao texto constitucional aprovado pelo referendo após os debates no Congresso, podemos perceber um certo retrocesso quanto à extensão da eficácia da jurisdição indígena originária, visto que o Art. 200 do projeto de Sucre, aprovado “*en grande*” estabelecia que todo tipo de relação ou ato jurídico realizado por qualquer pessoa dentro de território indígena seria competência de sua jurisdição, assim como atos ocorridos fora dos territórios indígenas que vulnerassem bens jurídicos indígenas. Após os debates no Congresso, o texto constitucional passou a prever a abrangência da jurisdição indígena para membros dessas nações e para atos que ocorressem ou tivessem efeito dentro de seus territórios. Com estes dois requisitos, pode-se refletir sobre o desejo de parte da Assembleia Constituinte em limitar a jurisdição indígena para ações e assuntos locais, específicos à cada comunidade, sem abarcar pessoas de fora da etnia. Além disso, a previsão do texto “*en grade*” de que as decisões da justiça indígena não poderiam ser reformadas pela justiça comum, foi retirada da Constituição aprovada pelo referendo.

Chivi Vargas destaca o papel do PODEMOS nas mudanças ocorridas durante o ano de 2008 em relação aos artigos sobre a jurisdição indígena, correspondendo às tentativas de impedir o exercício das competências indígenas de maneira ampla, sem restrições em matéria de competência, territórios e sujeitos²⁰⁸.

Para Raquel Irigoyen, muito embora a Constituição de 2009 tenha estabelecido o alcance da jurisdição étnica para os membros das nações e povos indígenas, isso não representaria a exclusão ou proibição de julgamento de pessoas de outros grupos sociais. O posicionamento da autora é pertinente, uma vez que as limitações das competências nas constituições devem estar previstas de maneira clara, por meio de determinações de poder privativo ou exclusivo. Assim, é possível identificar certa ambiguidade no texto do Art. 191, podendo indicar as tensões entre os grupos que se estabeleceram na Assembleia, uma vez que, se por um lado a determinação dos grupos que estariam sujeitos à jurisdição indígena pode ser interpretada como uma limitação, por outro, a falta de comando explícito de proibição de abrangência desta jurisdição em relação aos demais grupos sociais pode identificar uma possibilidade de sujeição desses grupos à justiça indígena²⁰⁹.

²⁰⁸ CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Los desafíos de la justicia comunitaria** (y Bases para una “Ley de Deslinde Jurisdiccional”). La Paz: idea, 2009. p. 52. Disponível em: <<http://constitutionnet.org/sites/default/files/chivi.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

²⁰⁹ IRIGOYEN, Raquel. [Mensagem pessoal a Chivi Vargas]. In: CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Los desafíos de la justicia comunitaria** (y Bases para una “Ley de Deslinde Jurisdiccional”). La Paz: idea,

No mesmo sentido, Irigoyen ressalta o caráter amplo do termo jurisdição, escrito sem detalhamentos na Constituição de 2009, pois a jurisdição indígena poderia indicar o poder de dizer o direito dentro dos territórios indígenas, como em outros espaços considerados como parte de sua jurisdição, como em terras compartilhadas com não-indígenas, ou fora do território comunal, ao tratar-se de questões envolvendo indígenas²¹⁰. De certa maneira, ousamos analisar a ambiguidade deste artigo como uma forma de conciliação entre os grupos opositores na Assembleia, deixando para outro momento (a elaboração da *Ley de Deslinde Jurisdiccional*) as decisões e delimitações necessárias sobre o tema.

Outros assuntos, como o sistema de distribuição de recursos financeiros aos departamentos, municípios e territórios indígenas originários (Art. 339 e 340), a organização, funcionamento e competências do sistema de descentralização (Art. 270 e Art. 340) também foram deixados para o momento de elaboração de leis infraconstitucionais²¹¹.

Contudo, um avanço em relação ao pluralismo jurídico pôde ser percebido, tanto no projeto de Sucre quanto no texto constitucional final, estando nos artigos 189 e 179 respectivamente, por considerar a jurisdição indígena como parte da justiça ordinária, sem hierarquias entre a justiça comum e a justiça indígena, deixando de lado as propostas dos grupos que almejavam a previsão da justiça indígena como complementar, ou seja, utilizada para casos em que a justiça comum não encontrasse solução. Desta maneira, é possível afirmar que a Constituição boliviana de 2009 estabeleceu a justiça indígena como uma justiça local, enquanto a justiça comum continuou sendo exercida fora dos territórios indígenas.

2009. p. 52. Disponível em: < <http://constitutionnet.org/sites/default/files/chivi.pdf> >. Acesso em 01 abr. 2019.

²¹⁰ IRIGOYEN, Raquel. [Mensagem pessoal a Chivi Vargas]. In: CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Los desafíos de la justicia comunitaria** (y Bases para una “Ley de Deslinde Jurisdiccional”). La Paz: idea, 2009. p. 52. Disponível em: < <http://constitutionnet.org/sites/default/files/chivi.pdf> >. Acesso em 01 abr. 2019.

²¹¹ BOLÍVIA. Constituição (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 01 dez. 2018.

TEMA	PACTO DE UNIDADE	TEXTO DA CONSTITUIÇÃO “EN GRANDE” APROVADA EM LA GLORIETA - SUCRE	CONSTITUIÇÃO DE 2009
<p>JURISDIÇÃO INDÍGENA ORIGINÁRIO CAMPESINA</p>	<p>Artículo 101.</p> <p>La potestad de administrar justicia emana de las naciones y pueblos que conforman el Estado Plurinacional y se ejerce a través de la jurisdicción ordinaria, de la jurisdicción indígena originaria y de las instancias de justicia plurinacional.</p> <p>102. De la jurisdicción indígena originaria y campesina La jurisdicción indígena originaria campesina se ejerce a través de las autoridades, normas y procedimientos de las naciones y pueblos indígenas originarios y comunidades campesinas. La jurisdicción indígena originaria campesina y la jurisdicción ordinaria tienen la misma jerarquía constitucional.</p> <p>La jurisdicción indígena originaria</p>	<p>Art. 189</p> <p>I. La función judicial es única. La jurisdicción ordinaria se ejerce por el Tribunal Supremo de Justicia, el Tribunal Agroambiental, los tribunales departamentales de justicia, los tribunales de sentencia y los jueces. La jurisdicción indígena originaria campesina se ejerce por sus propias autoridades.</p> <p>II. La jurisdicción ordinaria y la jurisdicción indígena originario campesina gozarán de igual jerarquía.</p>	<p>art. 179.</p> <p>I. La función judicial es única. La jurisdicción ordinaria se ejerce por el Tribunal Supremo de Justicia, los tribunales departamentales de justicia, los tribunales de sentencia y los jueces; la jurisdicción agroambiental por el Tribunal y jueces agroambientales; la jurisdicción indígena originaria campesina se ejerce por sus propias autoridades; existirán jurisdicciones especializadas reguladas por la ley.</p> <p>II. La jurisdicción ordinaria y la jurisdicción indígena originario campesina gozarán de igual jerarquía.</p>

	<p>campesina tiene las siguientes competencias:</p> <p>En cuanto al territorio: Para administrar justicia en sus comunidades, pueblos y gobiernos indígenas autónomos.</p> <p>En cuanto a la materia: Para administrar justicia en cualquier asunto o materia</p> <p>En cuanto a las personas: Para administrar justicia y hacer respetar y aplicar sus normas a cualquiera de sus miembros, dentro y fuera de su ámbito territorial, o personas ajenas que violaren o cometieran hechos contra sus miembros, sus territorios, recursos naturales, bienes e intereses.</p> <p>La jurisdicción indígena originaria campesina al momento de imponer sanciones, deberá observar el respeto al derecho a la vida, la integridad física y la dignidad de las personas y a los derechos humanos</p>	<p>Art. 199</p> <p>I. Las naciones y pueblos indígena originario campesinos ejercerán sus funciones jurisdiccionales y de competencia a través de sus autoridades, y aplicarán sus principios, valores culturales, normas y procedimientos propios.</p> <p>II. La jurisdicción indígena originaria campesina <u>respetará los derechos fundamentales</u> establecidos en la presente Constitución, <u>interpretados interculturalmente.</u></p> <p>Art. 200 La jurisdicción indígena originario campesina conocerá <u>todo tipo de relaciones jurídicas, así como actos y hechos que vulneren bienes jurídicos realizados por cualquier persona dentro del ámbito territorial indígena originario campesino.</u> La jurisdicción indígena originario campesina decidirá en forma definitiva, sus decisiones no podrán ser revisadas por la jurisdicción ordinaria, y ejecutará sus resoluciones en forma directa.</p>	<p>Art. 190</p> <p>I. Las naciones y pueblos indígena originario campesinos ejercerán sus funciones jurisdiccionales y de competencia a través de sus autoridades, y aplicarán sus principios, valores culturales, normas y procedimientos propios.</p> <p>II. La jurisdicción indígena originaria campesina respetará el derecho a la vida, el derecho a la defensa y demás derechos y garantías establecidos en la presente Constitución.</p> <p>Art. 191. 1. Están sujetos a esta jurisdicción los miembros de la nación o pueblo indígena originario campesino, sea que actúen como actores o demandado, denunciantes o querellantes, denunciados o imputados, recurrentes o recurridos.</p> <p>3. Esta jurisdicción se aplica a las relaciones y hechos jurídicos que se realizan o cuyos efectos se producen dentro de la jurisdicción de un pueblo indígena originario campesino.</p>
--	---	---	---

	interpretados culturalmente en concordancia con las normas propias de cada pueblo.		
--	--	--	--

2.5 AUTONOMIAS

Em relação aos requisitos para a formação de entidades territoriais indígenas, uma das modificações verificadas entre o texto final de 2009 e o projeto aprovado em *La Glorieta* está presente no Art. 290.I dos dois documentos. O texto aprovado e referendado pela população em 2009 estabeleceu a necessidade de que os territórios ancestrais estivessem atualmente habitados pelos povos e nações indígenas, enquanto o texto aprovado “*en grande*” e o projeto constitucional advindo do Pacto de Unidade afirmavam a criação de autonomias com ênfase na ancestralidade. A limitação quanto à criação de territórios e autonomias indígenas, com a necessidade de domínio atual das áreas reivindicadas, encontra seu fundamento na multiplicidade de povos indígenas presentes no país e nos conflitos que a reivindicação ancestral para a ocupação de terras indígenas poderia causar entre as diferentes etnias. Como exemplo, é possível citar o objetivo do CONAMAQ, que apresentava um discurso étnico fundamentado na ancestralidade de seus territórios, pretendendo reconstruir os *ayllus*, *markas* e *suyus* do *Qullasuyu*, divisão utilizada pelo Império Inca²¹².

No inciso II do Art. 290 do Projeto aprovado em Sucre, havia determinação de que as autonomias indígenas originárias camponesas não estariam subordinadas a nenhuma outra autonomia, e teriam igual hierarquia constitucional que os outros governos autônomos, o que lhes daria paridade para tratar de todos os assuntos relativos à sua administração, mesmo diante dos municípios e departamentos em que estivessem inseridas. Tal determinação foi retirada do Art. 290, II no texto final da Constituição de

²¹² Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyo - CONAMAQ. **APCBOLIVIA**: Agencia Plurinacional de Comunicación. Disponível em: <<http://www.apcbolivia.org/org/conamaq.aspx>>. Acesso em 01 mar. 2019.

2009, deixando para o legislador infraconstitucional a tarefa de decidir sobre o grau de competência e as liberdades das autonomias indígenas.

Outro requisito para a formação de entidades territoriais indígenas originárias, presente no texto constitucional de 2009, foi a necessidade de consulta à população envolvida, estabelecida por meio de lei (Art. 294). Percebe-se que o legislador constituinte de 2009 preferiu deixar fora das garantias constitucionais a utilização de procedimentos próprios das comunidades indígenas para a aprovação de seus territórios, como previa o Art. 290.I do projeto de Sucre, deixando para a lei a determinação das formas de aprovação das entidades territoriais indígenas.

Não obstante as modificações ocorridas no projeto constitucional apresentado pelos movimentos indígenas durante as negociações na Assembleia Constituinte, é possível afirmar que no momento de finalização da Constituição de 2009 o direito à autonomia foi ampliado, uma vez que a análise do texto constitucional em seu conjunto ressalta a intenção do legislador ou “*ratio legis*” de legitimar a criação de autogovernos indígenas, possibilitando a gestão de normas, instituições, autoridades e procedimentos próprios, estabelecendo inovações quanto aos direitos indígenas, quando comparado às constituições bolivianas anteriores.

Ademais, é necessário ressaltar que durante o ano de 2008, enquanto o Congresso debatia o texto constitucional aprovado para realizar os acordos necessários à promulgação, aconteceu o referendo revogatório para decidir sobre a continuidade dos mandatos do presidente, vice-presidente e governadores departamentais, movimento liderado pelos representantes dos departamentos da “Meia Lua” no senado, que questionavam o mandato presidencial. Diante da complexidade do panorama boliviano, com sucessivos episódios de descontrole político e social, de radicalização e polarização dos alinhamentos em relação ao governo ou à oposição, que se expriaram entre a população nos anos de 2006 e 2007, as organizações indígenas manifestaram seu apoio ao governo, ajudando a consolidar a vitória do “sim” para a continuidade da política de Evo Morales e Álvaro García Linera com 67,4% dos votos válidos²¹³.

Mesmo diante das modificações no texto original proposto pelo “Pacto de Unidade”, as organizações indígenas e todo o amplo grupo de pessoas por elas representadas foram a

²¹³ BOLIVIA. *Atlas Electoral de Bolivia*: Tomo II. La Paz: OEP/PNUD, 2012, p. 160.

base imprescindível, tanto para a aprovação da Constituição de 2009, quanto para a continuidade do governo Evo Morales. Desde o início dos trabalhos da Assembleia Constituinte, assim como durante a finalização do texto em 2008, a atuação das organizações indígenas e dos representantes indígenas eleitos para a Assembleia demonstraram que, embora houvesse discordâncias entre as propostas dos movimentos étnicos e os acordos realizados pelos representantes do MAS junto à oposição, os movimentos indígenas legitimavam, naquele momento, a política evista²¹⁴.

A frequente tendência de divisão presente em pequenos grupos com interesses muito específicos, como os grupos presentes no Pacto de Unidade, foi contrabalançada em diferentes graus pelo fato de que o desfecho das lutas internas dependia da força que os agentes e as instituições envolvidas podiam mobilizar fora do campo. As divisões e diferenças dentro do Pacto de Unidade foram limitadas pelo desejo de manifestar a força mobilizadora que as organizações conseguiam aglutinar quando estavam juntas, visto que cada organização presente no Pacto era reconhecida por grupos numerosos de representados²¹⁵. Formando um amálgama com diferentes demandas, o Pacto de Unidade transmutou interesses divergentes no objetivo comum de refundação do Estado, dando novas formas às demandas setoriais para atuar em conjunto, moldando suas ações de acordo com as exigências e pressões políticas de cada novo momento deste período denominado pelos membros do Pacto e por todos os setores apoiadores do MAS como *proceso de cambio*.

Para Schavelzon o processo constituinte não foi apenas uma correlação de forças entre a comunidade e o Estado, pois parte das demandas que levaram os mestiços, indígenas e pobres a ocupar o espaço da política estatal se concretizariam por meio da ampliação do próprio poder estatal, com a criação de políticas públicas em áreas em que o Estado nunca havia chegado, levando à união de camponeses/indígenas com a motivação de deixar para trás o projeto de Estado neoliberal que havia excluído suas demandas. Assim, as contradições entre um modelo econômico desenvolvimentista e o propagado cuidado com o meio ambiente, presentes na Constituição boliviana de 2009 por meio do Princípio do “*Vivir Bien*”, assim como as ambiguidades do texto constitucional aprovado, não significaram impossibilidade de diálogo. Para o autor, os choques presentes durante os

²¹⁴ BOLÍVIA. **Atlas Electoral de Bolivia**: Tomo II. La Paz: OEP/PNUD, 2012, p. 159.

²¹⁵ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 183.

trabalhos de elaboração e aprovação da nova constituição deram lugar a um tempo novo de debates²¹⁶.

A presença de múltiplos interesses na Assembleia Constituinte e as tensões entre oposição e base governista, a violência que tomou as ruas de Sucre e polarizou a população boliviana, além das diferentes agendas reunidas no Pacto de Unidade resultaram numa Constituição compromissória, eclética e maleável.

Compromissória porque diante da sociedade boliviana plural e complexa, foi fruto do jogo persuasivo, dos embates, dos conflitos profundos, com procedimento de elaboração tumultuado pelas correntes divergentes de pensamento²¹⁷, com amplo esforço da base aliada ao governo, inclusive dos indígenas de terras comunais, cocaleiros, pequenos agricultores, reunidos ao redor do Pacto de Unidade, para chegar ao compromisso constitucional.

Eclética exatamente porque os embates decorrentes destas tensões levaram à aprovação de uma Carta em que pontos que *a priori* seriam contraditórios e excludentes, como a necessidade de consulta prévia aos povos indígenas sobre os projetos administrativos ou legislativos que afetem suas terras com a utilização de normas e procedimentos próprios (351) e a defesa da industrialização como prioridade do Estado (Art. 355) estão lado a lado, sendo o resultado de um redemoinho de pensamentos e interesses diversos, por vezes antagônicos, garantidos na mesma Constituição²¹⁸.

Plástica ou maleável porque apresentou muitas normas com eficácia limitada, dependentes de criação de leis para sua efetividade, deixando a cargo do legislador infraconstitucional a complexa tarefa de preenchimento dos comandos constitucionais, com importante papel dado ao período posterior à sua promulgação. Por deixar grande espaço de atuação ao legislador ordinário, a Constituição de 2009 acabou permitindo a projeção de seus comandos nos textos infraconstitucionais, com a possibilidade de alteração desses regramentos de acordo com as oscilações da opinião pública, agindo de

²¹⁶ SCHAVELZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional**. La Paz: Plural Editores, 2012, p. 59. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoodelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

²¹⁷ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 106-107.

²¹⁸ BULOS, op. cit., p. 119.

maneira reflexa e aproximando a *ratio* dos comandos constitucionais e a realidade fática²¹⁹. Por outro lado, a plasticidade dos comandos constitucionais decorrentes de sua eficácia limitada também poderia gerar interpretações que desagradariam determinados grupos sociais fomentando novas tensões políticas.

Após a análise do texto constitucional boliviano feita até aqui, concordamos com Chivi Vargas, que ao avaliar os avanços e retrocessos quanto aos direitos indígenas presentes na Constituição de 2009, em relação ao projeto aprovado em Sucre e depois em Oruro, destacou o comprometimento do movimento indígena com a democracia e seu alto grau de maturidade ao aceitar as modificações estabelecidas no Congresso, mantendo o foco na promulgação da nova Carta, compreendendo a gravidade do momento constituinte e das ameaças de invalidação de todo o processo constitucional²²⁰. Percebe-se a atuação consciente das organizações indígenas diante dos grupos de oposição, principalmente quanto aos representantes da “Meia Lua”, que em vários momentos colocaram em jogo a própria conclusão da nova Constituição.

O processo constituinte iniciado em 2006 pode ser visto como um marco histórico para a sociedade boliviana, devido ao protagonismo indígena, desde a elaboração do projeto de lei para a convocação da Assembleia Constituinte feita pelo Pacto de Unidade, se perpetuando durante a ação combativa de indígenas para garantir a realização dos trabalhos constituintes e sua conclusão. Se por um lado, a Constituição de 2009 apresentou uma carga considerável de indeterminação, deixando para o legislador infraconstitucional a aprovação de leis sobre assuntos importantes quanto aos direitos indígenas, por outro, tal indeterminação abriu caminhos para a ampliação dos debates (e embates) em torno dos projetos de leis durante o período pós-constitucional²²¹.

Ao participar de palestras na Bolívia durante o processo de elaboração da Constituição de 2009, Boaventura de Sousa Santos ressaltou a importância da articulação das diferenças dentro do Estado, propondo o conceito de experimentalismo, visto que para o autor, a

²¹⁹ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 107.

²²⁰ CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Los desafíos de la justicia comunitaria** (y Bases para una “Ley de Deslinde Jurisdiccional”). La Paz: idea, 2009. p. 50. Disponível em: <<http://constitutionnet.org/sites/default/files/chivi.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

²²¹ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 181 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

construção desse novo Estado Plurinacional deveria ser consensual e abrigar diferentes demandas das etnias indígenas, de maneira que o novo ordenamento jurídico fosse construído por meio do debate, no período pós-constitucional. O conceito de constitucionalismo experimental trouxe a ideia de que a Constituição deveria trazer elementos abertos que possibilitassem o debate e a construção da normatividade de acordo com as demandas da sociedade, o que só seria possível diante dos desdobramentos da norma na vida cotidiana²²². Desta maneira, as leis infraconstitucionais, elaboradas após a Constituição, teriam a função de sistematizar as demandas sociais de maneira detalhada, propiciando e ampliando a participação dos grupos étnicos e da sociedade como um todo sobre os novos direitos indígenas.

Dentro desta perspectiva, entende-se que o surgimento de um novo arranjo estatal por meio de uma nova Constituição traz uma carga de incertezas que só podem ser sanadas com as experiências vivenciadas, motivo pelo qual o período pós-constitucional passou a ser fundamental para o debate e para a construção cotidiana do Estado²²³.

Desta maneira, o capítulo três apresenta análise do processo histórico de elaboração e aprovação das leis infraconstitucionais, por formarem o conjunto normativo responsável por dar aplicabilidade aos preceitos constitucionais sobre os direitos indígenas, analisando a Lei de Regime Eleitoral, que regulou a participação política de representantes indígenas nas Assembleias legislativas departamentais e nacional, além de regulamentar outras normas políticas relacionadas aos indígenas, a Lei Marco de Autonomias, que estabeleceu as bases de funcionamento, requisitos e direitos das autonomias dentro do Estado boliviano, a Lei de Deslinde Jurisdicional, que regulou a criação de Tribunais indígenas e a Lei Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral

²²² SANTOS, Boaventura de Sousa. La reinvencción del Estado y el Estado plurinacional. En: **OSAL**. Buenos Aires: CLACSO, Año VIII, nº 22, set. 2007. p. 8 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 181 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. La reinvencción del Estado y el Estado plurinacional. En: **OSAL**. Buenos Aires: CLACSO, Año VIII, nº 22, set. 2007. p. 8 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 181 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

para o Viver bem, que trouxe previsões quanto aos direitos indígenas sobre a terra e sobre os recursos naturais.

TEMA	PACTO DE UNIDADE	TEXTO DA CONSTITUIÇÃO “EN GRANDE” APROVADA EM LA GLORIETA - SUCRE	CONSTITUIÇÃO DE 2009
AUTONOMIAS	<p>Artículo 138. Las autonomías son colectividades políticas democráticas, constituidas por la afirmación de la identidad y el ejercicio del derecho a la diferencia al interior del Estado Unitario Plurinacional comunitario. Y se rigen bajo los siguientes principios:</p> <p>Principio de Unidad. Principio de solidaridad. Principio del bien común. Principio de reconocimiento. Principio de igual jerarquía. Principio de equivalencia.</p>	<p>Art. 271 El régimen autonómico implica la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, y las facultades normativo-administrativa, fiscalizadora, ejecutiva y técnica, ejercidas por las entidades autónomas en el ámbito de su jurisdicción y competencias.</p> <p>Artículo 290. I. La conformación de entidades territoriales indígenas originario campesinas autónomas se basa en la consolidación de sus territorios ancestrales, y en la voluntad de su población, expresada en consulta, conforme a sus normas y procedimientos propios, y de acuerdo a la Constitución y a la ley.</p> <p>II. Las autonomías indígenas originario campesinas no se encontrarán subordinadas a ningún otro tipo de autonomía, y tendrán igual rango constitucional que el resto de gobiernos autónomos.</p>	<p>Art. 272. La autonomía implica la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, la administración de sus recursos económicos, y el ejercicio de las facultades legislativa, reglamentaria, fiscalizadora y ejecutiva, por sus órganos del gobierno autónomo en el ámbito de su jurisdicción y competencias y atribuciones.</p> <p>290. I. La conformación de la autonomía indígena originario campesinas se basa en los territorios ancestrales, actualmente habitados por esos pueblos y naciones, y en la voluntad de su población, expresada en consulta, de acuerdo a la Constitución y la ley.</p> <p>II. El autogobierno de las autonomías indígenas originario campesinas se ejercerá de acuerdo a sus normas, instituciones, autoridades y procedimientos, conforme a sus atribuciones y competencias, en armonía con la Constitución y la ley.</p>

		<p>Art. 270 Los alcances, la organización, el funcionamiento, la estructura, las competencias, las atribuciones y la coordinación del sistema de descentralización y de autonomías se regirán mediante esta Constitución y la Ley Marco de Autonomías y Descentralización, que será aprobada por dos tercios de votos del Órgano Legislativo. Esta Ley estará sujeta a control previo de constitucionalidad.</p>	<p>Artículo 294. I. La decisión de constituir una autonomía indígena originario campesina se adoptará de acuerdo a las normas y procedimientos de consulta, conforme a los requisitos y condiciones establecidos por la Constitución y la ley.</p> <p>II. La decisión de convertir un municipio en autonomía indígena originario campesina se adoptará mediante referendo conforme a los requisitos y condiciones establecidos por ley.</p> <p>III. En los municipios donde existan comunidades campesinas con estructuras organizativas propias que las articulen y con continuidad geográfica, podrá conformarse un nuevo municipio, siguiendo el procedimiento ante la Asamblea Legislativa Plurinacional para su aprobación, previo cumplimiento de requisitos y condiciones conforme a la Constitución y la ley.</p> <p>Art. 271.I. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización regulará el procedimiento para la elaboración de Estatutos autonómicos y Cartas Orgánicas, la transferencia y delegación competencial, el régimen económico financiero, y la coordinación entre el nivel central y las entidades territoriales descentralizadas y autónomas.</p>
--	--	--	--

		<p>Art. 273 II. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización determinará las condiciones de elección y el número de concejales departamentales, tomando en cuenta criterios de población, organización territorial, identidad cultural y lingüística, desarrollo humano e índice de pobreza.</p>	<p>Art. 278 II. La ley determinará los criterios generales para la elección de asambleístas departamentales, tomando en cuenta representación poblacional, territorial, de identidad cultural y lingüística cuando son minorías indígena originario campesinas, y paridad y alternancia de género. Los Estatutos Autonómicos definirán su aplicación de acuerdo a la realidad y condiciones específicas de su jurisdicción.</p>
<p>AUTONOMIA INDÍGENA ORIGINARIA CAMPESINA</p>	<p>Artículo 147. Los territorios indígenas originarios autónomos, las regiones indígenas originarias campesinas y afrodescendientes y los municipios indígenas originarios campesinos, afrodescendientes y de comunidades interculturales se rigen por sus propias normas, estructuras de gobierno y procedimientos administrativos y financieros. Dichas normas se remitirán a la Asamblea Plurinacional para su conocimiento y la inmediata sanción con rango de Ley, previo control de cumplimiento constitucional y de requisitos establecidos por Ley.</p>	<p>Art. 289 I. La autonomía indígena originaria campesina es la expresión del derecho al autogobierno como ejercicio de la autodeterminación de las naciones y los pueblos indígenas originarios, y las comunidades campesinas, cuya población comparte territorio, cultura, historia, lenguas, y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias.</p>	<p>Art. 289. La autonomía indígena originaria campesina consiste en el autogobierno como ejercicio de la libre determinación de las naciones y los pueblos indígena originario campesinos, cuya población comparte territorio, cultura, historia, lenguas, y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias.</p>

3. TENSÕES ENTRE O TEXTO CONSTITUCIONAL E OS CAMINHOS LEGISLATIVOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AUTONOMIAS

O ano de 2008, conhecido como ano de “*concertación*” foi fundamental para a promulgação da Constituição de 2009, isto porque depois de vários conflitos entre oposição e governistas foi possível negociar a revisão e finalização do texto constitucional, por meio de concessões e modificações ao longo de vários artigos, uma vez que as ameaças de boicotes e cancelamento dos trabalhos constitucionais se tornavam cada vez mais reais, em decorrência da proximidade de vencimento do prazo para finalização e referendo da Constituição. Diante deste panorama político, o projeto de constituição entregue pelas organizações indígenas do Pacto de Unidade no início de 2006 sofreu muitas alterações, como analisado no capítulo anterior.

Desde o processo eleitoral que elegeu Evo Morales em 2005, o Pacto de Unidade ganhou espaço no cenário político boliviano, crescendo politicamente devido a sua defesa da realização dos trabalhos constituintes e aprovação do texto final. Mesmo concentrando diferentes organizações, seus membros conseguiram manter a unidade em apoio ao governo durante todo o processo, inclusive diante das perdas decorrentes dos acordos ao redor do ano de “*concertación*”. Por meio de vigílias diante da Assembleia Constitucional, marchas, declarações públicas em apoio à Constituinte, formaram um discurso de coesão que foi ganhando espaços na sociedade, legitimando e dando força ao MAS de Evo Morales.

O Pacto de Unidade foi formado por organizações que representavam diferentes interesses, como como a CSUTCB (*Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia*) organização de cunho sindical com reivindicações ao redor da propriedade privada da terra para desenvolvimento da agricultura, afiliada à *Central Obrera Boliviana*, organizando camponeses *quéchuas*, *aymaras*, *guaraníes*²²⁴, CONAMAQ (*Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyu*) que tem como missão

²²⁴ CSTU. **Quiénes somos**. Disponível em:< <http://www.csutcb.org/node/3>>. Acesso em 28 jul. 2020.

a reconstrução e valorização dos modelos tradicionais dos ayllus e Markas, estando presentes nas terras altas, CIDOB (*Confederación de Pueblos Indígenas del Oriente Boliviano*) que congrega 34 povos das terras baixas da Bolívia, defendendo as autonomías indígenas e as terras comunais, CSCIB ²²⁵ (*Confederación Sindical de Comunidades Interculturales de Bolivia*) também conhecidos pelo nome de colonizadores, com participantes indígenas, não indígenas e afrobolivianos que desenvolvem a agricultura, inclusive a plantação de folha de coca, organizados ao redor da reivindicação de ampliação de acesso à propriedade individual da terra, CNMCIOB “BS” (Confederación Nacional de Mujeres Campesinas Indígenas Originarias de Bolivia “Bartolina Sisa”) organização que aglutina mulheres de diferentes grupos indígenas na luta pelo reconhecimento e superação das diferenças de gênero. Todas estas organizações se reuniam ao redor do objetivo comum de lutar contra os governos neoliberais que se seguiam na Bolívia e que excluíam estes grupos dos debates políticos, além de conseguir eleger um presidente que desse representatividade às suas demandas.

Apesar das modificações constitucionais em prol dos interesses dos representantes da “Meia Lua” (144 modificações em 122 artigos)²²⁶, defensores da predominância do poder dos departamentos, críticos dos direitos indígenas e das políticas de redistribuição de rendas, o apoio do Pacto de Unidade ao governo de Evo Morales continuava presente no início de 2009, pois outro grande objetivo se apresentava para o grupo, qual seja, conseguir apoiar e sustentar a criação de aproximadamente 100 leis que se faziam necessárias para dar aplicabilidade à Constituição. Para tanto, seria necessário apoiar massivamente a campanha eleitoral do MAS, tanto para presidente, quanto para a nova assembleia nacional e senado, uma vez que os partidos e políticos da oposição poderiam trazer obstáculos à elaboração das leis infraconstitucionais.

Em 2009, as pesquisas eleitorais demonstravam que os maiores índices de rejeição ao MAS estavam nas camadas médias e altas da sociedade, devido aos conflitos advindos da participação de Evo Morales e do partido como um todo, nas manifestações dos anos anteriores. Diante deste quadro, o MAS passou a tentar ganhar espaço entre as classes médias urbanas, buscando alianças com nomes advindos das grandes cidades, profissionais liberais, escritores, pessoas com histórico de cargos políticos em governos

²²⁵ CSCIB. **Quiénes somos**. Disponível em: < <https://viacampesina.org/es/confederacion-sindical-de-comunidades-interculturales-de-bolivia/>>. Acesso em 27 jul. 2020.

²²⁶ GARCÉS V, Fernando. **Los indígenas y su Estado (pluri) nacional**. Tarija: Clacso. 2013. p. 35.

anteriores, alternando-os na lista do partido com nomes de dirigentes sindicais e lideranças das áreas rurais, passando a ideia de que o governo do MAS estava aberto a todos os setores da sociedade, sem deixar que houvesse o domínio de um setor²²⁷.

Assim, foi crescente a figura dos “convidados” pelo MAS, ou seja, indivíduos que não eram escolhidos pelas bases das organizações sociais e étnicas, sendo convocados por seu prestígio em determinada área perante a sociedade boliviana, principalmente a urbana, fazendo crescer a quantidade de votos ao partido²²⁸.

Outra característica da campanha de 2009 foi o afastamento do MAS em relação ao discurso indígena. Depois da primeira gestão de Evo Morales, os documentos elaborados pelo MAS com as propostas para os próximos anos de governo apresentavam uma mudança de enfoque, priorizando aspectos técnicos relacionados ao andamento da “máquina” estatal e a necessidade de levar o país a um “salto industrial” por meio da utilização de seus recursos naturais²²⁹.

Para “conquistar” as camadas médias e altas da sociedade, primeiramente, foi necessário manejar o preconceito contra o indígena, além da visão dos direitos indígenas como entraves às ações industriais desenvolvimentistas. As pesquisas eleitorais da época demonstravam certo repúdio das camadas médias e altas da sociedade em relação ao discurso pró-indígena, vendo-o como entrave ao desenvolvimento do país. Assim, como estratégia eleitoral, o MAS assume um discurso cada vez mais mestiço e menos indígena. Os rostos indígenas e pobres que estampavam as propagandas e cartazes da Campanha de 2005, intitulada “*Evo soy yo*” foram substituídos em 2009 por vídeos que mostravam jovens de classe média urbana sob o lema “*Evo somos todos*”²³⁰.

Os indígenas continuavam sendo público cativo entre os votantes do MAS, contudo, foi ganhando espaço entre alguns representantes de movimentos étnicos a percepção de que o MAS, capitaneado pelo governo de Evo Morales, estava assumindo posicionamentos ambíguos, com discursos internacionais que impulsionavam a visão do governo de “*Pachamama*” e ações internas que privilegiavam o neoextrativismo. Algumas lideranças

²²⁷ MOLINA, Fernando. El MAS en el centro de la política boliviana. In: GARCÍA ORELLANA, Luis Alberto y GARCÍA YAPUR, Fernando Luis (coords.). **Mutaciones del campo político en Bolivia**. (La Paz: PNUD). 2010. p. 277.

²²⁸ MOLINA, op. cit., p. 278.

²²⁹ MOLINA, op. cit., p. 279.

²³⁰ MOLINA, op. cit., p. 281.

ao redor da CIDOB chegaram a anunciar campanha presidencial própria, contudo, sem o apoio da APG (Assembléia dos Povos Guaranis) voltam atrás e apoiaram o MAS²³¹.

A história de governos neoliberais contrários às demandas sociais fez aumentar a crença de que o processo de mudança dependia da permanência do MAS no poder, fortalecendo o objetivo do partido em sua perpetuação à frente do Estado, ao passo que enfraquecia a liberdade de atuação das organizações sociais do Pacto de Unidade e a ideia de descentralização do poder. Neste momento, os primeiros sinais de descontentamento de setores dentro de organizações indígenas eram suplantados pela necessidade de coesão e eleição de candidatos ligados a Evo Morales. O clamor do presidente durante as eleições de 2009 para obtenção de maioria absoluta no Congresso, ecoava como a única maneira de impedir que os boicotes da direita ao texto constitucional se repetissem no momento de elaboração das leis infraconstitucionais, motivo que sustentava a adesão das organizações presentes no Pacto de Unidade à campanha do MAS²³².

Tendo como justificativa a necessidade de enfraquecer o poder do movimento direitista, “*anti-masista*” e anti-indígena da “Meia Lua”, uma série de alianças foram estabelecidas com outros setores econômicos, com o esvaziamento das propostas de aprofundamento da reforma agrária em favor do direito adquirido de latifundiários, alianças com exportadores de soja transgênica, com empresários do setor financeiro e da mineração privada²³³.

O MAS também celebrou alianças com empresários e jovens de classe média, como “Jovens pela mudança” e “Santa Cruz Somos Todos”, tendo como resultado o crescimento dos percentuais de voto do eleitorado urbano em Evo Morales, sendo fator importante em sua vitória neste momento²³⁴.

O trabalho de convencimento das camadas urbanas, além das alianças com os intelectuais e técnicos (convidados), juntamente com a adesão das organizações ao redor do Pacto de

²³¹ MOLINA, Fernando. El MAS en el centro de la política boliviana. In: GARCÍA ORELLANA, Luis Alberto y GARCÍA YAPUR, Fernando Luis (coords.). **Mutaciones del campo político en Bolivia**. (La Paz: PNUD). 2010. p. 281.

²³² SÓLON, Pablo. Algumas reflexões, autocríticas e propostas sobre o processo de mudança na Bolívia. In: LEITE, José Correa; UEMURA, Janaina; SIQUEIRA, Filomena. Trad. Sandro Ruggeri Dulcet. **O Eclipse do Progressismo: a esquerda latino-americana em debate**. Ed. Elefante. 2018. p. 65.

²³³ SÓLON, op. cit., p. 68.

²³⁴ MOLINA, op. cit., p. 279.

Unidade teve resultado visível nas eleições de 2009, quando o MAS foi vitorioso tanto para a presidência, quanto na Assembleia Nacional onde passou a ocupar 88 das 130 cadeiras e no Senado, onde conquistou 26 dos 36 lugares²³⁵.

A despeito de todo este processo de alianças e cooptação de setores urbanos e liberais, demandantes de desenvolvimento econômico e das políticas de mercado, o discurso de posse de Evo Morales em 22 de janeiro de 2010 enfatizou aspectos como a luta anti-imperialista e anti-capitalista, criticando os países industrializados que degradavam a natureza e o homem, além de estabelecer forte relação entre a missão dos indígenas bolivianos como defensores da natureza mundial. Por outro lado, de acordo com o trecho do discurso apresentado logo abaixo, também ficam expostas as lutas entre os diferentes setores do Pacto de Unidade, com o clamor de Evo Morales sobre a necessidade de união e de superação das demandas e interesses setoriais pelo bem da Bolívia:

Quero pedir aos meus companheiros dirigentes sindicais, obreiros e originários. Temos que superar e acabar com as desavenças ideológicas de alguns setores. Nossos dirigentes sindicais, antes nos ensinaram a lutar contra as ditaduras militares, e a nosso tempo, nesta geração lutamos contra os governos neoliberais. **Portanto, primeiro está a pátria, que qualquer reivindicação setorial.** Me preocupam as mensagens que pedem, que pedem, e não dão, não dão. Há que saber reclamar, mas há que saber dar. Por Bolívia, por outra pátria, e pelo povo boliviano. **Irmãs e irmãos, eu quero fazer um chamado, um pedido, nesta nova gestão que começamos hoje, aos países desenvolvidos, industrializados ou do ocidente. Meu pedido é que há que acabar com a fome e não com o homem. Há que acabar com a miséria, com a guerra e não com a natureza. Lamento muito que, todavia, falte entendimento a alguns países industrializados, sobre a vida, sobre a humanidade e a natureza.**

Queremos trabalhar, estes cinco anos mais, sempre que o povo nos acompanhe, não somente para salvar a Bolívia, companheiros dirigentes, de todos os setores sociais, especialmente companheiros dirigentes, irmãos dirigentes do movimento indígena, do movimento camponês. **Não só temos a responsabilidade de salvar a Bolívia, temos a enorme responsabilidade como indígenas de salvar o mundo, salvando a mãe terra, a natureza, a qual chamamos com muito orgulho, com muito carinho de *Pachamama*.**

Se não salvamos a natureza, vai ser impossível que salvemos a humanidade em seu conjunto. Por isso irmãs e irmãos, o que aprendi nesses quatro anos como presidente foi somente servir e servir, trabalhar e trabalhar e quero em cinco anos mais, servir ao povo boliviano, trabalhando pela igualdade, pela justiça, pela unidade, pela dignidade de todos os bolivianos e bolivianas.

[...] Também quero que saibam, que estas acusações fortaleceram a luta pela liberdade. Por isto estou convencido que o povo boliviano é anti-imperialista, é anti-capitalista. E esta luta deve ser deixada para as novas gerações. Está na responsabilidade de todos. Por isso eu lhes digo, muito

²³⁵ BOLÍVIA. **Acta de Cómputo nacional:** elecciones generales 2009. Disponível em: <https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/acta_computo_general_2009.pdf>. Acesso em 29 jul 2020. p. 54.

obrigado, por me acompanhar quatro anos e quero que me acompanhem por mais cinco anos²³⁶. (grifo nosso/tradução nossa)

No início de 2010, o MAS havia conseguido a maioria das cadeiras na Assembleia Nacional e no Senado, iniciando um mandato “sem a necessidade de negociações” como enfatizado em outra parte do discurso de posse de Evo²³⁷. O ano de 2010 se apresentava como o ano de aprofundamento das mudanças sonhadas pelo Pacto de Unidade e de cumprimento das promessas feitas pelo MAS de Evo Morales aos movimentos sociais, visto que, diante do caráter eclético²³⁸ e compromissório da Constituição de 2009, em decorrência do próprio contexto histórico de sua elaboração, os anos seguintes à sua promulgação seriam cruciais para a definição dos rumos políticos e sociais do país, inclusive sobre os caminhos de regulamentação dos direitos indígenas, concentrando nas mãos do legislador infraconstitucional a tarefa de trazer aplicabilidade ao texto constitucional. Neste sentido, o enfoque indígena e de conservação da natureza, além da defesa anti-imperialista e anti-capitalista presentes no discurso de posse de Evo Morales, juntamente com a maioria das cadeiras na Assembleia Plurinacional e no Senado, indicavam um cenário favorável às mudanças estruturais necessárias para a efetivação do Estado Plurinacional, com respeito às autonomias indígenas e à natureza. Todavia, as pressões política atuantes na Assembleia, as oscilações da opinião pública, necessidades políticas e sociais de grupos específicos continuariam atuantes na definição do novo ordenamento jurídico durante o período de elaboração das leis regulamentadoras dos comandos constitucionais, motivo pelo qual, passaremos a analisar as principais leis pós-constitucionais necessárias para dar efetividade aos direitos indígenas estabelecidos pela Constituição de 2009.

²³⁶ BOLÍVIA. **Discurso de Posse de Evo Morales em seu segundo mandato 2010 – 2014**. La Paz. 22 jan. 2010. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=WSLgjAsAoiM>>. Acesso em 12 dez. 2020.

²³⁷ BOLÍVIA. *op. cit.*

²³⁸ O eclétismo constitucional é atribuído às Constituições que são oriundas dos embates de pensamentos, mas que acabam se conciliando. Fazem parte do sentido compromissório de constituição, ou seja, que refletem a pluralidade de forças políticas e sociais de uma sociedade plural e complexa, sendo fruto de conflitos profundos, com procedimentos tumultuados pelas correntes convergentes e divergentes de pensamentos, mas que ao fim chegam ao compromisso constitucional. BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 105-116.

3.1 LEI N. 26 DE 30 DE JUNHO DE 2010 “LEI DE REGIME ELEITORAL”

A Lei n. 26 de 30 de junho de 2010, conhecida como Lei de Regime Eleitoral, teve como objetivo regular a forma de participação de eleitores e candidatos nos processos eleitorais, o modelo eleitoral a ser adotado, além de deliberar sobre assuntos como propaganda eleitoral, participação dos departamentos, das regiões e autonomias indígenas nas eleições, estabelecendo ainda diretrizes para a paridade de participação de homens e mulheres nos cargos eletivos²³⁹.

A LRE foi vista como um marco na luta pela igualdade de gênero no país, uma vez que seu Art. 11 instituiu a necessidade de paridade entre homens e mulheres. Para tanto foi estabelecida a regra da alternância, em que as listas fechadas de candidatos a cargos eletivos do legislativo necessitavam alternar a presença de homens e mulheres. Nas disputas em que a candidatura era individualizada, elegendo apenas um candidato por cadeira, como no caso do voto uninominal e especial indígena, a alternância passou a acontecer entre titulares e suplentes, com a necessidade de que 50% das candidaturas titulares fossem de mulheres. Vale ressaltar que a regra de paridade não alcançou os cargos do executivo.

Pela LRE (Lei de Regime Eleitoral) foi criada uma circunscrição nacional para a eleição do presidente e vice-presidente do país, nove circunscrições departamentais para a eleição de senadores(as) e deputados(as) plurinominais, setenta circunscrições uninominais para deputados e deputadas uninominais e sete circunscrições especiais para deputados e deputadas indígenas²⁴⁰.

Em relação aos departamentos, a estrutura eleitoral ficou dividida em nove circunscrições para a eleição de governadores e governadoras (correspondendo ao número de departamentos da Bolívia), cabendo a cada departamento estabelecer, por meio de lei, as

²³⁹ BOLIVIA. **Ley n. 26 “Ley del Régimen Electoral” de 30 de junio de 2010**. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: <https://cedib.org/post_type_leyes/ley-no-027-del-06-julio-2010/>. Acesso em 07 mar. 2020.

²⁴⁰ BOLIVIA. op. cit., Art. 50. p. 22.

circunscrições eleitorais locais para as eleições de assembleístas departamentais (considerando como base a população e território), com a obrigatoriedade de reserva de cadeiras para nações e povos indígenas originários minoritários em relação à população do departamento²⁴¹.

A Câmara dos Deputados foi constituída por representantes uninominais e plurinominais, além de representantes especiais indígenas. O voto plurinomial acontecia por meio dos partidos políticos, com a utilização do sistema de listas fechadas encabeçadas por candidatos à presidência e vice-presidência. No sistema de voto plurinomial, cada departamento tinha uma quantidade de cadeiras a preencher na Assembleia Nacional. O preenchimento das vagas acontecia de maneira que cada candidatura presidencial trazia uma lista de nomes de candidatos à Assembleia nacional naquele departamento, eleitos naquela ordem estabelecida na lista, de acordo com a proporcionalidade dos votos no presidente e vice-presidente, devendo haver alternância de homens e mulheres em todas as listas. Assim, a proporção de votos atribuídos ao candidato presidencial determinava o número de cadeiras ocupadas pelos candidatos de seu partido. Vale considerar ainda que a LRE determinou que apenas os partidos que obtivessem mais de 3% dos votos válidos em nível nacional poderiam participar da divisão, privilegiando os grandes partidos²⁴².

As circunscrições uninominais foram estabelecidas de acordo com a extensão e população dos departamentos, com candidatas ou candidatos eleitos em cada circunscrição estabelecida, com a eleição por maioria simples, seguindo a regra de paridade do Art. 11, ou seja, se o candidato eleito fosse homem, sua suplente seria uma mulher e vice-versa²⁴³. O voto uninominal passou a exercer um papel importante para a representatividade das populações indígenas na Câmara dos Deputados do país, visto que a eleição por voto direto e maioria simples (e não por lista fechada vinculada ao voto presidencial) deu às organizações e autonomias indígenas a possibilidade de estabelecer alianças e unir forças para aumentar a participação de representantes das autonomias na Câmara dos deputados.

Um dos pontos de debate sobre a criação da Lei de Regime eleitoral foi o estabelecimento de cadeiras nas assembleias departamentais apenas para povos indígenas minoritários,

²⁴¹ BOLIVIA. **Ley n. 26 “Ley del Régimen Electoral” de 30 de junio de 2010**. La Paz: Sala de Prensa. Art. 61, p. 23. Disponível em: <https://cedib.org/post_type_leyes/ley-no-027-del-06-julio-2010/>. Acesso em 07 mar. 2020.

²⁴² BOLIVIA, op. cit., Art. 61, p. 23.

²⁴³ BOLIVIA, op. cit., Art. Art. 60. p. 22.

adotando a ideia de que os povos indígenas que não fossem minoritários dentro do departamento poderiam concorrer às eleições em igualdade de condições com os demais candidatos, visto que em determinadas regiões dos departamentos, as populações indígenas eram maioria²⁴⁴.

Quanto à representação na Câmara dos deputados, a demanda das organizações e povos indígenas esteve em obter 36 assentos reservados no parlamento, ou seja, um assento para cada povo reconhecido pela Constituição²⁴⁵. Ao final do processo de votação da lei, foram criadas circunscrições especiais indígenas na Câmara dos Deputados da Assembleia Legislativa Plurinacional, prevalecendo a ideia de um representante indígena por departamento (*Chuquisaca* e *Potosí* não tiveram representantes), com a votação para o representante indígena acontecendo apenas em áreas rurais definidas pelo Tribunal Supremo Eleitoral, utilizando para a definição destas circunscrições os dados censitários sobre populações indígenas, com possíveis mudanças em relação aos grupos considerados minoritários a cada censo²⁴⁶.

Observando o quadro de distribuição das cadeiras para a Câmara dos Deputados da Assembleia Legislativa Plurinacional, é possível identificar certa disparidade entre o número de cadeiras por departamento (estabelecido com base nos dados populacionais de cada departamento) e o número de circunscrições especiais indígenas que é sempre de uma cadeira, o que nos leva a refletir que tal número foi estabelecido sem considerar a proporcionalidade entre povos indígenas minoritários em seu total e o restante da população do departamento. Ademais, uma vez que a Constituição de 2009 instituiu os mesmos direitos para os povos indígenas e afrobolivianos, seria mais coerente a existência de cadeiras especiais também para afrobolivianos em cada departamento, e não a sua inclusão como minoria, juntamente com os povos indígenas minoritários²⁴⁷. O Art. 57 da LRE nos apresenta o número de representantes por departamento:

²⁴⁴ MALA, Htun; OSSA, Juan Pablo. **Political inclusion of marginalized groups: indigenous reservations and gender parity in Bolivia**. v. 1. 2013. p. 10. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/59ef/e3265a02d56202be7fd556493a1d5d686373.pdf?_ga=2.20449528.1128458419.1583850913-918301409.1583850913>. Acesso em 10 mar.2020.

²⁴⁵ MALA; OSSA, op. cit., p. 20.

²⁴⁶ BOLIVIA. **Ley n. 026 “Ley del Régimen Electoral” de 30 de junio de 2010**. Art. 61. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: <https://cedib.org/post_type_leyes/ley-no-027-del-06-julio-2010/>. Acesso em 07 mar. 2020.

²⁴⁷ BOLIVIA. Constitución (2009). **Constitución Política [del] Estado**. Art. 32. 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 07 mar. 2020.

Departamento	Escaños Departamento	Escaños Uninominales	Escaños Plurinominales	Escaños de Circunscripciones Especiales
La Paz	29	15	13	1
Santa Cruz	25	13	11	1
Cochabamba	19	10	8	1
Potosí	14	8	6	0
Chuquisaca	11	6	5	0
Oruro	9	5	3	1
Tarija	9	5	3	1
Beni	9	5	3	1
Pando	5	3	1	1
Total	130	70	53	7

Ainda quanto às circunscrições especiais, poderiam participar como candidatos ou eleitores os membros de territórios indígenas, comunidades indígenas, municípios com presença de povos indígenas, desde que fossem parte de nações e povos minoritários dentro do departamento. As eleições dentro das circunscrições indígenas aconteceriam com a escolha de um titular e um suplente, seguindo a regra de paridade entre homens e mulheres e com a previsão de segundo turno em caso de empate²⁴⁸. Interessante observar que a participação das comunidades nas eleições de candidatos para as vagas especiais indígenas aconteceu sem o estabelecimento de parâmetros limitadores relacionados à condição jurídica destas comunidades diante dos novos comandos constitucionais. Caso a LRE exigisse a regulamentação dos grupos étnicos minoritários como autonomias ou o seu reconhecimento legal como território indígena, de acordo com os parâmetros da nova constituição, a participação dessas minorias para escolha de um representante indígena seria inviável, assim, foram utilizados os dados censitários para estabelecimento de tais circunscrições.

Nos departamentos, os membros das etnias consideradas minoritárias passaram a ter o direito de exercer o voto especial, recebendo para tanto uma cédula diferenciada, deixando de votar nos candidatos uninominais da circunscrição em que estivessem inseridos para votar nos candidatos indígenas²⁴⁹. Para definir os grupos étnicos

²⁴⁸ BOLIVIA. Ley n. 026 “Ley del Régimen Electoral” de 30 de junio de 2010. Art. 61. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: <https://cedib.org/post_type_leyes/ley-no-027-del-06-julio-2010/>. Acesso em 07 mar. 2020.

²⁴⁹ Os grupos minoritários estão inseridos ao mesmo tempo em uma circunscrição uninominal, visto que acontece a divisão do território dos departamentos em tais circunscrições, ao mesmo tempo que fazem parte da circunscrição indígena, devido ao pertencimento a uma etnia minoritária. Assim, podem escolher entre

minoritários no momento de aprovação da Lei de Regime Eleitoral, um quadro apresentado no Art. 57 da própria Lei estabelecia em cada departamento, quais os grupos indígenas teriam direito ao voto para a circunscrição especial:

Departamento	Naciones y pueblos indígenas minoritarios
La Paz	Afroboliviano, Mositén, Leco, Kallawaya, Tacana y Araona.
Santa Cruz	Chiquitano, Guaraní, Guarayo, Ayoreo y Yuracaré - Mojeño
Cochabamba	Yuki y Yuracaré
Oruro	Chipaya y Murato
Tarija	Guaraní, Weenayek y Tapiete
Beni	Tacana, Pacahuara, Itonama, Joaquiniano, Maropa, Guarasugwe, Mojeño, Sirionó, Baure, Tsimane, Movima, Cayubaba, Moré, Cavineño, Chácobo, Canichana, Mositén y Yuracaré
Pando	Yaminagua, Pacahuara, Esse Eija, Machinerí y Tacana

É possível afirmar que a Lei de Regime Eleitoral ampliou a participação de mulheres (indígenas ou não) e de representantes indígenas na Assembleia Nacional e nas Assembleias departamentais, visto o estabelecimento de cadeiras reservadas a indígenas na Câmara dos Deputados Nacional e nas Assembleias dos Departamentos, além da possibilidade de participação de candidatos indígenas por meio das listas plurinominais e pelo voto uninominal.

Por outro lado, uma vez que a ideia de um Estado Plurinacional e Pluriétnico está centrada no equilíbrio e igualdade de participação entre as nações e povos que constituem o Estado, seria mais equânime o estabelecimento de cadeiras indígenas de acordo com o número de povos constitucionalmente reconhecidos, ou até mesmo considerando os percentuais populacionais em cada departamento, com a garantia da representatividade não apenas de suas minorias, mas tomando como fundamento a proporcionalidade da população indígena votante para a divisão de cadeiras designadas aos departamentos.

Segundo Fernando Garcés, quem lutava pela representação direta como indígena por meio de normas e procedimentos próprios eram a CIDOB e CONAMAQ, organizações que defendiam a memória longa das formas de decidir, da cultura e modo de vida indígenas, visto que os demais atores do grupo conformado sob o conceito de “indígena

votar em um candidato uninominal ou votar em um candidato estabelecido como representante das minorias étnicas do departamento. BOLÍVIA. **Ley n. 026 “Ley del Régimen Electoral” de 30 de junio de 2010.** Art. 61, VIII. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: <https://cedib.org/post_type_leyes/ley-no-027-del-06-julio-2010/>. Acesso em 10 mar. 2020.

originário camponês” não enfrentavam o problema da representação por serem a base social direta do MAS, postulando sua representação por meio do sistema plurinominal e uninominal²⁵⁰.

O momento de aprovação da Lei de Regime Eleitoral deu visibilidade às fragilidades nas relações políticas entre o governo de Evo Morales e as organizações indígenas representantes de minorias étnicas dentro dos departamentos. Da mesma forma, surgiram divergências entre as próprias organizações indígenas, de acordo com sua posição de maioria/minoria no campo político boliviano.

Uma vez que o MAS havia conseguido a maioria das cadeiras nas eleições de 06 de dezembro de 2009, tanto para a Câmara dos Deputados, quanto para o Senado, surgiam incógnitas para muitos membros de organizações participantes do Pacto de Unidade, diante das recusas às propostas de ampliação de cadeiras indígenas no legislativo. Muito embora a Lei de Regime Eleitoral tenha estabelecido cadeiras especiais indígenas e importantes medidas de paridade entre homens e mulheres, o número de cadeiras certamente sinalizava a resistência dos membros do partido de Evo diante da possibilidade de fortalecimento das lideranças indígenas “originárias” no legislativo nacional.

²⁵⁰ GARCÉS V, Fernando. **Los indígenas y su Estado (pluri) nacional**. Tarija: Clacso. 2013. p. 69. Disponível em: <
<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130702113538/LosIndigenasyEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2020.

3.2 LEI MARCO DE AUTONOMIAS E DESCENTRALIZAÇÃO ANDRÉS IBÁÑEZ OU LEI N. 31 DE 19 DE JULHO DE 2010

A criação da Lei n. 31 de 19 de julho de 2010 “Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez” (LMAD) foi prevista pela Constituição de 2009 em seu Art. 271, como ferramenta de implementação das autonomias bolivianas, e estabeleceu as bases da organização territorial do Estado, os tipos e os procedimentos de acesso às autonomias, o quórum de elaboração dos estatutos e cartas orgânicas, as competências e o regime econômico e financeiro, a coordenação entre o nível central do Estado e as entidades territoriais autônomas, assim como o marco para a participação política nas autonomias.

Durante os debates sobre a elaboração da Lei Marco de Autonomias, surgiram pontos de discordância entre as organizações indígenas quanto ao projeto de lei em andamento na Assembleia Legislativa Plurinacional, pois estaria criando barreiras à efetivação das autonomias, como por exemplo, ao exigir um limite populacional, ou ao determinar o respeito às fronteiras departamentais e a necessidade de um “certificado de ancestralidade”²⁵¹.

Como consequência desses pontos controvertidos do projeto, no final de junho de 2010 teve início a “VII Grande Marcha Indígena pelo Território, as autonomias e os direitos dos povos indígenas” organizada pela CIDOB, Confederação dos Povos Indígenas da Bolívia, que representa povos indígenas do Oriente boliviano. A VII Marcha teve início na cidade de Trinidad, capital do departamento de Beni, com destino a La Paz e foi apoiada também pelo CONAMAQ (Conselho de Ayllus e Markas de Qullasuyu). Seu início ocorreu depois do rompimento das negociações entre organizações indígenas envolvidas na questão e o ministro de autonomias. Entre os pontos de reivindicação da

²⁵¹ PANNAIN, Rafaela Nunes. A reconfiguração da política boliviana: reconstituição de um ciclo de crise. Lua Nova. São Paulo. n. 105, 2018, p. 307. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 185 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

marcha estavam a exigência de que a consulta prévia aos povos indígenas fosse ampliada e respeitada, o pedido que a Lei de Autonomias permitisse que a delimitação das autonomias pudesse abarcar terras entre departamentos. Uma vez que naquele mesmo momento estava em votação a Lei de Regime Eleitoral, os marchistas também reivindicavam a elevação de 07 para 18 a quantidade de cadeiras destinadas aos indígenas na Assembleia Nacional e o estabelecimento dos representantes indígenas por meio de procedimentos tradicionais próprios de cada povo²⁵².

A VII Marcha indígena ainda denunciava a falta de consulta prévia na exploração de recursos naturais pertencentes às terras indígenas, como o que ocorria naquele momento no norte de La Paz, com a suspensão da exploração de hidrocarbonetos iniciada pela empresa Petroandina, uma fusão da empresa venezuelana PDVSA (*Petroleos de Venezuela*) e da boliviana YPFB (*Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos*), quando os protestos da Central de Povos Indígenas de La Paz (CPILAP), uma das onze regionais da CIDOB, gerou a paralização do projeto, muito embora outros grupos ligados à produção de folha de coca e apoiadores do MAS fossem contra as medidas da CPILAP²⁵³.

Por outro lado, o presidente rebatia as motivações da VII Marcha, acusando-a de ser financiada e manipulada pela USAID (*United States Agency for International Development*), enquanto as lideranças à frente da Marcha, representantes da CIDOB e CONAMAQ, acusavam o governo de não seguir as demandas das organizações, fazendo projetos de leis sem consultar as bases²⁵⁴.

As lideranças indígenas convidaram dois senadores do MAS para novas negociações, que chegaram à cidade de Guarayos, a mais de 200 quilômetros do ponto de partida da Marcha, onde estavam os manifestantes com suas famílias, começando os trabalhos de negociação com as lideranças indígenas, negociando durante 14 horas, firmando declaração para incluir as demandas indígenas, que posteriormente foram levadas à

²⁵² FREDYSZAK, Maria Sol Wasylk. Bolivia: Cuarto Intermedio en la VII Gran Marcha Indígena. **SERVINDI**. 07 jul. 2010 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 186 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁵³ UNISINOS. **A marcha dos indígenas na Bolívia**. **Acervo Combate Racismo Ambiental**. 2010. Disponível em:< <https://acervo.racismoambiental.net.br/2010/06/24/a-marcha-dos-indigenas-na-bolivia/>>. Acesso em 27 jul. 2020.

²⁵⁴ UNISINOS, op. cit.

Assembleia Plurinacional²⁵⁵. Dentre as demandas indígenas apresentadas em Guarayos, a possibilidade de criação de autonomias utilizando procedimentos próprios foi aceita, assim como a necessidade de consulta prévia e informada em relação à exploração de recursos naturais não renováveis, contudo, tanto o número reduzido de cadeiras indígenas na Assembleia, quanto a necessidade de respeito aos limites departamentais para a criação das autonomias, permaneceram inalterados.

Após sua promulgação, a Lei Marco de Autonomias passou a regular a base da organização territorial do Estado e criou o conceito de “unidades territoriais”, com departamentos, (que corresponderiam aos estados da federação presentes no Brasil), as províncias que agregam um conjunto de municípios dentro do departamento, os municípios e os territórios indígenas originários camponeses²⁵⁶. Cada unidade territorial (departamento, província, município, território indígena) passou a contar com uma “entidade territorial”, instituição que administra e governa nos limites da jurisdição da unidade territorial, de acordo com as competências conferidas pela Constituição e pela lei (no caso, a própria LMAD)²⁵⁷.

Quanto ao conceito fundamental desta lei, ou seja, o conceito de autonomia, o Art. 6, II, 3 assim determinou:

Autonomia – Es la cualidad gubernativa que adquiere una entidad territorial de acuerdo a las condiciones y procedimientos establecidos en la Constitución Política del Estado y la presente Ley, que implica la igualdad jerárquica o de rango constitucional entre entidades territoriales autónomas, la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, la administración de sus recursos económicos y el ejercicio de facultades legislativa, reglamentaria, fiscalizadora y ejecutiva por sus órganos de gobierno autónomo, en el ámbito de su jurisdicción territorial y de las competencias y atribuciones establecidas por la Constitución Política del Estado y la ley. La autonomía regional no goza de la facultad legislativa²⁵⁸.

²⁵⁵ FREDYSZAK, Maria Sol Wasylyk. Bolivia: Cuarto Intermedio em la VII Gran Marcha Indígena. **SERVINDI**. 07 jul. 2010. Disponível em: <<https://www.servindi.org/actualidad/28260>>. Acesso em 27 jun. 2019.

²⁵⁶ BOLIVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 6, I, 1. Disponível em: <<http://200.87.110.166/sealine/pdf/21/001.pdf>>. Acesso em 03 jul. 2019.

²⁵⁷ BOLIVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 6, II, 1 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 186 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁵⁸ BOLIVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 6, II, 3. Disponível em: <<http://200.87.110.166/sealine/pdf/21/001.pdf>>. Acesso em 03 jul. 2019.

Considerando o conceito de autonomia apresentado acima, a LMAD elencou quatro tipos de autonomias, possibilitando a criação de autonomias departamentais, municipais ou regionais, além de autonomias indígenas originárias camponesas que podem ser estabelecidas por meio de territórios indígenas originários camponeses, municípios indígenas, regiões indígenas camponesas.²⁵⁹

Pelo art. 33 da LMAD todos os municípios passaram a ter a condição de autonomia municipal, não necessitando cumprir quaisquer requisitos. Com o poder executivo constituído por um *alcalde* ou *alcadesa*, os municípios passaram a contar com assembleias legislativas com representantes eleitos, segundo critérios populacionais e territoriais, observando a equidade, por sufrágio universal, com a presença de representantes indígenas. A mesma lei trouxe a possibilidade de conversão dos municípios em autonomias indígenas originárias camponesas, conhecidos também como municípios indígenas, por meio de decisão da população, por referendo. Nestes municípios, quando entram em vigência os estatutos autonômicos, se constituem governos com órgãos e assembleias na forma estabelecida pelo estatuto²⁶⁰.

As autonomias regionais foram pensadas como espaços territoriais de gestão descentralizada, podendo ser definidas pelos governos autônomos departamentais, ou por municípios, províncias e entidades territoriais indígenas que assim decidam por normas e procedimentos próprios. É relevante observar que a região não é uma unidade territorial (departamento, província, município, território indígena)²⁶¹. Apenas como ilustração, se comparada à realidade brasileira, poderíamos dizer que a região não se constitui como “ente da federação”.

Como “espaços territoriais de gestão descentralizada”, as regiões são agrupamentos de municípios, entidades territoriais indígenas ou províncias. Assim, podem ser definidas pelo governo autônomo departamental, ou, por duas ou mais províncias de um mesmo

²⁵⁹ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 186 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁶⁰ BOLÍVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 33 apud VALLE, op. cit. p. 186.

²⁶¹ VALLE, op. cit. p. 186.

departamento, que decidem se organizar em uma região para a otimização da gestão. Da mesma forma, municípios e territórios indígenas podem gerir seus recursos em coordenação, formando uma região. Cabe ressaltar que as competências das autonomias regionais estão sujeitas às competências das outras entidades territoriais que a formam, ou seja, a autonomia de cada província, município, território indígena é mantida²⁶².

Sobre as autonomias departamentais, tiveram sua origem nos referendos de 2 de julho de 2006 e de 6 de dezembro de 2009, que foram confirmados pela Constituição de 2009, tornando autônomos todos os departamentos do país²⁶³. Contam com um órgão executivo, com autoridades e processos eleitorais definidos por seu estatuto, além de uma assembleia para a qual as autonomias e distritos indígenas podem eleger seus representantes, utilizando-se de meios próprios para a escolha. A proporcionalidade para a representatividade das nações e povos indígenas na assembleia é feita pela criação de uma lei de regime eleitoral, de acordo com o estatuto departamental e a Constituição²⁶⁴.

Quanto aos institutos de organização do território presentes na LMAD, mas sem constituir-se como autonomias, podemos citar as províncias, que são agrupamentos de municípios que se estabelecem dentro do departamento, sendo parte da organização territorial do Estado boliviano, mas sem autonomia, além das mancomunidades, que são convênios, associações entre autonomias, criadas por leis específicas para isso, com o objetivo de desenvolver determinadas ações em conjunto, respeitando a competência de cada entidade autônoma. Nestes casos, as autonomias podem unir recursos financeiros, previstos no convênio mancomunitário, com a transferência direta de tais recursos para a mancomunidade²⁶⁵.

Da mesma maneira que as províncias e as mancomunidades, os distritos municipais ou distritos indígenas também não se constituem como autonomias. São espaços descentralizados de administração, gestão e planejamento, criados por meio do estatuto

²⁶² BOLIVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art.9, 8, II. Apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 187. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁶³ BOLIVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 49 apud VALLE, op. cit., p. 187.

²⁶⁴ BOLIVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 30. Disponível em: <<http://200.87.110.166/sealinea/pdf/21/001.pdf>>. Acesso em 03 jul. 2019.

²⁶⁵ BOLIVIA, op. cit., Art. 29.

ou carta orgânica dos municípios, que em função de sua dimensão populacional e territorial decidem descentralizar serviços, podendo estabelecer *subalcaldías*²⁶⁶.

Quanto aos assuntos correlatos aos povos e nações indígenas, a LMAD foi elaborada com capítulos específicos relativos ao tema, como o capítulo IV, sobre a autonomia indígena originária camponesa, que em seu Art. 43, estabeleceu o “caráter do indígena originário camponês”:

Lo indígena originário campesino es um concepto indivisible que identifica a los pueblos y naciones de Bolivia cuya existencia es anterior a la colonia, cuya población comparte territorialidad, cultura, historia, lenguas y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias; y así se denominen solamente como indígenas o como originarios o como campesinos, pueden acceder en igualdad de condiciones al derecho a la autonomía establecido en la Constitución Política del Estado, en sus territorios ancestrales actualmente habitados por ellos mismos y en concordancia con el Artículo 1 del Convenio 169 sobre Pueblos Indígenas de la Organización Internacional del Trabajo. El pueblo afroboliviano está incluido en estos alcances, en concordancia con el Artículo 32 de la Constitución Política del Estado²⁶⁷.

Tendo como fundamento o Art. 43 da LMDA, bem como a própria Constituição de 2009, é possível defender que a utilização do termo “indígena originário camponês” foi o resultado do processo de síntese de diferentes formas de identificação, assumidas pelos grupos indígenas presentes no território plurinacional boliviano. As diferentes identificações resultam das consecutivas políticas de incorporação do indígena e da consequente utilização ou rejeição de conceitos advindos dessas políticas. Por conseguinte, foi possível perceber ao longo das leituras realizadas, que determinados grupos indígenas como quéchuas e aimarás se identificam com o conceito de camponês, por sua participação em programas de sindicalização dos indígenas, realizados por governantes bolivianos ao longo de décadas, assumindo a memória advinda da Reforma Agrária de 1953, enquanto outros grupos, como os indígenas que participam de

²⁶⁶ BOLÍVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art.27. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 188. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁶⁷ BOLÍVIA, op. cit., Art. 43.

organizações como o CONAMAQ, fundamentam sua identidade em sua posição ancestral originária no território, assumindo para si a denominação de “originários”²⁶⁸.

Ainda sobre a adoção do termo “indígena originário camponês” como forma de representação dos povos indígenas, Albó e Romero realizam análise acertada, afirmando que o termo, embora pouco técnico, foi uma solução salomônica diante dos diferentes anseios indígenas durante a Assembleia Constituinte. Para os autores, o termo indígena era preferido por parte da população das terras baixas e por aqueles que pensavam ser positiva a utilização da mesma expressão presente em documentos internacionais, enquanto parte da população da região andina entendia que o uso da expressão “índio” ou “indígena” fazia lembrar o passado, quando o termo era utilizado para insultos e discriminação, dando preferência ao termo “originário”. Por outro lado, grande parte da população indígena continuava preferindo o termo camponês, principalmente na região andina e nas regiões colonizadas, remontando este termo criado pela Revolução e Reforma agrária promovida pelo MNR. Os autores esclarecem que a palavra “camponês” inserida na expressão “indígena originário camponês” não pretende restringir os direitos autônômicos aos indígenas que tem como atividade principal a agricultura ou apresentar como fundamento a inclusão de outros camponeses que não sejam indígenas, visto que estes últimos já possuem normas relacionadas à sua condição. Desta maneira, é comum a utilização do termo camponês para referir-se à indígenas, inclusive nas zonas urbanas²⁶⁹.

Após esclarecer sobre o conceito de indígena originário camponês, a LMAD segue apresentando as possibilidades de reconhecimento estatal de autonomias indígenas, quais sejam, por meio da criação de municípios indígenas, regiões indígenas ou territórios indígenas originários camponeses. Os territórios indígenas originários camponeses estão previstos na Constituição de 2009, em seu Art. 293-I, onde se lê que “a autonomia indígena baseada em territórios indígenas consolidados ou em processo, se constituirá

²⁶⁸ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 188. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁶⁹ ALBÓ, Xavier; ROMERO, Carlos. Autonomías indígenas en la realidad boliviana y su nueva constitución. La Paz, 2009. p. 07. apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 189. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

pela vontade de sua população em consulta, conforme suas normas e procedimentos próprios, como único requisito exigível”. Primeiramente, é necessário compreender que a Constituição de 2009, assim como a LMAD, apresentam definições muito específicas para o conceito de “territórios indígenas”. Assim, em um primeiro olhar, seria possível compreender que tanto os municípios indígenas, quanto as regiões indígenas seriam tipos de “territórios indígenas”. Contudo, uma leitura mais atenta faz perceber diferenças importantes em relação a estes institutos autônomicos²⁷⁰.

O conceito de território indígena remonta às reformas constitucionais realizadas durante a década de 1990, diante das pressões das organizações indígenas e de organizações internacionais sobre a necessidade de ampliação dos direitos indígenas no país. Como decorrência de tais reformas, em 1996 foi aprovada a Lei N. 1.715, conhecida como Lei Inra, reorganizando o regime de distribuição de terras, dando novas atribuições ao Serviço Nacional de Reforma Agrária e definindo direitos relacionados aos povos indígenas e suas terras²⁷¹.

Em seu Art. 3º, a Lei Inra reconheceu os direitos dos povos indígenas sobre suas “terras comunitárias de origem”, visto que o termo tradicionalmente usado no país era “terra”, mas no mesmo artigo estabeleceu como ressalva que o termo “terra” compreenderia/significaria o termo “território” presente na Convenção 169 da OIT, que havia sido ratificada no país em 1991. Assim, a Lei Inra garantiu aos indígenas das “terras/territórios” de origem o direito sobre seus recursos naturais, permanecendo o uso da denominação “terras comunitárias de origem”²⁷². Cabe ressaltar que as terras comunitárias de origem são espaços tradicionalmente ocupados por uma etnia, com o uso comum das terras, não se confundindo com os municípios indígenas, que são cidades de maioria indígena e que por meio de referendo decidem estabelecer estatutos autônomicos com órgãos, procedimentos políticos e sociais próprios.

²⁷⁰ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 190. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁷¹ BOLÍVIA. **Lei 1.715 de 18 de outubro de 1996**. apud VALLE, op. cit., p. 190.

²⁷² BOLÍVIA. **Lei 1.715 de 18 de outubro de 1996**. apud VALLE, op. cit., p. 190.

Uma vez que o Art. 13 da Convenção 169 da OIT enfatizou a proteção do uso coletivo da terra e determinou que o termo “terra” devia incluir o conceito de “território”, por cobrir a totalidade do habitat que os povos indígenas ocupam, percebe-se a opção do legislador boliviano em determinar a utilização do termo “territórios indígenas” para os casos que envolvam “terras comunitárias de origem”²⁷³. Não por acaso a Constituição de 2009 estabeleceu, em sua disposição transitória número sete, que, em um ano, a partir das eleições dos órgãos executivos e legislativos, se daria a conversão administrativa das “terras comunitárias de origem” em “territórios indígenas originários”²⁷⁴. Assim, embora o termo “territórios indígenas”, *a priori* pudesse significar todo tipo de autonomia indígena, deve ser utilizado e compreendido como terra comunitária de origem. Todas as demais autonomias são tratadas pela LMAD como “entidades territoriais”.

O território indígena originário camponês é definido pela LMAD em seu Art. 6, 2:

Território Indígena Originario Campesino – Es el territorio ancestral sobre el cual se constituyeron las tierras colectivas o comunitarias de origen, debidamente consolidadas conforme la ley, y que ha adquirido esta categoría mediante el procedimiento correspondiente ante la autoridad agraria, en el marco de lo establecido en los Artículos 393 al 404 y la segunda parte de la Disposición Transitoria Séptima de la Constitución Política del Estado²⁷⁵.

Tomando como base a ênfase dada ao uso e propriedade coletiva da terra dentro dos territórios indígenas, é possível perceber que a LMAD estabeleceu diferenciações entre as autonomias baseadas em territórios indígenas e as autonomias municipais e regionais. Como consequência, os municípios e regiões indígenas, em regra, são criados por meio de iniciativa popular e referendo, enquanto o Art. 50 da LMAD prevê que o acesso à autonomia em territórios indígenas originários se ative mediante consulta segundo normas e procedimentos próprios, realizada pelos titulares do território, no marco da lei de Regime eleitoral e dos requisitos estabelecidos na Lei de Autonomias²⁷⁶. Desta forma,

²⁷³ BRASIL. **Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho** - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 191. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁷⁴ BOLÍVIA. Constituição (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. apud VALLE, op. cit., p. 191.

²⁷⁵ BOLÍVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 06. Disponível em: <<http://200.87.110.166/sealinea/pdf/21/001.pdf>>. Acesso em 08 jul. 2019.

²⁷⁶ BOLÍVIA. Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010. Art. 6 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e

se um ou mais territórios indígenas originários tiverem como objetivo estabelecer uma região juntamente com municípios indígenas, os primeiros decidirão por meio de procedimentos próprios, enquanto os municípios decidirão por meio de referendo.

É preciso ressaltar que a formação de uma região por autonomias indígenas não retira direitos das unidades autônomas que a formaram. Assim, se constituem dois níveis de autogoverno: o local e o regional. O governo regional exerce as competências que lhe foram delegadas pelos titulares das autonomias locais²⁷⁷. Também é possível observar a preocupação do legislador em respeitar os limites departamentais, talvez devido à forte oposição de comitês cívicos de alguns departamentos como Beni, Santa Cruz e Tarija, parte da chamada “Meia Lua” boliviana, que criticavam a Constituição e a LMAD utilizando a alegação de que a descentralização em autonomias retiraria a força política dos departamentos²⁷⁸. Assim, o Art. 29, III da LMAD limitou a autonomia dos territórios indígenas aos limites dos departamentos. Os territórios indígenas que transcendiam os limites departamentais foram obrigados a desmembrarem-se em diferentes autonomias, adstritos ao limite departamental, podendo apenas empreender a formação de uma mancomunidade, como forma de estabelecer uma unidade em atos de gestão específicos²⁷⁹. A nosso ver, a limitação das autonomias indígenas tomando como base os limites dos departamentos apresenta sérias consequências para a estruturação da vida dentro dos territórios indígenas, uma vez que faz surgir a necessidade de divisão dos órgãos, das lideranças e dos momentos de tomadas de decisões entre um mesmo povo indígena que ocupa um território contínuo. Ademais, fica subentendida a subordinação inconstitucional das autonomias indígenas à estrutura dos departamentos, uma vez que a Constituição de 2009 não estabeleceu níveis hierárquicos entre departamentos e autonomias indígenas.

a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 191. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁷⁷ BOLÍVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 46. Disponível em: <<http://200.87.110.166/sealineia/pdf/21/001.pdf>>. Acesso em 08 jul. 2019.

²⁷⁸ QUIROGA, Carlos A. Evo Morales completa primeiro ciclo de reformas na Bolívia. REUTERS. Disponível em: <<https://br.reuters.com/article/topNews/idBRSPE66J00D20100720>>. Acesso em 08 jul. 2019.

²⁷⁹ BOLÍVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 29, III. apud VALLE, op. cit., p. 191.

Outro ponto que merece destaque na LMDA está em seu Art. 62, que estabeleceu conteúdos mínimos para os estatutos e cartas orgânicas, incluindo entre estes a necessidade de cumprimento das funções executivas, legislativas e deliberativas, assim como a jurisdição, procedimentos de eleição, requisitos e período de mandato²⁸⁰. Desta forma, o Art. 62 da LMDA apresenta contradição com o Art. 2 da Constituição que garante o direito dos povos indígenas ao autogoverno, impondo uma estrutura governativa (legislativo, executivo e judiciário) sem nenhuma relação com os usos e costumes de muitos grupos indígenas bolivianos²⁸¹.

Por fim, a LMDA determinou que aprovada a autonomia por referendo ou consulta por procedimentos próprios (no caso dos territórios indígenas), órgãos deliberativos de cada autonomia seriam formados para dar início à elaboração e aprovação do projeto de estatuto autônomo ou carta orgânica, por dois terços dos votos do total de seus membros. Em todos os casos, o órgão deliberativo correspondente foi encarregado de remeter o projeto de estatuto ao Tribunal Constitucional Plurinacional, para pronunciamento sobre possíveis inconstitucionalidades. Ao Tribunal Constitucional foi dada a prerrogativa de sugerir alterações e devolver o documento para correção, passando novamente por debates junto à população local e aprovação das alterações necessárias pelos diferentes níveis da comunidade e pelo órgão deliberativo²⁸².

Após o reconhecimento legal das autonomias indígenas bolivianas, é preciso ponderar que tal reconhecimento, por si só, não representou a superação das barreiras impostas pelos interesses empresariais de exploração desenfreada dos recursos naturais presentes nas unidades indígenas e nem mesmo fez desaparecer os grupos políticos que insistiam na continuidade de ações baseadas na colonialidade do poder, mas estabeleceu novas ferramentas para a reivindicação dos direitos autônomos, dando início a um novo posicionamento no campo político, abrindo espaço a novas etapas na luta dos povos indígenas bolivianos por direitos, passando da necessidade de reconhecimento do direito

²⁸⁰ BOLÍVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 62. Disponível em: <<http://200.87.110.166/sealine/pdf/21/001.pdf>>. Acesso em 08 jul. 2019.

²⁸¹ BOLÍVIA. Constituição (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 08 jul. 2019.

²⁸² BOLÍVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 53-56 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 192. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

à autonomia pelo Estado à etapa de exigência do cumprimento da tutela jurisdicional que garantiu este direito²⁸³.

A aprovação da Lei Marco de Autonomias e Descentralização pode ser apontada como regramento que positivou várias demandas dos povos indígenas por reconhecimento de suas autonomias, refletindo a pressão de suas contínuas mobilizações. Muito embora alguns pontos possam ser questionados, como a necessidade de respeito aos limites departamentais pelas lideranças indígenas, contudo, é inegável o seu papel legitimador de anseios históricos como o reconhecimento legal da criação de órgãos deliberativos próprios, gestão quanto aos recursos financeiros e respeito aos territórios. Outrossim, quanto a saber se os direitos e os regramentos criados a partir da Lei Marco de Autonomias se tornarão instrumentos emancipatórios, vale lembrar que “o direito não pode ser nem emancipatório, nem não-emancipatório, porque emancipatórios e não emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas adiante”²⁸⁴. Perante as colocações de Boaventura de Sousa Santos, realizaremos a análise de diferentes processos autonômicos para compreender a relação entre o “dever ser” estabelecido pela letra da lei e o “ser” como desencadeamento das interações da norma com a realidade fática. Para tanto, no capítulo quatro da pesquisa passaremos a analisar os estatutos autonômicos de Charagua, Jesús de Machaca e Tarabuco.

²⁸³ VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 192. In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em:<https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

²⁸⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, n.º 65, p. 3-76, maio de 2003. p. 69 Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF> Acesso em 14 de janeiro de 2018.

3.3 LEI N. 71 DE DEZEMBRO DE 2010 OU LEI DE DIREITOS DA “MADRE TIERRA”

As referências ao valor de *Pachamama* e do ideal de *Suma Qamaña* (viver bem) estão amplamente presentes nos discursos, documentos e na história dos povos indígenas bolivianos, encontrando-se intrinsecamente relacionados, uma vez que os povos indígenas originários estabelecem um modo de vida em que a identidade é indissociável de suas práticas culturais, da territorialidade e do ambiente em que vivem²⁸⁵. O ideal de “*Vivir Bien*”, presente na Bolívia por meio do Princípio “*Suma Qamaña*”, tem como ideia principal a vida boa, ou “que se viva bem”, pensando o bem estar de forma coletiva, com foco na maneira como acontecem as interações entre os homens e mulheres e entre estes e a natureza²⁸⁶.

A visão da relação entre homens, mulheres e a natureza presente em “*Suma Qamaña*” não parte da ideia de superioridade do ser humano sobre os recursos naturais, ou da natureza como coisa a ser apropriada pelos homens e mulheres. Neste sentido, os recursos naturais, os ecossistemas e os sistemas de vida são parte da “*Madre Tierra*”, ser sagrado, fonte de vida que acolhe e sustenta a todos os seres e que apresenta permanente equilíbrio, harmonia e integração com o cosmos. Desta maneira, “*Madre Tierra*” é um sistema vivo, complexo que integra todos os demais seres que são interdependentes e existem numa relação de complementação. Não por acaso, o ideal de “*Vivir bien*” se fundamenta na convivência harmônica, na equidade, e no equilíbrio com a natureza, a sociedade e as divindades²⁸⁷.

De maneira inovadora, a Constituição de 2009 apresentou a ideia de “*Suma Qamaña*” como Princípio do próprio Estado boliviano (Art. 8), além de estabelecer a legitimidade

²⁸⁵ LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza, en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**. nº 1, p. 109-152. Ene-Abr. 2015. p. 112. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5088838>> Acesso em 12 jun. 2020.

²⁸⁶ LALANDER, op. cit., p. 113.

²⁸⁷ MONTAÑO RIVEROS, Luis Mario. Pluralismo jurídico y derechos de la Madre Tierra. **REVISTA JURÍDICA**. La Paz, v. 1, n. 2. p. 59. Disponível em: <http://www.scielo.org/bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2413-28102015000100007&lng=es&nrm=iso>. Acesso em jun. 2020.

de qualquer boliviano ou boliviana para representar interesses coletivos relacionados à preservação do meio ambiente.

No mesmo sentido, a Lei n. 71 de dezembro de 2010, conhecida como “*Ley de Derechos de la Madre Tierra*” estabeleceu muitos aspectos inéditos no ordenamento jurídico boliviano, sendo recebida com grande entusiasmo por estudiosos do Direito. Juntamente com a legislação equatoriana, a Lei n. 71 de dezembro de 2010 fomentou uma verdadeira “guinada” em relação à teoria dos sujeitos de direito²⁸⁸, estabelecendo direitos à própria natureza, abrindo debate para a concepção da natureza como sujeito. Assim, as legislações equatorianas e bolivianas apresentaram uma visão de preservação do meio ambiente independentemente das consequências nocivas de sua degradação para os seres humanos. Neste contexto, o direito ao meio ambiente saudável passou a ser uma prerrogativa da própria natureza, e não apenas da comunidade de indivíduos ao seu redor²⁸⁹. O Art. 7 da Lei, intitulado “*Derechos de La Madre Tierra*” estabeleceu como direitos da natureza a vida, compreendida como o direito à manutenção da integridade dos sistemas de vida e processos naturais que os sustentam, assim como o direito à água, ao ar limpo, ao equilíbrio, restauração e vida livre de contaminação (Art. 7).

O Art. 5º da LDMT (*Ley de Derechos de la Madre Tierra*) estabeleceu que a “*Madre Tierra*” adota caráter de sujeito coletivo de interesse público, sendo titular de todos os direitos presentes na lei, juntamente com as comunidades humanas, sem que tais direitos estejam limitados ao rol de possibilidades estabelecido pela lei. Este artigo abriu possibilidade para novos direitos que não estavam presentes na lei, indicando que novas necessidades da natureza poderiam ser legitimadas pelos tribunais bolivianos.

O conceito de “*Madre Tierra*” como sujeito de direito foi uma aproximação interpretativa que pode ser compreendida como uma tradução intercultural, já que para as culturas indígenas “*Madre Tierra*” é concebida como um ser com vida e que interage com os seres

²⁸⁸ Em regra, o Direito tradicional reconhece como sujeitos de direitos as pessoas naturais (também chamadas de pessoas físicas) e as pessoas jurídicas (também ditas pessoas coletivas), ambas podendo titularizar direitos como sujeito ativo ou passivo. As pessoas naturais são os seres humanos, enquanto a pessoa jurídica é a entidade formada pela soma de esforços de pessoas naturais ou por uma destinação específica de patrimônio, visando numa hipótese ou na outra, a consecução de uma finalidade específica e constituída na forma da lei. FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil**: teoria geral. 8ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009. p. 129-130.

²⁸⁹ BOLÍVIA. **Lei n. 71 de 21 de diciembre de 2010**. Art. 7. Disponível em: <<https://bolivia.infoleyes.com/norma/2689/ley-de-derechos-de-la-madre-tierra-071>>. Acesso em 13 jul. 2020.

vivos. Assim, tomando como base a visão de “*Vivir Bien*”, se a natureza é um ser vivo e se perpetua em uma relação de complementariedade e interação com os homens e mulheres, logo, também é um sujeito de direitos²⁹⁰.

Na LDMT os bolivianos e bolivianas foram vistos como parte da comunidade de seres que compõem a “*Madre Tierra*” com todos os direitos inerentes a esta lei de forma compatível com seus direitos individuais e coletivos, contudo, o exercício de direitos individuais foi limitado pelo exercício dos direitos coletivos nos sistemas de vida de “*Madre Tierra*”. Assim, os conflitos entre os direitos individuais e os direitos da natureza deviam resolver-se de maneira a não afetar de forma irreversível a funcionalidade dos sistemas de vida (Art. 6º).

A institucionalização da natureza enquanto sujeito de direitos gerou obrigações e deveres para o Estado e indivíduos, respectivamente. Como consequência, o artigo oitavo da LDMT estabeleceu obrigações ao Estado Boliviano, como desenvolver políticas públicas de prevenção²⁹¹, proteção e precaução contra atividades nocivas à natureza, inclusive neste conceito a proteção de sistemas culturais vistos como parte de “*Madre Tierra*”, a necessidade de desenvolver padrões de produção e consumo equilibrados para o “*Vivir bien*”, de acordo com a capacidade regenerativa e equilíbrio da natureza, defesa da “*Madre Tierra*” diante da mercantilização e luta contra os processos que fomentam as mudanças climáticas e seus efeitos, além da busca por políticas de desenvolvimento de fontes limpas e renováveis de energia. Neste ponto a necessidade de prevenção, precaução e proteção dos sistemas culturais vistos como parte de “*Madre Tierra*” estabelecia aos povos indígenas presentes em terras comunais, territórios protegidos ambientalmente e autonomias a possibilidade de exigir do Estado a proteção contra atividades nocivas à sua

²⁹⁰ MONTAÑO RIVEROS, Luis Mario. Pluralismo jurídico y derechos de la Madre Tierra. **REVISTA JURÍDICA**. La Paz, v. 1, n. 2. p.59. Disponível em:

<http://www.scielo.org/bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2413-28102015000100007&lng=es&nrm=iso>. Acesso em jun. 2020.

²⁹¹ O Princípio da Prevenção e Precaução estão presentes na Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente de 1992. O Princípio da Prevenção é aquele que impõe à coletividade e ao poder público a tomada de medidas prévias para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. A doutrina faz distinção entre este princípio e o princípio da precaução. O princípio da prevenção incide naquelas hipóteses em que há certeza de que dada conduta causará um dano ambiental. O Princípio da precaução incide naquelas hipóteses de incerteza científica sobre os resultados de certa conduta para o meio ambiente, estabelecendo que quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental. BRASIL. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente**. 1992. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf>. Acesso em 13 jun 2020.

própria cultura, muito embora este direito já fosse previsto na Lei de Autonomias. Da mesma maneira, as pessoas físicas e jurídicas também passaram a ter deveres relacionados ao meio ambiente, como o dever de denunciar atos de agressão à “*Madre Tierra*”²⁹².

Uma vez que o “*Vivir Bien*” se expressa por meio da interação entre os homens, mulheres e natureza como seres complementares, exige que todos possam ter acesso a uma vida equilibrada e sadia, de maneira que a aplicação do Princípio de “*Suma Qamaña*” ao Estado boliviano, por meio da Constituição e da LDMT passou a abarcar aspectos como a necessidade de políticas públicas por direitos como a saúde, educação, trabalho, assim como o direito que tem a própria natureza em existir. Desta forma, os debates que envolveram a elaboração da LDMT, estiveram na tensão presente quanto à extensão e significado dos direitos da natureza diante da necessidade de desenvolvimento e geração de riquezas para dar conta das políticas sociais inerentes ao mesmo Princípio²⁹³.

Segundo Lalander a elaboração da Constituição e posteriormente da LDMT colocaram de um lado os defensores do pensamento ecocêntrico e de outro os pragmáticos ambientais²⁹⁴. Quanto ao pensamento ecocêntrico, sabemos que para esta escola conhecida também como biocêntrica, o mundo natural tem valor em si mesmo, estando em primeiro plano de discussão e proteção o equilíbrio dos ecossistemas e do meio ambiente natural. A natureza, com seus fatores vivos e não-vivos e suas inter-relações devem ser protegidos, independentemente das avaliações e dos interesses humanos²⁹⁵.

Já o pragmatismo é identificado por Robyn Eckrsley como uma corrente que respeita a diversidade e os diferentes modos humanos de interagir e valorizar comunidades ecológicas, procurando reduzir os conflitos com soluções práticas dos problemas

²⁹² BOLIVIA. **Lei n. 71 de 21 de diciembre de 2010**. Art. 9. Disponível em: <<https://bolivia.infoleyes.com/norma/2689/ley-de-derechos-de-la-madre-tierra-071>>. Acesso em 13 jul. 2020.

²⁹³ LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza, en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**. nº 1, p. 109-152. Ene-Abr. 2015. p. 113. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5088838>> Acesso em 12 jun. 2020.

²⁹⁴ LALANDER, op. cit., p. 113.

²⁹⁵ ABREU. Yvy de Souza; BUSSINGUER; Elda Coelho de Azevedo. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: Uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. **Derecho y Cambio Social**. Ano 10, n. 34, 2013. p.6.

ambientais, com amplo papel para as deliberações tomadas junto aos envolvidos em determinada questão ambiental²⁹⁶.

As visões pragmáticas e biocêntricas se tornam ainda mais importantes no cenário boliviano visto que, como já afirmamos anteriormente, os embates de pensamentos que marcaram os trabalhos dos constituintes e a necessidade de conciliação entre os diferentes posicionamentos para o cumprimento do cronograma de aprovação da Constituição de 2009 tiveram como consequência a promulgação de uma Constituição com comandos que representam diferentes grupos sociais e que *a priori* seriam antagônicos.

Como exemplo dos pontos de ecletismo presentes na Constituição de 2009, o Estado boliviano passou a ter o controle e a direção sobre a exploração e comercialização dos recursos naturais considerados estratégicos como o gás, o petróleo e minerais com alta demanda comercial, com a tarefa de conciliar o respeito ao meio ambiente e a exploração de recursos (art. 351). Ao mesmo tempo, para a implementação de projetos envolvendo recursos naturais estratégicos foi estabelecida a necessidade de consulta livre, prévia e informada às populações afetadas pela exploração destes recursos, com enfoque especial às populações indígenas, às quais foi garantida a consulta prévia por meio de suas normas e procedimentos próprios (Art. 352). Não obstante os artigos apresentados acima, a mesma constituição estabeleceu a industrialização como prioridade do Estado, com a utilização das riquezas obtidas com a exploração e industrialização de recursos naturais para a promoção da diversificação econômica nos diferentes níveis territoriais (Art. 355).

Desta forma, embora a LDMT tenha apresentado caráter progressista e inovador no contexto histórico boliviano em relação aos direitos da natureza e princípios ancestrais indígenas, cabe salientar que a efetivação de políticas públicas e a tomada de decisões para a proteção do meio ambiente ficaram diretamente relacionadas às interpretações dadas ao texto constitucional em sua interação com a LDMT. Como ponto central deste debate podemos apontar a ideia de “*Suma Qamaña*”, pois contempla toda a natureza e os homens e mulheres, em relações de complementariedade e interdependência baseadas na vida equilibrada, de maneira que se de um lado a preservação da natureza era fundamental à visão indígena de “*Suma Qamaña*”, por outro lado, sem políticas públicas de garantia

²⁹⁶ECKERLEY, Robyn. **Environmental Pragmatism, Ecocentrism and Deliberative Democracy: Between Problem-solving and Fundamental Critique**. Disponível em: <https://minerva-access.unimelb.edu.au/bitstream/handle/11343/34229/66689_00001950_02_Envpragchap5.pdf?sequence=1>. Acesso em jul 2020.

de educação, saúde, previdência e trabalho, o viver bem não poderia ser alcançado, expressando que a efetivação do Princípio de “*Suma Qamaña*” exigiria a ponderação entre a necessidade de desenvolvimento econômico (levando-se em consideração atividades econômicas atualmente presentes no país, como a exploração de recursos naturais estratégicos como o ferro, o lítio, o petróleo e o gás, além da agricultura de larga escala voltada à exportação) e a preservação da natureza.

A complexa relação entre as visões de “*Suma Qamaña*” com todos os aspectos que envolvem esta cosmovisão (modelo de desenvolvimento, economia, livre determinação, autonomia, proteção ambiental) emergiram com o conflito sobre a construção de uma estrada em meio à Terra Indígena e Parque Nacional Isiboro-Secure (TIPNIS), que teve como um de seus momentos mais conhecidos a ação violenta da polícia boliviana em 25 de setembro de 2011, com manifestantes covardemente agredidos, aprisionados, dentre eles vários idosos, mulheres (inclusive gestantes), com um grande número de crianças retidas em separado de suas mães, enquanto dezenas de outras correram para os montes ao redor do conflito, sendo resgatadas nas horas que se seguiram ao chegarem desesperadas e famintas nos povoados da região²⁹⁷.

O Território Indígena e Parque Nacional Isiboro-Secure (TIPNIS) está localizado entre os departamentos de Beni (província de Moxos) e Cochabamba (província de Chapare), com um território de 1,2 milhões de hectares onde habitam os povos *mojeño*, *yucaré* e *tsimane*, contando com grande diversidade em sua fauna, flora, além de importantes reservas de petróleo e gás²⁹⁸.

A região em que o Parque está localizado é dividida entre os três povos indígenas nativos do próprio Parque e colonizadores (muitos indígenas do altiplano boliviano) que foram incentivados a mudar-se para a província do Chapare entre a década de 1960 e 1970, quando a política remanescente da Revolução de 1952 buscava a colonização das terras amazônicas. As primeiras famílias de colonizadores foram assentadas nas imediações de Villa Tunari, mas com os anos, muitos colonos foram avançando pela área protegida do TIPNIS, ocupando terra, desmatando e desenvolvendo o plantio de coca. O setor do

²⁹⁷ CADENA A. **CORAJE**. (Vídeo). Chaparina. 2011. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=G-QsGUE6NPA>. Acesso em 19 jul. 2020.

²⁹⁸ FUNDACIÓN TIERRA. TIPNIS, la coca y una carretera acechan a la Loma Santa. **Informe 2010**. La Paz: Ed. Escorpión. 2011. Disponível em: <<https://ftierra.org/index.php/publicacion/libro/2-informe-2010-territorios-indigena-originario-campesinos>>. Acesso em 21 jul. 2020.

parque ocupado pelos colonos se expandiu de tal maneira que foi necessária a intervenção estatal por meio do Decreto Supremo 22.610 e um amplo período de acordos entre indígenas nativos e colonizadores, para que fosse proibido o avanço cocaleiro pelas terras do TIPNIS, contudo, muitos cocaleiros admitem que não cumprem a linha imaginária que foi estabelecida para separar os territórios cocaleiros e o parque, conhecida como “*línea roja*”. Ao todo são aproximadamente 20 mil famílias de colonizadores vivendo na região, ligadas a 52 sindicatos agrários agrupados em oito centrais, subordinados à Federação do Trópico de Cochabamba²⁹⁹.

A área do Parque Isiboro-Secure foi protegida em 1965 pelo Decreto Lei 7.401, exatamente quando a política do país vivia um momento de nacional populismo e era implementado o projeto de ocupação das terras amazônicas por colonizadores plantadores de folha de coca. Naquele momento, jesuítas interpelaram as autoridades sobre a necessidade de delimitar um refúgio para os indígenas nativos da região, diante do avanço da ocupação dos territórios por colonizadores, além de projetos de construção de estradas na região do TIPNIS desde este momento³⁰⁰.

A área protegida do TIPNIS foi reconhecida como território indígena em 1990 por meio do Decreto Supremo 22.619 durante a presidência de Jaime Paz Zamora, tendo estreita relação com a realização da Primeira Marcha Indígena das terras baixas, em agosto de 1990. Naquele momento, as comunidades indígenas do TIPNIS, juntamente com indígenas do Bosque *Tsimanes* e indígenas do povo *Siriono* reivindicaram o reconhecimento de suas terras indígenas numa marcha que marcou a história do país. Não por acaso, diante das manifestações indígenas dos anos noventa, a ratificação do Convênio 169 da OIT em 1991 e a Lei Inra de 1996 cancelaram o reconhecimento do TIPNIS como território indígena legalmente constituído em que três povos indígenas amazônicos passaram a ter o domínio, com a utilização comunitária do Parque: os *yucares*, os *tsimanes* da selva alta, e o povo *mojeño* trinitario que ocupa a região dos bosques e savanas inundadas. Esses povos se caracterizam pelo desenvolvimento de uma

²⁹⁹ FUNDACIÓN TIERRA. TIPNIS, la coca y una carretera acechan a la Loma Santa. **Informe 2010**. La Paz: Ed. Escorpión. 2011. p. 281. Disponível em: <https://ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=2&cf_id=55>. Acesso em 21 jul. 2020.

³⁰⁰ PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” em Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia**: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF. v. 13, n. 26, 2011. p. 9. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso em 20 jun 2020.

economia de subsistência juntamente com áreas do Parque em que acontecem ações de aproveitamento sustentável de bens do bosque com fins comerciais, com manejo das áreas utilizadas comercialmente (utilização do couro de lagarto, turismo ecológico e uso permitido de madeira), formando o que é denominado por alguns autores como economia étnica amazônica³⁰¹.

O Parque conta ainda com uma área núcleo, onde se localiza a maior concentração de biodiversidade, com alto potencial de fontes de combustíveis fósseis, sendo área de difícil acesso em que a moradia, exploração ou uso comercial são proibidos. Um dos pontos contestados pelos indígenas do Parque era que a estrada projetada pelo governo passaria exatamente no meio da área núcleo, onde não há comunidades indígenas e onde a exploração era proibida. Assim, um dos questionamentos dos povos do TIPNIS diante das propagandas estatais de que a estrada levaria educação, saúde e dignidade para as populações locais estava exatamente na constatação de que a estrada estaria longe da grande maioria das comunidades do Parque, visto que estas se encontram distantes da área núcleo³⁰².

O debate sobre a construção de estradas na região é histórico e em 2000 passou a integrar os planos de construção de estradas do IIRSA³⁰³. Se por um lado o projeto foi rechaçado por populações indígenas do Parque, por outro, era uma demanda dos colonizadores que queriam escoar seus produtos de maneira mais rápida. Em 2007, o governo de Evo Morales aprovou o projeto de construção da estrada, sem estabelecer a consulta prévia obrigatória aos povos do território do TIPNIS. Neste momento teve início a deterioração das relações entre o governo e as lideranças indígenas amazônicas. Contudo, a questão

³⁰¹ PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” em Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia**: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF. v. 13, n. 26, 2011. p. 10. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso em 20 jun 2020.

³⁰² FUNDACIÓN TIERRA. TIPNIS, la coca y una carretera acechan a la Loma Santa. **Informe 2010**. La Paz: Ed. Escorpión. 2011. p. 275 Disponível em: <https://ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=2&cf_id=55>. Acesso em 21 jul. 2020.

³⁰³ Criada em 2000, na I Reunião de Presidentes da América do Sul em Brasília, a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sulamericana (IIRSA) foi a primeira instituição formada pelos doze países da América do Sul. Proposta pelo governo brasileiro em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a iniciativa tinha como objetivo central desenvolver metodologia e obras de infraestrutura que interligassem fisicamente as principais regiões econômicas do subcontinente visando o aumento dos níveis de exportação. HONÓRIO, Karen. IIRSA – Iniciativa para a integração da infraestrutura Regional Sulamericana. **Observatório Regionalismo**. 2017. Disponível em: <<http://observatorio.repri.org/glossary/iniciativa-para-a-integracao-da-infraestrutura-regional-sulamericana-iirsa/>>. Acesso em 23 jul. 2020.

ficou adormecida até que em abril de 2011 (já no segundo mandato de Evo) a Assembleia Legislativa aprovou o empréstimo oferecido pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) para a construção da estrada, com o início das obras. Neste momento, as lideranças indígenas da região convocaram um grande encontro territorial que aconteceu em *San Pablo del Isiboro*, estabelecendo a resolução de que os povos indígenas do TIPNIS não se opunham à construção de uma estrada ligando Villa Tunari a San Ignacio de Moxos, desde que a estrada não passasse pelo centro do território indígena³⁰⁴.

Os meses que se seguiram foram de muita exploração midiática sobre a questão, além de ampla campanha governamental em prol da construção da estrada. Alguns meses antes do conflito entre os participantes da Marcha pelo TIPNIS e a polícia, Garcia Linera lançou um livro em que escrevia sobre as tensões criativas da revolução, entre as quais apresentava a tensão entre o Estado e os movimentos sociais, afirmando que a inclinação ao industrialismo desenfreado ensejava a reprodução da dinâmica depredadora e a conversão das forças produtivas em forças destrutivas da sociedade e de toda a natureza, mas que, por sua vez, a atitude contemplativa da natureza levaria à preservação das carências materiais da sociedade e, em ambos os casos, à continuidade do processo de reprodução capitalista³⁰⁵. No mesmo livro Linera relembra a “VII Grande Marcha Indígena pelo Território, as autonomias e os direitos dos povos indígenas” realizada em 2010 durante o processo de aprovação da Lei Marco de Autonomias, acusando o movimento dos povos indígenas do oriente boliviano, organizados ao redor da CIDOB, de atuar com egoísmo setorial, deixando de lado todos os demais indígenas bolivianos, com interesses privados, o que demonstrava adesão ao pensamento de direita, ao faccionismo, exigindo a exclusividade sobre terras que deviam pertencer a todos os indígenas e camponeses bolivianos³⁰⁶.

³⁰⁴ PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” em Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia**: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF. v. 13, n. 26, 2011. p. 10-11. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso - em: 20 jul 2020.

³⁰⁵ GARCÍA LINERA, Álvaro. **Las tensiones creativas de la recolución**: la quinta fase del proceso de cambio. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional. p. 72. Disponível em: <<https://rebellion.org/docs/134332.pdf>>. 2011.

³⁰⁶ GARCÍA LINERA, op. cit., p. 49.

Em julho de 2011 intelectuais e lideranças indígenas, entre eles dissidentes dos quadros de governo³⁰⁷, escreveram o documento chamado “*Manifiesto por la recuperación del proceso de cambio para el pueblo y con el pueblo*” com várias e severas críticas ao modelo extrativista de matérias-primas, aos acordos feitos com o governo brasileiro, principalmente no que diz respeito aos hidrocarbonetos, acusando o governo de Evo Morales de privilegiar empresas de exploração e empreiteiras brasileiras. O documento, que realiza análise econômica e política dos anos de governo de Evo Morales, destaca ainda as manobras governamentais junto às empresas estrangeiras, aumentando seus lucros na produção de combustíveis, apesar da estatização do setor em 2006, criticando a postura do governo em retirar os subsídios dados ao consumo interno de combustível em dezembro de 2010, lembrando os protestos ocorridos durante o “*gasolinazo*”. Destacou a inconstitucionalidade da falta de consulta prévia quanto aos projetos que afetam os povos indígenas, as limitações estabelecidas pela Lei Marco de Autonomia e Lei de Deslinde Jurisdicional, além de questionar os interesses governamentais no TIPNIS e exigir uma nova Lei sobre os direitos da natureza, mais efetiva que a Lei N. 71 “*Ley de Derechos de la Madre Tierra*”³⁰⁸.

Em resposta, García Linera escreveu um pequeno livro chamado “*El oenegismo*”³⁰⁹, *enfermedad infantil del derechismo*” onde usa seu conhecimento teórico marxista para responder de maneira direta aos representantes do movimento que pedia a recuperação do processo de mudança. Linera acusa os participantes do movimento de atuarem junto a um complexo esquema de dominação capitaneado por ONG’s, que por sua vez seriam a voz de instituições e interesses internacionais empenhados em obstruir os interesses

³⁰⁷ Entre os egressos dos quadros governamentais que assinaram o manifesto, podemos citar Alejandro Almaraz, ex vice-ministro de terras, Raúl Prada, intelectual e escritor além de ex-constituente, ex-diretor geral de normas e gestão pública do Ministério de Economia e Finanzas Públicas e ex-vice-ministro de planejamento estratégico, Gustavo Guzmán, ex-embaixador da Bolívia nos Estados Unidos, Victor Hugo Sainz, ex-superintendente de hidrocarbonetos. GARCÍA LINERA, Alvaro. **El oenegismo, enfermedad infantil del derechismo**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Prurinacional. 2011. p. 7.

³⁰⁸ COORDINADORA PLURINACINAL DE LA RECONDUCCIÓN. Manifiesto “**Por la recuperación del proceso de cambio para el pueblo y con el pueblo**”. 5 de julho de 2011. Disponível em: <<https://rebellion.org/por-la-recuperacion-del-proceso-de-cambio-para-el-pueblo-y-con-el-pueblo/>>. Acesso em 21 jun 2020.

³⁰⁹ O termo “*oenegismo*” é frequentemente utilizado tanto em críticas feitas pelo governo, quanto por indígenas autônomicos. Este termo está ligado à ONG’s que desempenhariam interesses imperialistas com um discurso social, humanitário e nacionalista. Segundo García Linera tais ONG’s estariam suplantando o pensamento dos setores populares indígenas e camponeses, utilizando de recursos financeiros para beneficiar dirigentes, elaborar documentos em nome das organizações sociais, dirigir suas reuniões. GARCÍA LINERA, Alvaro. **El oenegismo, enfermedad infantil del derechismo**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Prurinacional. 2011. p. 10.

populares³¹⁰. Em certo momento, Linera cita diretamente os protestos e marchas contra estradas, como em destaque no trecho abaixo:

Por supuesto que existen ONG's que apoyan a las organizaciones sociales, subordinándose a sus decisiones, pero otras simplemente buscan suplantar el pensamiento y acción organizativa de los sectores populares indígenas y campesinos, y a través del uso discrecional y selectivo del dinero, financian las viajes de los dirigentes, elaboran documentos em nombre de las organizaciones sociales, dirigen las propias reuniones de estos sectores y promueven pequeñas marchas en oposición al Gobierno para sacar fotos y luego pedir com ello mayor financiamiento en el extranjero. [...] En algunos casos, estas ONG's actúan como brazos operativos de intereses transnacionales y al oponerse por ejemplo a la construcción de carreteras o a las inversiones tecnológicas reivindicadas por las propias organizaciones indígenas, en realidad se oponen tenazmente a la satisfacción de necesidades básicas de la población laboriosa. Lo que ellas quieren son unas “comunidades” congeladas em sus carencias y con relaciones de subordinación a patrones e intermediarios, porque claro, a sus funcionarios no les falta luz ni agua potable, tienen movilidades, pueden viajar em avión, y ganan salarios en dólares³¹¹.

As notícias, artigos em jornais e textos tanto do governo quanto das organizações que representavam os indígenas do parque se multiplicaram ao longo dos meses, com o ponto culminante na organização de uma Marcha pelo TIPNIS. Após vários pedidos dos povos indígenas do TIPNIS para que o governo participasse de uma reunião com os representantes do movimento contra a construção da estrada, além de realização de várias assembleias locais, no dia 15 de agosto de 2011, exatamente a data de comemoração da grande Marcha capitaneada pelos povos indígenas do Oriente em 1990, a VIII Marcha ou Marcha pelo TIPNIS teve início na cidade de *Trinidad*, no departamento de Beni com destino a La Paz (aprox. 600km). No início eram 500 marchistas com a participação de muitas mulheres, crianças e idosos, aos quais se juntaram representantes de outros povos indígenas de todo país, chegando ao total de 2.500 marchistas. A marcha teve o apoio da CIDOB e CONAMAQ³¹².

³¹⁰ GARCÍA LINERA, Alvaro. **El oenegismo, enfermedad infantil del derechismo**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Prurinacional. 2011. p. 10-11.

³¹¹ GARCÍA LINERA, op. cit., p. 10-11.

³¹² MUÑOZ C. María José. El conflicto em torno al território indígena parque nacional isiboro Sécure: um conflito multidimensional. **Cultura y Representaciones Sociales**. México, v. 7, n. 14, p. 67 – 141. marzo 2013. p. 114-115. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-81102013000100004&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 22 jul. 2020.

Entre o fim da tarde do dia 25 de setembro e a manhã do dia 26 de setembro de 2011 os manifestantes, que já vinham sofrendo com a ação de grupos de colonizadores que se aproximavam dos lugares de descanso dos marchistas para lançar foguetes e outros artifícios para impedir o sono, além de bloqueios policiais junto aos mananciais de água próximos das estradas, sofreram violenta intervenção policial enquanto se encontravam em San Lorenzo de Chaparina. A ação foi rodeada de ilegalidades, como a imprecisão sobre de onde havia saído a ordem de intervenção, embora a presença de autoridades policiais à frente de centenas de soldados fique evidente em vídeos sobre a ação. Violentemente agredidos, os manifestantes foram detidos, amordaçados e tiveram as mãos amarradas, permanecendo em um ônibus até o dia seguinte, sendo encaminhados ao aeroporto da cidade de Rurrenabaque, de onde saíam detidos em aviões. Relatos dão conta de que houve uma gestante que perdeu o bebê, e ainda notícias sobre a morte de três pessoas. As crianças foram separadas de suas mães, o que causou grande desespero, enquanto outras acabaram fugindo em meio à confusão e se perdendo, sendo resgatadas por moradores da região que se mobilizaram para isso durante a madrugada do dia 25 e manhã do dia 26³¹³.

³¹³ FUNDACIÓN TIERRA. **Marcha indígena por el TIPNIS- Lucha en defensa de los territorios.** 2012. p. 22-24. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=56&cf_id=46>. Acesso em 22 jul 2020.

Figura 3 – Tropas se preparam para atacar acampamento de manifestantes do TIPNIS



Fonte: <http://www.ftierra.org>

Figuras 4, 5, 6 - Ataque policial ao acampamento de Manifestantes



Fonte: <http://www.ftierra.org>



Fonte: <http://pepitasnews.blogspot.com/>



Fonte: <http://pepitasnews.blogspot.com/>

Figuras 7 e 8 – Reencontro de manifestantes com seus filhos em Rurrenabaque



Fonte: <http://www.ftierra.org>



Fonte: <http://www.ftierra.org>

Figura 9 – População recebe os manifestantes em La Paz



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=53-uF-CZyXc>

Na cidade de Rurrenabaque, a população local se mobilizou de tal forma que tomou a pista do aeroporto, impedindo a entrada e saída de aviões, enfrentando as centenas de policiais, que tiveram que recuar, abrindo os ônibus, ordenando que os marchistas corressem. Reunidos na praça da cidade, os marchistas foram acolhidos pela população local, que lhes forneceu água, alimentos, além de trabalhar na busca das crianças que ainda estivessem perdidas³¹⁴.

No dia 30 de setembro os manifestantes retomaram a marcha na cidade de Quiquibey, entre o departamento de Beni e La Paz. A marcha ganhou ainda mais repercussão nacional e pessoas iam se unindo aos marchistas à cada cidade. No dia 19 de outubro cerca de 2.500 marchistas chegaram à cidade de La Paz, sendo recebidos sob aplausos de quase meio milhão de pessoas nas ruas³¹⁵.

A epopeia dos povos indígenas do TIPNIS não teve fim em sua chegada triunfal à La Paz. Embora a pressão feita pela grande adesão dos bolivianos à marcha tenha levado o governo de Evo Morales a declarar o TIPNIS zona intangível por meio da Lei 180 de 2011, promulgada nos dias em que os marchistas estiveram acampados na Praça Central de La Paz, dias depois, uma marcha dos colonizadores, plantadores de folha de coca da região ao sul do TIPNIS contra a Lei da Intangibilidade e a favor da estrada foi a motivação para o governo estabelecer a Lei 222, autorizando e projetando um processo de consulta às populações do TIPNIS sobre a construção da rodovia³¹⁶.

Em resposta ao retrocesso diante das promessas feitas aos povos indígenas do parque, a IX Marcha dos povos indígenas do TIPNIS foi organizada, com início em abril de 2012, chegando a La Paz com cerca de dois mil marchistas. Neste momento o governo já não negocia com os manifestantes, passando a atuar por meio da estratégia de “duplicidade das organizações”. Assim, concomitantemente à IX Marcha, o governo apoiou financeiramente a realização da “*Gran Asamblea Nacional de los Pueblos Indígenas*” com a participação de indígenas apoiadores do MAS. Neste e em outros congressos, fora

³¹⁴ FUNDACIÓN TIERRA. **Marcha indígena por el TIPNIS- Lucha en defensa de los territorios**. 2012. p. 26-27. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=56&cf_id=46>. Acesso em 22 jul 2020.

³¹⁵ FUNDACIÓN TIERRA. op. cit. p. 173.

³¹⁶ MORAES, Renata Albuquerque. Políticas Indígenas: Aportes desde el TIPNIS. **Cuestión Agraria**. Bolívia, 2018, vol. 4, julio, p. 212. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=176&cf_id=80>. Acesso em 22 jul. 2020.

do calendário estabelecido pelas organizações indígenas, eleições foram feitas e novos dirigentes foram eleitos, como aconteceu com a CIDOB (Confederação dos Povos Indígenas do Oriente boliviano) que foi dividida entre CIDOB “política” (formada por apoiadores do governo e considerada como a CIDOB legítima pelos órgãos do Estado e por Evo), e a CIDOB “orgânica” que passou a fazer oposição ao governo, não sendo reconhecida por este. Esta “duplicidade de organizações” também aconteceu com a Central de Povos Indígenas do Beni - CPIB e tempos depois com o CONAMAQ, fomentando a polarização e as dissidências dentro das organizações indígenas³¹⁷.

Quanto ao processo de consulta, foi marcado por muitas denúncias de fraudes, falta de informações às comunidades, reuniões feitas fora das normas indígenas, além disso, comunidades que haviam renunciado à condição de terra comunitária para fazer parte da cultura cocaleira foram consultadas como se fossem comunidades detentoras do domínio sobre o TIPNIS, enquanto outras comunidades indígenas pertencentes ao Parque receberam apenas sessões informativas e não participaram da consulta. Também foram frequentes as denúncias de promessas de implementação de projetos sociais e presentes em troca do voto favorável à estrada. Ao final do processo de consulta, os resultados indicaram que 57 comunidades queriam a revogação da intangibilidade do TIPNIS e apenas uma comunidade era contra³¹⁸. Até o espaço temporal delimitado pela pesquisa, a questão sobre a construção da estrada em meio ao TIPNIS continuava sem solução.

Embora à primeira vista a questão da estrada em meio ao TIPNIS possa se apresentar apenas como mais um conflito entre o governo e os indígenas da região, a sua grande dimensão esteve na percepção de que aquele contexto colocava à mostra outras questões adormecidas durante os anos em que a necessidade de eleição de um representante que “desse ouvidos” às demandas dos movimentos étnicos, cocaleiro, mineiro, de pequenos agricultores, entre outros, fez surgir o amálgama do Pacto de Unidade. É possível afirmar que o conflito do TIPNIS, ao expor as contradições entre os interesses dos colonizadores da região que desejavam a implementação de estradas para escoarem seus produtos e o desejo das populações indígenas nativas do Parque Isiboro Secure de não ter seu território

³¹⁷ MORAES, Renata Albuquerque. Políticas Indígenas: Aportes desde el TIPNIS. **Cuestión Agraria**. Bolívia, 2018, vol. 4, julio, 203-220. p. 212. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=176&cf_id=80>. Acesso em 22 jul. 2020.

³¹⁸ STEPHANES, Giovanni Fabio Vera. Consulta en Parque TIPNIS terminou: a estrada foi aceita. **O ECO**. 2012. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/noticias/26764-consulta-em-parque-tipnis-terminou-a-estrada-foi-aceita/>>. Acesso em 22 jul. 2020.

dividido por uma estrada, colocou à mostra as contradições entre duas maneiras de perceber o “viver bem”³¹⁹, duas formas de pensar o “desenvolvimento”³²⁰, além de refletir as ambiguidades entre o modelo extrativista exportador e a proposta de um Estado plurinacional³²¹.

Os encaminhamentos governamentais quanto ao Conflito do TIPNIS põem à mostra relações de oposição que remontam ao Pacto de Unidade. Schavelzon defende que durante o Pacto de Unidade que aglutinou diferentes organizações sociais e que foi importante para a eleição de Evo Morales em 2006 e 2009, os interesses opostos como os de cocaleiros e defensores do pensamento de “*Suma Qamana*” (viver bem) foram sobrepostos pela necessidade de eleição de um representante indígena e cocaleiro. Da mesma maneira, durante a Assembleia Constituinte, a necessidade de fazer frente aos interesses departamentais capitaneados pela Meia Lua, com a liderança de Santa Cruz, permitiram ao mesmo tempo a implementação de comandos constitucionais de defesa do desenvolvimento nacional por meio da industrialização para a diminuição da pobreza e a defesa de autonomias indígenas com a mesma hierarquia que os departamentos³²². Assim, se por um lado a Constituição estabelecia como prioridade para o Estado a implementação de uma política econômica promotora da industrialização (que nos planos do MAS se traduzia em industrialização de recursos naturais como o lítio, o ferro, o petróleo e o gás, além do incentivo de cultivos de larga escala como a soja, o milho e a folha de coca), por outro lado, estabelecia um Estado Plurinacional, devendo, portanto, respeitar as decisões das autonomias indígenas.

Com maioria na Assembleia nacional nas eleições de 2009 e a consequente vitória sobre a Meia Lua, emergiram as diferenças entre os antigos aliados. Este novo cenário teve início com a aprovação das leis infraconstitucionais em 2010 e chegou ao seu ponto alto

³¹⁹ LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza, en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**. nº 1, p. 109-152. Ene-Abr. 2015. p. 113. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5088838>>. Acesso em 12 jun. 2020.

³²⁰ PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” em Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia**: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF. v. 13, n. 26, 2011. p. 28. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso em 20 jul 2020

³²¹ SCHAVELZON, Salvador. El conflicto del TIPNIS y los derechos plurinacionales en Bolivia. **Teoria e Cultura**. Juiz de Fora, 2011, v. 6, n. 1 e 2 jan./dez. p. 73 a 84.

³²² SCHAVELZON, op. cit. p. 75.

com o conflito sobre a estrada no TIPNIS, onde foi possível observar o rompimento do Pacto de Unidade³²³.

O Conflito do TIPNIS foi o ponto de deterioração do conceito inclusivo e expansivo de “indígena” utilizado em discursos do MAS e na própria Constituição de 2009, enquanto identidade que era capaz de aglutinar os indígenas das terras comunais, indígenas imigrantes colonizadores e cocaleiros, assim como os indígenas das áreas urbanas em uma mesma identidade, interligando diferentes organizações e estabelecendo uma grande conexão com o governo de Evo Morales³²⁴.

A VIII marcha colocou à mostra diferentes formas de pensar o desenvolvimento e sua relação com as autonomias, visto que, se por um lado o direito autonômico estabelecia para as comunidades a livre determinação sobre seus territórios, podendo implementar seus próprios modelos de desenvolvimento, como é o caso das comunidades indígenas nativas do TIPNIS que se baseiam numa economia de subsistência e exploração sustentável de alguns recursos do Parque, por outro lado, a mesma Constituição estabelecia ao Estado boliviano a tarefa de promover o desenvolvimento e a industrialização, com a prerrogativa de exploração de recursos naturais importantes, como é o caso dos hidrocarbonetos que muitas vezes estão presentes no interior de autonomias indígenas³²⁵.

Ademais, o projeto da estrada pelo TIPNIS fez ampliar as suspeitas quanto aos interesses governamentais na região, visto que a rodovia passaria pela zona núcleo do Parque, levantando a suposição de que a autorização de construção da estrada seria apenas o primeiro passo para ampliar os campos destinados ao extrativismo de matérias-primas para exportação, além de abrir caminho para o assentamento de cocaleiros às margens da estrada, o que renovou a percepção de que o Estado boliviano estaria fundamentando sua economia no processo de exaurimento dos recursos naturais, em detrimento da visão de

³²³SCHAVALZON, Salvador. El conflicto del TIPNIS y los derechos plurinacionales en Bolivia. **Teoria e Cultura**. Juiz de Fora, 2011, v. 6, n. 1 e 2 jan./dez. p. 75.

³²⁴SCHAVALZON, op. cit. p. 80.

³²⁵PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” em Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia**: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF. v. 13, n. 26, 2011. p. 08. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso -em: 20 jul 2020.

respeito e equilíbrio presente no conceito de “*vivir bien*” reivindicado por vários povos indígenas³²⁶.

Vale ressaltar que a crítica ao modelo extrativista exportador e a demanda de que a Bolívia desenvolvesse a industrialização do petróleo e do gás entre outros recursos provenientes do extrativismo, saindo da posição de exportadora de matéria-prima para o lugar de fabricante de produtos finais com maior valor agregado, além da exigência de nacionalização dos lucros com a exploração dos recursos naturais, foram algumas das reivindicações da agenda de outubro³²⁷ e base do apoio das organizações sociais à primeira candidatura de Evo Morales³²⁸.

Em 2011 era possível observar que o modelo extrativista primário exportador continuava predominante, com a necessidade de grande infraestrutura capitaneada pelo Estado ou por parcerias público-privadas, além de ensejar uma política econômica dependente da contínua exploração destes recursos, demandando a ampliação dos campos de exploração, o que acabava colocando as demais áreas da economia e as demandas sociais opostas a este modelo econômico em situação desfavorável e secundária quando questionavam o modelo estatal³²⁹.

Este modelo econômico baseado no que ficou conhecido como neoextrativismo, em decorrência do Consenso das *Commodities*³³⁰, foi desenvolvido com diferentes nuances pelos governos progressistas que a partir dos anos 2000 assumiram diferentes países latino-americanos, com economias que mantiveram um estilo de desenvolvimento

³²⁶ PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” em Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia**: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF. v. 13, n. 26, 2011. p. 08. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso -em: 20 jul 2020.

³²⁷ Agenda de outubro foi o nome pelo qual ficaram conhecidas as demandas levantadas pelos movimentos sociais (entre eles organizações indígenas) que se mobilizaram desde a Guerra da Água em 2000 até a Guerra do gás em 2003.

³²⁸ PAZ, op. cit. p. 21.

³²⁹ PAZ, op. cit. p. 21.

³³⁰ O que se denomina de “Consenso de los *Commodities*” se configurou como uma nova ordem econômica e política, sustentada pelo boom dos preços internacionais das matérias-primas e dos bens de consumo, demandados pelos países centrais e potências emergentes, levando países latino-americanos à expansão de projetos tendentes ao controle, extração e exportação de bens naturais sem maior valor agregado, com um crescimento vertiginoso dos mercados de tais produtos a partir dos anos 2000, com máximas históricas em abril de 2011 para os preços de produtos como milho, soja e trigo, e a superação de preços máximos históricos de metais e minerais, com algo similar acontecendo com hidrocarbonetos, tudo isto em meio à crise econômica internacional. SVAMPA. Maristella. Consenso de los Commodities, Giro Ecoterritorial y Pensamiento crítico en América Latina. **OSAL**. Ano XIII, n. 32, México-DF. 2012. Disponível em:< <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>> Acesso em 02 jan. 2021.

baseado na apropriação de grandes volumes de recursos naturais que não são processados ou passam por pequenos processamentos, sendo observado também em sua versão agrícola, com monoculturas voltadas à exportação, ficando assim dependentes dos mercados internacionais compradores de matérias-primas. Nestes países, os governos passaram a atuar de maneira mais efetiva na regulação do setor e redistribuição de excedentes gerados pelo extrativismo, mas continuaram reproduzindo os impactos sociais e ambientais negativos e em alguns casos, ampliaram sua atuação, como foi o caso do ferro e do lítio boliviano³³¹.

Diferente de outros pactos com o mercado internacional³³², o Consenso das *Commodities* possibilitou maior flexibilidade em relação ao Estado, permitindo a coexistência de governos progressistas, com uma margem de liberdade de atuação, no que ficou conhecido como período posneoliberal, contudo, sem que isto significasse a derrocada dos fundamentos neoliberais³³³.

Muito embora seja inegável que a chegada do MAS ao poder tenha ampliado programas sociais, inclusive por meio de transferências condicionais, que são pagamentos focados em grupos mais pobres ou de risco, também é possível observar que estes mesmos programas eram legitimadores da continuidade da atividade extrativista como fator fundamental para a diminuição da pobreza e alcance do desenvolvimento³³⁴. Assim, o neoextrativismo daquele momento acabava estruturando um ciclo vicioso amparado pela percepção da necessidade de ampliação da exploração de tais recursos como via para o desenvolvimento, além de reproduzir o mito do progresso perpétuo, que enxerga a existência de recursos naturais como sustentação de um futuro de abundância, com a falsa percepção de ganhos duradouros, deixando para o futuro questões mais profundas como a diversificação da economia nacional, a maneira como se desenvolverá a atividade

³³¹ GUDYNAS, Eduardo. **DIEZ TESIS URGENTES SOBRE EL NUEVO EXTRACTIVISMO.** Contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual. Quito: CAAP y CLAES. 2009. p. 187-188. Disponível em: <<http://www.gudynas.com/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2020.

³³² Por exemplo, o Consenso de Washington, estabelecido nos anos 1990, operou com aspectos de homogeneização da política da região com receitas neoliberais. SVAMPA. Maristella. Consenso de los Commodities, Giro Ecoterritorial y Pensamiento crítico en América Latina. **OSAL.** Ano XIII, n. 32, México-DF. 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>> Acesso em 02 jan. 2021.

³³³ SVAMPA. Maristella. Consenso de los Commodities, Giro Ecoterritorial y Pensamiento crítico en América Latina. **OSAL.** Ano XIII, n. 32, México-DF. 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>> Acesso em 02 jan. 2021.

³³⁴ GUDYNAS, op. cit. p.209.

industrial e os serviços em sua relação com o meio ambiente e acima destes entrelaçamentos, a relação entre a economia do país e o Princípio do “*vivir bien*”³³⁵.

A tensão encontrada no conflito do TIPNIS reflete tensões presentes nas estruturas do governo de Evo Morales naquele momento, visto que se por um lado liderava projetos de desenvolvimento econômico fundamentados no neoextrativismo e na ampliação de infraestrutura voltada ao mercado externo (a própria rodovia projetada em meio ao TIPNIS seria parte do IIRSA, para criação de uma ampla malha viária que geraria uma ligação bioceânica), intensificando a apropriação da natureza, por outro lado apoiava regramentos como a *Ley de Derechos de la Madre Tierra*, tentando regular as atividades comerciais com foco nos direitos ambientais. Desta maneira, o próprio Estado era promotor de tensões, quando ao mesmo tempo incentivava e limitava legalmente o capital. Não por acaso, em pouco tempo a *Ley de Derecho de la Madre Tierra* foi submetida à alterações.

Diante da complexa dinâmica dos grupos que até aquele momento apoiavam o governo, dentre eles sindicatos de trabalhadores da mineração, indígenas de terras comunitárias, autonomias indígenas e cocaleiros, além do ímpeto verificado nas eleições de 2009 para “ganhar” as classes médias urbanas, a neutralidade e objetividade governamental diante das regulamentações e normas se tornava cada vez mais difícil, com uma postura governamental que parecia agir com concessões e diferentes interpretações da lei, de acordo com as pressões sociais e com seu interesse em apaziguar demandas e obter apoio, além de cumprir metas econômicas diante da necessidade de dar respostas às demandas por diminuição das desigualdades e promoção de justiça social³³⁶. Esta dificuldade em manter uma linha interpretativa clara diante do ordenamento jurídico boliviano leva à instabilidade das relações políticas entre Evo e alguns movimentos indígenas, como é o caso da CIDOB e CONAMAQ.

Uma das tensões que envolveram o caso da rodovia do TIPNIS e a aplicação da *Ley de Derechos de la Madre Tierra* esteve na balança desigual entre a influência e pressão

³³⁵ GUDYNAS, Eduardo. **DIEZ TESIS URGENTES SOBRE EL NUEVO EXTRACTIVISMO**. Contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual. Quito: CAAP y CLAES. 2009. p. 209. Disponível em: <<http://www.gudynas.com/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2020.

³³⁶ GUDYNAS, Eduardo. Estado compensatório e novos extrativismos. As ambivalências do progressismo sul-americano. **Nueva Sociedad**. n. 237. Enero-febrero. 2012. Disponível em: <<https://nuso.org/articulo/estado-compensador-y-nuevos-extractivismos-las-ambivalencias-del-progresismo-sudamericano/>>. Acesso em 26 jul 2020.

social dos cocaleiros, representados pela Federação do Trópico de Cochabamba (inclusive diante de seu potencial eleitoral) e a inicialmente pequena representatividade dos indígenas do Parque. Esta balança oscilou algumas vezes durante o conflito, com a Lei 180 de 2011 ou Lei de Intangibilidade representando um desses pontos de oscilação (favorável aos povos indígenas do TIPNIS) e a Lei 222 autorizando e projetando um processo de consulta às populações do TIPNIS demonstrando tendência oposta³³⁷.

As ações acima demonstraram a instabilidade das promessas feitas aos indígenas do TIPNIS e juntamente com a violência de Chaparina geraram o rompimento do frágil equilíbrio entre os diferentes interesses dos grupos de apoio ao governo, causando dissensões, inclusive dentro dos movimentos indígenas.

Importa observar que a tensão entre o modelo extrativista exportador e as demandas das populações indígenas do Parque Isiboro Secure por preservação ambiental, além de colocar à mostra dois modelos econômicos distintos e duas visões quanto ao desenvolvimento, acabam expondo também duas percepções sobre o próprio conceito de Estado Plurinacional, visto que ao longo do conflito entre as populações indígenas habitantes do Parque e o governo de Evo Morales, o discurso de que uma minoria não poderia subordinar o desejo da maioria foi ganhando espaço nos textos do vice-presidente García Linera, refletindo uma profunda contradição entre a ideia de Estado plurinacional, que requer a livre determinação dos povos e nações indígenas e o discurso estatal daquele momento, que desenvolvia fundamentações próprias de um Estado Nacional que centralizava as decisões na lógica de subordinação das minorias³³⁸.

Desde o discurso de posse de Evo Morales em 2010, apresentando os indígenas bolivianos como defensores do planeta, enfatizando a jornada anti-imperialista e anti-capitalista, unindo todos os indígenas sob uma só ideia, foi possível notar uma contradição quanto ao núcleo da ideia de Estado Plurinacional, qual seja, a percepção de que cada povo, cada etnia tem traços particulares e por isso precisa ser considerada em sua singularidade. Este discurso, além de não corresponder à realidade da política governamental sobre o

³³⁷ GUDYNAS, Eduardo. Estado compensatório e novos extrativismos. As ambivalências do progressismo sul-americano. **Nueva Sociedad**. n. 237. Enero-febrero. 2012. Disponível em: <<https://nuso.org/articulo/estado-compensador-y-nuevos-extrativismos-las-ambivalencias-del-progresismo-sudamericano/>>. Acesso em 26 jul 2020.

³³⁸ PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” en Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia**: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF. v. 13, n. 26, 2011. p. 30. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso em: 20 jul 2020.

indígena, desconsiderou os diferentes discursos e demandas étnicas, mantendo-se em níveis superficiais, simplistas e essencialistas quando o momento indicava a necessidade de aprofundamento do plurinacionalismo. Em países como a Bolívia, onde grande parcela da população se identifica como indígena, existem discursos concorrentes de indigeneidade, motivo pelo qual seria fundamental entender as relações complexas que se estabelecem não somente entre indígenas e Estado, mas entre os próprios grupos indígenas.

É incontestável que o discurso de indigeneidade, compreendido aqui como discursos nacionais e internacionais que se configuram pela defesa dos direitos indígenas de forma genérica (direito à autodeterminação, direito aos territórios indígenas, direito à consulta prévia sobre seus territórios, direito de levar demandas às cortes internacionais, direitos culturais), foram e continuam sendo importantes para alcançar o “espaço indígena” diante da sociedade internacional, configurando-se com uma tradição de luta contra Estados opressores, motivo pelo qual o discurso de indigeneidade vem sendo percebido internacionalmente como um discurso progressista³³⁹.

Contudo, analisando com olhar mais atento, é possível perceber que o discurso indigenista pode ser fortalecedor de direitos indígenas, mas também pode ser utilizado por grupos mais próximos ao poder para marginalizar os menos capazes de articular discursos oficiais, como no caso de cocaleiros e demais “colonizadores” que migraram para as terras baixas e desenvolveram um discurso que projeta padrões de dominação fundamentados nas ideias de colonização e na missão de civilizar os indígenas das terras baixas, que aparecem nas falas dos indígenas colonizadores como pessoas “que não sabiam trabalhar”, que “não sabiam nada”, “sentados encima de grandes extensões de terras improdutivas”³⁴⁰.

Não por acaso, as relações entre indígenas defensores do TIPNIS, cocaleiros e demais indígenas colonizadores da região e o governo, confluíram para o episódio de Chaparina e para casos insólitos como o discurso do presidente Evo Morales em reunião com cocaleiros e colonizadores, quando afirmou:

³³⁹ CANESSA, Andrew. Conflict, claim and contradiction in the new ‘indigenous’ state of Bolivia. *Critique of Anthropology*. 2014, vol. 34 (2). p. 155. Disponível em: <journals.sagepub.com/doi/10.1177/0308275X13519275>. Acesso em 20 jun. 2020.

³⁴⁰ CANESSA, op. cit., p. 155.

Si yo tuviera tempo, iría a enamorar a las compañeras yucarés y convecerlas de que no se opongan; así que, jóvenes, tienen instrucciones del Presidente de conquistar a las compañeras yucarés trinitarias para que no se opongan a la construcción del camincho. ¿Aprobado?³⁴¹

Ou ainda sua declaração sobre a posição de presidente durante o conflito, ao afirmar:

Entendí que era el primer presidente que venía de la lucha sindical. Esse denominato de primer presidente indígena viene del pueblo (y de) comentarios de analistas. Yo nunca me considere como primer presidente indígena, pero sí como primer presidente sindicalista³⁴².

Como é possível observar nas passagens acima, o estabelecimento de um discurso indígena que desconsidera as diferentes concepções de “ser indígena” e as relações de poder que se estabelecem entre os grupos assim conceituados, se constitui como um desrespeito aos direitos constitucionais e aos direitos mais básicos, como à própria dignidade dos grupos indígenas afetados. Em certa medida, a contradição desta perspectiva está em estabelecer um discurso amplo e genérico de indigeneidade que busca homogeneizar o índio, transmutando para um círculo mais restrito (o mundo indígena) as exclusões, diferenças e hierarquias de acesso ao poder característicos das políticas e do Estado de modelo liberal.

À medida que Evo Morales se identifica como um líder sindicalista e um presidente sindicalista, representante de cocaleiros e colonizadores, estabelece um prognóstico das ações que se seguiram, com a defesa da ampliação da exploração das terras preservadas, inclusive de territórios indígenas. Além disso, o objetivo partidário do MAS de manutenção de seu poder exigiu modificações ou “esquecimentos” de algumas promessas feitas no momento do Pacto de Unidade, tendo como objetivo conquistar parcelas dos votos da oposição e manter a fidelidade das “maiorias” que apoiavam a construção da estrada.

³⁴¹ EJU.TV. **Mujeres piden a Evo disculpa pública por sus declaraciones ‘misóginas y machistas’**. Disponível em: <<https://eju.tv/2011/08/mujeres-piden-a-evo-disculpa-pblica-por-sus-declaraciones-misginas-y-machistas/>>. Acesso em 13 dez 2020.

³⁴² Página Siete. Evo “nunca” se consideró un presidente indígena. 24 sept. 2011 apud MOLLINEDO, Pedro Portugal. Bolivia: Descolonización y autonomias indígenas. **PUKARA**. Dec. 2011. Disponível em: <<http://rcci.net/globalizacion/2011/fg1305.htm>>. Acesso em 13 dez. 2020.

Não sendo escopo deste trabalho realizar análise das características dos grupos que passaram a desfrutar do poder na Bolívia, muito menos avaliar a formação de uma nova burguesia indígena boliviana, cabe ressaltar que a lógica dominador-dominado esteve muito presente entre os grupos (inclusive de indígenas) com maior acesso ao poder estatal, como mostram as citações acima em relação às autonomias.

Em 2012, como decorrência das reflexões e tensões vividas nos conflitos do TIPNIS, uma reformulação do conteúdo da *Ley de Derechos de la Madre Tierra* foi feita por meio da *Ley 300 de 15 de octubre de 2012* conhecida como *Ley Marco de la Madre Tierra y Desarrollo integral para vivir bien*³⁴³.

A lei 300 de 2012 teve como inovação a criação da segunda parte do documento, onde fundamenta seus comandos no conceito de “desenvolvimento integral”, conceituado como a implementação de medidas de gestão pública, ações sociais, comunitárias e cidadãs para a criação e fortalecimento de condições e meios materiais, sociais e espirituais, pensando a promoção da cooperação mútua de vínculos comunitários e coletivos, não sendo um fim, mas uma fase intermediária para alcançar o bem viver. Neste sentido, a Lei 300 modificava a relação entre seres humanos e natureza como estava presente na Lei 71 de 2010 “*Ley de Derechos de la Madre Tierra*”, colocando em evidência a necessidade de captar recursos para criação e fortalecimento das condições e meios materiais de vida enquanto o viver bem passou a ser um objetivo deixado para o futuro.

Além disso a Lei 300 de 2012 colocou os direitos da natureza, os direitos coletivos e individuais dos povos indígenas, das comunidades interculturais (colonizadores) e dos demais bolivianos do meio urbano e rural no mesmo nível hierárquico, com destaque ao direito de viver sem pobreza material, social ou espiritual, tendo como marco o gozo dos direitos fundamentais³⁴⁴. Assim, enquanto a Lei 71 de dezembro de 2010 estabelecia em seu Art. 6º que o exercício dos direitos individuais estavam limitados pelo exercício dos direitos coletivos dos sistemas de vida de “*Madre Tierra*”, a Lei 300 de 2012 determinou

³⁴³ BOLIVIA. **Ley 300 de 15 de octubre de 2012 Marco de la Madre Tierra y Desarrollo integral para vivir bien**. Disponível em: <<http://files.harmonywithnatureun.org/uploads/upload655.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2020.

³⁴⁴ BOLIVIA, op. cit., Art. 4.

em seu Art. 1º que nenhum destes direitos teria proeminência sobre os outros, estando em relação de complementariedade³⁴⁵.

Interessante observar também a ênfase dada ao conceito de “justiça social” pela Lei 300 de 2012. Se de um lado a Lei 71 de 2010 não apresentava este conceito, com seu grande ponto de análise na natureza, por outro lado a Lei 300 de 2012 expressa o conceito de justiça social em cinco pontos do documento legal. Desta forma, o desenvolvimento integral para o “*buen vivir*” passou a se basear na necessidade de implementação da justiça social, apresentando como fim do Estado Plurinacional a construção de uma sociedade justa, equitativa e solidária sem pobreza material, social e espiritual, significando que o povo boliviano devia ter as capacidades, condições, meios e ingressos econômicos necessários para satisfazer suas necessidades materiais, sociais e afetivas, para a realização do bem viver³⁴⁶, inclinando-se e legitimando a visão do pragmatismo ambiental, onde há preocupação com a natureza, mas o valor das questões ecológicas competirão com as necessidades humanas como a redução da pobreza, a promoção de políticas sociais, as quais poderão ser consideradas prioritárias³⁴⁷.

Por fim, o conflito do TIPNIS fez refletir sobre o conceito de “*vivir bien*” e o grau de comprometimento dos diferentes grupos sociais bolivianos para a sua efetivação, além das diferentes percepções deste princípio. Não por acaso, a Lei 300 de 2012, promulgada após o conflito, demonstra um esforço legislativo em reequilibrar as contradições entre o conceito de “*vivir bien*” e o conceito de desenvolvimento como pensado até aquele momento pelo Estado, deixando para o futuro as percepções mais aprofundadas de efetivação do ideal de “*vivir bien*” que seria o resultado do avanço da fase possível vivenciada naquele contexto histórico, qual seja, a necessidade de conciliar preocupações ambientais e demandas materiais por meio do conceito pragmático de desenvolvimento integral³⁴⁸.

³⁴⁵ BOLIVIA. **Ley 300 de 15 de octubre de 2012 Marco de la Madre Tierra y Desarrollo integral para vivir bien**. Disponível em: <<http://files.harmonywithnatureun.org/uploads/upload655.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2020.

³⁴⁶ BOLIVIA, op. cit., Art. 12.

³⁴⁷ LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza, en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**. nº 1, p. 109-152. Ene-Abr. 2015. p. 127. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5088838>>. Acesso em 12 jul. 2020.

³⁴⁸ BOLIVIA. **Ley 300 de 15 de octubre de 2012 Marco de la Madre Tierra y Desarrollo integral para vivir bien**. Disponível em: <<http://files.harmonywithnatureun.org/uploads/upload655.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2020.

3.4 LEI 73 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 “LEI DE DESLINDE JURISDICCIONAL”

A Constituição de 2009, em seu artigo 190 inciso I, determinou a liberdade das autonomias indígenas para criação das funções e competências jurídicas através de suas autoridades, aplicando princípios, valores culturais, normas e procedimentos próprios, necessitando para tanto da regulamentação destes direitos por meio da Lei de Deslinde Jurisdiccional, também prevista nos artigos 191 e 192 da mesma Carta³⁴⁹. Desta maneira, a elaboração da Lei de Deslinde foi considerada uma das tarefas mais importantes para a implementação do novo ordenamento jurídico, devendo ser aprovada ainda em 2010 para implementar a coordenação entre a justiça indígena e a justiça comum.

Segundo Xavier Albó, o período entre a promulgação da Constituição em fevereiro de 2009 até a promulgação das leis necessárias à implementação da nova ordem jurídica se caracterizou por uma espécie de “limbo” jurídico durante o qual o tema da jurisdição indígena teve destaque, sendo explorado e amplificado de maneira estrondosa pelos meios midiáticos. Isto porque, uma vez que a Constituição de 2009 havia estabelecido o direito à jurisdição indígena em igual hierarquia que a justiça ordinária, pairava no ar a dúvida sobre a possibilidade de aplicação imediata da justiça indígena, mesmo antes da elaboração da Lei de Deslinde Jurisdiccional. Ademais, alguns casos isolados³⁵⁰, em que

³⁴⁹ BOLÍVIA. Constituição (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. p. 73. Art. 190 e 192. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 22 fev. 2020.

³⁵⁰ Ficou famoso o caso de Don Marcial Fabricano, grande liderança indígena que em 1990 esteve à frente da I Marcha Indígena de Beni a La Paz. Ao que parece, anos depois de sua destacada atuação, Marcial foi se deslocando de suas bases, assumindo novas posições políticas, com graves indícios de desvio de dinheiro de sua comunidade, decorrente da venda de madeira, além de ser acusado pelo sumiço de meio milhão de dólares durante sua gestão, montagem de organizações paralelas, participação na queima da CPESC (Coordinadora de Pueblos Étnicos de Santa Cruz). O caso foi parar na justiça ordinária que não mostrou eficiência levando a comunidade do Tipnis a fazer sua expulsão, com um documento firmado em que estabelecia que caso Marcial voltasse à comunidade, sofreria castigos físicos. Um ano depois, de 07 a 09 de maio de 2009, enquanto se realizava o encontro de representantes das comunidades locais, Marcial apareceu novamente, substituindo o prefeito de Beni que o havia nomeado seu representante para assuntos indígenas. Depois de discussões e exigência de que Marcial se retratasse e se retirasse do evento, uma vez que o líder se recusava a pedir desculpas, decidiram que cada corregedor (nome dado às lideranças presentes) lhe desse três açoites, até que pedisse desculpas. No total foram 36 açoites antes que o levassem para ao porto e o embarcassem. No outro dia, as fotos das costas de Marcial estamparam todos os noticiários e jornais nacionais, causando grande comoção e alvoroço ao redor dos efeitos da justiça indígena. Vale

grupos de pessoas resolveram fazer justiça pelas próprias mãos ou casos que se tratavam de crimes comuns em que os autores tentaram camuflar sua ilicitude sob a marca da justiça comunitária foram tratados à exaustão pela mídia como sinônimo de justiça comunitária (indígena), levando à polarização entre as populações indígenas e não indígenas, disseminando a ideia de que a justiça indígena era sinônimo de barbárie, violência e arbitrariedade³⁵¹.

Diante da necessidade de regulação da jurisdição indígena advinda da Constituição e da própria dinâmica social que acirrava os posicionamentos sobre o assunto, a dirigente indígena Isabel Ortega Ventura à frente do então recém-criado Vice Ministério de Justiça Indígena, foi encarregada de elaborar o anteprojeto a ser apresentado à também recém constituída Assembleia Legislativa Plurinacional³⁵².

Devido ao Art. 30, II, 15 da Constituição de 2009, que determinou a necessidade de consulta prévia aos povos indígenas cada vez que medidas legislativas ou administrativas fossem suscetíveis de afetar-lhes, foram realizadas diversas oficinas com a participação de organizações indígenas, dando resultado a um primeiro rascunho de anteprojeto. Tendo como base este primeiro documento, foi elaborado um guia com respostas para as perguntas mais frequentes, passando depois a uma terceira etapa, quando foram realizadas reuniões em dezenove fóruns, em diferentes regiões, com a participação de sessenta e duas organizações entre representações indígenas, afrobolivianas, de agricultores colonizadores. Desta etapa resultou o registro dos comentários e debates gerados com a leitura de cada artigo, feita em cada fórum. Como etapa final, os resultados dos fóruns foram sistematizados, dando origem a um novo anteprojeto, então apresentado à Assembleia Plurinacional em 06 de outubro de 2010³⁵³.

Assim como em outros momentos legislativos analisados neste trabalho, a aprovação da Lei de Deslinde também dividiu opiniões. Neste período, Boaventura de Sousa Santos

lembrar que tal sentença e execução fugiram dos ritos tradicionais da região, visto que as punições são muito mais contidas, devem ser consequência do consenso de toda a população e não apenas de lideranças, acontecendo em ambiente calmo e restrito a poucos participantes. ALBÓ, Xavier. Justicia indígena en la Bolivia plurinacional. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 236.

³⁵¹ ALBÓ, Xavier. Justicia indígena en la Bolivia plurinacional. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 233.

³⁵² ALBÓ, op, cit., p. 242.

³⁵³ ALBÓ, op, cit., p. 243.

argumentou que a coordenação entre a justiça ordinária e a indígena não devia ser feita por via legislativa, uma vez que a novidade de tal coordenação exigia a experimentação dos melhores procedimentos de solução de conflitos de competência antes da elaboração da lei. Seria necessário ter liberdade para debater e refletir sobre os conflitos que certamente viriam, o que deveria ser feito por meio do Tribunal Constitucional. Segundo o autor, uma vez que a própria coordenação entre justiças diferentes era um tema novo no país, exigia um período de aprendizagem, o que não seria possível diante da solução legislativa, considerando a rigidez das leis, tornando difícil as adaptações necessárias que só se apresentariam com o tempo e as experiências vivenciadas entre as duas justiças³⁵⁴.

Na assembleia legislativa os embates novamente estiveram polarizados entre os militantes dos direitos étnicos e os que temiam as consequências da jurisdição indígena. Segundo Boaventura, ao comentar o processo de formação do novo ordenamento jurídico boliviano, considerou que o racismo contra os povos indígenas apresentou uma de suas expressões recorrentes na maneira como a justiça indígena foi demonizada no âmbito político-midiático, com expressões como “justiça selvagem”, “justiça bárbara”, além de falas de parlamentares da época atribuindo à justiça indígena um futuro de caos e barbárie nacional, e da disseminação do conceito de “justiça comunitária” que passou a ser associado a linchamentos. Assim, como forma de isolar os grupos indígenas e suas demandas, a questão da plurinacionalidade não foi compreendida como uma solução necessária e capaz de trazer equilíbrio à sociedade como um todo, sendo vista como um “problema indígena” cuja solução consequentemente causaria muitos problemas ao restante da sociedade. O acirramento das visões contra a justiça indígena estabelecia como foco os casos de excessos da “justiça comunitária”, fazendo com que as exceções fossem vistas pela sociedade como regra, propiciando um clima de medo e extremismos dentro e fora da assembleia³⁵⁵.

Diante deste panorama, o anteprojeto de lei passou por mutilações, com a modificação de artigos, principalmente em seu núcleo central, ou seja, quanto a definição do alcance da jurisdição indígena, além de modificar conceitos importantes para a interpretação da lei.

³⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. Cuando los excluidos tienen derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 35.

³⁵⁵ SANTOS, op. cit., p. 24.

Um grupo de parlamentares indígenas, questionando a constitucionalidade da lei, chegou a apresentar um documento ao senado em 13 de dezembro, apontando inúmeras contradições do texto legal, principalmente em relação ao anteprojeto aprovado como fruto das reuniões e consulta prévia:

Mucho nos tememos que, de no tomarnos en cuenta, la Ley será vista por nuestros pueblos y por la comunidad internacional solidaria, como un desprecio al entramado normativo propio de los pueblos Indígenas Originários Campesinos y una burla al proceso de consulta libre previa e informada que por primera vez se realizó para una iniciativa legislativa que tanto nos afecta³⁵⁶.

Apesar dos protestos dos representantes indígenas na Assembleia, devido ao prazo estabelecido para a aprovação desta lei, expirando em 22 de dezembro de 2010, o anteprojeto foi rapidamente votado pelo senado na segunda semana de dezembro e aprovado sem maiores debates na noite de 14 de dezembro, passando em seguida à Câmara dos Deputados, que o sancionou dois dias depois, sendo promulgada a nova lei pelo presidente em 29 de dezembro de 2010³⁵⁷.

Em meio às críticas dos grupos favoráveis e contrários à sua elaboração, a Lei de Deslinde jurisdicional foi aprovada expressando como objetivo regular os âmbitos de vigência entre a jurisdição indígena originária e as outras jurisdições reconhecidas constitucionalmente, determinando mecanismos de coordenação e cooperação entre estas jurisdições³⁵⁸. Mesmo diante das pressões e retaliações sofridas na assembleia, a lei foi promulgada estabelecendo igual hierarquia entre a justiça indígena e a justiça comum, impossibilitando a revisão das decisões das autoridades indígenas por outras jurisdições, como a ordinária e agroambiental³⁵⁹. Além disso, a lei trouxe Princípios norteadores como o “Princípio da unidade e integridade do Estado Plurinacional” que faz alusão ao papel do pluralismo jurídico e do exercício das diferentes jurisdições, tendo como finalidade a

³⁵⁶ BOLIVIA. Informe sobre la Ley de Deslinde Jurisdiccional enviado al Senado el 13 de diciembre de 2010 apud ALBÓ, Xavier. Justicia indígena en la Bolivia plurinacional. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 244.

³⁵⁷ ALBÓ, Xavier. Justicia indígena en la Bolivia plurinacional. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 243-244.

³⁵⁸ BOLIVIA. **Ley n. 73 “Ley de Deslinde Jurisdiccional” de 29 de dezembro de 2010**. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: <<https://tsj.bo/wp-content/uploads/2019/11/ley-073-deslinde-jurisdiccional.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2020.

³⁵⁹ BOLIVIA, op, cit., Art. 12.

preservação da unidade e da integridade territorial boliviana, reafirmando a posição da jurisdição indígena como base do Estado, assim como o Princípio da Igualdade de gênero ao acesso à cargos e funções, tomada de decisões, julgamentos e aplicações de sanções³⁶⁰.

Alguns pontos polêmicos como as sanções de expulsão, a perda de terras e os castigos físicos foram tratados. Quanto às sanções de expulsão e perda de terras pelo descumprimento de deveres comunais, foram proibidas para idosos e pessoas com incapacidade (5º, III). Em relação aos castigos físicos, foram restringidos aos homens, sendo proibido, para todos, o linchamento. Este ponto foi um dos mais discutidos pela assembleia, visto que os castigos físicos e os linchamentos foram utilizados pela oposição e amplamente explorados pela mídia como sinônimos de justiça indígena³⁶¹.

Uma vez que a Constituição Política de 2009 estabeleceu em seus artigos 2º e 191, I o direito à livre determinação dos povos e nações indígenas da Bolívia, com o direito à autonomia, autogoverno, e reconhecimento de suas instituições jurídicas, com a liberdade para o estabelecimento de suas normas e procedimentos próprios, não caberia à Lei de Deslinde limitar a possibilidade de aplicação de penalidades que são tradicionais em determinados grupos indígenas. Tal medida demonstra a intenção de tutelar o exercício da jurisdição indígena, estabelecendo certa hierarquia e preconceito em relação à maneira de implementação desta justiça, numa atitude que beira a inconstitucionalidade. Primeiramente, é preciso considerar que a pena de morte e a tortura foram proibidas pela constituição do país em seu artigo 15, I, de modo que não seria necessária tamanha ênfase dada ao tema dos linchamentos, visto que as autonomias não estão livres do respeito aos Direitos Humanos e à Constituição. Contudo, a análise dos Direitos Humanos deve ser feita à luz da cultura indígena³⁶².

Segundo Boaventura, para que a convivência entre a justiça indígena e o direito estatal seja harmônica é necessário realizar a tradução intercultural, desenvolvendo mecanismos de interpretação da Constituição e do direito intercultural, interpretando o Direito

³⁶⁰ BOLIVIA. **Ley n. 73 “Ley de Deslinde Jurisdiccional” de 29 de dezembro de 2010**. La Paz: Sala de Prensa. Art. 4. 2010. Disponível em: <<https://tsj.bo/wp-content/uploads/2019/11/ley-073-deslinde-jurisdiccional.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2020.

³⁶¹ OSORIO, Martín B; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni. *Bolívia: Justicia indígena em tempos de plurinacionalidad*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 50.

³⁶² Constitución (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 02 out. 2016.

Internacional e os Direitos Humanos em termos étnicos, ou seja, os direitos fundamentais (direitos humanos positivados na constituição nacional) devem ser submetidos à interpretação intercultural. Segundo o autor, a essência dos Direitos Humanos deve ser respeitada, porém as atuações que os trazem à tona devem ser objeto de interpretação, de acordo com as culturas em que tais ações estão inseridas. Desta maneira, os castigos físicos seriam sempre tortura? Seria necessário pensar, tendo como base a visão de mundo da comunidade indígena e as características que envolvem a justiça indígena, comumente relacionada a etapas de conscientização e várias tentativas de ressocialização dos membros da comunidade antes da punição, para pensar em que contexto e em que condições um castigo físico seria mais severo e torturante para um indígena que as penas de muitos anos de privação da liberdade, estabelecidas pela justiça comum³⁶³.

Sobre o âmbito de competência da jurisdição indígena, a Lei de Deslinde estabeleceu limitações relevantes, uma vez que o Art. 8 da lei determinou a necessidade de aspectos pessoais (casos envolvendo indígenas), territoriais (fato ocorrido dentro de território indígena) e materiais (assuntos historicamente tratados pela jurisdição indígena) ocorrendo concomitantemente para possibilitar a atuação dos tribunais.

Quanto ao âmbito pessoal, cada tribunal indígena, correspondendo a uma autonomia, ficou responsável por julgar os membros do próprio grupo³⁶⁴. Este foi um grande limitador desta jurisdição, visto que embora a Constituição tenha garantido a livre determinação das etnias em seus territórios, pela Lei de Deslinde jurisdicional, um ato ilícito cometido por não-indígenas ou por indígenas de fora da comunidade em questão, estaria sob a competência da justiça ordinária. Ademais, é de se pensar que tal determinação eleva os níveis de insegurança jurídica e possibilita o conflito entre as competências, pairando no ar dúvidas sobre como seria resolvido um caso envolvendo um indígena da comunidade e um não indígena, ou um indígena de outra etnia. O caso seria conhecido por duas justiças ao mesmo tempo, ou seja, cada indivíduo em seu tribunal correspondente? Seriam iniciadas duas ações para julgar o mesmo caso? Como

³⁶³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Cuando los excluidos tienen derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 40.

³⁶⁴ BOLIVIA. **Ley n. 73 “Ley de Deslinde Jurisdiccional” de 29 de dezembro de 2010**. Artigo 08. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: <<http://tsj.bo/wp-content/uploads/2014/03/ley-073-deslinde-jurisdiccional.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2020.

se estabeleceriam as sanções, visto que o réu seria julgado por uma justiça e a vítima estaria em outra? Que decisão prevaleceria?

Como já afirmado acima, outro limitador à jurisdição indígena foi a necessidade de que a matéria tratada fosse tradicionalmente um assunto indígena. Assim, sobre sua competência material, o artigo 10 da Lei de Deslinde estabeleceu que a jurisdição indígena originária poderia tratar de assuntos ou conflitos que historicamente e tradicionalmente conheceram com suas normas, procedimentos próprios e saberes. Contudo, aspectos da vida cotidiana que, obviamente, foram historicamente tratados pelas autoridades tradicionais indígenas, acabaram sendo destinados à jurisdição ordinária, como o crime de homicídio e a violência contra crianças e adolescentes dentro das autonomias³⁶⁵. Ademais, assuntos importantes para as comunidades indígenas foram cerceados de sua apreciação judicial, como questões sobre mineração, hidrocarbonetos e Direito florestal.

É possível constatar que a Lei de Deslinde Jurisdicional teve o efeito de limitar os direitos garantidos constitucionalmente, uma vez que a Constituição de 2009 não estabeleceu a necessidade de simultaneidade dos aspectos materiais, pessoais e territoriais para a utilização da justiça indígena, nem tampouco limitou a utilização desta justiça aos eventos tradicionalmente julgados pelas comunidades. Desta maneira, é possível assegurar que a Lei de Deslinde Jurisdicional andou em caminho contrário às correntes de interpretação constitucional, visto que não cabe à lei infraconstitucional diminuir direitos e garantias estabelecidos constitucionalmente.

Uma vez que as questões que geram conflitos na sociedade se apresentam de maneira dinâmica, como produtos das interações sociais, econômicas e políticas, a limitação da competência das matérias sujeitas à jurisdição dos grupos étnicos, centrando sua atuação em aspectos tradicionais e historicamente tratados pelas formas de solução de conflitos indígenas, acabou criando uma distinção muito visível entre a jurisdição ordinária e a indígena, cabendo somente à jurisdição ordinária e às jurisdições especiais como a eleitoral e agrária, a possibilidade de abarcar novas situações, novas demandas sociais, novas questões jurídicas. Tal limitação acaba por negar a própria essência do Direito,

³⁶⁵ BOLIVIA. **Ley n. 73 “Ley de Deslinde Jurisdicional” de 29 de dezembro de 2010**. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: <<https://tsj.bo/wp-content/uploads/2019/11/ley-073-deslinde-jurisdicional.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2020.

visto que este nasce do fato social localizado no tempo e no espaço, sendo necessário que o Direito (indígena ou não-indígena) esteja em constante metamorfose, sem a qual as normas podem cair em desuso pelo descompasso entre a lei e a realidade, transformando a justiça indígena em ferramenta residual de resolução de lides, dando lugar à insatisfação dos povos indígenas e a novos conflitos, ampliando as tensões entre as etnias e os opositores dos direitos indígenas.

Segundo Albó, após a divulgação da Lei de Deslinde em janeiro de 2011, o sentimento de insatisfação e frustração tomou conta daqueles que haviam lutado pela elaboração de uma lei que respeitasse os povos indígenas, gerando críticas dos analistas internacionais que haviam acompanhado o processo³⁶⁶.

Cabe ressaltar que, se por um lado a Constituição de 2009 em seu artigo 191, II, 2 previu a necessidade de elaboração de uma Lei de Deslinde para dar conformidade aos assuntos indígenas, por outro lado, o artigo 191, I estabeleceu a liberdade dos povos indígenas para o exercício de sua jurisdição, de acordo com normas, princípios e procedimentos próprios. Assim, torna-se clara a razão do comando constitucional, qual seja, a de criação de uma lei para regular os assuntos da justiça indígena com a efetividade e âmbito de atuação necessários à liberdade desses povos para o exercício de sua justiça. É possível perceber que a essência da norma constitucional que determinou a criação da Lei de Deslinde não foi a de criar as normas a serem aplicadas por cada comunidade indígena, visto que isto estabeleceria um conflito entre as próprias normas constitucionais acima, ou seja, enquanto artigos como o 2 e 191 da Constituição estabeleceram a liberdade da jurisdição indígena, a Lei de Deslinde retiraria tal liberdade. Podemos identificar a razão da determinação constitucional para a criação da Lei de Deslinde como a de um instrumento pensado para dar forma escrita e consolidar os aspectos já existentes na justiça indígena, respeitando a maneira como estas normas eram criadas e aplicadas na realidade das comunidades, ou seja, respeitando o direito de autonomia dos povos indígenas.

Além disso, é possível identificar na Lei de Deslinde vários aspectos de incongruência com as estruturas e o modo de vida dos povos indígenas, visto que, em regra, a função de dizer o direito (jurisdição), não acontece de forma separada dos outros âmbitos da vida

³⁶⁶ ALBÓ, Xavier. Justicia indígena en la Bolivia plurinacional. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 243-244.

das comunidades indígenas, como o âmbito religioso, ético e econômico, uma vez que as lideranças e autoridades religiosas são ao mesmo tempo autoridades políticas, para exercício da justiça, com grande legitimidade diante da comunidade que por sua vez, se estabelece como instância superior, com ênfase nas decisões comunitárias, na participação direta e na oralidade³⁶⁷. Dentro deste sistema integrado entre lideranças e comunidade, entre prevalência da oralidade e integralidade das decisões sobre a vida da comunidade, até que ponto a real implementação dos aspectos da Lei de Deslinde, com suas limitações e divisões, se tornaria viável?

O modo como se deu a elaboração da Lei n. 73 de 29 de dezembro de 2010 propiciou a formação de conflitos e demandas, acirrando os ânimos entre etnias e interesses políticos, territoriais e econômicos externos, pois ao delimitar o espaço de atuação da justiça indígena sem levar em conta os anseios das populações envolvidas e a consulta prévia, desconsiderou as reais necessidades de estabelecimento de fronteiras entre a justiça indígena e ordinária (comum), desdenhando a realidade das comunidades indígenas, que, cedo ou tarde, iria se impor à letra da lei e desrespeitar os comandos legais para fazer valer as regras aprendidas durante séculos de história desses povos. A falta de fronteiras adequadamente elaboradas, sem considerar a realidade das autonomias, acabou gerando o descontentamento dos povos indígenas em relação à política estatal e a proliferação do “*slogan*” daqueles que se opunham aos direitos indígenas, identificando a justiça “comunitária” como sinônimo de barbárie. Assim, se por um lado a Lei de Deslinde positivou práticas que já estavam presentes nas comunidades indígenas, legitimando a utilização da justiça indígena para casos tradicionalmente julgados por esta esfera, por outro, acabou prolongando e até acirrando conflitos entre povos indígenas e lideranças políticas ligadas aos interesses agroindustriais, empresariais e às medidas liberais.

Diante da análise das primeiras leis sobre direitos indígenas aprovadas após a Constituição de 2009 ficou demonstrado que depois do esforço de coesão das diferentes demandas presentes no Pacto de Unidade para eleição de Evo Morales em 2006, aprovação da Constituição e para a ampla vitória do MAS nas eleições de 2009, conseguindo a maioria na Assembleia e no Senado, as divergências de posições presentes

³⁶⁷ ALBÓ, Xavier. Justicia indígena en la Bolivia plurinacional. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 211.

dentro do Pacto emergiram, justificadas pelo momento histórico de elaboração das normas infraconstitucionais, quando cada grupo passou a buscar a positivação de suas aspirações por meio da lei.

Relembrando a construção teórica de Zavaleta Mercado sobre a formação “*abigarrada*” (misturada, bagunçada, sobreposta) da sociedade boliviana, com a convivência de diferentes formas de ver o mundo, produzir e consumir, convivendo de maneira sobreposta³⁶⁸, verifica-se que tanto o ecletismo constitucional, quanto o caráter provisório da coesão do Pacto de Unidade decorrem da realidade de diversidade de posições e demandas presentes nesta sociedade.

Em 2006, Stefanoni comentava a ascensão do líder cocaleiro e sua imagem internacional como líder carismático, capaz de capturar a adesão das massas, contudo alertava que era necessário não perder de vista que a liderança de Morales estava mediada por uma multiplicidade de organizações corporativas e movimentos sociais para os quais o presidente devia prestar contas, visto que era a relação “cara a cara” que redefinía e revalidava sua liderança. Segundo o autor, apesar de sua posição de autoridade, Morales não contava com uma carta em branco que lhe permitisse autonomizar-se dos movimentos que haviam apoiado sua candidatura, questionando sobre o que aconteceria se os movimentos sociais passassem a tomar medidas de força contra o governo dos movimentos sociais³⁶⁹.

Observando o Plano Estratégico do MAS 2010-2015, apresentado ao Órgão Eleitoral Plurinacional na candidatura de Evo Morales em 2009, é possível observar a tentativa discursiva de conciliar as demandas dos movimentos indígenas autônomicos por preservação ambiental, desenvolvimento integrado à natureza e respeito à diversidade com o enfoque desenvolvimentista baseado na industrialização. Neste documento, o MAS estabeleceu como plano econômico ser um Estado redistributivo, encaminhando aportes nacionais para continuar com auxílios como o Bonus Juancito Pinto (para crianças em

³⁶⁸ ZAVALETA MERCADO, René. Las masas en noviembre. In: ZAVALETA MERCADO, René (org.). **La autodeterminación de las masas**. Bogotá: CLACSO. 2009. p. 214. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20160314050521/12masas.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2018.

³⁶⁹ STEFANONI, P. “**El nacionalismo indígena en el poder**”. OSAL (Observatorio Social de América Latina). Buenos Aires: CLACSO, año VI, no. 19, p. 37-44, abril-mayo 2006. Disponible en: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal19/stefanoni.pdf>>. Acesso em 30 jul. 2020.

idade escolar), a Renda Dignidade (para idosos) e o Bonus Juana Azurduy (para gestantes), tendo como objetivo a erradicação da pobreza³⁷⁰.

O projeto apresentava a ideia de economia plural e criticava o extrativismo dependente dos mercados exteriores, propondo uma transformação econômica histórica ou “o grande salto industrial”. O grande salto industrial seria o responsável por diminuir os índices de pobreza e se daria em duas frentes: a) programas de industrialização de grande escala (hidrocarbonetos, lítio, ferro, cimento); b) pequenas e médias empresas para o processamento industrial da produção agropecuária. Para chegar a este grande salto, o projeto buscava incrementar as reservas de hidrocarbonetos em 50%, por meio da formação de sociedades de economia mista (público/privadas), ou seja, apoiando-se no avanço e em novos empreendimentos extrativistas³⁷¹.

Além disso, o Plano Estratégico prometia realizar a “grande revolução viária”, com seis grandes corredores bioceânicos, sendo cinco por meio de estradas (dentre as quais estavam a estrada em meio ao TIPNIS) e um por ferrovias³⁷².

Tomando como marco a campanha presidencial em 2009, passando pelo plano estratégico do MAS e chegando às medidas e posicionamentos do partido na Assembleia Nacional no ano de 2010, observa-se o afastamento do MAS em relação às demandas mais profundas advindas do movimento indígena autonomista, como o domínio das autonomias sobre os recursos naturais, o fortalecimento da consulta prévia diante das intervenções legislativas ou administrativas relativas aos interesses indígenas e ampliação da representatividade política por meio de cadeiras especiais na Assembleia e Senado, além da mudança substancial da compreensão de princípios constitucionais como o “*bien vivir*”, que no Plano Estratégico do MAS para sua gestão em 2010-2015 significava a aceleração da industrialização, redistribuição de renda e alcance da justiça social.

Desta forma, o ano de 2010 marcou uma visível mudança nos posicionamentos do governo diante de algumas organizações indígenas e sociais que questionavam os limites

³⁷⁰ BOLÍVIA. ÓRGANO ELECTORAL PLURINACIONAL. **MAS-IPSP: 2010-2015-Programa de Gobierno**. 2009. P. 74. Disponível em: <https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/programa_mas_ipsp.pdf>. Acesso em 31 jul. 2020.

³⁷¹ BOLÍVIA. ÓRGANO ELECTORAL PLURINACIONAL. **MAS-IPSP: 2010-2015-Programa de Gobierno**. 2009. P. 74. Disponível em: <https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/programa_mas_ipsp.pdf>. Acesso em 31 jul. 2020.

³⁷² BOLÍVIA, op. cit., p. 93.

estabelecidos para os direitos indígenas nas novas legislações, além do avanço do neoextrativismo e de projetos com grande impacto ambiental em terras indígenas. Com a maioria governista no Senado e na Assembleia Nacional, este seria o momento propício de aprofundamento das mudanças para o fortalecimento do “*bien vivir*” e das organizações sociais e indígenas. Contudo, Evo Morales e Linera adotaram discursos de combate, esvaziamento e acusações perante as organizações que passaram a questionar as medidas governistas, chegando a apoiar a duplicação de algumas delas³⁷³.

Não obstante as tensões entre movimentos indígenas e governo, o reconhecimento legal de demandas indígenas presentes na Constituição de 2009 e nas leis infraconstitucionais analisadas neste capítulo são avanços históricos inegáveis, visto que introduziram no ordenamento boliviano a legitimação das autonomias e municípios indígenas, a criação de estatutos próprios de autogoverno, a previsão de cadeiras especiais indígenas na Assembleia e no Senado, a introdução da justiça comunitária como parte do ordenamento jurídico nacional, entre outros direitos. Da mesma maneira, os avanços econômicos, a diminuição da pobreza e o crescimento da classe média durante o primeiro mandato de Evo Morales foram reconhecidos internacionalmente, consequência do período de crescimento no valor das matérias-primas exportadas pelo país e da política redistributiva implementada pelo governo³⁷⁴.

O caminho de implementação dos primeiros instrumentos normativos infraconstitucionais de direitos indígenas nos anos de 2010 e 2011 fez aflorar a diversidade de interesses presentes dentro do complexo conceito de “indígena originário camponês”, pois enquanto o conceito de “camponês” abarcava grupos de indígenas como quechuas e aimarás, muito deles migrantes que se estabeleceram no oriente boliviano e que defendiam os interesses cocaleiros, desejosos de ampliação dos espaços para a propriedade privada, a industrialização do setor e uma malha viária potente para escoar seus produtos com custos menores, os “originários” eram representados por organizações

³⁷³ Em 2012 a CIDOB sofreu uma cisão entre apoiadores Da política de Evo Morales e críticos de seu governo. Em 2014 foi a vez do CONAMAQ, que sofreu uma invasão por força policial em sua sede e destituição forçada das autoridades eleitas por outras autoridades apoiadas pelo governo. SÓLON, Pablo. Algumas reflexões, autocríticas e propostas sobre o processo de mudança na Bolívia. In: LEITE, José Correa; UEMURA, Janaina; SIQUEIRA, Filomena. Trad. Sandro Ruggeri Dulcet. **O Eclipse do Progressismo: a esquerda latino-americana em debate**. Ed. Elefante. 2018. p. 65.

³⁷⁴ SANTOS. Boaventura de Sousa. A História absolverá a Evo Morales. In: **OUTRAS PALAVRAS**. 2019. Disponível em: < <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/boaventura-a-historia-absolvera-evo-morales/>>. Acesso em 31 de jul. 2020.

como a CIDOB (que reunia um grande número de povos indígenas do oriente boliviano) e CONAMAQ, mesclando indígenas que praticavam a agricultura em diferentes formas de organização do trabalho comunal, indígenas dos *Ayllus* e *Markas*, defensores do aprofundamento do conceito de “*bien vivir*”, com um discurso que interpelava a sociedade boliviana sobre a necessidade de repensar as relações com a natureza, o consumo e o modo de vida, havendo ainda uma série de outras ramificações, como os indígenas que viviam no meio urbano, grupos indígenas de culturas isoladas, cada um com necessidades e pleitos específicos.

Se por um lado os direitos indígenas conquistados nas legislações analisadas acima não agradavam plenamente as autoridades e grupos indígenas devido às suas limitações, por outro lado, os mesmos direitos eram vistos pelos grupos conservadores como entraves ao desenvolvimento e como “privilégios”. No ano de 2010, a demografia da “Meia Lua” apresentava o resultado das políticas de alocação de imigração ocidental de indígenas nesta região, fazendo aumentar o número do eleitorado do que chamou de “voto de protesto” ou “voto de mudança”. Os indígenas que migraram para a região não levaram apenas suas formas religiosas e artísticas, mas também sua inclinação ao protesto, seu desejo de direito à posse de terra como forma de combater seu estado individual de despossuídos de qualquer forma de riqueza³⁷⁵.

A presença de colonos indígenas na região fez aumentar o voto em representantes do MAS, contudo, acirrou ainda mais a polarização indígena/não indígena. Não por acaso, surgem movimentos de retomada do passado, ou seja, da ordem agrário-tradicional mantenedora do poder da estrutura social branca e mestiça. Movimentos como a “Nação Camba” (movimento que pregava o regionalismo de Santa Cruz e em alguns casos também a segregação racial) seriam só o início da polarização, assim como os recém-positivados direitos autonômicos, mal interpretados e utilizados como ferramentas discursivas motivadoras do ódio anti-indígena, com potencial para transformar-se em fontes de instabilidade política nos anos pós-constitucionais que estavam apenas em seu início³⁷⁶. Neste sentido, a análise do processo de efetivação das autonomias poderá ser

³⁷⁵MOLINA, Fernando. El MAS en el centro de la política boliviana. In: GARCÍA ORELLANA, Luis Alberto y GARCÍA YAPUR, Fernando Luis (coords.). **Mutaciones del campo político en Bolivia**. La Paz: PNUD. 2010. p. 298.

³⁷⁶ MOLINA, op, cit., p. 299.

reveladora das tensões entre o poder da Lei e as forças políticas atuantes no processo de efetivação dos direitos indígenas na Bolívia.

04. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AUTONOMIAS BOLIVIANAS OU SOBRE A LUTA QUE NÃO CESSA

Como visto no capítulo três da pesquisa, o Art. 271 da Carta de 2009 trouxe a previsão de criação da Lei Marco de Autonomias e Descentralização para regular o procedimento de criação de estatutos autonômicos indígenas e cartas orgânicas, estabelecer os mecanismos de transferência e delegação de competência, o regime econômico e financeiro e a coordenação entre o nível central e as entidades autônomas³⁷⁷.

Observa-se que o aparato formal previsto pela Constituição de 2009 para dar legalidade e legitimidade às autonomias indígenas bolivianas foi inovador, não apenas para a história boliviana, mas para a história do continente. Não obstante as vicissitudes e desvios que podem decorrer do espaço entre a norma escrita e as forças políticas que atuam na sociedade, a existência de um grupo de normas sobre direitos indígenas, presentes na Constituição, seguidas de um conjunto de leis infraconstitucionais abordando as demandas indígenas de maneira específica, expressa de maneira inequívoca a existência de ferramentas legais para a continuidade das lutas indígenas por respeito ao seu modo de pensar e viver. Como consequência desse momento histórico iniciado pela Constituição de 2009, neste capítulo investigaremos o processo de construção dos estatutos autonômicos de diferentes grupos indígenas bolivianos, realizando análise dos debates e conflitos que envolveram as entidades indígenas na construção de seus estatutos, analisando ainda a estrutura dos estatutos enquanto fontes históricas, que poderão revelar as tensões, perspectivas e anseios indígenas em relação ao Estado boliviano e ao futuro de suas comunidades.

Como ponto inicial do processo de descentralização política, antes mesmo da elaboração das leis infraconstitucionais sobre direitos indígenas, o Decreto Supremo 231 de 2 de agosto de 2009 trouxe a previsão de referendo para a transformação de unidades municipais em autonomias indígenas, regulando apenas os procedimentos e requerimentos para aprovação da conversão em autonomias, visto que as demais determinações seriam criadas pela Lei Marco de Autonomias. Em 06 de dezembro de

³⁷⁷ BOLIVIA. Constituição (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. p. 103-104. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 24 jun. 2019.

2009 o referendo para a criação dos municípios indígenas foi realizado, juntamente com o referendo para a decisão sobre as autonomias departamentais e as eleições gerais, inclusive para o cargo de presidente do país ³⁷⁸.

Quanto ao referendo de criação de municípios indígenas, as lideranças locais tiveram que apresentar certificação atribuída pelo Ministério de Autonomias, comprovando que a área de jurisdição do município correspondia historicamente à territorialidade ancestral dos povos indígenas originários que estavam ocupando o território em 2009, além de demonstrar a existência pré-colonial desses povos indígenas. Neste referendo foi feita a seguinte pergunta: *¿Está de acuerdo con que su municipio adopte la condición de autonomía indígena originario campesina de acuerdo con los alcances y preceptos establecidos en la constitución política del Estado*³⁷⁹?

Embora estudos realizados por Albó e Romero tenham indicado que 187 dos 327 municípios bolivianos poderiam alcançar os requisitos necessários para a participação no referendo³⁸⁰, apenas 19 solicitaram a conversão em AIOC (autonomia indígena originária camponesa) naquele momento, dos quais 12 conseguiram cumprir os requisitos estabelecidos e 11 obtiveram resposta positiva no referendo de conversão sendo estes os municípios de Mojocoya, Tarabuco y Huacaya (Chuquisaca), Jesús de Machaca y Charazani (La Paz), Curahuara de Carangas, Salinas de Garci Mendonza, Pampa Aullagas, Chipaya y San Pedro de Totora (Oruro), Chayanta (Potosí) y Charagua (Santa Cruz)³⁸¹. Foge aos objetivos da pesquisa buscar as razões para a pequena adesão dos municípios ao pedido de conversão neste momento, mas vale ressaltar a rapidez com que este primeiro ato de legalização das autonomias indígenas aconteceu, visto que as comunidades presentes nestes municípios tiveram poucos meses para conhecer o ato que

³⁷⁸ BOLIVIA. **Atlas Electoral de Bolivia**: Tomo II. La Paz: OEP/PNUD, 2012, p. 275 apud VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 184 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

³⁷⁹ BOLIVIA. **Atlas Electoral de Bolivia** apud VALLE, op. cit., p. 184.

³⁸⁰ ALBÓ, Xavier; ROMERO, Carlos. **Autonomías indígenas en la realidad boliviana y su nueva constitución**. La Paz, 2009 apud VALLE, op. cit., p. 185.

³⁸¹ BOLIVIA. **Atlas Electoral de Bolivia**: Tomo II. La Paz: OEP/PNUD, 2012, p. 275. Disponível em: <<https://www.oep.org.bo/investigacion-analisis/atlas/>>. Acesso em 24 jun. 2019 apud VALLE, op. cit., p. 185.

estabeleceu o referendo e conseguir os documentos elencados como pré-requisitos para o pedido de conversão.

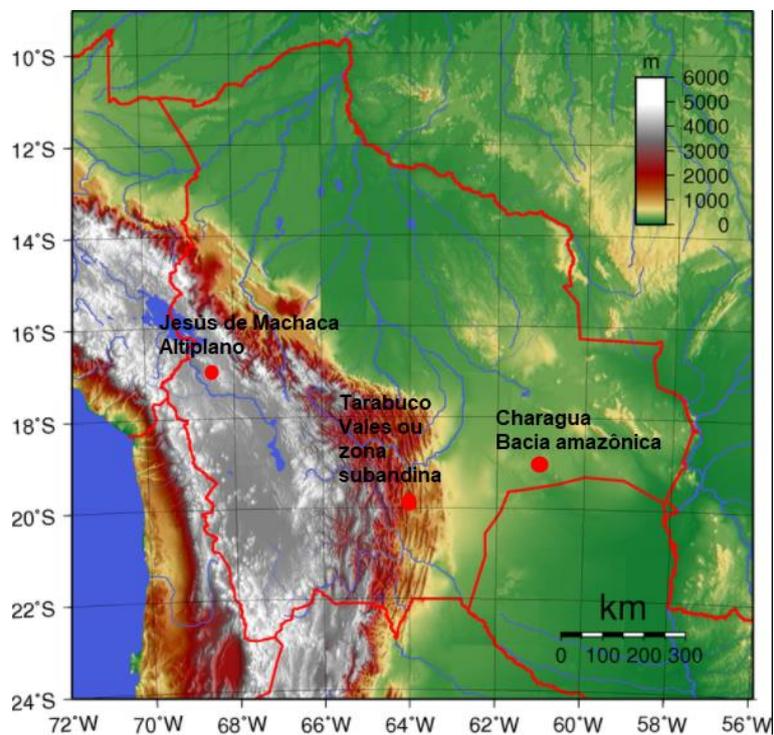
Passado o primeiro momento de efetivação do processo de descentralização aprovado pela Constituição de 2009, com a definição e conversão de municípios em autonomias indígenas, evidenciou-se a urgência de criação da lei que regularia a aprovação dos estatutos autonômicos e o funcionamento das autonomias.

Sete meses depois do referendo para a criação de municípios indígenas, foi promulgada a Lei Marco de Autonomias e Descentralização “Andrés Ibáñez” em 19 de julho de 2010, conhecida também como LMAD, que regulamentou o comando constitucional sobre os direitos autonômicos, estabelecendo as bases para a criação, legalização e funcionamento das diferentes autonomias inseridas no Estado Plurinacional, analisada no capítulo três da pesquisa. Tendo como fundamentação o processo de aprovação dos municípios indígenas por meio de referendos e a Lei Marco de Autonomias, analisaremos o processo autonômico de Charagua, Jesús de Machaca e Tarabuco³⁸².

A escolha dos três municípios para a presente análise se justifica pela diversidade geográfica de seus territórios, visto que Charagua se encontra na região das planícies ou Chaco boliviano, com grandes reservas ambientais e recursos naturais, inclusive hidrocarbonetos, situada no departamento de Santa Cruz, principal defensor das ideias políticas do grupo de departamentos bolivianos conhecidos como “Meia Lua”, grandes opositores das ideias de autonomia indígena. Jesús de Machaca faz parte do Altiplano Andino, com escassa vegetação, sem histórico de recursos minerais exploráveis comercialmente, tendo como principal atividade a pecuária, enquanto Tarabuco se encontra na região de vales centrais da Bolívia, caracterizando-se pela tradição de exploração sazonal de diferentes paisagens que compõem a região, favorecendo o intercâmbio e a influência entre os municípios. Essa diversidade de paisagens em análise pode propiciar a observação das implicações das diferentes formas de produzir, de organização e da vida em comunidade nos diferentes municípios.

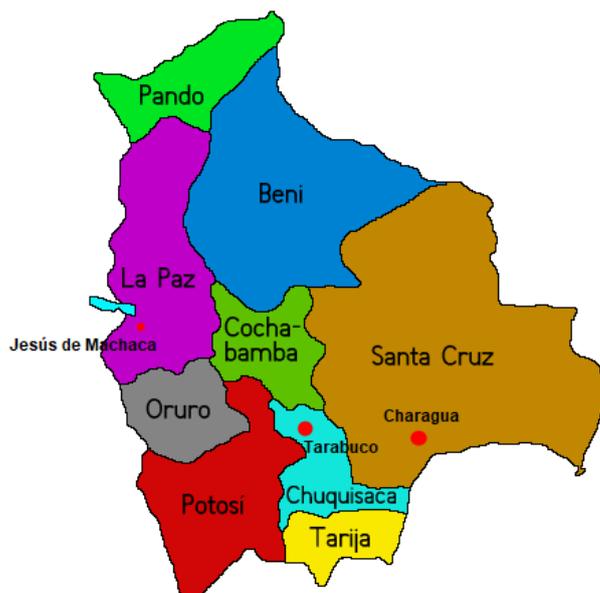
³⁸² VALLE, Aline de Souza Vasconcellos do. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 186 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Vitória: Milfontes, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

Figura 10 – Mapa Físico da Bolívia (relevo e altitude). Em destaque a localização dos municípios analisados



Fonte: https://en.wikipedia.org/wiki/Geography_of_Bolivia#/media/File:Bolivia_Topography.png

Figura 11 – Departamentos da Bolívia e localização dos municípios analisados



Fonte: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Bolivia_departments.png

Seguindo a mesma lógica, as três autonomias apresentam etnias majoritárias diferentes, com Charagua apresentando maioria populacional guarani, enquanto Jesús de Machaca é majoritariamente aimará e Tarabuco tem maioria quéchua, possibilitando refletir sobre as percepções e mecanismos de organização política presentes nestas diferentes etnias. A história das relações entre os indígenas destes municípios e o Estado ou a cultura branca também apresenta diferenças, uma vez que a região de Charagua e as populações das planícies bolivianas de maneira geral, tiveram influência de organizações jesuíticas, apresentando uma história de organização étnica e desenvolvimento de postura crítica da política “branca”, enquanto Tarabuco, influenciada por sua proximidade à região mineradora de Potosí, se destaca por sua tradição sindical e de adesão às políticas advindas da Revolução de 1952 e Jesús de Machaca é amplamente conhecida na história da Bolívia como a Marka Rebelde, apresentando uma história de resistência e desconfiança frente às tentativas de controle estatal.

4.1 CHARAGUA IYAMBAE: O TENSO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PRIMEIRO GOVERNO AUTÔNOMICO INDÍGENA BOLIVIANO

O município de Charagua foi a primeira autonomia indígena originária camponesa a ser reconhecida na Bolívia, empossando suas autoridades no dia 08 de janeiro de 2017, constituindo o primeiro governo autônomo indígena originário da Bolívia³⁸³.

Charagua que, com a autonomia, passou a agregar o nome *Iyambae* (sem dono)³⁸⁴ é o maior município da Bolívia, com 74.424 km² (quase o tamanho do departamento de Tarija), fazendo parte da província de Cordilheira, que por sua vez é parte do Departamento de Santa Cruz. Faz parte da região denominada de chaco boliviano, com rica vegetação amazônica. Segundo o censo de 2012, a população de Charagua é de 32.186 habitantes³⁸⁵, sendo formada por pessoas que se autoidentificam como guaranis (53,2%), quéchuas (2,4%), aimarás (0,5%), chiquitanos (0,3%), outros povos indígenas (1%) e não-indígenas (42,20%), dos quais a metade faz parte das comunidades menonitas do município³⁸⁶.

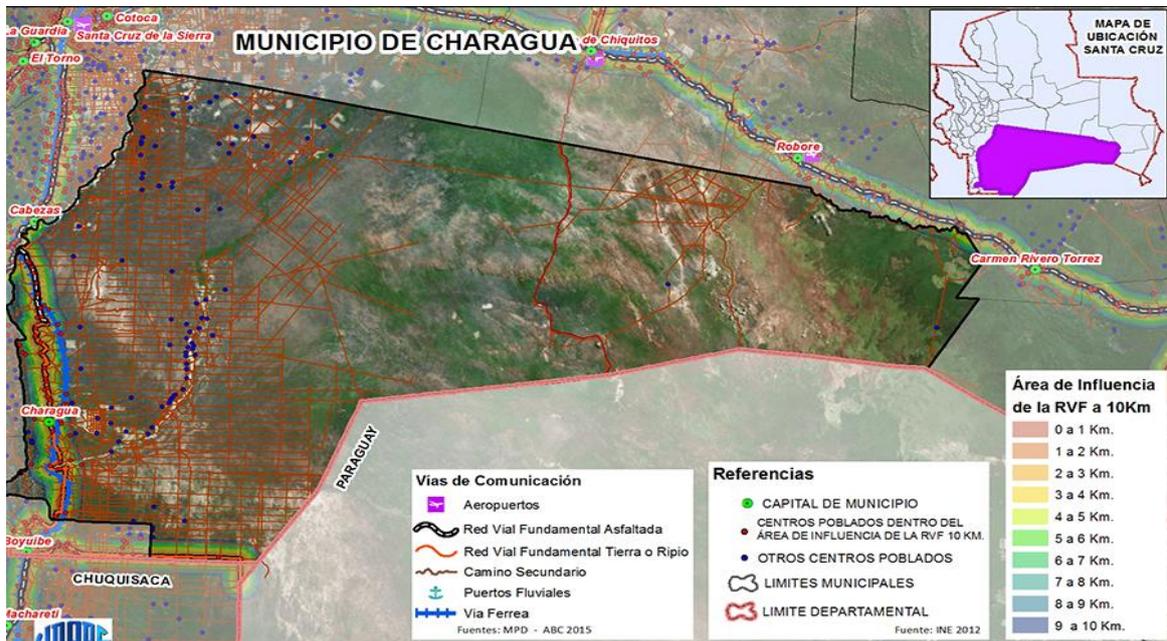
³⁸³ BOLÍVIA. Charagua impieza su autonomía indígena. **Servicio Estatal de Autonomías**. Disponível em: <<http://censosbolivia.ine.gob.bo/webine/photo-gallery/bolivia-por-municipios-cnpv-2012-poblaci%C3%B3n>>. Acesso em 11 jul. 2019.

³⁸⁴ AUTONOMIA GUARANÍ CHARAGUA IYAMBAE: la primera AIOC en Bolivia. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 14 Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2017/01/Arasape-8.pdf>> Acesso em 11 jul. 2019.

³⁸⁵ BOLÍVIA. Censo 2012. Instituto Nacional de Estadística: **Bolivia por municipios – CNPV 2012: POBLACIÓN**. Disponível em: <<http://censosbolivia.ine.gob.bo/webine/photo-gallery/bolivia-por-municipios-cnpv-2012-poblaci%C3%B3n>> Acesso em 11 jul. 2019.

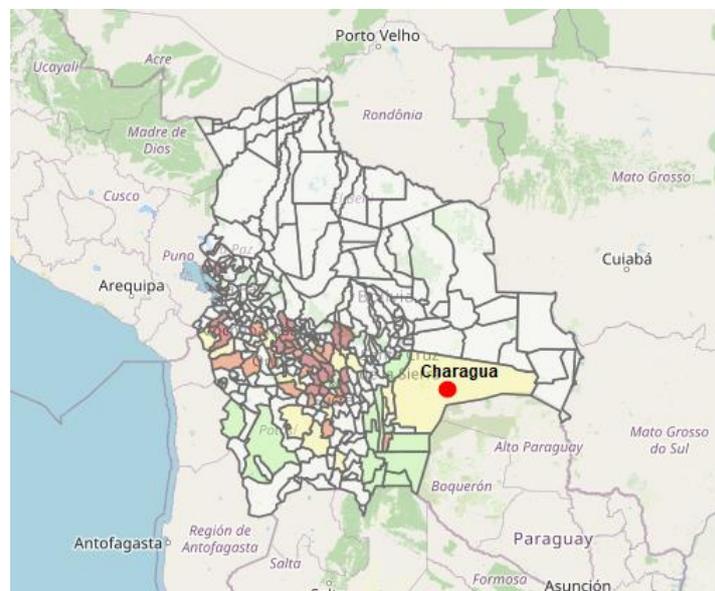
³⁸⁶ AUTONOMIA GUARANÍ CHARAGUA IYAMBAE: la primera AIOC en Bolivia. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 14. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2017/01/Arasape-8.pdf>> Acesso em 11 jul. 2019.

Figura 12 – Mapa de Charagua *Yambae* e localização do município no departamento de Santa Cruz



Fonte: <https://www.udape.gob.bo/>

Figura 13 – Localização de Charagua na Bolívia



Fonte: <http://sig.sergeomin.gob.bo/wmsamenyvu2d/>

O processo de autonomia indígena de Charagua envolveu muitos interesses, por se tratar do maior município do país, além de ser o único município integrante da “Meia Lua” boliviana a conseguir aprovar sua conversão em AIOC (autonomia indígena originária camponesa) no referendo de 6 de dezembro de 2009. Além disso, o município conta com importantes reservas naturais (dentro de seu território estão, por exemplo, o Parque Nacional “*Kaa Iya Gran Chaco*”, o Parque Nacional “*Otuquis*” e a Área de Conservação e Importância Ecológica da Nação Guarani “*Ñembi Guasu*”), tendo como resultado um forte movimento de oposição à autonomia indígena, capitaneado por partidos políticos que retratavam os interesses departamentais, com seus representantes principalmente nas capitânicas (zonas que formam o município) de “*Charagua Pueblo*” e “*Estación Charagua*”, áreas urbanas do município e detentoras da elite que concentrava a política eleitoral até aquele momento³⁸⁷.

Cabe lembrar que durante todas as ações que envolveram a elaboração da Constituição de 2009, a elite política do departamento de Santa Cruz atuou como parte do movimento chamado “Meia Lua” boliviana, formando comitês cívicos em defesa da predominância do poder dos departamentos e contra os interesses autonômicos indígenas³⁸⁸. Como consequência, assim que a conversão do município de Charagua em autonomia indígena foi aprovada, com 56% dos votos válidos, as capitânicas de Charagua Norte, Parapitiguasu, Alto Isoso e Bajo Isoso, regiões de maioria guarani, reafirmaram o movimento de união que tinham estabelecido durante a campanha pelo “sim”, tendo o objetivo de levar adiante o processo de efetivação da autonomia em Charagua. O passo seguinte seria a eleição de representantes para a Assembleia que se encarregaria de coordenar e votar os artigos do projeto de Estatuto Autonômico, que deveria contar com a ampla participação da população³⁸⁹.

³⁸⁷ ALBÓ, Xavier. **La autonomía guaraní en el Chaco**: Charagua, Gutiérrez y proyección regional. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado. Cuadernos de Investigación 79. Ministerio de Autonomías, 2012. p. 124. Disponível em: < https://www.bivica.org/files/autonomia_chaco-A.pdf >. Acesso em 12 jul. 2019.

³⁸⁸ PEÑARANDA, Raúl. Crónica del proceso constituyente. In: ROMERO, Carlos et al. **Del conflicto al diálogo**. Memorias del acuerdo constitucional, fBDM, FES-ILDIS, 2009, p. 109. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/bolivien/07244.pdf>>. Acesso em 10 jul. 2018.

³⁸⁹ ANZALDO GARCIA, Alejandra; GUTIERREZ GALEAN, Magaly. Avances y desafíos de la Autonomía Guaraní Charagua Iyambae. **Tinkazos**. La Paz, v. 17, n. 36, p. 81-91. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org/bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1990-74512014000200006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 10 jul. 2019.

Contudo, nos últimos dias de 2009, (21 de dezembro), a Resolução 363/2009 da Corte Nacional Eleitoral Boliviana (CNE) determinou que as eleições municipais, que se dariam em abril de 2010 deveriam incluir os municípios convertidos em autonomias indígenas pelo referendo de 2009, elegendo prefeitos e assembleias legislativas em caráter provisório, até que os estatutos dessas autonomias fossem aprovados, estabelecendo ainda que estas autoridades fiscalizariam o processo autonômico e que os procedimentos adotados para as eleições seriam os mesmos dos demais municípios, ou seja, vigorariam a participação por meio de partidos, associações cidadãos e povos indígenas³⁹⁰.

Os 11 municípios que haviam conseguido a conversão em (AIOC), realizaram pedido junto ao Ministério de Autonomias no dia 18 de dezembro de 2009, para que as eleições municipais de abril de 2010 seguissem normas e procedimentos próprios das populações indígenas de tais municípios, respeitando o direito ao autogoverno estabelecido pela Constituição boliviana de 2009 (Art. 2º), que assim determinava:

Artículo 2. Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley³⁹¹.

Tomando o artigo constitucional acima, o pedido feito pelos municípios para que pudessem utilizar suas normas e procedimentos próprios para eleger suas autoridades encontrava coerência, uma vez que o processo autonômico havia começado mesmo antes da criação da Lei de autonomias, tendo seu fundamento na Constituição. Seguindo a mesma lógica, uma vez que o momento de troca dos mandatos das autoridades executivas se aproximava, nada mais coerente que o uso de suas instituições e autogoverno, também baseados na Constituição.

Porém, os interesses partidários prevaleceram com a determinação de eleições por meio de partidos, com uma campanha que em Charagua contou com amplos recursos do Partido “Verdad y Democracia Social” cujos membros eram chamados de “verdes” como referência à bandeira de Santa Cruz (ex PODEMOS e defensores dos interesses da “Meia

³⁹⁰ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 60.

³⁹⁰ TICONA. Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 208.

³⁹¹ BOLIVIA. Constituição (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. p. 103-104. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 24 jun. 2019.

Lua”), apoiados por lideranças departamentais de Santa Cruz, para vencer as eleições municipais, como aconteceu. Assim, a tarefa de iniciar a formação de uma Assembleia para elaboração do Estatuto Autônomo de Charagua, contou com ações de oposição do Alcayde do município, defensor dos “verdes” e da concentração de poder nos departamentos, sendo contrário às autonomias indígenas³⁹².

Para Albó, o MAS, que em âmbito nacional estava fortalecido, entusiasmado com seu êxito, tentou implementar sua lógica partidária e eleger o maior número de prefeitos e membros das Assembleias legislativas departamentais e municipais, difundindo uma meta de vitória em 300 municípios para as eleições de abril de 2010, motivo pelo qual, o autor não descarta a influência deste partido na elaboração da Resolução da CNE que determinou a continuidade das eleições partidárias em municípios em processo de autonomia indígena³⁹³. Em Charagua, a divisão de forças que colocou de um lado as lideranças indígenas do município, reunidas sob a coordenação da APG (Assembleia do Povo Guarani) e de outro os representantes do MAS (também indígenas), acabou por dar a vitória ao candidato de direita Domingos Mérida Esteban, representante dos interesses “brancos” do departamento de Santa Cruz³⁹⁴.

O processo de eleição da Assembleia Constituinte para a elaboração do Estatuto Autônomo de Charagua foi outro momento de tensão entre os interesses das quatro capitânias que haviam requerido a autonomia (Charagua Norte, Parapitiguasu, Alto Isoso e Bajo Isoso) e a oposição, concentrada em lideranças de Charagua Pueblo e Charagua Estación. Uma disputa por definir o percentual de participação na Assembleia para criação do Estatuto se estabeleceu, com os “Verdes” que representavam os interesses não-indígenas, defendendo a paridade de cadeiras na Assembleia entre os guaranis e os *karai* (brancos). Outra proposta “Verde” foi a de fazer refletir na Assembleia os percentuais do referendo de dezembro, ou seja 56% guarani e 44% não-guarani, fundamento que não se sustentou, visto que seria pouco provável constatar que os 56% de aprovação da conversão do município em AIOC, teria vindo, em sua totalidade, de votos de indivíduos guaranis, assim como não seria possível provar que os 44% de reprovação da conversão

³⁹² ALBÓ, Xavier. **La autonomía guaraní en el Chaco**: Charagua, Gutiérrez y proyección regional. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado. Cuadernos de Investigación 79. Ministerio de Autonomías, 2012. p. 127-128. Disponível em: < https://www.bivica.org/files/autonomia_chaco-A.pdf > Acesso em 12 jul. 2019.

³⁹³ ALBÓ, op. cit., p. 129.

³⁹⁴ ALBÓ, op. cit., p. 135.

teriam vindo somente de elementos brancos. Além disso, não seria possível estabelecer a representatividade dos outros grupos indígenas presentes no município, levando-se em conta este critério de votação³⁹⁵.

A esta altura dos debates, a então recém-criada Lei Marco de Autonomias (LMAD) prevaleceu, visto que em seu dispositivo 53, 3 estabelecia:

En el caso de los municipios que hayan aprobado su conversión a autonomía indígena originaria campesina, la nación o pueblo indígena originario campesino solicitante del referendo, convocará a la conformación de un órgano deliberativo, o su equivalente, incluyendo representación de minorías, de acuerdo a sus normas y procedimientos propios bajo la supervisión del Órgano Electoral Plurinacional a través del Servicio Intercultural de Fortalecimiento Democrático (SIFDE)³⁹⁶.

Diante do Art. 53, 3 da Lei de Autonomias, não restavam dúvidas sobre os responsáveis por determinar as normas e procedimentos para a convocação da Assembleia Autônoma de Charagua, bem como efetivar a representação das minorias nesta assembleia, tarefa que ficou a cargo das quatro capitánías que, sob a coordenação da APG (Assembleia do Povo Guarani) tinham solicitado o referendo e cumprido todos os requisitos estabelecidos para a conversão do município em autonomia indígena.

Contudo, a oposição à autonomia indígena de Charagua continuou argumentando sobre a ilegalidade da formação de uma assembleia autônoma, visto que o Art. 53 da Constituição estabelecia a necessidade de supervisão do Órgão Eleitoral Plurinacional, através do Serviço Intercultural de Fortalecimento Democrático (SIFDE). Porém, até o momento de formação da Assembleia em Charagua, a normativa sobre a atuação do SIFDE não havia sido elaborada, motivo pelo qual a aprovação do processo de formação da Assembleia pelo SIFDE se deu depois da elaboração do estatuto³⁹⁷.

Passado mais este momento de tensão, a Assembleia Constituinte de Charagua foi composta com a presença de representantes guaranis (45), de Charagua Estação (7) e os

³⁹⁵ ALBÓ, Xavier. **La autonomía guaraní en el Chaco**: Charagua, Gutiérrez y proyección regional. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado. Cuadernos de Investigación 79. Ministerio de Autonomías, 2012. p. 142. Disponível em: < https://www.bivica.org/files/autonomia_chaco-A.pdf > Acesso em 12 jul. 2019.

³⁹⁶ BOLIVIA. **Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez de 19 de julho de 2010**. Art. 53. Disponível em: < <http://200.87.110.166/sealinea/pdf/21/001.pdf> >. Acesso em 12 jul. 2019.

³⁹⁷ ALBÓ, Xavier. **La autonomía guaraní en el Chaco**: Charagua, Gutiérrez y proyección regional. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado. Cuadernos de Investigación 79. Ministerio de Autonomías, 2012. p. 143. Disponível em: < https://www.bivica.org/files/autonomia_chaco-A.pdf > Acesso em 12 jul. 2019.

assembleistas de Charagua Pueblo, que continuavam exigindo 50% das cadeiras na assembleia, contra os 12% levantados (7 lugares), além disso, solicitaram mais prazo para definir seus representantes, acabando por decidir pela autoexclusão do processo de elaboração do estatuto³⁹⁸.

Na primeira etapa, depois de quase um ano de reuniões e elaboração do primeiro esboço do projeto, a Assembleia Autônoma Guarani em Charagua (nome dado por seus membros) passou a apresentar o projeto em todas as comunidades que formavam as capitánias guaranis, assim como em Charagua Estación e Charagua Pueblo, realizando a leitura pública do projeto, tomando nota das propostas de modificação, além de mobilizar os meios de comunicação locais para a difusão dos principais aspectos do estatuto no rádio e televisão. Ademais, foi convocada uma Assembleia Interzonal³⁹⁹ para validação do projeto em 29 de maio de 2012, de maneira que somente depois a Assembleia aprovou o projeto “*en grande*” e “*en detalle*” por 2/3 da Assembleia, em 17 de junho de 2012⁴⁰⁰.

Depois da aprovação pela Assembleia de Charagua, o projeto foi entregue ao Tribunal Supremo Eleitoral, passando finalmente à análise do SIFDE (*Servicio Intercultural de Fortalecimiento Democrático*), que deu parecer favorável ao processo de formação da Assembleia por meio da Resolução TSE-RSP nº 0179/2012 em 27 de setembro. O passo seguinte foi o envio do projeto ao Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP) em 31 de outubro de 2012, para o prévio controle de constitucionalidade⁴⁰¹.

³⁹⁸ ANZALDO GARCIA, Alejandra; GUTIERREZ GALEAN, Magaly. Avances y desafíos de la Autonomía Guaraní Charagua Iyambae. **Tinkazos**. La Paz, v. 17, n. 36, p. 1-91. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1990-74512014000200006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 13 jul. 2019.

³⁹⁹ A assembleia interzonal é uma das instancias tradicionais de decisão do povo guarani, reunindo os principais dirigentes guaranis, denominados “*capitães mburuvicha*”, das quatro capitánias de Charagua. TORRA, Pere Morell i. **Autonomía Guaraní Charagua Iyambae**: Etnografía de una autonomía indígena em construcción. 2013. Master (Versión resumida y em castellano de la Tesis Final de Antropología y Etnografía de la Universitat de Barcelona). Disponível em: Disponível em: <https://www.academia.edu/31024989/AUTONOM%C3%8DA_GUARAN%C3%8D_CHARAGUA_IYAMBAE_Etnograf%C3%ADa_de_una_autonom%C3%ADa_ind%C3%ADgena_en_construcci%C3%B3n>. Acesso em 13 jul. 2019.

⁴⁰⁰ ANZALDO GARCIA, Alejandra; GUTIERREZ GALEAN, Magaly. Avances y desafíos de la Autonomía Guaraní Charagua Iyambae. **Tinkazos**. La Paz, v. 17, n. 36, p. 1-91. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1990-74512014000200006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 13 jul. 2019.

⁴⁰¹ AUTONOMIA GUARANÍ CHARAGUA IYAMBAE: la primera AIOC en Bolivia. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 14 Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2017/01/Arasape-8.pdf>> Acesso em 11 jul. 2019.

Somente em 12 de junho de 2014 (passados 1 ano e 8 meses do envio do estatuto), depois de muitas pressões e mobilizações de lideranças indígenas locais e nacionais, o Tribunal Constitucional Plurinacional emitiu a Declaração de Constitucionalidade do Estatuto. Durante este período, houve uma primeira análise pelo TCP, com a aprovação parcial do estatuto, que retornou à Charagua em 20 de dezembro de 2013, voltando às comunidades em 2014 para a reformulação dos artigos não aprovados pelo TCP, sendo reenviado ao Tribunal para nova avaliação⁴⁰².

Cabe ressaltar que desde a campanha presidencial de 2009, as tratativas de aproximação entre o MAS e o empresariado de Santa Cruz (departamento em que Charagua está localizado) ganharam força. Durante o ano de 2013 as reuniões e alianças entre Evo Morales e o empresariado boliviano se intensificaram, especialmente o empresariado do departamento de Santa Cruz, uma vez que este departamento foi o grande opositor ao governo e liderou o movimento dos departamentos da “Meia Lua” boliviana durante o processo constituinte e principalmente, durante os discursos de separação da “Meia Lua” do restante do país em 2008. Charagua esteve no centro dos debates da oposição formada pela elite de Santa Cruz, que não queria ver o maior município da Bolívia, com a maior Reserva Nacional do país (Kaa Iya), além de dois outros parques ecológicos sob o domínio de indígenas. Neste contexto, o ano de 2014 foi crucial para o objetivo do MAS em diminuir as resistências da oposição de Santa Cruz e demais departamentos da “Meia Lua” ampliando sua base de apoio, motivo pelo qual grande parte do aparelho estatal esteve voltado à tarefa de reeleger Morales, retardando o andamento dos processos autonômicos nos órgãos estatais⁴⁰³.

Durante a campanha para as eleições gerais em 2014, o plano de governo do MAS se fundamentou no aprofundamento do extrativismo de diversos recursos (cobre, lítio, hidrocarbonetos) industrialização, apoio ao agronegócio, tecnologia de sementes (transgênicos), construção de estradas (inclusive a estrada do TIPNIS), ampliação das áreas mineradoras com previsão de ativação de novas minas, pagamento de rendas sociais às famílias com crianças em idade escolar, gestantes e idosos, exportação de excedentes

⁴⁰² AUTONOMIA GUARANÍ CHARAGUA IYAMBAE: la primera AIOC en Bolivia. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 24-25. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2017/01/Arasape-8.pdf>> Acesso em 11 jul. 2019.

⁴⁰³ EL PAÍS. **Bolivia reelige a Evo Morales para un tercer mandato**. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2014/10/12/actualidad/1413146256_185646.html>. Acesso em 13 jul 2019.

de energia elétrica (não obstante a maioria das comunidades indígenas não tenham energia elétrica em casa), entre outras metas que demonstravam a continuidade do projeto de desenvolvimento baseado no extrativismo e na degradação ambiental, muito embora todo o documento seja perpassado por discursos de luta anti-imperialista. Também é curioso perceber que durante todo o documento não há menção a qualquer programa de apoio ou ampliação das autonomias indígenas⁴⁰⁴.

Quanto aos movimentos sociais, o plano de governo do MAS afirmava que durante a gestão de 2010-2014, as organizações sociais “foram capazes de fundir suas demandas em uma só luta social, política, reivindicativa e em uma só estratégia de poder, colocando em marcha uma pátria para todas e todos os bolivianos”⁴⁰⁵. Esta ênfase na unidade de pensamento e ação das organizações sociais como condição para a construção de um país “para todas e todos os bolivianos” reafirmava os discursos de Evo Morales contra seus opositores, principalmente contra organizações indígenas que denunciavam as mudanças nos rumos de seu governo, negando a legitimidade da diversidade de pensamento e assumindo a ideia de que os opositores ao seu governo seriam opositores ao desenvolvimento boliviano.

Neste pleito eleitoral, a oposição à candidatura do MAS contou com a participação do empresário Doria Medina, um dos homens mais ricos do país, candidato pela UD “*Unidad Democrática*”, engajado em discursos liberais, Juan Fernando del Granado Cosio pelo MSM “*Movimiento Sin Miedo*”, conhecido por seu sucesso à frente da prefeitura de La Paz, durante os anos de 2000-2010, além de Jorge Tuto Quiroga, do Partido Demócrata Cristiano (PDC), ex-presidente do país e representante da direita boliviana.⁴⁰⁶

A CIDOB e o CONAMAQ apoiaram a candidatura de Fernando Vargas pelo PVB-IEP “*Partido Verde de Bolívia Instrumento de la Ecología Política*”, tendo como candidata a vice-presidência Margot Soria, socióloga e fundadora desta frente ecológica. Fernando Vargas foi uma das lideranças que se destacaram durante as marchas indígenas contra a Construção da estrada em meio ao Território Indígena Parque Nacional Isiboro Sécore

⁴⁰⁴ BOLÍVIA. **MAS-IPSP: Programa de Gobierno 2015 – 2020**. 4 de julio de 2014. Disponível em:< https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/01/mas_ipsp_programa_de_gobierno_2015_2020.pdf>. Acesso em 13 jul. 2019.

⁴⁰⁵ BOLÍVIA. **MAS-IPSP: Programa de Gobierno 2015 – 2020**. 4 de julio de 2014. p. 15. Disponível em:< https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/01/mas_ipsp_programa_de_gobierno_2015_2020.pdf>. Acesso em 13 jul. 2019.

⁴⁰⁶ BOLÍVIA. **Órgano Electoral Plurinacional: Elecciones Generales 2014**. Disponível em:< encurtador.com.br/btCY6>. Acesso em 13 jul. 2019.

(TIPNIS) e sua campanha e plano de governo estiveram baseados no respeito ao meio ambiente, aos direitos humanos e na denúncia de desrespeitos à Constituição e aos povos indígenas autônomicos⁴⁰⁷.

O resultado eleitoral de 2014 solidificou a penetração do MAS em zonas antes opositoras, visto que pela primeira vez o MAS saiu vitorioso em departamentos como Santa Cruz e Pando, ganhando as eleições com 61,01% dos votos, seguido pela UD com 24,52% e o PDC com 9,06%. O MSM e o PVB-IEP obtiveram menos de 3% dos votos e perderam sua personalidade jurídica⁴⁰⁸. O amplo apoio popular pela luta contra a estrada em meio ao TIPNIS e contra as agressões do governo aos povos indígenas autônomicos no ano de 2011 parecem ter perdido força diante das promessas de crescimento econômico e elevação do padrão de consumo das classes médias e baixas, além do favorecimento dos representantes de diferentes setores econômicos.

Passado o “frenesi” eleitoral, apenas em 20 de setembro de 2015 o país passou por referendos para aprovação de estatutos departamentais, além de referendos para aprovação das Cartas Orgânicas municipais e dois referendos para a aprovação de estatutos de autonomias indígenas originárias, quais sejam, o do município de Totora Marka, derrotado com 70,4% de votos no “não”, e Charagua Iyambae, que obteve 53,2% de votos para o “sim”, aprovando seu estatuto⁴⁰⁹. É essencial retomarmos a percepção que dos 11 municípios que conseguiram a sua conversão em AIOC em 2009 por meio do voto popular, dando início ao processo de formação de seu estatuto autônomico, apenas um município conseguiu finalizar o processo em 2015, deixando reflexões sobre os entraves e contradições entre a vontade inicial das comunidades indígenas, as normas e exigências estatais e a realidade de tais comunidades.

Finalizando o processo autônomico em Charagua, em 08 de agosto de 2016 aconteceu a convocatória para eleição das autoridades autônomicas, em conformidade com o

⁴⁰⁷ BOLÍVIA. Partido Verde de Bolívia Instrumento de la Ecología Política: **Programa de Gobierno 2015 – 2020**. Disponível em: <https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/01/pvb_programa_de_gobierno_2015_2020.pdf>. Acesso em 13 jul. 2019.

⁴⁰⁸ BOLÍVIA. **Órgano Electoral Plurinacional: Elecciones Generales 2014**. Disponível em: <<http://encurtador.com.br/btCY6>>. Acesso em 13 jul. 2019.

⁴⁰⁹ BOLÍVIA. **Atlas Electoral de Bolivia**: Tomo IV. La Paz: OEP/PNUD, 2017, p. 367. Disponível em: <<http://ataselectoral.oep.org.bo/#/subproceso/44/1/4/graficos>> Acesso em 13 jul. 2019.

estabelecido no estatuto de Charagua Iyambae, com a posse dos eleitos e início do governo autônomo indígena em 08 de janeiro de 2017, extinguindo o antigo município⁴¹⁰.

O caminho entre a aprovação da conversão do município de Charagua em autonomia indígena em 2009 até a vigência da autonomia indígena Charagua Iyambae em 2017, mostra as tensões entre os inovadores comandos constitucionais para o reconhecimento das autonomias indígenas e as vicissitudes da burocracia e da política indígena estatal boliviana. Se por um lado, o projeto de Estado boliviano iniciado com a Constituição Plurinacional de 2009 foi inovador por criar mecanismos de reconhecimento de autonomias e de descentralização, por outro lado, a existência de inúmeros requisitos burocráticos e os interesses políticos estatais na utilização dos discursos indígenas geraram contratempos e dúvidas entre a população local.

Da mesma maneira, a permissão governamental para o início do processo de conversão dos municípios em autonomias indígenas, no mesmo ano de aprovação da Constituição que possibilitou esse processo, iniciando procedimentos autonômicos “às pressas” e sem a regulamentação que posteriormente viria esclarecer as reais consequências da aprovação autonômica, gerou insegurança entre a população do município, uma vez que uma série de leis e organismos necessários à criação e funcionamento das autonomias indígenas ainda não haviam sido elaborados, sendo esta, inclusive, uma das críticas recorrentes da oposição em Charagua.

Não obstante todos os percalços do processo de aprovação da autonomia Charagua *Iyambae*, a força de mobilização e o comprometimento das populações indígenas do município neste processo foram notáveis, visto que os anos de mobilização pelos direitos indígenas e, neste caso específico, pela autonomia, exigiram que tais indivíduos, por diversas vezes, tivessem que deixar as atividades diárias de manutenção de seu sustento para participar em diferentes níveis de organização, com reuniões, assembleias comunais, zonais, interzonais, municipais, além de manifestações e caminhadas locais e nacionais. As ações em busca da autonomia em Charagua *Iyambae* demonstram que os grupos

⁴¹⁰ AUTONOMIA GUARANÍ CHARAGUA IYAMBAE: la primera AIOC en Bolivia. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 24-25. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2017/01/Arasape-8.pdf>>. Acesso em 11 jul. 2019.

indígenas locais ressignificaram suas lutas por meio do Direito, mesmo em meio às dúvidas e incertezas.

Historicamente, o campo normativo e o poder de impor o que é proibido, permitido ou obrigatório em determinada sociedade são acompanhados por forte carga simbólica. Desta maneira, o poder de criar e impor leis, assim como as habilidades em compreender e utilizar conhecimentos jurídicos podem ser utilizados como ferramentas de promoção ou como barreiras à participação social das maiorias excluídas na construção, aplicação e reivindicação de direitos.

Bourdieu analisou essa força do Direito e a instituição do monopólio sobre o conhecimento jurídico, afirmando que as interações entre os participantes do campo jurídico e os demais indivíduos se dão numa relação entre iniciados e profanos, respectivamente. Esse distanciamento entre a visão vulgar dos profanos e a visão científica dos iniciados não é acidental, constituindo uma relação de exclusão e poder, uma estrutura que, por meio do formalismo e da linguagem distanciada do mundo profano, ou seja, do senso comum, estabelece um discurso poderoso e provido de meios físicos para se fazer respeitar e passa, com o tempo, do estado de ortodoxia (crença, dever ser) ao estado de doxa, que é a adesão imediata ao que é evidente e não deve ser questionado. Para o autor, o campo jurídico é por excelência o campo do reconhecimento, daqueles que interpretam normas e assim estabelecem a visão considerada pela sociedade como legítima e obrigatória⁴¹¹.

Não obstante o poder do Direito em Bourdieu, deve-se ressaltar que o próprio Direito é construído pelo mundo social. De tal modo, os detentores da forma legítima (Direito) e do poder de nomeação do que é permitido, proibido ou obrigatório estiveram historicamente ligados aos detentores do poder político e econômico na Bolívia, o que foi subvertido pelos movimentos indígenas nas últimas décadas, ao se apropriarem da cultura jurídica e do arsenal jurídico como forma de resistência e de manutenção de sua própria existência. Os antagonismos e as permanências históricas características do campo político continuarão presentes, seja pelas investidas dos grupos que se opõem à ideia de autonomia indígena, seja pelas dissidências e cooptações a que estão sujeitos os próprios grupos indígenas de Charagua, mas é inegável que o momento de conquista da autonomia

⁴¹¹ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 249.

em Charagua *Iyambae* representou mais que a vitória do movimento indígena guarani em Charagua, simbolizando um marco histórico na luta dos povos indígenas bolivianos por autonomia, por vencer os movimentos de oposição, como o movimento da “Meia Lua”, as divisões internas entre a APG e o MAS e a própria burocracia estatal, num momento ímpar da história do país e do continente, estabelecendo expectativas de analistas nacionais e internacionais sobre a aprovação de outras autonomias, com um governo indígena municipal legalmente reconhecido, fundamentado em um estatuto construído sob princípios guaranis e legitimado como parte do Direito nacional boliviano.

4.1.1. O ESTATUTO AUTONÔMICO CHARAGUA IYAMBAE E A BUSCA DO ÑANDE REKO

O Estatuto Guarani Charagua Iyambae aprovado em 2015 por meio de referendo popular, foi elaborado com duas grandes divisões que foram denominadas “partes”. A parte denominada de “Dogmática” é dividida em duas outras partes que são o “preâmbulo” e o título I ou “*Yiako Kavi Päve*” (para viver bem). O título I ou “*Yiako Kavi Päve*” (para viver bem) foi elaborado com temáticas que demonstram ser esta a parte estruturante do estatuto, com os seguintes capítulos: capítulo I (bases fundamentais da autonomia), capítulo II (valores e princípios), capítulo III (direitos e garantias da autonomia), capítulo IV, (territorialidade da autonomia). Ademais, a parte dogmática, formada pelo preâmbulo e o título I, foi elaborada como parte rígida do documento, não podendo passar por processos de modificações posteriores⁴¹².

Um dos principais argumentos da oposição que se levantou contra as autonomias indígenas em Charagua e em outros departamentos para diminuir suas competências - de que as autonomias indígenas não respeitariam os direitos fundamentais⁴¹³ - caiu por terra com a elaboração deste primeiro estatuto que acabou servindo como marco e exemplo para todo o país. Além do título I “*Yiako Kavi Päve*” apresentar temas correlatos à estruturação do estatuto em respeito aos direitos e garantias fundamentais, o Art. 9 do estatuto reforça este compromisso, ao estabelecer o respeito aos direitos e garantias presentes na Constituição boliviana, além de direitos ausentes na constituição, mas que tenham relação com a cosmovisão guarani. Talvez, como decorrência de tais argumentos da oposição, ao longo de todo o estatuto, é possível perceber a preocupação do legislador autônomo em reafirmar o respeito às normas constitucionais e internacionais, como no Art. 13 que confirma o respeito da autonomia à Constituição Plurinacional e aos Tratados

⁴¹² BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomias. 2014. p. 09. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴¹³ CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Los desafíos de la justicia comunitaria** (y Bases para una “Ley de Deslinde Jurisdiccional”). La Paz: Idea, 2009. p. 52. Disponível em: <<http://constitutionnet.org/sites/default/files/chivi.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2019.

Internacionais em matéria de Direitos Humanos⁴¹⁴. Por outro lado, o documento coloca em destaque os valores e princípios ancestrais guaranis que fazem parte do *Ñande Reko*⁴¹⁵ (modo de ser guarani), ressaltando as características guaranis como predominantes no estatuto:

Artículo 8. Valores y principios

I. La Autonomía Guaraní Charagua Yyambae, reconoce, valora y practica desde sus ancestros los valores y principios siguientes:

1. Valores:

- a. Yeyora - Libertad.
- b. Yaiko Kavi - Vivir Bien.
- c. Oyea yaiko vae - Pluralidad.
- d. Ivi maraei - Tierra sin mal.
- e. Jupigue opaetepe - Justicia Social.
- f. Meteiramiño - Unidad.
- g. Yombori - Solidaridad.
- h. Ñomoiru - Complementariedad.
- i. Kiambae - Dignidad.
- j. Tëta - Comunidad.
- k. Yekuaa irü vae Reta ipitepe - Identidad Guaraní.
- l. Yeupiti päve - Equidad.

2. Principios:

- a. Teko kavi - Vida Armoniosa.
- b. Motiro - Trabajo Mancomunado y Solidario.
- c. Mbaeyekou toyeporu yemboetereve - Que las riquezas naturales se utilicen según la necesidad en el marco del respeto a la naturaleza.
- d. Mboroiu - Amor al prójimo.
- e. Ñemoäta gätu - Valentía.⁴¹⁶

Vale ressaltar que os princípios são enunciações normativas de valor genérico, comandos abertos, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo a elaboração de novas normas, atuando como verdades fundantes de um sistema de conhecimento. Os princípios perpassam todo o sistema jurídico nos quais estão inseridos (neste caso, todo o estatuto de Charagua), tendo a função de atuar como norte na interpretação da realidade e dos demais comandos presentes no estatuto⁴¹⁷.

⁴¹⁴ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yyambae**. Ministerio de Autonomías. 2014. p. 14. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴¹⁵ CAUREY, Elias. **Asamblea del Pueblo Guaraní: Un breve repaso a su historia**. Territorio Guaraní. Bolívia. 2015. p. 22. Disponível em: <<https://arakuarenda.org/panel/wp-content/uploads/2018/02/Asamblea-del-Pueblo-Guarani.-Elias-Caurey.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴¹⁶ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yyambae**. Ministerio de Autonomías. 2014. p. 14. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴¹⁷ REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p 37.

Desta forma, os princípios guaranis passam a ser os pilares de compreensão e de interpretação da vida em Charagua.

Da mesma maneira, o conceito e o exercício da cidadania foram estabelecidos tendo como premissas o modo de viver e a identidade guarani, com o uso da expressão “*ciudadanía autonómica guaraní*”. O estatuto prevê que o exercício da cidadania deve acontecer de maneira igualitária por todos os habitantes da autonomia, tendo direito a participar em igualdade de condições da eleição de autoridades e tomada de decisões, segundo as formas de organização política locais, respeitando as leis locais, mas prioriza o fortalecimento da identidade cultural guarani, sem discriminação alguma⁴¹⁸.

O Estatuto dividiu o território da autonomia em seis zonas que correspondem às antigas capitânicas (*zona Charagua Norte, zona Alto Isoso, zona Bajo Isoso, zona Estación Charagua, zona Charagua Pueblo*) dois parques nacionais (*parque nacional Kaa Iya del Gran Chaco e parque nacional Otuquis*) e uma área de conservação e importância ecológica da nação guarani⁴¹⁹.

A influência do *Ñande Reko* (modo de ser guarani) representado pelos valores e princípios que formam sua cosmovisão, pode ser identificado em diferentes pontos do estatuto, motivo que nos leva a elencar os principais temas deste documento.

⁴¹⁸ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yimbac.** Ministerio de Autonomías. 2014. p. 15. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyimbac.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴¹⁹ BOLIVIA, op. cit., Art. 16. p. 17.

4.1.2 A ESTRUTURA DE GOVERNO DA AUTONOMIA GUARANI CHARAGUA IYAMBAE

As mudanças estabelecidas pelo Estatuto de Charagua para a autonomia podem ser identificadas desde a formação do novo governo, incorporando as tradições indígenas comuais na criação de novos órgãos e assembleias, modificando as fontes do poder de decisão e fiscalização, por meio da formação de uma estrutura de decisão e mando que parte das pequenas comunidades, indo para órgãos zonais e destes para locais de decisões interzonais. Assim, o governo de Charagua se compôs da seguinte maneira⁴²⁰:

1. Ñemboati Reta – Órgão de decisão coletiva.
2. Mborokuai Simbika Iyapoa Reta – Órgão legislativo.
3. Tëtarembiokuai Reta – Órgão executivo.

O “*Ñemboati Reta*” reúne os mecanismos de decisão coletiva, formado por três assembleias em ordem ascendente:

Ñemboatimi - Assembleia Comunal

Ñemboati – Assembleia Zonal

Ñemboati Guasu – Assembleia autônômica⁴²¹.

A Assembleia Autônômica “*Ñemboati Guasu*” conta com 27 assembleístas, enquanto o órgão legislativo é formado por 12 representantes e o executivo “*Tetarembiokuai Reta*” tem 6 executivos e um *Tetarembiokuai Reta Imborika* (TRI) também chamado de servidor do povo, que exerce a coordenação dos executivos zonais, além de representar o governo de Charagua diante de autoridades nacionais e internacionais, respondendo pela gestão da autonomia, juntamente com os executivos zonais⁴²².

No “*Ñemboati Reta*” é possível encontrar traços de originalidade que remontam às tradições da vida comunal indígena, não apenas por sua estrutura, que parte das decisões

⁴²⁰ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yimbæe**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 19, p. 19. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambæe.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴²¹ BOLIVIA. op. cit., Art.19, p. 19.

⁴²² BOLIVIA. op. cit., Art.19, p. 19.

das pequenas comunidades em direção às assembleias zonais e interzonais, mas pela carga de poder que foi atribuído ao Órgão de Decisão Coletiva, uma vez que seus comandos são de observância obrigatória pelos demais órgãos do governo autônomo, ou seja, *Mborokuai Simbika Iyapoa Reta* (Órgão Legislativo) e *Tëtarembiokuai Reta* (Órgão Executivo). Além disso, o Órgão de Decisão Coletiva (*Ñemboati Reta*) exerce sua função em suas três instâncias de decisões, estabelecendo planos, programas e projetos no marco de suas atribuições, exercendo mecanismos de fiscalização e controle, com o poder de determinar sanções a quem venha a ferir a função pública, sendo pensado no Estatuto de Charagua como um espaço público e participativo⁴²³.

De certa maneira, as competências atribuídas ao “*Ñemboati Reta*” modificaram a estrutura tradicional de governança local, visto que em regra, a autoridade máxima para execução de planos e projetos de governo estava concentrada no chefe do poder executivo. O estatuto de Charagua inovou sobremaneira a forma de governar presente na Bolívia, ao estabelecer o “*Ñemboati Reta*” como órgão máximo de decisão, com poder de vincular inclusive a autoridade máxima do poder executivo, como previsto pelo Art. 19 do estatuto⁴²⁴. Segundo José M. Ledezma, que observou os primeiros meses de implementação do estatuto de Charagua, durante o ano de 2017, este foi um dos pontos de tensão entre o governo autônomo indígena de Charagua e o governo plurinacional, visto que diante da tradição municipalista de concentrar o poder nas mãos do chefe do poder executivo, os representantes do governo central não conseguiam compreender a implementação do sistema de decisão baseado na tradição indígena comunal representada pelo “*Ñemboati Reta*”⁴²⁵.

Como parte da racionalidade do “*Ñemboati Reta*” em estabelecer um sistema ascendente de assembleias, o “*Ñemboatimi*” é a assembleia comunal, fazendo parte do “*Ñemboati Reta*”, sendo a instância orgânica básica e fundamental de decisões de planejamento, controle e fiscalização para o “*Yaiko Kavi Päve*” (viver bem) em uma comunidade ou

⁴²³ BOLÍVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yimbacae**. Ministerio de Autonomías. 2014. Art. 19, p. 19. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambacae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴²⁴ BOLÍVIA, op. cit., Art.19, p. 19.

⁴²⁵ LEDEZMA, José M. **Los primeros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Yimbacae: Un análisis desde la perspectiva del Ñemboati Guasu**. Disponível em: <<https://arakuarendu.org/panel/wp-content/uploads/2018/02/Articulo-Web-J.-Ledezma.pdf>> Acesso em 19 jul. 2019.

bairro⁴²⁶. Dentre suas atribuições estão o dever de propor e definir os projetos de interesse da comunidade à Assembleia zonal, avaliar e fiscalizar a execução de projetos na comunidade, propor candidatos para o “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” (Órgão Legislativo) e o “*Tëtarembiokuai Reta*” (Órgão executivo) e para o “*Ñemboati Guasu*” (Assembleia Autonômica), além de eleger candidatos para a assembleia zonal “*Ñemboati*”. Além disso, os participantes da assembleia comunal também podem denunciar descumprimento de ações delegadas aos representantes dos órgãos executivos, além de poder aprovar ou rechaçar os comunicados do executivo zonal (*Tembiokuai Zonal*)⁴²⁷.

Figura 14 - Assembleia Comunal em Charagua



Fonte: <https://www.charagua.gob.bo>

O “*Ñemboati*” é a instância orgânica zonal de decisão, reunindo os representantes das comunidades e organizações territoriais de cada zona, os quais são eleitos de acordo com os procedimentos próprios de cada comunidade ou organização territorial. Cabe à Assembleia zonal o planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização dos planos, programas e projetos das comunidades e organizações territoriais pertencentes às zonas, fazendo parte do Órgão de decisão Coletiva “*Ñemboati Reta*”⁴²⁸.

⁴²⁶ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yimbae**. Ministerio de Autonomías. 2014. Art. 19. p. 20. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴²⁷ BOLIVIA. op. cit., Art.21, p. 20.

⁴²⁸ BOLIVIA. op. cit., Art.22, p. 20.

A organização do “*Ñemboati*” ou Assembleia zonal, acontece de acordo com suas normas e procedimentos próprios, definindo e executando planos zonais para o “*Yaiko Kavi Päve*” (viver bem). Os planos zonais aprovados nesta assembleia são levados ao “*Ñemboati Guasu*” (Assembleia Autônômica) para sua integração ao plano anual da autonomia. Além disso o “*Ñemboati*” tem a função de avaliar e fiscalizar o cumprimento dos planos zonais anuais, eleger os executivos zonais “*Tëtarembiokuai*” conhecidos pela denominação “servidor do povo” (que em caso de descumprimento de suas funções, poderão perder o cargo por ação da própria Assembleia zonal), os legisladores “*Mborokuai Simbika Iyapoa*”, e o representante do executivo da autonomia “*Tëtarembiokuai Reta Imborika*” (TRI), além de eleger os representantes da Assembleia Autônômica “*Ñemboati Guasu*”⁴²⁹.

O “*Ñemboati Guasu*” (Assembleia da Autonomia) faz parte do “*Ñemboati Reta*” sendo a instância de deliberação e decisão formada por delegados e delegadas, indicados pelas Assembleias comunais e eleitos pelas assembleias zonais, de acordo com as normas e procedimentos próprios da zona⁴³⁰. É formado por quatro representantes de cada zona, dois homens e duas mulheres, além de um representante de cada parque nacional e um representante da área de conservação e importância ecológica guarani, totalizando 27 assembleístas⁴³¹. Os representantes do “*Ñemboati Guasu*” desempenham esta função pelo tempo máximo de três anos. As assembleias ordinárias acontecem três vezes ao ano, podendo haver convocação de assembleias extraordinárias. Em regra, o “*Ñemboati Guasu*” permanece fechado entre as sessões⁴³².

Dentre as atribuições do “*Ñemboati Guasu*” estão a definição de estratégias de curto, médio e longo prazo para atingir o “viver bem”, além de elaborar e aprovar o Plano Sexenal (que estabelece as prioridades, planos e programas que serão desenvolvidos em toda a autonomia a cada seis anos). A Assembleia “*Ñemboati Guasu*” tem papel de ratificação dos Planos Operativos Anuais, tanto dos executivos das zonas, como do TRI “*Tëtarembiokuai Reta Imborika*”, responsável pelo governo da autonomia. Também é o “*Ñemboati Guasu*” que aprova ou desaprova os informes anuais sobre a gestão do

⁴²⁹ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yimbac**. Ministerio de Autonomías. 2014. At. 23. p. 21. Disponível em: < https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambac.pdf > Acesso em 19 jul. 2019.

⁴³⁰ BOLIVIA. op. cit., Art. 24. p. 22.

⁴³¹ BOLIVIA, op. cit., Art. 27. p. 23.

⁴³² BOLIVIA, op. cit., Art. 27. p. 23.

“*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” (Órgão Legislativo) e do “*Tëtarembiokuai Reta*” (Órgão executivo) e propõe projetos de lei ao órgão legislativo da autonomia.

O “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” é o órgão legislativo do governo autônomo Charagua Iyambae, sendo responsável por estabelecer normas de acordo com as decisões tomadas pelo “*Ñemboati Reta*”, ou seja, o Órgão de Decisão Coletiva delibera e o órgão legislativo regulamenta (Art. 27). O “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” tem suas faculdades definidas pelo “*Ñemboati Guasu*”, e é formado por 12 membros, sendo um homem e uma mulher por zona, com um mandato de cinco anos, podendo ser eleitos apenas uma vez. É a assembleia autônoma (*Ñemboati Guasu*) que estabelece as faculdades do “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*”⁴³³.

Além da função de regulamentar as decisões tomadas dentro do sistema do “*Ñemboati Reta*”, o Órgão Legislativo cria tributos por meio de leis, aprova o Plano Operativo Anual, o Plano Sexenal e as ações do executivo que comprometam recursos da autonomia, de acordo com o mandato estabelecido pelo “*Ñemboati Guasu*”, entre outras ações como a autorização para que o executivo negocie empréstimos e sua fiscalização⁴³⁴.

O órgão executivo “*Tëtarembiokuai Reta*” é composto por seis executivas ou executivos, um por cada zona, e pelo “*Tëtarembiokuai Reta Imborika*” (TRI) que é o representante do executivo da autonomia como um todo, com funções específicas⁴³⁵. Dentre as atribuições do “*Tëtarembiokuai Reta*” estão a representação do governo autônomo diante de instâncias públicas ou privadas, promover e executar os planos, projetos e programas para o “*Yaiko Kavi Päve*”, executar o Plano Operativo Anual e o orçamento, elaborar e executar o plano de desenvolvimento da autonomia, estabelecer cooperação com outras entidades nos limites de sua competência e apresentar prestação de contas ao “*Ñemboati Reta*” e à sociedade em geral. Percebe-se a interação entre os órgãos legislativo, executivo e o “*Ñemboati Reta*”, diante do Plano Operativo Anual, que é formado tendo como base os planos anuais de cada “*Ñemboatimi*” e “*Ñemboati*”, sintetizado pelo “*Tëtarembiokuai Reta*”, verificado e ratificado pelo “*Ñemboati Guasu*”, aprovado pelo “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” e executado pelo “*Tëtarembiokuai*

⁴³³ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomías. 2014. Art. 27-28. p. 23-24. Disponível em: < https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf > Acesso em 19 jul. 2019.

⁴³⁴ BOLIVIA. op. cit., Art. 30. p. 24.

⁴³⁵ BOLIVIA, op. cit., Art. 33. p. 26.

Reta”. Vale ressaltar que as atribuições do órgão executivo podem ser delimitadas e modificadas pelo “*Ñemboati Reta*”, com grande poder de limitação e influência exercido pela Assembleia de Decisão Coletiva sobre o executivo⁴³⁶.

Quanto ao trabalho dos representantes dos Órgãos executivos, temos os “*Tëtarembiokuai*” (executivos zonais), que são eleitos para um único mandato de cinco anos, por procedimentos próprios dos habitantes das zonas e o “*Tëtarembiokuai Reta Imborika*” (executivo da autonomia Charagua Yambae)⁴³⁷.

Cada zona elabora e aprova seu plano anual, que é levado para integração pelo executivo zonal “*Tëtarembiokuai*” até o TRI, que fará um trabalho de síntese junto com os executivos zonais, para a formulação do plano executivo anual da autonomia como um todo. Os informes de execução e gastos feitos pelos executivos zonais são levados ao conhecimento das assembleias do “*Ñemboati Reta*” e ao “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” quando requerido por este. O executivo zonal está obrigado às determinações da Assembleia Autonomica “*Ñemboati Guasu*” e do órgão legislativo “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” para a sua zona, e é o responsável por gerir os recursos a ela destinados⁴³⁸.

O executivo da autonomia Charagua é governado pelo “*Tëtarembiokuai Reta Imborika*” – TRI, eleito por um período de três anos. Ele é o responsável pela administração dos recursos da autonomia e pela representação do governo autônomo nas diferentes instancias, além de coordenar as ações da autonomia em cooperação com os *Tëtarembiokuai* (executivos zonais). Recebe atribuições e decisões do “*Ñemboati Reta*” (Órgão de Decisão Coletiva) e do “*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*” (Órgão Legislativo)⁴³⁹. O TRI e os executivos zonais atuam em cooperação, com a coordenação do TRI, e são corresponsáveis pelas ações dentro de suas atribuições⁴⁴⁰.

⁴³⁶ BOLIVIA, **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yambae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 34. p. 26-27. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Yambae.pdf> Acesso em 19 jul. 2019.

⁴³⁷ BOLIVIA, op. cit., Art. 38. p. 29.

⁴³⁸ BOLIVIA, op. cit., Art. 35-36. p. 28.

⁴³⁹ BOLIVIA, op. cit., Art. 39. p. 29.

⁴⁴⁰ Os requisitos de elegibilidade aos cargos de “*Tëtarembiokuai*” (Ejecutivo Zonal) e de “*Tëtarembiokuai Reta Imborika*” (TRI) são ser maior de 25 anos para ser *Tëtarembiokuai*, ter mais 30 anos para ser *Tëtarembiokuai Reta Imborika* (TRI) residir na zona há dois anos, documento de identidade, ter passado por processo de eleição na organização em que esteja filiado. Falar guarani e castelhano. O exercício de tais cargos é incompatível com o exercício de quaisquer outros cargos ou funções pública ou privada. BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yambae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 41. p. 31. Disponível em: <<https://www.charagua.gob.bo/wp->

Os executivos zonais e o TRI são eleitos de acordo com procedimentos próprios de cada zona. Cada zona exerce a coordenação do poder executivo da autonomia, com a eleição do TRI de forma alternada entre as zonas, para o exercício de um mandato de três anos⁴⁴¹.

A perda do mandato dos representantes do executivo se dá por incapacidade comprovada medicamente e juridicamente declarada, por condenação e execução de sentença em matéria penal, por revogatória de mandato, diante de descumprimento de seus deveres, mediante processo. O procedimento da revogação de mandato se dá por normas próprias, estabelecidas previamente pelo “Ñemboati Reta” (Órgão de decisão coletiva), o mesmo acontecendo para os demais órgãos do governo autônomo⁴⁴².

Por fim, o estatuto autonômico de Charagua estabeleceu algumas ações, denominando o Art. 45 de “*Anticorrupción*”. Este artigo proíbe que membros eleitos e designados a funções remuneradas adquiram ou arrendem bens públicos em seu próprio nome ou de terceiros, que façam parte em contratos de obras ou fornecimento para o governo central, departamental ou autonômico, que venham obter as mesmas concessões ou outras formas de vantagem pessoal. Além disso, durante o exercício do mandato não poderão ser funcionários, empregados, procuradores, assessores ou gestores de entidades autárquicas, sociedades ou empresas que negociem com o governo central, departamental ou autônomo. Os membros eleitos democraticamente foram proibidos de solicitar licença para exercer outra função na administração pública do governo central, departamental, ou governo autônomo, ou candidatar-se a outro cargo de eleição. O desrespeito a estes preceitos seria penalizado com a perda do mandato, com o direito a prévio processo⁴⁴³.

Entre os artigos 46 e 48 do Estatuto de Charagua foram apresentadas as linhas gerais sobre a forma de aplicação da jurisdição indígena dentro da autonomia, deixando a cargo das autoridades locais a elaboração e funcionamento desta jurisdição.

content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴⁴¹ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 44, p. 32. Disponível em: < https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf > Acesso em 19 jul. 2019.op. cit., Art. 43. p. 31.

⁴⁴² BOLIVIA, op. cit., Art. 44. p. 32.

⁴⁴³ BOLIVIA, op. cit., Art. 45, p. 32..

A jurisdição indígena foi prevista com respeito às normas constitucionais, às leis bolivianas e aos Direitos Humanos, devendo efetivar-se de acordo com as autoridades tradicionais guaranis, aplicando seus valores culturais, princípios, normas e procedimentos próprios, tendo como característica a formação de três níveis: Capitania comunal, capitania zonal, e interzonal Guarani, todas devendo funcionar segundo normas e procedimentos próprios.

O Estatuto prevê que a autonomia terá as competências estabelecidas aos municípios bolivianos, além de outras, decorrentes de suas características culturais próprias. Assim, são competências exclusivas da autonomia a definição e gestão de formas próprias de desenvolvimento econômico, social, político, organizativo e cultural, de acordo com a identidade e visão do povo guarani, gerindo seus recursos renováveis, o ordenamento territorial e de uso do solo, tendo a responsabilidade pela criação de planos de eletrificação em regiões isoladas, administração e proteção de áreas protegidas em sua jurisdição, gestão e execução de planos, programas e projetos que resguardem o patrimônio cultural tangível e intangível, além de resguardar e fomentar sua cultura, arte, identidade, centros arqueológicos, lugares religiosos, culturais e museus. O exercício da jurisdição indígena também foi estabelecido como competência exclusiva, além da criação e administração de taxas, patentes e contribuições especiais dentro de suas atribuições, além do desenvolvimento e execução dos mecanismos de consulta prévia e a preservação do habitat e da paisagem, de acordo com a cultura guarani⁴⁴⁴.

Dentro do sistema descentralizado estabelecido pela Constituição boliviana e pelo Estatuto de Charagua, foi definido que a autonomia teria como ingressos financeiros para aplicação em sua gestão, os recursos próprios e as transferências de outros níveis de governo. Como ingressos próprios é possível destacar alguns tributos como o imposto sobre imóveis urbanos e rurais, sobre veículos automotores, imposto sobre a transferência de imóveis e veículos, sobre as ações em relação ao meio ambiente e outros impostos aprovados por lei autonômica Guarani Charagua Yimbabae, além de taxas que são cobradas sobre a utilização de serviços públicos, podendo ainda criar contribuições especiais, cobradas em situações e períodos específicos. Como transferências do governo central

⁴⁴⁴ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yimbabae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 49-50. p. 34. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Yimbabae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

boliviano, a autonomia conta com compartilhamentos de tributos de competência do governo central e departamental, impostos diretos sobre hidrocarbonetos, royalties sobre a atividade mineradora, royalties departamentais por exploração de recursos naturais⁴⁴⁵.

O orçamento anual da Autonomia Guarani Charagua foi pensado para ser elaborado pelo “*Tētarembiokuai*” (Órgão executivo) com a integração das necessidades de cada zona, aprovado e fiscalizado pelo “*Ñemboati*” e “*Ñemtoati Guasu*” (Assembleia Autônômica) com elaboração de lei pelo “*Mborokuai Simbika Iyapoa*” (Órgão Legislativo), com a fiscalização do “*Mborokuai Simbika Iyapoa*” (Órgão legislativo) por mandato específico dado pelo “*Ñemboati Guasu*”. A execução do orçamento foi descentralizada para ser realizada pelos executivos zonais, com a coordenação do TRI da Autonomia no âmbito de suas atribuições. Foi prevista a criação de uma só conta com a habilitação de pagamentos de acordo com o que seria determinado por zona, com a corresponsabilidade dos executivos zonais e do TRI pelos gastos efetuados⁴⁴⁶. Como meio de fiscalizar os gastos públicos da autonomia, foi criado o Tesouro do Governo Autonomo Guarani Chargua Iyambae, sendo designado um tesoureiro geral escolhido pelo Ñemboati Guasu e pelo TRI, com base no mérito dos candidatos⁴⁴⁷.

Diante do exposto até o momento, é possível perceber que a escrita do Estatuto Guarani Charagua Iyambae destaca sua característica basilar, qual seja, a de constituir-se como comando para normas autônômicas que seriam criadas *a posteriori*, estabelecendo as linhas fundamentais de atuação da autonomia. Não por acaso, a disposição transitória primeira determina a criação de uma comissão de transição assim que fossem eleitos os novos representantes da autonomia, com o objetivo de preparar os caminhos e planejar as primeiras ações do novo governo. No mesmo sentido, a disposição terceira do estatuto determinou que o órgão legislativo, imediatamente à sua instalação, deveria iniciar a criação das normas necessárias à implementação do governo autônômico⁴⁴⁸. Contudo, segundo Ledezma, o trabalho de transição não foi feito e os representantes do governo

⁴⁴⁵BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 53. p. 38. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴⁴⁶ BOLIVIA. op. cit., Art. 58-59, p. 41-42.

⁴⁴⁷ BOLIVIA, op. cit., Art. 60, p. 42.

⁴⁴⁸ BOLIVIA, op. cit., p. 60-61.

autônomo indígena originário chegaram ao poder sem compreender as atribuições e competências de cada assembleia do “*Ñemboati Reta*” e dos órgãos do governo⁴⁴⁹.

Segundo Ledezma, durante os primeiros meses de governo autônomo predominou a incompreensão quanto à função do “*Ñemboati Guasu*”, que embora tivesse um nome advindo da tradição guarani, apresentava prerrogativas novas, com um processo de polarização encabeçado pelo TRI, que havia deixado de ser alcaide tradicional para assumir a posição de coordenador dos executivos zonais e representante do governo da autonomia. Segundo o autor, em reunião convocada pelo “*Ñemboati Guasu*” para definir questões de orçamento, o TRI convocou reunião em separado com os executivos zonais e determinou a distribuição igualitária dos recursos, uma vez que a criação da lei autônoma prevista pelo estatuto para a definição quanto à distribuição dos recursos não havia sido feita. Nesta mesma reunião, os representantes do executivo compreenderam que o “*Ñemboati Guasu*” não era o portador do poder delegado e não tinha o poder de decidir, criando atritos inclusive com autoridades tradicionais indígenas. Segundo Ledezma, somente depois de alguns meses de reflexões e debates, o “*Ñemboati Guasu*” e demais assembleias do “*Ñemboati Reta*” foram retomando seu lugar de centralidade e essência do governo autônomo guarani⁴⁵⁰.

Ainda sobre a composição do estatuto de Charagua, o Título V, sobre a “Visão de desenvolvimento”, se divide em capítulos que incluem “produção para viver bem”, “recursos naturais”, “gestão territorial”, “recursos hídricos e irrigação”, “turismo”, “energia e transporte” e “comunicação”⁴⁵¹.

O Título V começa com um capítulo sobre a “produção para o bem viver”, que enfatiza a necessidade de observância de princípios ambientais internacionalmente conhecidos, como o Princípio da Precaução, do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Transgeracional do Meio Ambiente⁴⁵². Percebe-se a importância dada a tais princípios,

⁴⁴⁹ LEDEZMA, José M. **Los primeros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Iyambae**: Un análisis desde la perspectiva del Ñemboati Guasu. Disponível em: <<https://arakuarendia.org/panel/wp-content/uploads/2018/02/Articulo-Web-J.-Ledezma.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴⁵⁰ LEDEZMA, op. cit. .

⁴⁵¹ BOLÍVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomías. 2014. Art. 61. p. 43. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴⁵² Os Princípios da Precaução e prevenção já foram descritos no capítulo três. Quanto ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável, defende que a proteção ambiental deve ser parte integrante do processo de

oriundos da Convenção da ONU sobre Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro em 1992, elencados no estatuto como norteadores de todas as atividades produtivas e planos de desenvolvimento da autonomia. Estabelece ainda que seus planos de desenvolvimento e fomento à produção agropecuária, artesanal e o turismo devem observar a segurança alimentária, com o objetivo de atingir a soberania alimentar⁴⁵³. Para tanto, o estatuto prevê a criação de um Plano Integral de Desenvolvimento da Autonomia⁴⁵⁴.

Dentre os objetivos para a promoção do desenvolvimento na autonomia estão a produção comunitária com enfoque agroecológico, o resgate e conservação de sementes nativas, a prioridade na utilização das tecnologias e conhecimentos locais, além da criação de planos e projetos para o aproveitamento sustentável de madeira⁴⁵⁵.

Como forma de apoio aos empreendimentos comunitários de produção que respeitem a segurança alimentar, o estatuto autonômico de Charagua previu a criação de empresas e microempresas para a produção comunitária, por meio da criação de associações ou de empreendimentos privados, agroflorestais e artesanais, priorizando a aquisição de produtos locais nas compras da autonomia.

Além disso, estabelece previsão de criação de linhas de crédito individuais e coletivas, com o auxílio de instituições de fomento, para projetos que sejam sustentáveis, dando enfoque às iniciativas produtivas de mulheres, de maneira individual ou coletiva. O artigo

desenvolvimento, enquanto o Princípio da Responsabilidade Transgeracional do Meio Ambiente determina que o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras. BRASIL. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf> Acesso em 19 jul. 2019.

⁴⁵³ O conceito de segurança alimentar, integra a necessidade de fornecimento de alimentos como questão de segurança nacional, considerando que a persistência da fome e da miséria pode ameaçar a estabilidade interna de um país, além de gerar pressões ou interferências externas. Já o conceito de soberania alimentar estabelece um contraponto ao primeiro, defendendo que para ser livre, um povo precisa ser soberano e esta soberania passa pela produção de seus próprios alimentos, comercializando localmente, com produção vinculada à cultura e ao modo de vida do povo, afastando a dependência que existe dos grandes mercados internacionais para alimentar a população de um país. A soberania alimentar também passa pela saúde, com uma produção limpa, sem veneno e que tem por objetivo a manutenção do equilíbrio ambiental. MACHADO. Renato Luis Abreu. **Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimentar**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/acesso-a-informacao/institucional/conceitos>>. Acesso em 21 jul. 2019.

⁴⁵⁴ BOLÍVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yimbae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 61-62. p. 43. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 19 jul. 2019.

⁴⁵⁵ BOLÍVIA. op. cit., Art. 62. p. 44.

garante a não-discriminação de mulheres, o seu acesso a créditos, financiamentos e projetos produtivos⁴⁵⁶.

Dentro da ênfase dada à segurança alimentar de seus habitantes, o estatuto prevê a criação de regulamentação e o controle do uso de produtos que atentem contra o patrimônio genético, a biodiversidade, a saúde dos sistemas de vida, autorizando todos os tipos de produção, desde que não afetem a saúde das pessoas e do meio ambiente⁴⁵⁷.

Quanto à exploração de recursos naturais não renováveis, o Estatuto de Charagua, respeitando a Constituição, estabeleceu a garantia de acesso à informação e a obrigatoriedade de consulta prévia, feita de acordo com procedimentos próprios de cada zona, a respeito da exploração de recursos naturais não renováveis existentes dentro de sua jurisdição territorial, assim como em relação à medidas administrativas e legislativas adotadas pelo governo central boliviano, desde que afetem tais recursos, além de consulta em forma de consulta pública, no caso das zonas urbanas de Charagua, onde não se apresentem os procedimentos próprios⁴⁵⁸.

A consulta prévia sobre a utilização de recursos naturais é tema recorrente entre as demandas indígenas, desde a elaboração da Constituição de 2009. Vale lembrar que quanto aos hidrocarbonetos e atividades de mineração se estabeleceu, de acordo com a Constituição, que o controle e monitoramento de tais atividades seriam concorrentes, ou seja, feitos pelo governo central boliviano com a participação da autonomia indígena⁴⁵⁹.

Sobre as atividades de exploração, exportação, transporte e comercialização de hidrocarbonetos, assim como em atividades de mineração, uma vez que o Art. 298 da Constituição boliviana estabeleceu que as normas sobre tais assuntos são de competência privativa do governo central, o Estatuto estabelece que a autonomia Charagua Yambae “vela” pela observância e cumprimento normativo ambiental em seu território, participando das iniciativas empresariais nesta esfera econômica, em associação com as entidades nacionais do setor, com acentuada importância do instituto da consulta prévia

⁴⁵⁶ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yambae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 63. p. 44. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Yambae.pdf>. Acesso em 21 jul. 2019.

⁴⁵⁷ BOLIVIA, op. cit., Art. 65. p. 45.

⁴⁵⁸ BOLIVIA, op. cit., Art. 11. p. 15.

⁴⁵⁹ BOLIVIA, op. cit., Art. 65. p. 45.

como elemento de controle das atividades de exploração dos recursos naturais da autonomia⁴⁶⁰.

No capítulo sobre os recursos naturais, o estatuto estabeleceu a obrigatoriedade da autonomia, por meio de seus órgãos de execução e decisão, para a elaboração e aprovação de planos, programas e projetos para a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade das famílias, além do respeito ao Kaa Iya⁴⁶¹ (espírito do monte, referência à reserva nacional de Kaa Iya, maior reserva nacional da Bolívia), estratégias para adaptação às mudanças climáticas e desenvolvimento de um sistema de alerta e controle em casos de contaminação do meio ambiente.

Entre os Art. 76 e 78, estabelece planos de controle do uso da água, com a elaboração de planos de irrigação, aproveitamento sustentável e sua reutilização, além da implementação de mecanismos de controle em casos de empreendimentos em áreas de mineração e outras atividades industriais, determinando a necessidade de consulta prévia em caso de utilização das Bacias Hidrográficas do Rio Grande e Parapetí, quando possam afetar a qualidade e quantidade de água na autonomia⁴⁶².

O capítulo sobre a educação em Charagua posiciona esta atividade como a mais alta responsabilidade do governo autônomo guarani, tendo como meta a promoção de uma educação gratuita, obrigatória, de qualidade, participativa, ativa, produtiva, competitiva, técnica, tecnológica, comunitária, contextualizada, intracultural, intercultural, plurilíngue, sem discriminação de cultura, religião e idioma e com igualdade de gênero, tomando como referência fundamental a cosmovisão guarani. A implementação do currículo regionalizado prevê o estabelecimento de currículos que abarquem as características socioculturais e socioprodutivas de cada zona⁴⁶³.

Os planos de educação são formulados tendo como base o currículo regionalizado, no qual são incorporados os princípios, valores, costumes, história, cultura, cosmovisão,

⁴⁶⁰ BOLÍVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomías. 2014. Art. 74. p. 47. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 21 jul. 2019. .

⁴⁶¹ BERTON, Eduardo Franco. Indígenas guaraníes promueven reserva para salvar los últimos guanacos del Gran Chaco en Bolivia. **MONGBAY LATAM**: Periodismo ambiental independiente. 2017. Disponível em: <<https://es.mongabay.com/2017/09/indigenas-guaranies-promueven-reserva-salvar-los-ultimos-guanacos-del-gran-chaco-bolivia/>>. Acesso em 21 jul. 2019.

⁴⁶² BOLÍVIA, op. cit., Art. 76 – 78, p. 49-50.

⁴⁶³ BOLÍVIA, op. cit., Art.84, p. 52.

medicina tradicional e saberes ancestrais do povo guarani e das diferentes identidades culturais que integram a autonomia. Valoriza a participação de anciãos da comunidade nos processos educativos, bem como a utilização de todos os recursos tecnológicos na educação.

Além disso, ressalta a necessidade de gestão comunitária e participativa da educação, defendendo o controle feito pela sociedade⁴⁶⁴. O ensino da língua guarani tem atenção especial por meio da educação formal, além da possibilidade do ensino de outras línguas, de acordo com a realidade sociocultural e o requerimento de cada zona, prevendo a criação do Instituto de Línguas e Culturas da Nação Guarani⁴⁶⁵.

O Órgão de decisão coletiva “*Ñemboati Reta*” atua apoiando a formulação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e programas educativos para a garantia da aplicação do currículo regionalizado, sob a coordenação do Conselho Educativo do Povo Originário Guarani (CEPOG), sendo esta a instância que planeja e executa os seguimentos da política educativa na nação guarani⁴⁶⁶.

4.1.3 O EXPERIMENTALISMO DE CHARAGUA IYAMBAE: CAMINHO RUMO À AUTONOMIA

Em 2018, a juventude de Charagua, reunida em congressos realizados durante o mês de junho, no Centro Arakuaarenda em Charagua, elaborou relatório sobre o primeiro ano de governo da autonomia, no qual ficam evidentes as tensões entre os comandos positivados no Estatuto Autônomo e o primeiro momento de sua interpretação e prática⁴⁶⁷.

⁴⁶⁴ BOLIVIA. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomias. 2014. Art. 48. p. 54. Disponível em: <https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf>. Acesso em 21 jul. 2019.

⁴⁶⁵ BOLIVIA, op. cit., Art. 84. p. 54.

⁴⁶⁶ BOLIVIA, op. cit., Art. 89. p. 54.

⁴⁶⁷ Un Breve Balance Gestión 2017. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 14 Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2018/09/arasape-11.pdf>>. Acesso em 11 jul. 2019.

Figura 15 - Congresso da Juventude de Charagua



Fonte: <https://arakuarend.org>

Uma das críticas feitas pela juventude de Charagua se concentrou nos embates que se formaram ao redor dos recursos financeiros disponíveis e sobre a distribuição destes recursos em partes iguais e não por critérios populacionais e por necessidade de cada zona, como determinava o Estatuto de Charagua em seu Art. 57, com grande vantagem às zonas de “Charagua Pueblo” e “Estación Charagua”, além da proximidade das lideranças do executivo em relação ao antigo modelo municipalista, com a tentativa de predomínio diante das assembleias que formam o “Ñemboati Reta”⁴⁶⁸.

O “balanço” feito pela juventude guarani teve momentos de participação de membros dos diferentes órgãos de governo, convocados para refletir sobre o significado de conceitos como autonomia, “Yiaiko Kave Päve” (viver bem) e “Ñande Reko” (modo de viver guarani) e ouvir as interpretações, demandas e proposições da juventude para a autonomia. Um dos textos produzidos durante o Congresso e publicados na revista da juventude guarani, “Arasape”, reflete bem aquele momento após o início do governo autônomo, motivo pelo qual, passamos a destacar alguns trechos:

Estimados amigos, contarles que recuerdo que el ex Capitán Grande de Parapitiguasu, don Panchito Fernández, en una de esas noches frescas de

⁴⁶⁸ Un Breve Balance Gestión 2017. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuarend. p. 13. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://arakuarend.org/panel/wp-content/uploads/2018/09/arasape-11.pdf>>. Acesso em 11 jul. 2019.

Charagua nos contó uno de sus chistes clásicos, mismo que decía... “una vez llegó un paisanito con su camioncito y con su rostro desconcertado se acercó tímidamente y le preguntó:

¿Señor, señor disculpe... a dónde va este camino? A lo que respondió con mucha serenidad: ¡Mi estimado, éste camino no viene ni va... ahí no más se queda!”. Comparando con el proceso autonómico que vive Charagua Iyambae, podríamos decir que estamos en el punto de partida, estamos en el lugar del paisanito... pues aparentemente todavía no sabemos que hacer... por qué camino debemos continuar nuestra travesía para Vivir Bien o Yaiko Kavi Päve!.

En cierta medida, la Constitución Política del Estado y la Ley Marco de Autonomías nos han marcado un camino borroso para dar los primeros pasos; al cual le pusimos algo más de color y contraste cuando construimos el Estatuto Autonómico.

Ahora bien, lo que queda es que con todos estos recursos debemos encarar el camino rumbo al “desarrollo”. En todo caso, ahora recién estamos entendiendo que debemos estudiar y/o entender un poquito más la autonomía indígena para no equivocarnos de camino, cosa que en el 2017 no ocurrió, pues nuestras autoridades han girado el volante hacia el camino cercano al municipalismo que bien sabemos está lleno de vacío legal, de egoísmo, confrontación, corrupción, etc., lo que no ha permitido visualizar un horizonte donde revaloricemos nuestro sistema de valores, generemos tecnologías que mejoren nuestra eficiencia productiva y prácticas democráticas comunitarias que nos permita vivir en armonía con la naturaleza y la reproducción de la vida sobre todas las cosas.

[...] Lo importante es que por ahora se tiene una ruta, un mapa por donde debemos transitar con nuestro camioncito hasta el 2020, mismo que se llama “Plan de Gestión Territorial Comunitaria (PGTC)” lo que falta es voluntad política, buen humor e inventiva. ¿La pregunta es ahora... nuestras actuales autoridades tendrán estas características? No obstante, también debemos entender que la participación nuestra, de la comunidad, de las juntas vecinales y de sus organizaciones como parte de la máxima instancia de decisión es vital para orientar nuestro andar hacia el Yaiko Kavi Päve...!⁴⁶⁹

O texto demonstra a forte carga de indefinição percebida pelos jovens de Charagua reunidos no Congresso, bem como o desejo de compreensão e de participação na construção da autonomia indígena, expressando a consciência de que a construção participativa do processo autonômico é um caminho com curvas que só se conhece ao caminhar, de caminhada longa e sem fim previsível, para alcançar o “Yaiko Kavi Päve”.

O processo histórico vivido pela população de Charagua desde o início de sua conversão em Autonomia Indígena Originária Camponesa demonstra aspectos de indeterminação, experimentação e tensões políticas que nos levam a retomar o conceito de

⁴⁶⁹ Los difíciles caminos hacia el Vivir Bien o Yaiko Kavi Päve. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 20 Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2018/09/arasape-11.pdf>>. Acesso em 11 jul. 2019.

constitucionalismo experimental para analisar o momento vivenciado na construção de sua autonomia.

É inegável que o novo momento constitucional boliviano é resultado das lutas de povos e organizações indígenas que, juntamente com outros movimentos sociais, ousaram exigir uma ordem jurídica que reconhecesse a descentralização e as autonomias indígenas. Contudo, há que se considerar que esta nova ordem jurídica não foi capaz de superar os elementos basilares do velho Estado moderno, trazendo percalços e barreiras à construção do Estado Plurinacional, decorrentes da permanência de práticas patrimonialistas, partidárias e de colonialismo na condução da política estatal⁴⁷⁰.

Segundo Boaventura de Souza Santos, considerando tamanho desafio, a sociedade boliviana está diante de um processo histórico de desconstrução e construção institucional, em cada momento transitório e provisório, em um campo de disputa em que o político, o institucional e o cultural se confundem. Segundo o autor, o Estado experimental é aquele em que a sociedade deve assumir o provisório e disputar em cada momento o sentido histórico de seu desenvolvimento, como é possível perceber diante da realidade boliviana e de Charagua, visto que os debates e divergências ao redor do que se deseja implementar com as autonomias indígenas continuam presentes, causando tensões que são decorrências da presença de indígenas em novos lugares do campo político⁴⁷¹.

A autonomia de Charagua, sendo a primeira a ser aprovada no país, pode ser analisada como parte de um experimentalismo reflexivo, visto que sua principal característica esteve em deixar às leis autonômicas as decisões sobre os rumos da autonomia, estabelecendo apenas comandos legislativos gerais, deixando ao “*Ñemboati Reta*” e aos demais órgãos da autonomia a liberdade para legislar, planejar e executar⁴⁷².

Neste Estado experimental, todas as soluções podem ser perversas ou contraproducentes, porque não é possível prever os acidentes e mudanças de posições em um processo constitucional feito com a participação de tão diferentes interesses⁴⁷³. Por outro lado, o

⁴⁷⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad. Programa Democracia y Transformación Global. 2010. p. 110. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Refundacion%20del%20Estado_Lima2010.pdf>. Acesso em 11 jul. 2019.

⁴⁷¹ SANTOS, op. cit., p. 110.

⁴⁷² SANTOS, op. cit., p. 110.

⁴⁷³ SANTOS. op. cit., p. 110.

constitucionalismo proveniente deste Estado permite aos grupos sociais a continuidade da luta pelas mudanças necessárias, durante todo o tempo em que as revisões legais são permitidas, motivo pelo qual, na Bolívia, enquanto Estado experimental, se estabeleceu nos últimos anos um caminho de reivindicação por efetivação constitucional, com tensões continuadas entre o constituído e o constituinte⁴⁷⁴. Um ano após a aprovação da autonomia de Charagua, as tensões apontadas pelo Congresso da Juventude local podem ser vistas como consequências da “novidade” dos conceitos e formalidades de um governo autonômico em contraste com os traços de permanência da antiga política municipal. Da mesma forma, o contexto histórico boliviano iniciado com a Constituição de 2009 se caracteriza por múltiplas tensões e conflitos entre os grupos desejosos em vivenciar a implementação das autonomias indígenas e as resistências políticas em realizar as mudanças estruturais necessárias à sua efetivação.

⁴⁷⁴ SANTOS. op. cit., p.110.

4.2 JESÚS DE MACHACA E SUA HISTÓRIA DE REBELDIA

Jesús de Machaca se encontra na província Ingavi, no departamento de La Paz, sendo Marka⁴⁷⁵ com raízes pré-coloniais, com 99% de aimarás e 1% constituídos por população uru, situados em Iruito (oeste da Marka), além de poucos mestiços e brancos. Seu território foi historicamente dividido em 12 *ayllus*, seis na parte denominada “Arriba” (*Arax Suxta*) e seis na parte denominada “Abajo” (*Manqha Suxta*)⁴⁷⁶.

Atualmente, a região tem aproximadamente 15 mil habitantes, que se dividem em 2.146 famílias, espalhadas em uma extensão de 950 quilômetros. O município está localizado a 120 quilômetros de La Paz, entre as localidades de Viacha (cidade à qual Jesús de Machaca pertencia, antes de tornar-se um município) e Guaqui. Geograficamente, Jesús de Machaca caracteriza-se por fazer parte da região do altiplano, com altitudes entre 3.800 a 4.000 metros, com a presença da região das cordilheiras, das “*rinconadas*” situada aos pés da cordilheira e dos pampas⁴⁷⁷. De maneira simplificada, é possível identificar a região como um altiplano ondulado, com escassa vegetação, predominantemente seca e salpicada por parcelas cultivadas com espécies resistentes às mudanças climáticas severas, como a batata, a quinoa, cevada e *kañawa*, com produção voltada ao consumo das famílias e feiras locais, de maneira que a pecuária extensiva (bovinos, ovinos, lhama, guanaco, alpaca e vicunha) é o aspecto mais importante para a economia da região⁴⁷⁸.

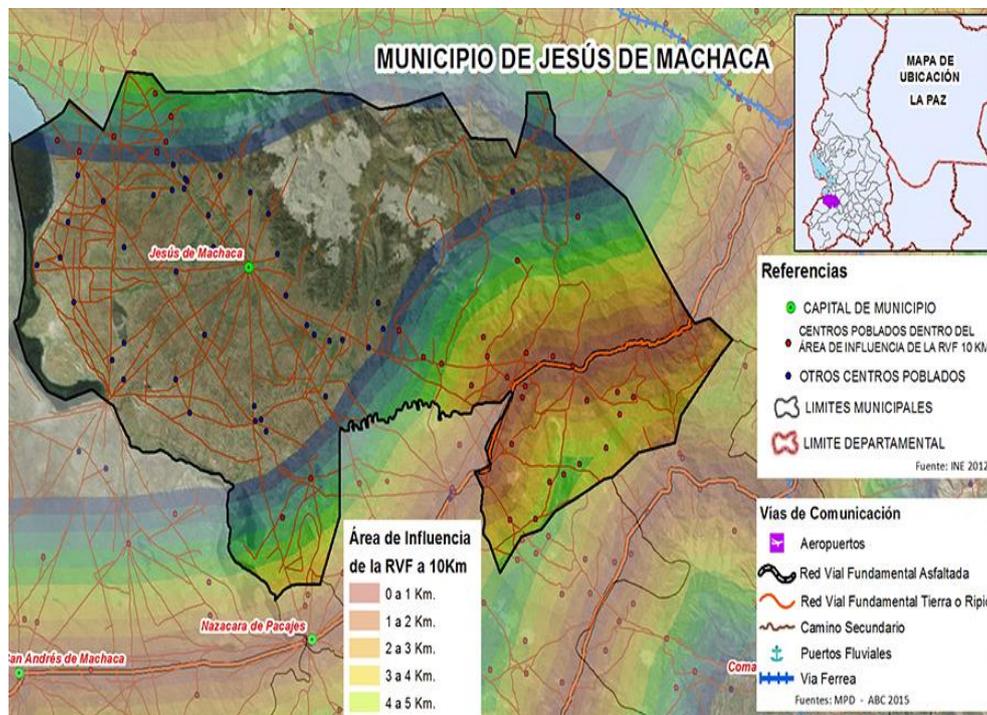
⁴⁷⁵ Marka é o nome dado pelos aimarás à entidade sociopolítica com maior território, contendo ayllus e comunidades. No caso de Jesús de Machaca, sua organização territorial contém duas parcialidades, “Arriba” (*Arax Suxta*) e “Abajo” (*Manqha Suxta*). COLQUE, Gonzalo; PLATA, Wilfredo. El proceso autonómico de Jesús de Machaca – 2010-2014. **Fundación Tierra**. Disponível em: <<http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/documentos-de-trabajo/115-el-proceso-autonomico-de-jesus-de-machaca-2004-2010>>. Acesso em 16 ago. 2020.

⁴⁷⁶ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 34-35.

⁴⁷⁷ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 208.

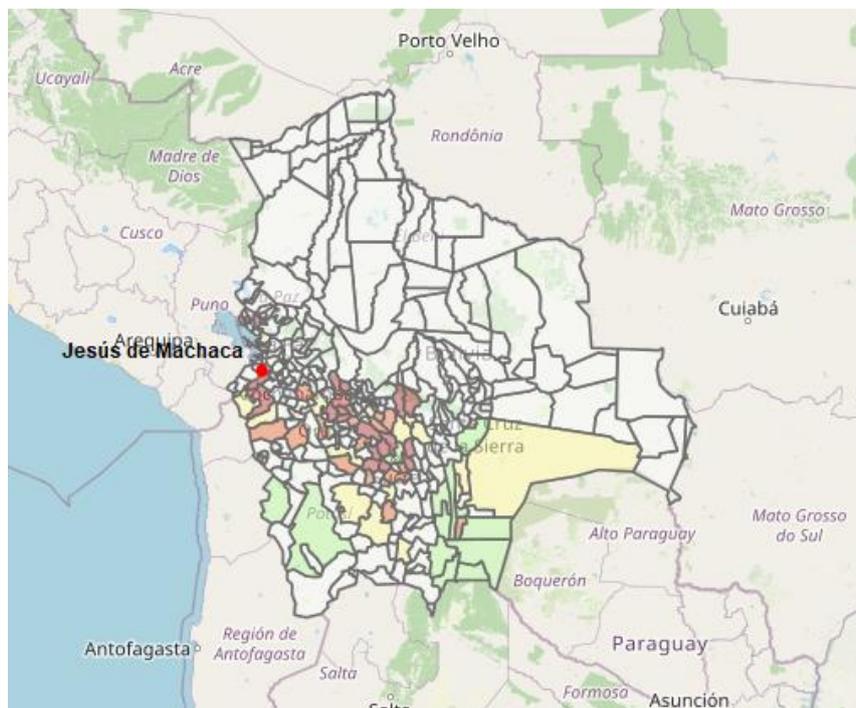
⁴⁷⁸ COLQUE, Gonzalo. Gobierno local comunitario en Jesús de Machaca: apuntes para convertir el gobierno municipal en gobierno de ayllus y comunidades. In: SOUZA, Mario Galindo. **Municipio indígena: análisis de l proceso y perspectivas viables**. La Paz: CEBEM, 2008. p. 83-98. p. 83.

Figura 16 - Mapa de Jesús de Machaca e localização do município no departamento de La Paz



Fonte: <https://www.udape.gob.bo/>

Figura 17 – Localização de Jesús de Machaca na Bolívia



Fonte: <http://sig.sergeomin.gob.bo/wmsamenyul2d/>

A principal característica de Jesús de Machaca é a força das normas comunitárias como regentes da vida social e econômica dentro dos *ayllus*, entrelaçando a comunidade e as famílias, de maneira que não é possível uma vida individualizada e independente dos demais, pois a prestação de serviços para a comunidade e para o *ayllu* são requisitos para viver na região⁴⁷⁹.

Um dos princípios característicos da organização dos *ayllus* é seu caráter segmentado, avançando desde níveis de organização menores que são abarcados por unidades maiores, até chegar a um caráter dual de organização. As unidades menores, formadas com base em um ancestral comum, fazem parte da unidade maior de pertencimento étnico, com um esquema que culmina com uma organização dual, com duas metades que se relacionam como opostos complementários: “*arriba-abajo*”, “*masculino-femenino*”, “*mayor-menor*”⁴⁸⁰. Este mesmo sentido de organização territorial e social é acompanhado pelas organizações de autogoverno, com assembleias menores que decidem sobre diferentes aspectos, levando suas decisões às assembleias maiores, até chegar ao Cabildo de cada parcialidade e finalmente, ao Magno Cabildo⁴⁸¹.

Depois de várias subdivisões organizativas, decorrentes das tentativas de sindicalização dos *ayllus*, além de fatores como novas estradas e meios de comunicação, a composição atual do município passou a ser de sete *ayllus* em parcial “*Arriba*” representados pela organização chamada *Marka de Ayllus y Comunidades Originarias de Arax Suxta* (MACOAS) e dezenove *ayllus* em parcial “*Abajo*”, representados pela organização *Marka de Ayllus y Comunidades Originarias de Jesús de Machaca* (MACOJMA), onde se encontra 79% da população, cobrindo 74% da superfície total da Marka. Cada parcialidade é governada por um Cabildo de Mallkus. Os dois Cabildos em conjunto, ou

⁴⁷⁹ COLQUE, Gonzalo. Gobierno local comunitario en Jesús de Machaca: apuntes para convertir el gobierno municipal en gobierno de ayllus y comunidades. In: SOUZA, Mario Galindo. **Municipio indígena: análisis de l proceso y perspectivas viables**. La Paz: CEBEM, 2008. p. 83-98. p. 83.

⁴⁸⁰ CUSICANQUI. Silvia Rivera. Violencias (re)encubiertas en Bolivia. La Paz: Piedra Rota. 2010. p. 160.

⁴⁸¹ ESTROBELE-GREGOR, Juliana. Culture and Political Practice of the aymara and quechua in Bolivia: autonomous forms of modernity in the Andes. **Latin American Perspective: Ethnicity and Class in Latin America**, vol. 23, no. 2, 1996, p. 78. Disponível em: < https://www.jstor.org/stable/2634247?read-now=1&seq=7#page_scan_tab_contents>. Acesso em 17 ago 2020.

seja, o cabildo de MACOJMA e o Cabildo de MACOAS formam o Magno Cabildo de Jesús de Machaca, instância máxima de decisão⁴⁸².

As autoridades originárias dos Cabildos são chamadas de Mallkus e Mama T'allas e são imbuídos de vários elementos representativos das tradições locais, como vestimentas especiais de autoridades, utilização de rituais para demonstrar que a autoridade está aberta ao debate, destaque dado aos seus discursos. A legitimidade alcançada pelos Cabildos das duas parcialidades e pelo Magno Cabildo foi resultado da carga identitária e simbólica que estes órgãos exerceram historicamente, mas também de acordos e consensos com outras representações e atores políticos, como as autoridades do Estado, os poucos moradores mestiços e os “residentes”, como são chamados os indígenas que trabalham em cidades como La Paz e El Alto e que voltam de tempos em tempos para cumprir as obrigações e tradições dos *ayllus*⁴⁸³.

Os registros sobre a história de resistência dos aimarás de Jesús de Machaca remontam ao movimento indígena dos “*Apoderados Generales*”, que por volta de 1880 reuniu autoridades indígenas dos departamentos de La Paz, Oruro, Potosí, Chuquisaca e Cochabamba para lutar contra a Lei de *Exvinculación* de 1874 que transformava a propriedade coletiva dos *ayllus* em propriedades individuais, possibilitando a aquisição pela elite branca e mestiça, muito embora essas terras tenham sido negociadas com a Coroa espanhola durante o período colonial e compradas pelos possuidores indígenas, em troca de ouro e trabalho (ALEJO, 2003). Além disso, a mesma lei proibia o reconhecimento jurídico de lideranças indígenas, motivo pelo qual *Jilacatas*, *Mama Jilacatas*, *Jilanqus*, *Mallkus*, *Mama Mallkus*, *Curacas* apresentavam os títulos das terras comunais estabelecidos pela Coroa espanhola, reconhecendo a propriedade de suas terras, além de exigirem o reconhecimento de sua liderança nas comunidades. Como resultado, as comunidades originárias foram isentas da revista geral de 1881 que faria a demarcação das propriedades com a promulgação posterior de lei em 1883 reconhecendo tal isenção⁴⁸⁴.

⁴⁸² ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 28.

⁴⁸³ COLQUE, Gonzalo. Gobierno local comunitario en Jesús de Machaca: apuntes para convertir el gobierno municipal en gobierno de ayllus y comunidades. In: SOUZA, Mario Galindo. **Municipio indígena: análisis de l proceso y perspectivas viables**. La Paz: CEBEM, 2008. p. 86.

⁴⁸⁴ ALEJO, Estaban Ticona. Pueblos indígenas y Estado boliviano. La larga historia de conflictos. 2003. **A Gazeta de antropologia**. Disponível em: <https://www.ugr.es/~pwlac/G19_10Esteban_Ticona_Alejo.html>. Acesso em 15 ago 2020.

Neste período, os protestos de indígenas da região contra o poder central chegaram ao seu ápice com a formação de comunas indígenas lideradas por Pablo Zárate Willka, Juan Lero e outros líderes que entraram em Oruro em 1899 com milhares de soldados aimarás, exigindo a devolução das terras e declarando o reconhecimento de um presidente indígena, demonstrando a coesão dos indígenas que faziam parte daquele movimento, muito embora tempos depois o movimento tenha sido sufocado e seus líderes tenham sofrido torturas e execuções⁴⁸⁵.

Passado este primeiro momento, por volta de 1912 surgem novas lideranças, criando a rede de “*caciques apoderados*”, novamente com a participação dos *ayllus* e comunidades indígenas de La Paz, Oruro, Potosí, Cochabamba e Chuquisaca, reivindicando o respeito à Lei de 1883 e a restituição de terras comunais usurpadas pelo sistema de *haciendas*⁴⁸⁶, buscando a retomada das demarcações originais dos *ayllus* e seu respeito não apenas como propriedade territorial, mas como espaço social, assim como o respeito aos espaços sagrados formados por colinas ao redor dos *ayllus*, conhecidos como *uywiris*, levando a sérios e desiguais enfrentamentos com as elites da época. Em 1920, o contexto de rebeliões indígenas se generalizou, com a formação do governo comunal de Jesús de Machaca, com clara intenção de tomar o poder político e a administração do “*pueblo*”⁴⁸⁷, quando os 12 *ayllus* exerceriam a instância máxima do poder político local⁴⁸⁸.

Neste período uma aliança com o futuro presidente Bautista Saavedra fortalecia as intenções dos indígenas de Jesús de Machaca. Bautista se aproximou das populações indígenas antes de dar um golpe militar em 1920, tomando o poder. Em 1921, os rebeldes do “*gobierno comunario de Jesús de Machaca*” adentraram ao núcleo da cidade de

⁴⁸⁵ MORALES, Ramiro Condarco. **Zárate, el “temible” willka: historia de la rebelion indígena de 1899 en la republica de Bolivia**. 2ª ed rev. La Paz. 1982. p. 403.

⁴⁸⁶ Quanto ao território de Jesús de Machaca, é possível afirmar que foi pouco influenciado pelo sistema de *haciendas*. Primeiramente, devido ao baixo potencial produtivo, além da resistência da população local. O sistema de *haciendas* foi ampliado entre 1881 e 1920, com o respaldo da Lei de “Exvinculación”, quando terras comunais foram “vendidas” a particulares, com 86% dessas transferências acontecendo em áreas próximas a Jesús de Machaca. COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. pp. 173-2008. Disponível em:

<http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>. Acesso em 16 ago. 2020. p. 180.

⁴⁸⁷ Nome dado à parte urbana do município de Viacha, do qual a Marka de Jesús de Machaca fazia parte. ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 34-35.

⁴⁸⁸ ALEJO, Estaban Ticona. Pueblos indígenas y Estado boliviano. La larga historia de conflictos. 2003. **A Gazeta de antropologia**. Disponível em: <https://www.ugr.es/~pwlac/G19_10Estaban_Ticona_Alejo.html>. Acesso em 15 ago 2020.

Viacha, indo diretamente à casa do corregedor, acusado de agir abusivamente contra indígenas. No episódio dois “*comunarios*” foram mortos. Os rebeldes incendiaram a casa do corregedor e outras casas ao redor, com um saldo de dezesseis mortos. O então presidente Saavedra, antigo aliado dos comunários de Machaca, enviou tropas do exército que perseguiram e mataram comunários dos *ayllus* da região, com um saldo de 50 mortes e outros tantos encarceramentos, além de queimar centenas de casas e apreender oito mil cabeças de gado (ovino)⁴⁸⁹.

A rebelião de 1921 fortaleceu a disposição dos moradores dos *ayllus* de Jesús de Machaca em manter as formas de governo e as tradições étnicas, lembrando o “Massacre de 1921” anualmente, com eventos que passaram a fazer parte da memória e da identidade dos machaquences, além de ser lembrado por indígenas de todo o país. A Marka seguiu, contando com poucos recursos estatais, evidenciando-se o distanciamento entre os *ayllus* e os vizinhos do “*pueblo*”⁴⁹⁰.

As dificuldades materiais da região estiveram acompanhadas da coesão dos membros dos *ayllus* e *Markas* para o exercício do governo em seus territórios. Como base desta coesão, é possível indicar a sobrevivência da tradição do “*muyu*” ou “*muyta*” sendo a rotação nos cargos de comando e o “*thakhi*”, ou “caminho de vida”, um sistema de organização das responsabilidades e exercício de autoridade existente desde o período colonial, gerando o envolvimento dos membros adultos da comunidade nas tarefas cotidianas e nas decisões importantes à comunidade. Em regra, o “*thakhi*” tem início com o casamento (*jaq'ichatas*)⁴⁹¹ trazendo encargos que são acompanhados por diferentes níveis de respeito e reconhecimento social, com forte papel na continuidade do sistema comunal de controle da terra⁴⁹².

⁴⁸⁹ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 37.

⁴⁹⁰ ALEJO, Estaban Ticona. *Pueblos indígenas y Estado boliviano. La larga historia de conflictos*. 2003. **A Gazeta de antropologia**. Disponível em: <https://www.ugr.es/~pwlac/G19_10Esteban_Ticona_Alejo.html>. Acesso em 15 ago 2020.

⁴⁹¹ A necessidade do casamento para dar início ao *thakhi* tem origem na cosmovisão aimará de que uma pessoa não pode exercer cargos se não tem noção de responsabilidade com a família e a comunidade. Em alguns casos excepcionais, quando o homem não tem esposa por motivos como viuvez, pode ter ao seu lado a mãe ou irmã, com o objetivo de cumprir o *thakhi*. TICONA. Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 210.

⁴⁹² COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. p. 177. Disponível em:

Ao formar um casal, os indígenas passam a viver de acordo com o conceito andino de “*chachawarmi*”, ou seja, a complementariedade entre homem e mulher⁴⁹³, assumindo uma série de serviços predeterminados, desde trabalhos físicos em construções de infraestrutura da comunidade até a disposição de recursos próprios para a realização de cerimônias e rituais religiosos. A cada conjunto de tarefas executadas, a família ganha experiência e vai avançando no *thakhi*, podendo assumir o cargo de “*Mallkus*” ou autoridades comunais depois de eleitos pelo Cabildo de autoridades, passando depois ao cargo de “*Jilliris Mallkus*” (autoridade do ayllu), chegando a “*Jach’a Mallku*” (autoridade da Marka)⁴⁹⁴.

Juliana Strobele-Grego enfatiza a importância do “*thakhi*” e suas diferenciações em relação ao modelo ocidental de organização política, visto que ao passo que a democracia ocidental se caracteriza pela mínima participação dos indivíduos comuns da sociedade e pela profissionalização da política, o conceito comunal de governo ou seu “caminho” presente no “*thakhi*” faz com que a comunidade crie expectativas em relação a cada família, para que assumam funções ao longo de sua vida, ascendendo hierarquicamente, incluindo entre tais funções a necessidade de financiar com os próprios recursos uma série de rituais religiosos e cerimônias, numa visão em que assumir tais encargos é mais que um fardo ou uma honra. Mesmo estando presente em menos comunidades do que no passado, em Jesús de Machaca estas ações são consideradas obrigações e conferem grande autoridade e prestígio. Mais que isso, na cosmovisão andina, a atuação em tais tarefas é a demonstração da reciprocidade com as pessoas, com os ancestrais e com as

<http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>.

Acesso em 16 ago. 2020.

⁴⁹³ A complementariedade na visão aimará pressupõe o exercício de cargos de autoridade por mulheres ao lado de seus companheiros. O papel da mulher, em regra, se dá em âmbito privado. Tradicionalmente as decisões importantes são expostas em reuniões públicas e há um tempo para que as autoridades se manifestem. É neste espaço de tempo que as lideranças vão para suas casas e há liberdade para o debate entre o casal. Não obstante esta visão tradicional de complementariedade, nas primeiras eleições após a criação do município de Jesús de Machaca, havia duas mulheres entre os cinco conselheiros, em decorrência da lei eleitoral que estabelecia a necessidade de cotas para mulheres na política. ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 45.

⁴⁹⁴ COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. p. 178. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>.

Acesso em 16 ago. 2020.

forças sobrenaturais, e é somente desta maneira que o indivíduo consegue a proteção e a generosidade dos elementos sobrenaturais⁴⁹⁵.

No sistema do “*thakhi*”, as terras cultiváveis em sua quase totalidade são trabalhadas de forma individual pelas famílias, com a transferência do direito sobre a terra de maneira hereditária, contudo, todas as terras estão controladas comunalmente, uma vez que o acesso e uso está condicionado ao cumprimento das obrigações comunais e como consequência, do “*thakhi*”. As punições para os que porventura venham a descumprir o “*thakhi*” vão desde repreensões públicas, chegando à proibição de participar das reuniões comunais e em casos extremos, podem acarretar o confisco do gado e a reversão da terra para a comunidade. Assim, para garantir a continuidade da posse da terra familiar, há um grande número de migrantes de Jesús de Machaca que vivem em cidades como La Paz e El Alto e são identificados como “residentes”, retornando à Marka quando necessitam assumir cargos do *thakhi* ou solicitando que familiares cumpram certas obrigações por eles⁴⁹⁶.

Alguns pontos do sistema de controle da terra e principalmente de ocupação de cargos geram conflitos entre membros das comunidades, colocando de um lado os moradores permanentes e de outro os moradores jovens e os “residentes”, influenciados pelas ideias comuns nos centros urbanos, como a igualdade de participação política e os direitos políticos individuais, contudo, a continuidade da tradição do “*thakhi*”, como um todo, não costuma ser questionada⁴⁹⁷.

Com a chegada do MNR ao poder em 1952 e a Reforma Agrária de 1953 as três *haciendas* presentes na região foram desfeitas, constituindo-se em sindicatos e posteriormente como novos *ayllus*. Por meio da reforma Agrária, novos títulos foram emitidos para todos os *ayllus*, com a declaração das propriedades comunais *pro indiviso*, resolvendo antigos conflitos sobre limites. Contudo, a Revolução iniciada pelo MNR também trouxe grandes

⁴⁹⁵ STROBELE-GREGO, Juliana. Culture and Political Practice of the aymara and quechua in Bolivia: autonomous forms of modernity in the Andes. **Latin American Perspective: Ethnicity and Class in Latin America**, vol. 23, no. 2, 1996, p. 78. Disponível em: < https://www.jstor.org/stable/2634247?read-now=1&seq=7#page_scan_tab_contents>. Acesso em 17 ago 2020.

⁴⁹⁶ COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. pp. 173-2008. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>. Acesso em 16 ago. 2020. p. 179.

⁴⁹⁷ COLQUE, op. cit., p. 179.

ameaças ao sistema tradicional de organização das comunidades, impondo a organização em sindicatos camponeses. Neste período, cada comunidade presente nos diferentes *ayllus* passou a equivaler a um sindicato camponês com a nomeação das mesmas autoridades comunais como dirigentes sindicais. Esta organização fomentou a criação de subcentrais, na busca de lideranças para conseguir mais prestígio, gerando subdivisões nos antigos *ayllus*⁴⁹⁸.

Em 1970, os doze *ayllus* históricos de Machaca haviam se transformado em uma central cantonal com seis subcentrais e quarenta e um sindicatos e em 1983 eram dezenove subcentrais e sessenta e seis sindicatos. Estas transformações contribuíram para a diminuição, mesmo que momentânea, do sentido de totalidade que a ideia de Marka com suas duas parcialidades trazia. Ao mesmo tempo, por estímulo da política sindicalista, foi se perdendo a importância da indumentária e o funcionamento de algumas autoridades, embora o *thakhi* e o *muyu* nunca tenham deixado de existir⁴⁹⁹.

No final dos anos 1970, a organização ancestral voltou a ganhar força na Marka, impulsionada pelo movimento de ressurgimento étnico que acontecia em várias regiões do país. Uma vez que as lideranças indígenas, embora utilizando nomes de cargos sindicais, continuavam seguindo a organização rotativa e o *thakhi*, este retorno às tradições aconteceu sem muitos conflitos, de forma gradual, voltando a aplicar os nomes tradicionais, as indumentárias e o funcionamento da organização tradicional, além do retorno ao nome “*ayllu*” em contraposição aos nomes “sindicato” e “subcentrais” em 1992, momento da celebração dos 500 anos de resistência indígena⁵⁰⁰.

Outro aspecto crucial para o fortalecimento da ideia de autogoverno na região foi a implementação do que ficou conhecido como “*Plan Machaca*”. Em 1983 e 1986 a região de Jesús de Machaca passou por intempéries climáticas, primeiramente com uma prolongada seca, em decorrência do fenômeno “*el niño*” que afetou não somente à Machaca, mas todo o altiplano. Em contrapartida, em 1986 aconteceram grandes inundações nas proximidades do lago “*Titicaca*” e do rio “*Desaguadero*”. Nestes anos, instituições locais e lideranças indígenas se uniram para formar quatro centros de apoio

⁴⁹⁸ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 38.

⁴⁹⁹ ALBÓ, op. cit., p. 38.

⁵⁰⁰ ALBÓ, op. cit., p. 39.

que faziam a distribuição emergencial de alimentos e sementes para continuidade da produção⁵⁰¹.

Passado este primeiro momento emergencial, instituições de apoio, juntamente com as autoridades da Marka, realizaram um diagnóstico da microrregião, refletindo sobre os problemas e potencialidades locais, uma vez que a presença estatal era mínima, limitando-se às escolas e a cargos de corregedores. Os resultados e alinhamentos dos estudos e reuniões feitas com moradores dos *ayllus* gerou o que ficou conhecido como Plano Machaca, que teve sua execução com a ajuda de cinco instituições que atuavam na região e do *cabildo* de *mallkus*⁵⁰².

O Plano foi importante para o fortalecimento da dimensão organizativa dos *Cabildos* e *mallkus*, favorecendo que em 1992 suas atividades passassem a ser controladas pelo próprio *Cabildo*. A direção do Plano passou à “*Central de ayllus y comunidades de Jesús de Machaca*” (CACJMA) e “*Central de Ayllus de Parcial Arriba*” (CAPA), com a diminuição da função das instituições de apoio, que passaram a atuar apenas em assessorias⁵⁰³.

Embora tenha sido muito importante para a ressignificação da luta por autonomia, o Plano Machaca também teve problemas, como a falta de sistematização do plano de forma escrita. Os registros escritos se limitaram a um grupo de programas associados ao plano em áreas específicas (educação, saúde, produção). Assim, as ações eram realizadas em diferentes frentes, sem uma visão global do projeto, com a necessidade de realização de vários encontros para avaliar e divulgar o que acontecia nas diferentes áreas, resultando no gradual abandono das reuniões e assim, da possibilidade de uma visão global do projeto. Além disso, a rotação anual dos cargos de liderança (*muyu*) acabava se chocando com a necessidade de elaboração e implementação de medidas à médio prazo, como eram as ações voltadas ao desenvolvimento da região ao longo de anos. O corpo de profissionais das instituições de apoio também mudava, sem que os novos membros

⁵⁰¹ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 39.

⁵⁰² Se destacaram o Centro de Investigación e Promoção do Campesinato (CIPCA), organização não governamental jesuítica encarregada da produção e organização do plano, o Centro de Educação Técnica e Humanística Agropecuária (CETHA) também de origem jesuítica, e o Centro Avelino Siñani (CAS), além da Equipe de Saúde Altiplano (ESA), encarregada da saúde e a Equipe da Mulher e a Paróquia de Jesús de Machaca. ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 40.

⁵⁰³ ALBÓ, op. cit., p. 41.

tivessem conhecimento dos planejamentos feitos, atrasando o trabalho junto às comunidades. Além das ponderações acima, outra queixa surgia entre as autoridades dos *ayllus* e seu *Cabildo*, afirmando que as instituições apoiadoras, por seu caráter técnico, acabavam tomando decisões no lugar das organizações comunitárias, sobrepondo aspectos técnicos aos costumes, indo contra a tradição local de privilegiar o *thakhi* e a experiência de vida, independentemente de conhecimento científico.⁵⁰⁴

Outro grande impulso para a revitalização das formas comunais de governo em Jesús de Machaca foi o movimento internacional em prol dos direitos indígenas e a ratificação da Convenção 169 da OIT, além da intensificação das pressões externas e internas durante as comemorações dos 500 anos de resistência contra a Coroa espanhola, num processo em que várias comunidades do altiplano começaram sua reconversão de sindicatos agrários a *Markas*, *ayllus* e comunidades. Durante esta década as organizações sindicais de Jesús de Machaca foram desativadas, com um renovado apego ao sistema de *thakhi*, fortalecimento do *cabildo* como máxima autoridade e do “*chachawarmi*” ou complementariedade de gênero, com o exercício da autoridade pelos casais. Os *cabildos* também reafirmaram seu direito de indicar candidatos para cargos políticos e administrativos estatais na região, além de passar a exigir informes periódicos de representantes estatais assim como de ONG’s⁵⁰⁵.

Contudo, se a sindicalização dos *ayllus* não conseguiu sufocar as permanências étnicas como o *thakhi* e o *muyu* como formas de exercício de governo, o “ressurgimento étnico” se deu sob novas configurações dos *ayllus*, resquícios da competitividade e das lutas pelos poucos recursos estatais que envolviam as subcentrais, durante o período sindical. Assim, primeiramente se passou de 12 a 24 subcentrais-*ayllus* (incluídas duas *ex-haciendas* Uru) e logo, em 2008, chegaram a ser 26 *ayllus*. Além disso, na década de 1990, por questões geográficas e viárias, três *ayllus* históricos de “*Arriba*” passaram à parcial “*Abajo*”. Desta maneira, o equilíbrio da Marka foi comprometido, visto que parcial “*Arriba*” passou a

⁵⁰⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 42.

⁵⁰⁵ COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. pp. 173-2008. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>. Acesso em 16 ago. 2020. p. 188.

ocupar aproximadamente uma quarta parte do território, com sete *ayllus*, enquanto parcial “*abajo*” ocupou o resto do território da *Marka*, com 19 *ayllus*⁵⁰⁶.

Em 1994 foi promulgada a Lei de Participação Popular, como parte do conjunto de reformas constitucionais que tentaram conter as manifestações sociais e principalmente indígenas que tomavam conta do país. A LPP de 1994 teve como objetivo ampliar a presença institucional do Estado em níveis locais e proporcionar recursos públicos mediante a participação popular, além de facilitar a autorização da criação de novos municípios. Num primeiro momento, a LPP não surtiu efeitos para as comunidades indígenas de Jesús de Machaca, visto que naquele período a *Marka* era uma parte marginal do Município de Viacha. Desde esta época, percebendo a dificuldade de participação de seus representantes no conselho municipal de Viacha, as autoridades de Machaca formaram um comitê permanente para dar início à tramitação da transformação da *Marka* em município. Em 2002, a Lei 2.351 de 7 de maio foi aprovada, criando o município de Jesús de Machaca, que iniciaria suas atividades após as eleições em dezembro de 2004⁵⁰⁷.

⁵⁰⁶ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuardernos de investigación n. 78, 2012. p. 42.

⁵⁰⁷ ALBÓ, op. cit., p. 44.

4.2.1 ENTRE A “DEMOCRACIA LIBERAL” E A “DEMOCRACIA DO AYLLU”

Como foi possível evidenciar até aqui, a organização tradicional em Jesús de Machaca teve como pilares a participação de todos os participantes do *thakhi* nos diferentes níveis de assembleias e o sistema rotativo de cargos⁵⁰⁸.

Por meio da participação nos diferentes níveis de assembleias, e da combinação entre a importância do consenso e os turnos obrigatórios, todas as famílias dos *ayllus* terminavam passando pelos principais cargos de autoridade, em progressão ascendente, até o limite determinado por sua categoria, motivo pelo qual Rivera Cuziquanqui descreveu a existência de uma “democracia do *ayllu*”, afirmando que diante de todas as tentativas de subjugo destas comunidades, persistiu um modelo interno de autogoverno com princípios comunitários que para a autora corresponderiam, em parte, ao conceito ocidental de democracia direta⁵⁰⁹. Albó e Carter também categorizaram as comunidades aimarás do altiplano como “modelo de organização democrática rotativa”, uma vez que para o funcionamento das comunidades são necessárias muitas decisões, onde as assembleias fazem parte do cotidiano das famílias⁵¹⁰.

Para Carter e Albó, a participação das famílias na tomada das decisões da comunidade tem como foco a busca do consenso, com o direito de fala para todos os representantes de cada família, até alcançar uma solução que seja aceita e respeitada por todos. Os autores ressaltam a importância das assembleias como instâncias máximas de autoridade e da participação de todos os membros da família na tomada de decisões mais importantes, quando os “cabeças” de cada família voltam para casa e devem escutar suas esposas e filhos, voltando para uma nova assembleia. Assim, na visão de Carter e Albó,

⁵⁰⁸ STROBELE-GREGO, Juliana. Culture and Political Practice of the aymara and quechua in Bolivia: autonomous forms of modernity in the Andes. **Latin American Perspective: Ethnicity and Class in Latin America**, vol. 23, no. 2, 1996, p. 77. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2634247?read-now=1&seq=7#page_scan_tab_contents>. Acesso em 17 ago 2020.

⁵⁰⁹ CUSICANQUI. Silvia Rivera. **Violencias (re)encubiertas en Bolivia**. La Paz: Piedra Rota. 2010. p. 162.

⁵¹⁰ ALBÓ. Xavier; CARTER. William. La comunidade aymara: um mini-estado em conflito. Pp. 451-494. In: ALBÓ, Xavier (ed). **Raíces de América: El mundo aymara**. Madrid: Alianza América/Unesco.

esta seria uma instituição democrática, ainda que com um estilo distinto da democracia formal ocidental⁵¹¹.

Tomando como base a importância das assembleias do *Magno Cabildo* como instância máxima neste sistema organizativo, em 2004 foi este órgão (formado pelas autoridades dos *cabildos* das duas parcialidades) o responsável por trabalhar para que a primeira eleição do recém-criado município de Jesús de Machaca fosse realizada seguindo as determinações estatais, contudo mantendo seus usos e costumes “de fato”. Uma vez que no ano de 2004 a criação de municípios indígenas e eleições por usos e costumes ainda não era contemplada por lei, uma série de medidas paralelas às formas institucionais de participação na política municipal foram idealizadas para garantir o *thakhi*, o *muyu* e o *chachawarmi*, desenvolvendo acordos e determinações tácitas que seriam respeitados pelos machaquences no momento das eleições em dezembro⁵¹².

Diante das mudanças e reagrupamentos dos *ayllus* nas duas parcialidades (*Arriba* e *Abajo*), o *Magno Cabildo* decidiu por dividir o território municipal em cinco áreas eleitorais, formadas por um número semelhante de *ayllus* e eleitores, sob a justificativa de que cada um dos cinco futuros conselheiros representaria uma área geográfica do município, sem predominância de uma parcialidade sobre a outra. Estes arranjos aconteceram de maneira paralela às determinações estatais, visto que a lei eleitoral via o município como um todo, sem a possibilidade de divisões entre áreas eleitorais⁵¹³.

Um dos pontos altos do ano de 2004 foi a eleição “de fato” do *alcalde* e dos conselheiros por costumes tradicionais, em 13 de agosto, quatro meses antes da eleição formal/estatal que se realizaria em dezembro. Para definir as regras desta eleição “de fato” pelos usos e costumes, várias reuniões do *Magno Cabildo* foram realizadas, ficando estabelecido que a rotatividade (*muyu*) seria garantida com a presença dos conselheiros titulares das cinco regiões durante a primeira metade do mandato, passando o cargo aos suplentes para a

⁵¹¹ ALBÓ, Xavier; CARTER, William. La comunidade aymara: um mini-estado em conflito. Pp. 451-494. In: ALBÓ, Xavier (ed). **Raíces de América: El mundo aymara**. Madrid: Alianza América/Unesco. p. 119.

⁵¹² COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. p. 194. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>. Acesso em 16 ago. 2020. p. 194.

⁵¹³ TICONA. Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 219.

segunda metade do mandato. Os conselheiros eleitos (num total de 5 titulares e 5 suplentes) seriam organizados nas eleições municipais de forma a contemplar todos os *ayllus* no sistema rotativo⁵¹⁴.

O candidato a *alcalde* foi escolhido pelo *cabildo* sob o pacto de que nas futuras eleições cada uma das cinco circunscrições eleitorais tomaria o controle do cargo. Quanto aos cargos de conselheiro municipal, o *Magno Cabildo* estabeleceu que os candidatos deviam ter ocupado cargos de autoridade comunal. Para o cargo de *alcalde*, os candidatos deviam ter ocupado o cargo de *Jiliri Jach'a Mallku* da Marka (título mais elevado da Marka, sendo autoridade máxima de cada *Cabildo*), excluindo da candidatura para *alcalde* às mulheres, jovens e demais pessoas sem este histórico de autoridade tradicional⁵¹⁵.

Dias depois, cada comunidade elegeu um representante. Estes representantes das comunidades elegeram um titular e um suplente por *ayllu* e em continuidade, os representantes dos *ayllus* reunidos por área eleitoral elegeram um conselheiro suplente e um titular. Em 28 de agosto, o *Magno Cabildo* se reuniu para votação em praça pública, seguindo a tradição aimará. Neste dia, autoridades e eleitores elegeram o *alcalde* e os conselheiros, fazendo filas atrás de seus candidatos preferidos. Neste *cabildo*, Adrián Aspi da parcialidade “*Arriba*” foi nomeado como único candidato para *alcalde*⁵¹⁶.

O registro formal dos candidatos na Corte Eleitoral foi feito sob a sigla de *Marka de Ayllus y Comunidades Originarias de Jesús de Machaca* (MACOJMA), nome que agrupava as duas parciais da Marka. Assim, *à priori*, as eleições já estavam definidas e, muito embora as formalidades da política estatal se impusessem pelo sistema de partidos, listas de candidatos e eleições “de direito” em dezembro, as eleições “de fato” haviam acontecido com a utilização dos usos e costumes e com a garantia da rotatividade⁵¹⁷.

⁵¹⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 44-45.

⁵¹⁵ COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando territorio: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. p. 194. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>. Acesso em 16 ago. 2020. p. 193.

⁵¹⁶ CEBEM – Centro Boliviano de Estudios multidisciplinares. **Municipio indígena originario aymara Jesús de Machaca**. p. 63. Disponível em: <<https://www.bivica.org/files/municipio-indigena-jesus-machaca.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2020.

⁵¹⁷ TICONA. Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 219.

Figura 18 – Sistema de votação por filas em Jesús de Machaca



Fonte: <https://www.bivica.org/files/municipio-indigena-jesus-machaca.pdf>

Contudo, um setor constituído em sua maioria por “*pasados*” (ex líderes máximos *Jach’a mallku* pelo sistema rotativo) se sentiu marginalizado do processo de seleção dos candidatos pelo MACOJMA, argumentando que Adrián Aspi só havia sido *mallku* comunal e não chefe máximo *Jach’a mallku*, não podendo assumir o cargo máximo do município por não ter chegado ao ponto máximo do caminho *thakhi*. Por sua vez, os membros do *Magno Cabildo* acusaram os “*pasados*” de recusarem-se a participar das reuniões⁵¹⁸.

Os “*pasados*” então registraram-se como candidatos pelo MAS, quebrando a coesão e contestando as eleições “de fato” feitas pelo *Magno Cabildo*. A presença de candidatos não autorizados pelas autoridades indígenas foi considerada uma afronta às tradições aimarás e ao poder do *Magno Cabildo*, que convocou os “infratores” a uma reunião extraordinária para que explicassem a razão da transgressão. Depois de várias tentativas, a reunião não aconteceu e muito menos as renúncias dos candidatos do MAS, desejada pelo *Magno Cabildo*⁵¹⁹.

⁵¹⁸ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos caminho a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 45.

⁵¹⁹ COLQUE, Gonzalo. Gobierno local comunitario en Jesús de Machaca: apuntes para convertir el gobierno municipal en gobierno de ayllus y comunidades. In: SOUZA, Mario Galindo. **Municipio indígena: análisis del proceso y perspectivas viables**. La Paz: CEBEM, 2008. p. 89.

Nestas eleições os candidatos do MACOJMA saíram vitoriosos com 64% dos votos, enquanto os “*pasados*” conquistaram 32%, e o MNR 4% dos votos, com a formação do conselho municipal com três candidatos do MACOJMA (advindos da eleição de fato feita em agosto, entre os quais havia duas mulheres) e dois conselheiros eleitos pelo MAS. As eleições de 2004 demonstraram a existência de rupturas em relação ao consenso prévio e ao poder dos *cabildos* reunidos, apresentando pela primeira vez os conflitos que seguiriam a história política de Jesús de Machaca rumo à autonomia indígena, com tensões entre a “democracia do *ayllu*” e a “democracia liberal dos partidos”⁵²⁰.

Em 2004 o *Magno Cabildo* se posicionava como a instância para definir as eleições, mediante um processo eleitoral em conformidade com as tradições dos *ayllus*, sobrepondo as tradições ao cumprimento da lei eleitoral, supondo o respeito de todos os moradores da *Marka* às decisões do Magno Cabildo, o que de fato não aconteceu. Após as eleições, o maior desafio encontrado pela administração do novo município foi a tensão entre a tradição da rotação anual de cargos por meio do *thakhi* e a necessidade de preparação técnica e jurídica para fazer avançar as medidas administrativas necessárias ao município⁵²¹.

No *Magno Cabildo*, esta tensão foi personificada entre as autoridades “residentes urbanas” que ressaltavam a importância de autoridades e candidatos preparados por meio de educação formal e a ampliação do período de permanência nos cargos e os “*comunarios*” que valorizavam os costumes e a tradição do exercício de cargos, considerando a vivência dos indivíduos junto aos *ayllus*, e não a formação técnica. Assim, prevalecia a resistência à introdução de mudanças profundas, primeiramente, devido aos altos custos associados ao exercício de cargos de autoridade, além do receio de que o exercício dos cargos por mais tempo levasse à diminuição da coesão social, uma vez que reduziria o número de indivíduos participantes nas obrigações de serviços à comunidade. Apesar da ampliação dos debates sobre a necessidade de introdução de educação formal no exercício do *thakhi*, candidatos à autoridade indígena (residentes urbanos) com formação superior continuavam sendo preteridos quando concorriam com candidatos

⁵²⁰ COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. p. 194. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>. Acesso em 16 ago. 2020. p. 192.

⁵²¹ COLQUE; CAMERON, op. cit., p. 192.

“*comunarios*”. Por sua vez, o sistema de rotação para o exercício como autoridade do *cabildo* e a falta de conhecimento técnico e jurídico das autoridades tradicionais levava a conflitos entre a percepção tradicional de governo e a necessidade de decisões administrativas no município, criando impasses entre o *Cabildo* e o *alcalde*⁵²².

Outra fonte de tensão entre a “democracia liberal” e a “democracia do *ayllu*” esteve na percepção das autoridades do *Magno Cabildo* de que a chegada de recursos financeiros ao município, em contraste com a falta de recursos do *Cabildo* e de seus membros, levaria à perda da legitimidade das instituições e das autoridades tradicionais, o que em certa medida foi confirmado por incidentes em que autoridades dos *ayllus* tentaram negociar diretamente com as autoridades municipais, sem a participação do *Cabildo*. Desta maneira, após o primeiro ano de gestão do município (2006), as autoridades tradicionais questionavam a sobrevivência dos usos e costumes diante das leis vigentes, passando a defender a necessidade de novas leis que legitimassem as tradições indígenas de governo para municípios como Jesús de Machaca, o que somente poderia acontecer por meio da Constituição que estava em debate⁵²³.

⁵²² COLQUE, Gonzalo; CAMERON, John. El difícil matrimonio entre la democracia liberal e indígena em Jesús de Machaca. **Reconfigurando território: Reforma Agraria, el control territorial y los indígenas o gobernadores en Bolivia**. Fundación Tierra. La Paz, 2010. p. 194. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=4&cf_id=55>. Acesso em 16 ago. 2020. p. 195.

⁵²³ COLQUE; CAMERON, op. cit., p. 197.

4.2.2 A CONSTITUIÇÃO DE 2009 E O PROCESSO AUTÔNOMICO DE JESÚS DE MACHACA

Com a promulgação da Constituição em 2009, Jesús de Machaca foi o primeiro município a solicitar sua transformação em Município indígena originário, buscando legalizar sua autonomia, demonstrando ampla convergência de interesses entre autoridades indígenas e governo municipal para legitimar a política e o modo de vida tradicional dos *ayllus*⁵²⁴.

A história de Jesús de Machaca dificilmente levaria a outro caminho que não o de solicitação do reconhecimento de sua autonomia, visto que desde o período colonial seus líderes lutaram para “comprar” os direitos de propriedade daquelas terras indígenas, além disso, a região havia liderado movimentos em busca de reconhecimento étnico e de suas terras, tanto durante os eventos conhecidos como movimento dos “*apoderados generales*” no século XIX, como dos “*caciques apoderados*”, no início do século XX, sendo conhecidos em todo o país também pela tentativa de revolução e formação do “*gobierno comunal de Jesús de Machaca*” na década de 1920. Não obstante toda a sua história, uma vez que Jesús de Machaca havia lutado por sua transformação em município, tendo ampla população indígena e um sistema de governo baseado em usos e costumes, a autonomia indígena passava a representar o fortalecimento e a consolidação do governo comunal de Machaca.

No momento em que teve início a solicitação de sua autonomia indígena, os discursos “*machaquences*” ao redor da condição de seu povo refletiam a ideia de que o processo legal seria apenas declaratório, pois os indígenas da região já se consideravam uma autonomia:

Nosotros ya éramos autónomos desde antes, sembramos la autonomía porque antes, como ahora, el gobierno no nos ayuda, ni ayudó a nuestros padres, entonces nosotros nos manejamos autónomamente desde nuestros ancestros, sólo queremos que eso se escriba y sea reconocido – de forma legal -. Otros dicen que no teníamos autonomía, pero nuestros abuelos y ancestros fueron autónomos desde mucho antes, por eso la autonomía, así también, está escrito

⁵²⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 51.

en la Constitución Política del Estado, entonces, nos estamos preparando para fortalecernos⁵²⁵.

Essa mesma visão está presente no preâmbulo do primeiro “*borrador*” de estatuto autonômico indígena do município:

La Marka Autónoma Indígena Originaria de Jesús Machaca, reconstituye su identidad propia desde tiempos inmemoriales, como descendientes de la cultura wankarani y otras. Nuestra buena convivencia con la naturaleza fue interrumpida por el colonialismo inhumano. Pero nuestros antepasados no se dejaron dominar por los españoles y criollos que estaban interesados en nuestras tierras. Nunca hemos tenido patrones. Desde entonces, la lucha por la autodeterminación y autogobierno de nuestros pueblos fue constante. Los habitantes de la Marka Autónoma Indígena Originaria de Jesús de Machaca conformada por aymaras y urus Iruhito, con sus idiomas propios aymara y uchumataqu, reafirmamos nuestra reivindicación, de acuerdo a normas y procedimientos propios, en la búsqueda de mejores días para las futuras generaciones en el SUMA QAMAÑA (vivir bien) con nuestra identidad intracultural e intercultural⁵²⁶.

Desde o início do processo de autonomia indígena, as autoridades municipais e do *Cabildo* acordaram que os *ayllus* deviam selecionar, segundo critérios próprios, aqueles considerados idôneos para trabalhar na elaboração do estatuto autonômico do município, descartando a possibilidade de elaboração do estatuto por advogados ou instituições externas aos *ayllus*. Para assegurar a participação de forma ampla, o *Magno Cabildo* decidiu que cada *ayllu* elegesse três pessoas, com a presença de homens e mulheres, além disso, também assegurou a presença de representantes das cinco áreas eleitorais (criadas informalmente pelo *Magno Cabildo* nas eleições de 2004) e “*pasados*” de destaque, totalizando noventa pessoas que passaram a trabalhar no que ficou conhecido como “*Concejo Autonómico de Jesús de Machaca*”. A cerimônia de posse dos “constituintes” teve ampla divulgação e transmissão pela mídia, visto que naquele momento, Jesús de

⁵²⁵ Entrevista realizada a Rodolfo Layme, comunidade de San Pedro de Tana, Jesús de Machaca, novembro de 2010 apud TICONA. Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 221.

⁵²⁶ Preâmbulo do Primeiro projeto de Estatuto Autonômico da Marka Autônoma Indígena Originaria de Jesús de Machaca, 25 de julho de 2009 apud TICONA. Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 222.

Machaca assumia a dianteira entre os processos autonômicos indígenas que se iniciavam no país⁵²⁷.

Muito embora os primeiros meses da solicitação de reconhecimento da autonomia indígena de Jesús de Machaca possam ser caracterizados como um período de euforia, diante da possibilidade de reconhecimento dos usos e costumes locais como forma de governo legitimadas pelo Estado, à medida que as primeiras reuniões para desenvolvimento do estatuto autonômico aconteciam, teve início uma série de rumores de que a autonomia indígena não traria vantagens para o município, mostrando que havia visões distintas sobre a política e o futuro da Marka⁵²⁸.

Entre os críticos do processo de autonomia indígena estavam aqueles que em 2004 haviam questionado os *Cabildos* em sua forma de eleição dos candidatos. Os participantes desse grupo intencionavam candidatar-se nas eleições de 2010, novamente pelo MAS, contudo, a possibilidade de transformação de Machaca em município indígena originário, com autonomia para exercício e escolha de seus governantes por seus usos e costumes, poderia trazer a escolha do alcalde e conselheiros municipais por meio do thakhi, o que frustraria a candidatura por meio de partidos políticos. Neste momento, o MAS era o partido hegemônico no país, motivo pelo qual este grupo desenvolveu discursos baseados na ideia de que os promotores da autonomia eram contrários ao MAS⁵²⁹.

Um outro grupo contrário ao reconhecimento da autonomia indígena era o de jovens, pois a utilização dos usos e costumes impedia sua participação imediata como candidatos. Para este grupo, a democracia ocidental era mais favorável, visto que, a igualdade individual de participação e o sistema partidário acentuariam suas qualidades pessoais e conhecimentos técnicos⁵³⁰.

Uma grande contradição se instalou quanto ao papel do MAS na região, visto que, se por um lado este era o partido com maior legitimidade nacional, motivo pelo qual os

⁵²⁷ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 52.

⁵²⁸ ALBÓ, op. cit., p. 51.

⁵²⁹ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 226.

⁵³⁰ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 53.

opositores locais à autonomia indígena de Machaca formavam fileiras para lançar suas candidaturas “*masistas*”, por outro lado, em nível nacional e internacional, Evo Morales era visto como o promotor das autonomias indígenas. Esta contradição de posicionamentos levou à necessidade de reuniões entre os membros do Ministério de Autonomias e os “*masistas*” locais para tentar delinear discursos e atitudes⁵³¹.

A própria possibilidade de participação de partidos nas eleições locais foi motivo para discussões intensas nas assembleias sobre o projeto de estatuto indígena. Para uns, era o momento de ampliar horizontes, por meio da legitimação da participação de partidos nas eleições, enquanto para outros a via partidária era vista como um obstáculo ao fortalecimento da coesão do *Cabildo* e do município. A oposição à autonomia indígena defendia que, desde 2004, MACOJMA vinha atuando como mais um partido, diferindo dos demais por ter apenas âmbito local, enquanto o MAS, de âmbito nacional, teria mais poder para trazer os recursos necessários à região⁵³².

A conversão de Jesús de Machaca em município em 2004 e os conflitos gerados desde a primeira eleição municipal ampliaram a presença do MAS na região, com a disseminação da ideia de que MACOJMA havia se transformado em mais um partido político. Um dos argumentos dos “*masistas*” nas eleições de 2010 era de que MACOJMA já havia administrado o município entre 2004-2010 e agora seria a vez do MAS. Vale lembrar que MACOJMA não era um partido, mas uma organização de autoridades originárias criada para participar como povo indígena nas eleições municipais⁵³³.

Os defensores da autonomia indígena propunham uma “outra forma” de trabalho político partidário, mais adequado à ideia de consenso praticada nas assembleias dentro do território indígena. Assim, surgia a proposta de suprimir a possibilidade de confronto de duas ou mais listas ou chapas, o que segundo a visão deste grupo, era a causa de divisões internas dentro dos *ayllus*. Por esta linha de pensamento, os membros dos partidos deveriam submeter suas campanhas à aceitação dos *ayllus*, desde que houvessem

⁵³¹ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 227.

⁵³² ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 53.

⁵³³ COLQUE, Gonzalo; PLATA, Wilfredo. **El proceso autonómico de Jesús de Machaca 2004-2010**. Fundación Tierra. 2014. Disponível em: <<http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/documentos-de-trabajo/115-el-proceso-autonomico-de-jesus-de-machaca-2004-2010>>. Acesso em 03 set. 2020.

cumprido suas tarefas e cargos comunais de maneira que fossem escolhidos como candidatos pelos indígenas, por meio de sua reputação e pelo cumprimento do *thakhi*⁵³⁴.

Diante da notícia de que em 2 de agosto de 2009 o presidente Evo Morales assinaria um decreto em Camiri, pondo em marcha as autonomias indígenas, a comissão para criação do projeto de estatuto autonômico se apressou em finalizar um primeiro rascunho, distribuindo 300 cópias entre os membros do *Magno Cabildo*, líderes dos *ayllus* e comunidades para que estudassem o documento e fizessem sugestões para sua finalização. Assim, em 02 de agosto de 2009, Jesús de Machaca estava entre os seis primeiros municípios indígenas a ter pronto um rascunho de projeto de estatuto. O Decreto 231, promulgado por Evo Morales em Camiri deu início a uma nova corrida em Jesús de Machaca, visto que estabeleceu uma série de prazos curtos para o cumprimento de várias etapas, requisitos para participação no referendo de 06 de dezembro, onde se decidiria se Machaca seria ou não um município autônomo originário indígena⁵³⁵.

O projeto de autonomia levado à referendo em 2009 definia a criação da “*Marka Autonómica Originária Jesús de Machaca*” (MAOJMA), constituída por duas *Markas*, “*Abajo*”, que adotou o nome de “*Marka de Ayllus y Comunidades de Jesús de Machaca*” (MACOJMA), com 19 *ayllus* e 55 comunidades, e “*Arriba*” chamada de “*Marka de Ayllus y Comunidades de Arax Suxta*” ou (MACOAS), com 07 *ayllus* e 20 comunidades, mantendo as cinco unidades territoriais utilizadas desde a primeira eleição do município em 2004⁵³⁶.

O Art. 19 da versão de estatuto autonômico levado à referendo legitimava práticas políticas desenvolvidas em Jesús de Machaca ao longo de sua história, misturando elementos da organização comunal com a necessidade de reconhecer características da política identificada pelos indígenas da região como a “política do ocidente”. O inciso terceiro deste artigo reconheceu a democracia representativa como mecanismo de fortalecimento da democracia comunitária. Desta maneira, a proposta de estatuto indígena

⁵³⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 53.

⁵³⁵ COLQUE, Gonzalo; PLATA, Wilfredo. **El proceso autonómico de Jesús de Machaca 2004-2010**. Fundación Tierra. 2014. p. 09. Disponível em: <<http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/documentos-de-trabajo/115-el-proceso-autonomico-de-jesus-de-machaca-2004-2010>>. Acesso em 03 set. 2020.

⁵³⁶ ALBÓ, Xavier. op. cit., p. 54.

legitimou o hibridismo entre a democracia representativa e os processos de escolha pelo “*thakhi*” e “*muyu*”, denominados de “democracia comunitária”⁵³⁷.

Esta sobreposição de elementos tradicionais e da política ocidental foi identificada por Tockman como “hibridismo” presente entre as autonomias bolivianas em diferentes graus, em decorrência das tensões entre os direitos e tradições coletivas indígenas e as ideias políticas liberais de valorização dos direitos individuais⁵³⁸. Desta forma, enquanto o estatuto de Charagua se caracterizou pela implementação de um sistema comunal de assembleias com a subordinação do legislativo e do executivo às decisões comunais, formando um modelo de estatuto que tendia aos aspectos originários, a proposta de estatuto de Jesús de Machaca ia formando um sistema híbrido entre elementos tradicionais indígenas e elementos da política partidária.

O processo eleitoral previsto no Estatuto estabelecia que os partidos políticos poderiam participar com candidaturas, desde que o *Magno Cabildo* permitisse, emitindo tal permissão à cada processo legislativo. Contudo, o processo eleitoral se daria com a indicação dos candidatos por meio das tradições utilizadas nos *ayllus*, ou seja, desde as comunidades, com a análise do cumprimento do *thakhi* e do *muyu*, respeitando inclusive o sistema de rotação entre as unidades eleitorais para indicação de cargos mais importantes como de membros do conselho municipal e *alcalde*⁵³⁹.

Desta forma, é possível afirmar que a única modificação estabelecida no sistema tradicional de escolha de autoridades por meio dos usos e costumes foi a possibilidade de que as lideranças que tradicionalmente teriam os requisitos para candidatar-se, poderiam fazer parte de organizações partidárias. Algumas questões importantes não foram resolvidas pelo estatuto, como o pedido de previsão de representação da população jovem de Machaca na política do município.

Em dezembro de 2009, juntamente com o referendo sobre a revogação do mandato do presidente e vice-presidente do país e da aprovação ou não da autonomia departamental, os moradores de Machaca deviam escolher se queriam ou não a transformação da região

⁵³⁷ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 55.

⁵³⁸ TOCKMAN, Jason. **Instituting power: power relations, institutional hybridity, and indigenous self-governance in Bolivia**. Thesis. 2014. p. 88. Doctor of Philosophy. University of British Columbia (Vancouver). p. 136. Disponível em: <<https://open.library.ubc.ca/cIRcle/collections/ubctheses/24/items/1.0167031>>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁵³⁹ ALBÓ, op. cit., p. 55.

em Município Indígena Originário campesino. Quanto à revogatória de mandato, o “Não” ganhou com 97% dos votos, demonstrando o amplo apoio dos machaquences ao MAS, assim como à autonomia do departamento de La Paz, com 78% da população do município apoiando a autonomia departamental. O resultado mais esperado na região estava em saber se a autonomia indígena do município seria aprovada ou não, surpreendendo a muitos o resultado de 56% no “Sim” contra 44% de votos no “Não”⁵⁴⁰.

Jesús de Machaca perde a posição de vanguarda na promoção da autonomia entre os municípios indígena bolivianos e passa a figurar como lugar de incertezas quanto ao seu futuro autônomo⁵⁴¹. O que havia acontecido para que os resultados de MACOJMA sofressem tamanha mudança? Como a coesão inicial havia se transformado em polarizações tão acentuadas?

Autores como Albó⁵⁴², Ticona⁵⁴³, Colque e Plata⁵⁴⁴, que acompanharam o processo de autonomia da região, são unânimes em afirmar que predominou entre a população local a desinformação sobre o que seria uma autonomia indígena, juntamente com falsas notícias e boatos sobre suas consequências para o município.

A história de resistência de Jesús de Machaca, conhecida em todo o país como “a Marka rebelde” e o fato de ter sido o primeiro povo a solicitar o processo de autonomia sob os auspícios da nova constituição faziam do município alvo de várias instituições de apoio, ONG's e da mídia. A interferência e os aportes burocráticos e teóricos inseridos na comunidade por estas instituições e a desinformação da maioria de seus habitantes faziam com que parte da população passasse a ver a legalização da autonomia como um processo que não lhes pertencia mais, com procedimentos demasiadamente burocráticos que geravam incompreensões e inseguranças sobre o que aconteceria com o futuro da

⁵⁴⁰ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 57.

⁵⁴¹ COLQUE, Gonzalo; PLATA, Wilfredo. **El proceso autonómico de Jesús de Machaca 2004-2010**. Fundación Tierra. 2014. p. 10. Disponível em: <<http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/documentos-de-trabajo/115-el-proceso-autonomico-de-jesus-de-machaca-2004-2010>>. Acesso em 03 set. 2020.

⁵⁴² ALBÓ, op. cit., p. 55.

⁵⁴³ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 225.

⁵⁴⁴ COLQUE, op. cit., p. 11.

comunidade. Um sentimento de espoliação tomou conta de parte da população, ajudado pela divulgação de inverdades sobre as consequências da autonomia ⁵⁴⁵.

Uma das ideias recorrentes que pesavam contra a legalização da autonomia indígena era de que uma vez autônomo, o município não receberia mais aportes financeiros governamentais, agravando em muito a falta de recursos para a administração local. Os discursos capitaneados pelos conselheiros eleitos pelo MAS em 2005 era de que Jesús de Machaca não possuía recursos naturais, desta forma, diferente de outros municípios indígenas que apresentavam recursos naturais comerciáveis para sustentar sua autonomia, Jesús de Machaca não apresentaria meios para manter sua administração. Difundia-se a ideia de que assumir a autonomia indígena era sinônimo de separação entre o município e as políticas sociais e obras estruturais que começavam a ser implementadas pelo governo plurinacional, sendo mais coerente e benéfico para o município continuar unido à Evo Morales⁵⁴⁶.

A certeza da existência da autonomia “de fato” se choca com as exigências e os trâmites para a criação da autonomia legal. Há uma percepção de que MACOJMA se dividiu em dois grupos, o grupo de autoridades tradicionais e o partido que atua junto ao município. Parte da população indígena pensava ser contraditório que para ter reconhecida a sua autonomia fosse necessário empregar de maneira tão ampla os aspectos da “democracia liberal”.

O discurso de que MACOJMA seria apenas mais um partido também teve grande influência no crescimento do “*no*” no referendo de aprovação da autonomia indígena de Machaca. Esta conclusão se repete nas diferentes pesquisas feitas sobre este processo autonômico. Em dissertação baseada em entrevistas à indígenas da região de Machaca, durante os anos de 2009 à 2011, Ticona ressalta o crescimento das críticas ao papel de MACOJMA como agremiação política, o que, segundo a autora, foi resultado de um processo implementado pela oposição à autonomia para a disseminação da ideia de que

⁵⁴⁵ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 225.

⁵⁴⁶ TICONA, op. cit., p. 225.

MACOJMA seria apenas mais um partido, contudo, um partido local, sem força de articulação⁵⁴⁷:

“(…) MACOJMA (…) anteriormente era unas autoridades originarias, (…) pero con el mismo nombre han fundado, han aprobado una agrupación indígena entonces eso a mí no me há gustado (…) en 2007 por ejemplo me he vestido de mallku, entonces yo era mallku y al mismo tiempo una agrupación ciudadana (…) con eso no estaba de acuerdo porque yo soy una autoridad originaria donde debo (…) ver los recursos del municipio no (…) como partido político como puedo ver esas cosas? (…) nosotros habíamos propuestos que se cambie de ese partido de esa agrupación indígena y que se cambien con otro nombre entonces así MACOJMA puede vigiar lo que todo lo que hace”⁵⁴⁸.

Em Jesús de Machaca, o modelo híbrido de política foi utilizado como instrumento para a perpetuação das tradições ancestrais do “*thakhi*” e do “*muyu*”, permitindo seguir as normativas estatais, as exigências eleitorais, ao mesmo tempo que preservavam as tomadas de decisões tradicionais. Contraditoriamente, este mesmo hibridismo passou a dividir a população, principalmente quanto à participação de MACOJMA como representação indígena nas eleições municipais. A necessidade de formalização dos processos eleitorais no estatuto autonômico trouxe o medo de que os usos e costumes se perdessem.

A resistência de parte dos habitantes de Jesús de Machaca em relação à política partidária foi uma das tensões fundamentais para a polarização do processo de autonomia do município, remontando as lembranças dos anos pós-revolução de 1952, em que a política do Movimento Nacional Revolucionário (MNR) tentou mitigar os usos e costumes locais e proibir as autoridades originárias. Não por acaso, para este grupo da população, a política partidária se apresentava em contraposição à política tradicional dos *ayllus*. Se é certo que as tradições dos *ayllus* sobreviveram, também é possível afirmar que a desconfiança da política partidária era uma das marcas de Jesús de Machaca, principalmente entre os mais velhos, que em grande parte, ascendiam aos cargos de autoridade e de representação nos *Cabildos* das duas parcialidades e conseqüentemente,

⁵⁴⁷ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 227.

⁵⁴⁸ Entrevista realizada a Armando Calle Triguero, Comunidade Sullkatiti Lawaquillo, Jesús de Machaca, novembro de 2010 apud TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 227.

no *Magno Cabildo*. Não por acaso, o processo eleitoral de 2004 e de 2009 se estabeleceu com o posicionamento de MACOJMA contra a participação partidária⁵⁴⁹.

O resultado do referendo de 2009 demonstrou que MACOJMA já não tinha mais o apoio unânime das duas parcialidades, passando a ser percebida como mais um partido. Além disso, deixou visível a perda da legitimidade dos *Cabildos* como centros definidores da vida da comunidade, enfatizando a relativização de aspectos da tradição e costumes locais, com a ascensão das opiniões e ações individuais em lugar do respeito às decisões comunitárias tradicionais, das quais o *Magno Cabildo* era o representante máximo.

4.2.3 ELEIÇÕES MUNICIPAIS “OCIDENTAIS” EM UM MUNICÍPIO INDÍGENA COMUNAL

Após a aprovação da criação do município indígena de Jesús de Machaca em dezembro de 2009, novas perguntas surgiram, principalmente sobre a maneira como a recém-aprovada autonomia passaria pelas eleições municipais, marcadas para o dia 04 de abril de 2010. Por um lado, a criação da versão final e aprovação do estatuto autonômico até a data da eleição, permitindo que o município adotasse normas e procedimento próprios era inviável, visto que o processo de aprovação interna do estatuto (nos *ayllus* e no *Cabildo*) e externo (perante o tribunal constitucional) demandaria um tempo incompatível com os prazos eleitorais. Por outro lado, eleger prefeitos provisórios, apenas para cumprir o tempo de aprovação do estatuto, também parecia pouco razoável, pois o estatuto devia ser aprovado antes da troca anual dos membros do Magno Cabildo, ou seja, até o final do ano de 2010. Pairava entre os moradores de Jesús de Machaca a esperança de que o Tribunal Eleitoral emitisse um regramento especial para os novos municípios indígenas

⁵⁴⁹ FERNÁNDEZ DROGUETT, Francisca Fernández. Indianización y Municipalización de lo aymara en Bolivia: el caso de Jesús de Machaca. *Chungará*, Arica, v. 48, n. 3, pp. 453-463. p. 460. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-73562016000300009>. Acesso em 25 nov. 2020.

ou permitisse a prorrogação de mandatos até a aprovação dos novos estatutos autonômicos⁵⁵⁰.

Contudo, a esperada norma especial para os municípios indígenas não foi emitida, de forma que Jesús de Machaca teria que seguir o Decreto Supremo 231 de agosto de 2009, que em seu Art. 12 estabelecia que a eleição de autoridades municipais em 4 de abril de 2010, nos municípios que tivessem decidido adotar a condição de autonomia indígena originária, deveria seguir as normas expressas emitidas para tais eleições⁵⁵¹, ou seja, não haveria regras especiais para tais municípios.

Tendo como base o Decreto 231, o alcalde e membros do Conselho Municipal seriam eleitos provisoriamente, até que os estatutos autonômicos fossem aprovados e as novas autoridades, eleitas por meio de normas e procedimentos próprios.

O *alcalde* eleito com o apoio de MACOJMA em 2005 e seus conselheiros, assim como os membros dos *cabildos*, que se renovavam a cada ano, se mostravam receosos em pactuar com os candidatos do MAS, pois em âmbito local, os “*masistas*” eram vistos como o grupo que desrespeitou a democracia comunitária. Por outro lado, os candidatos “*masistas*” confiavam no momento favorável vivido pelo partido, diante da grande aprovação do presidente e seus parlamentares no referendo de 2009⁵⁵².

Novamente duas listas de candidatos foram apresentadas ao órgão eleitoral, com candidatos de MACOJMA e do MAS. A propaganda eleitoral entre MACOJMA e MAS se estabeleceu com MACOJMA mostrando sua aproximação e apoio a Evo Morales e ao processo de mudanças de seu governo, do qual a autonomia era parte, enquanto fazia um trabalho informal de identificação dos opositores como “*masistas*” que priorizavam seus interesses pessoais. Por outro lado, a propaganda do MAS baseava-se nos aportes financeiros que traria ao município, por ser o partido político no poder, prometendo o cumprimento de obras importantes para a região, apresentando projetos para cinco anos de governo, afirmando que dinheiro não faltaria ao MAS⁵⁵³.

⁵⁵⁰ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 59.

⁵⁵¹ BOLIVIA. **Decreto Supremo 0231 de 02 de agosto de 2009**. Disponível em: <<https://bolivia.infoleyes.com/norma/936/decreto-supremo-0231>>. Acesso em 05 set. 2020.

⁵⁵² ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 61.

⁵⁵³ ALBÓ, op. cit., p. 67.

Como já apontamos ao analisar o processo autonômico do município indígena de Charagua, o MAS havia estabelecido como meta alcançar 90% dos municípios do país, motivo pelo qual, contava com a eleição de *alcaldes* nos recém-aprovados municípios indígenas⁵⁵⁴. Assim, a orientação do MAS em âmbito nacional era de conquistar o maior número de cadeiras, apoiando seus representantes em Jesús de Machaca. Diante desta iniciativa, fracassava a tentativa de MACOJMA de estabelecer um pacto com o MAS nacional, equilibrando um discurso de apoio ao presidente Evo Morales e oposição aos representantes locais do MAS⁵⁵⁵.

As eleições para *alcalde* em 2010 mostraram a inversão do resultado alcançado em 2004, com Moisés Quizo, candidato do MAS a *alcalde*, alcançando 62,5% dos votos⁵⁵⁶.

Parte do apoio recebido pelo MAS foi capitaneado pelos jovens da região, visto que, desde a distribuição da primeira versão de estatuto em 2009 os jovens solicitaram sua alteração para permitir a criação com uma cadeira especial para a juventude no governo autonômico, além da modificação do “*thakhi*”, permitindo a participação de jovens. Contudo, o conselho autonômico, formado por pessoas mais velhas da comunidade e que atribuíam grande importância às tradições, não considerou as propostas, perdendo o apoio da juventude, que passou a se identificar com o MAS⁵⁵⁷.

O discurso de que MACOJMA havia se transformado em mais um partido foi fundamental para a mudança na adesão às suas decisões. A ampla aceitação e popularidade do presidente Evo Morales e as promessas de extensão de seu prestígio e poder na região, com a realização de obras e entrega de recursos por seus aliados “*masistas*”, tornava indiscutível o desequilíbrio de forças entre o MAS e MACOJMA, diferenciando os dois “partidos” apenas por seu poder e extensão.

A partir 2010 foi possível identificar o discurso do *alcalde* e conselheiros do MAS, afirmando que o novo governo municipal de Machaca duraria os cinco anos de mandato. Este ano também pode ser caracterizado pelas várias tentativas frustradas de modificar o

⁵⁵⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 60.

⁵⁵⁵ COLQUE, Gonzalo; PLATA, Wilfredo. **El proceso autonómico de Jesús de Machaca 2004-2010**. Fundación Tierra. 2014. p. 10. Disponível em: <<http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/documentos-de-trabajo/115-el-proceso-autonomico-de-jesus-de-machaca-2004-2010>>. Acesso em 03 set. 2020.

⁵⁵⁶ COLQUE, op. cit., p. 10.

⁵⁵⁷ ALBÓ, op. cit., p. 72.

que seria a terceira versão do estatuto. Primeiramente, o *alcalde* difundiu a ideia de que a terceira versão do estatuto não tinha validade, porque não havia passado pela aprovação de cada comunidade com o tempo necessário às alterações locais, motivo pelo qual o processo devia ser recomeçado do zero. Negando tal possibilidade, o *Magno Cabildo* estabeleceu datas para que o rascunho de estatuto fosse analisado por cada comunidade, com a previsão de sua aprovação pelo *Magno Cabildo* em 06 de dezembro de 2010, ou seja, antes da troca anual de membros deste órgão. Chegando à data marcada, distrações e conflitos sobre a liderança do Conselho autonômico impossibilitaram a votação do estatuto, postergando para o próximo mandato do *Magno Cabildo* a tarefa de retomar as votações⁵⁵⁸.

A Lei de autonomias de 2010 em sua décima quarta disposição transitória havia estabelecido que os *alcaldes* eleitos provisoriamente nos municípios indígenas tinham mandato de até 2 anos, sendo este também o prazo máximo para aprovação e implementação dos Estatutos Autonômicos indígenas. Após este prazo, as autonomias indígenas seriam implantadas segundo as regras estabelecidas na Constituição de 2009 e na Lei Marco de Autonomias. Assim, o mandato dos *alcaldes* terminaria no máximo em junho de 2012.

Contudo, uma interpretação do Ministério de Autonomias compreendeu que quem devia fixar os prazos para finalização dos estatutos eram as comissões municipais para autonomia, motivo pelo qual, os *alcaldes* continuaram no poder, modificando discursos de oposição à autonomia para o argumento de que os cinco anos de mandato corresponderiam ao tempo necessário para concluir a aprovação dos estatutos autonômicos⁵⁵⁹.

Depois do primeiro “*borrador*” feito e distribuído em fotocópias entre a população, o segundo e terceiro “*borradores*” foram mantidos à poucas mãos, com seu acesso apenas pelos especialistas do ministério de autonomias, organizações envolvidas e autoridades indígenas. Não obstante a diminuição dos canais de participação comunitária na elaboração dos borradores, os conflitos continuaram ao ponto de que, no dia 05 de

⁵⁵⁸ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos caminhan a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 77.

⁵⁵⁹ COLQUE, Gonzalo; PLATA, Wilfredo. **El proceso autonómico de Jesús de Machaca 2004-2010**. Fundación Tierra. 2014. p. 11. Disponível em: <<http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/documentos-de-trabajo/115-el-proceso-autonomico-de-jesus-de-machaca-2004-2010>>. Acesso em 03 set. 2020.

novembro de 2011, o *Magno Cabildo* reunindo as duas parcialidades decidiu paralisar o processo autonômico, permanecendo assim até o marco final desta pesquisa em 2017⁵⁶⁰.

O discurso inicial de que Jesús de Machaca era autônomo “de fato”, buscando apenas sua legalização, remontando à independência e coesão da “Marka Rebelde” e a histórica falta de recursos e ajuda estatal na região, foi se transmutando na crença de que com a autonomia, a região não conseguiria se manter por falta de recursos locais. A desinformação sobre as consequências da legalização da autonomia e de todo sistema estatal de transferência de recursos, e a difusão da ideia de que a autonomia traria o desligamento das políticas estatais, geraram a percepção de que a legalização da autonomia indígena traria apenas prejuízos para a região.

Vale ressaltar que a ideia de autonomia indígena como sinônimo de desligamento dos programas sociais e estruturais do Estado não foram pontos marcantes nos discursos presentes no processo de autonomia de Charagua, trazendo indícios de que em Jesús de Machaca houve uma forte campanha para romper a coesão inicial da população, difundindo o medo dos supostos prejuízos da legalização da autonomia indígena no município e do desligamento em relação aos políticos do MAS.

A campanha para criação do município em 2004 marcou o contexto de aprofundamento da utilização de ferramentas da “democracia ocidental” em Jesús de Machaca, forma encontrada para dar mais um passo rumo à independência da região em sua histórica busca por autonomia. Neste contexto, dois movimentos de força configuraram as ações das lideranças tradicionais dos *ayllus*, pois, se por um lado a “abertura” aos processos da “democracia ocidental” era uma necessidade e uma estratégia para alcançar a autonomia indígena, por outro lado, seria necessário ressaltar e fortalecer a continuidade dos usos e costumes formadores da “democracia dos *ayllus*”. Desta forma, se por um lado as lideranças dos *ayllus* reunidas no *Magno Cabildo* aceitavam formalmente os aspectos eleitorais estatais, por outro, localmente reforçavam a necessidade de cumprimento do “*thakhi*” e do “*muyu*”, na difícil tentativa de equilibrar a política tradicional indígena e a política partidária.

⁵⁶⁰ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 229.

Contraditoriamente, a busca por autonomia e formalização de seus usos e costumes políticos, almejados desde o processo de criação do município, fez crescer a influência da política partidária e “ocidental”, rompendo a coesão dos *ayllus* e trazendo reivindicações de respeito à igualdade de participação e individualismo, em detrimento ao “*thakhi*” e “*muyu*”.

A participação de MACOJMA como representação indígena e a utilização deste fato pela oposição foram fundamentais para diminuição da resistência dos moradores de Machaca à política partidária, naturalizando as disputas eleitorais em lugar da coesão às decisões das autoridades reunidas no *Magno Cabildo*⁵⁶¹.

A influência e a legitimidade do MAS e principalmente de Evo Morales neste momento também foram marcantes para as dissensões que se formaram no processo autonômico de Jesús de Machaca, pois possibilitaram o crescimento da legitimidade dos representantes do MAS na região e conseqüentemente, de seus interesses na continuidade das formas eleitorais “ocidentais”, em detrimento dos usos e costumes.

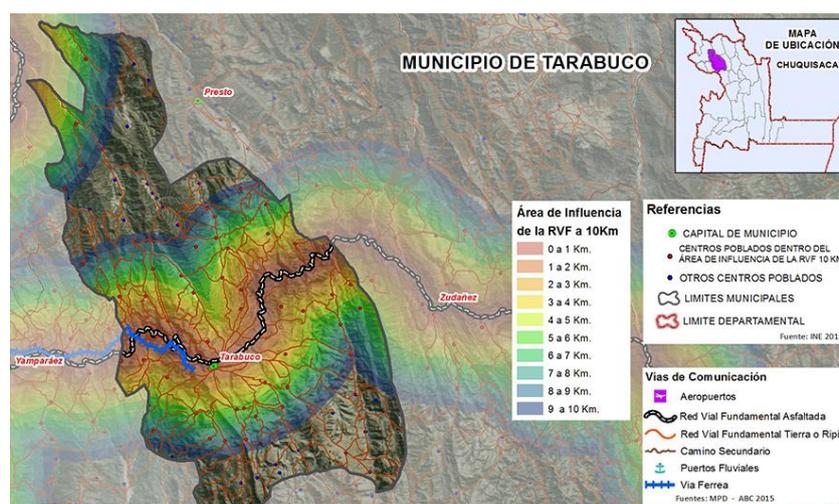
Durante todo o processo histórico de proeminência de Jesús de Machaca na luta dos povos indígenas bolivianos por autonomia, o poder dos *Cabildos* reunidos, representando os diferentes *ayllus* e comunidades foi fundamental para os avanços conquistados pelos *ayllus*. O *Magno Cabildo* materializava a síntese entre a representatividade de cada família/comunidade e a coletividade da *Marka*, com a importância das assembleias e do consenso como base das decisões. O ingresso de MACOJMA como representação indígena no processo eleitoral, assim como a resistência do *Magno Cabildo* às propostas da juventude local, na tentativa de impedir a influência dos partidos, acabaram possibilitando o crescimento de disputas internas e influências partidárias e a paralização de seu projeto autonômico, trazendo a rebeldia da *Marka* para o interior de sua própria organização.

⁵⁶¹ TICONA, Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 226.

4.3 NEO-AYLLUS X SINDICATOS: LUTAS INTERNAS E INFLUÊNCIA EXTERNA EM TARABUCO

O município de Tarabuco constitui-se como a primeira seção da província Yamparáez, que é dividida pelos municípios de Tarabuco e Yamparáez e se encontra no norte do departamento de Chuquisaca, a 62 km de Sucre (capital constitucional do país e capital do departamento). Com uma extensão de 999 km, por sua ponta norte chega a tocar a zona rural do município de Sucre, favorecendo o intercâmbio de seus moradores com a vida urbana da capital do departamento. A maioria de sua população se identifica como membro do povo indígena quéchua devido à utilização desta língua e de seus elementos culturais⁵⁶².

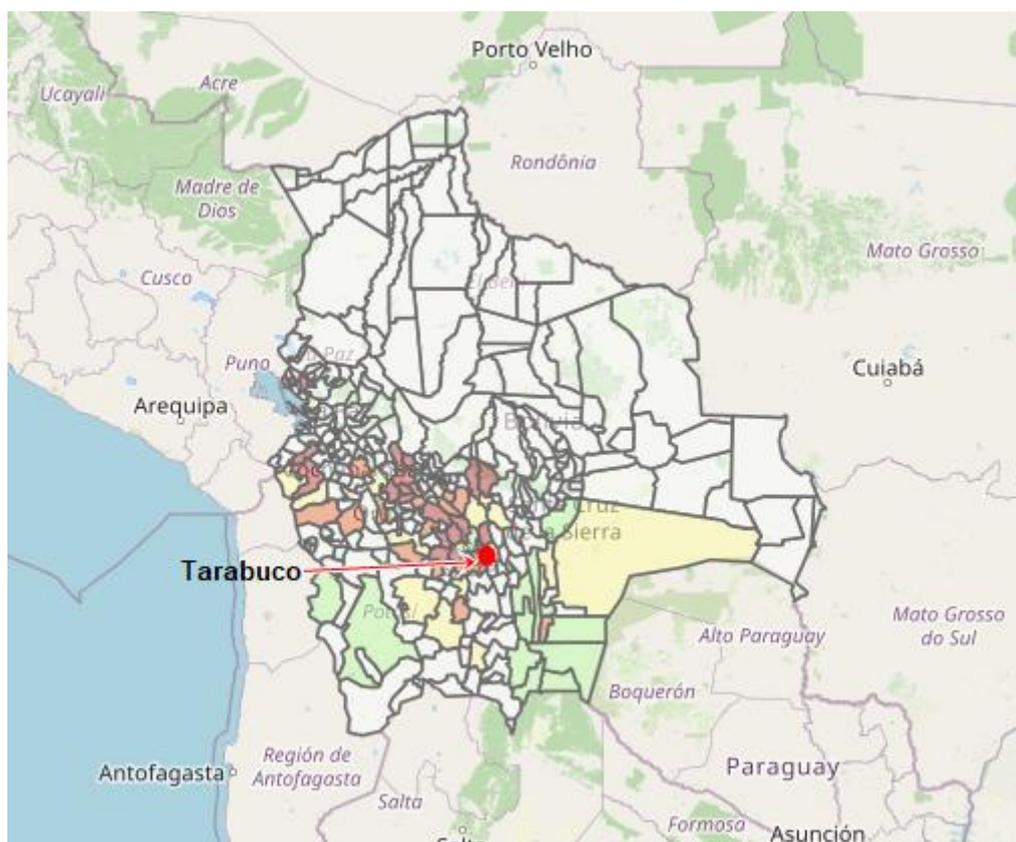
Figura 19 - Mapa de Tarabuco e localização do município no departamento de Chuquisaca



Fonte: <https://www.udape.gob.bo/>

⁵⁶² MAYTA, María Virginia Choquecallo. **Estructura política propuesta para la conversión de 11 municipios em autonomias indígenas originario campesinas (2009-2016): análisis de la situación de la aprobación de los estatutos.** 2018. Monografía. Universidad Mayor de San Andrés. Facultad de Derecho y Ciencia Política. La Paz, 2018.

Figura 20 – Localização de Tarabuco na Bolívia



Fonte: <http://sig.sergeomin.gob.bo/wmsamenyvul2d/>

Dados do Censo de 2001 indicavam que o município tinha 19.607 habitantes, em sua maioria na zona rural, com 2.242 habitantes vivendo na sede municipal de Tarabuco chamada de “Tarabuco *Pueblo*”. Este censo apresentou certa margem de erro porque incluiu como parte deste município comunidades de outras localidades. Já o censo de 2012 indicou que 6.903 pessoas haviam deixado o município para residir em outro lugar do país e que de um total de 22.037 pessoas nascidas em Tarabuco, 15.134 tinham residência habitual no município⁵⁶³.

Como é possível constatar pelos dados dos censos, uma característica que vem ganhando corpo no município é o movimento de migração de moradores de Tarabuco para grandes cidades como Sucre ou a manutenção de múltipla residência (rural e urbana) formando o

⁵⁶³ BOLIVIA. Instituto Nacional de Estadística. **Tarabuco**. Disponível em: <<https://www.ine.gob.bo/index.php/ganado-ovino-principal-actividad-ganadera-de-tarabuco/>>. Acesso em 15 out. 2020.

grupo de pessoas conhecidas como residentes urbanos. Os residentes urbanos são os migrantes que residem nas cidades maiores mas continuam mantendo seus direitos territoriais em seu lugar de origem. Segundo Xavier Albó, os dados sobre o quantitativo de residentes urbanos podem conter imprecisões devido, entre outros motivos, à pressão dos municípios junto a estes migrantes, para que participem dos censos como residentes rurais, sob o argumento de que poderiam perder suas terras⁵⁶⁴.

Até a Constituição de 2009, a população de Tarabuco estava dividida em dois cantões, Tarabuco, que tinha a maioria dos habitantes, e no extremo norte o cantão de Pajcha, com 1.414 habitantes. Contudo, a divisão mais utilizada na prática e que prevaleceu com a Constituição de 2009 foi a existência de 72 comunidades rurais e um centro povoado importante denominado “*Pueblo Central Urbano*” formado por 5 “*juntas vecinales*”. As comunidades se organizam em 10 subcentrais ou “*Subcentralias*” que reúnem seus representantes na “*Centralia*” de Tarabuco. As 72 comunidades rurais e sua organização em subcentrais formam 4 distritos, enquanto as cinco “*juntas vecinales*” formam o quinto distrito do município⁵⁶⁵.

Com relevo diversificado, é possível constatar que dois terços do município ocupa planícies onduladas em sua parte central, com altitudes que oscilam entre 3200 e 3400 metros acima do nível do mar, sendo esta a parte de maior potencial agropecuário, predominando ambientes secos, com apenas alguns pontos que propiciam a irrigação. Este platô está entre a bacia hidrográfica da região da Amazônia boliviana e a bacia do Prata. No sudoeste se encontram vales que vão até o rio Pilcomayo, onde está o ponto mais baixo do município com 2060 metros acima do nível do mar, continuando até o Rio da Prata. Em decorrência dos aspectos geográficos, a produção do município se concentra na agropecuária com cultivo de batata, cevada, favas, quinua e trigo nas terras altas, ervilha, milho e pêsego nos vales. Sem recursos mineiros significativos, o município realiza a criação de gado maior apenas para utilização como força de trabalho e transporte

⁵⁶⁴ ALBÓ, Xavier. Prologo a dos manos. In: URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, pp. VII - XXII.

⁵⁶⁵ BOLIVIA. **Ajuste Plan de Desarrollo Municipal Trabuco 2003 – 2007**. Disponível em:< http://vpc.planificacion.gob.bo/uploads/PDM_S/01_CHUQUISACA/010601%20Tarabuco.pdf>. Acesso em 31 out. 2020.

de carga, com foco na criação de gado de menor porte como o gado ovino, caprino e suíno para comercialização, além de utilização de seus produtos e subprodutos pelas famílias⁵⁶⁶.

O município tem um bom potencial turístico em decorrência de sua famosa feira dominical, servindo de ponto de interação entre os diferentes municípios da região, além de ser o local de exposição dos artesanatos de Tarabuco e principalmente, de tecidos reconhecidos internacionalmente, sendo esta a mais presente referência encontrada em sites e artigos sobre o município.

Tarabuco foi parte da nação *yampara*, com origem anterior à chegada dos incas e dos espanhóis. Os *yamparas* se organizavam em *ayllus* distribuídos em duas parcialidades, a parcialidade superior, ou *Janansaya* e a parte inferior denominada *Urinsaya*⁵⁶⁷. O território de Tarabuco foi habitado por povos de diferentes origens, passando posteriormente ao domínio inca, fazendo parte do *Tawantinsuyu* (séc. XV-XVI) e num terceiro momento, durante o período colonial, foi marcante a implementação de reduções indígenas⁵⁶⁸.

A região ocupada pelo povo *yampara* (povo originário de Tarabuco), parte do *Tawantinsuyu*, foi influenciada pela prática inca de utilização de colonos dentro do território ocupado e governado por Cuzco. Estes colonos, denominados *mitmaquna*, ocupavam funções econômico-sociais e também político-militares. Originariamente a migração era utilizada como forma de aproveitamento e controle de diferentes pisos ecológicos, escalonados na paisagem andina, ampliando os recursos de seus próprios grupos étnicos, garantindo a autossuficiência por meio de produtos importantes e diversificados obtidos em diferentes altitudes e paisagens⁵⁶⁹. Contudo, com o passar do tempo, foram também utilizados em proveito do domínio Inca para sustentar guerras de

⁵⁶⁶ ALBÓ, Xavier. **Tres municípios andinos caminho a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 193.

⁵⁶⁷ BOLÍVIA. **Estatuto Autonomico Indígena Originario de Tarabuco**.

⁵⁶⁸ ALBÓ, Xavier. op. cit., p. 193.

⁵⁶⁹ DEL RÍO. María de las Mercedes; PRESTA, Ana María. “Un estudio etnohistórico em los corregimientos de Tomina y Amparuez: casos de multietnicidade”. **Runa**. Buenos Aires. 1984. p. 221. Disponível em: <<http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/runa/article/view/4442/3945>>. Acesso em 16 out. 2020.

conquistas, gerar recursos, funcionários e sacerdotes, promovendo a estabilidade junto a etnias recém-conquistadas⁵⁷⁰.

Este modelo ecológico pré-incaico se transformou em um controle estrutural, alargando a unidade econômico política que envolvia grandes extensões⁵⁷¹. As investigações de Nathan Wachtel sobre os *mitmaqkuna* dos vales de Cochabamba e na região de Yamparaez indicam que tais territórios estiveram ocupados por diferentes nações de colonizadores, com a presença de população multiétnica durante o *Tawantinsuyu*⁵⁷².

Mercedes Del Río, analisando documentos do séc. XVI e início do séc. XVII sobre a região que corresponde à atual Tarabuco, afirma que uma série de povos havia migrado para Yamparaéz, com uma população multiétnica nos primeiros anos da conquista espanhola. Uma das hipóteses levantadas pela autora se baseia na presença de *mitmaqkuna* estabelecidos pelo Inca com anterioridade à colonização espanhola. Para a autora, esta hipótese é possível pela verificação de *ayllus* da região com nomes idênticos à *ayllus* muito distantes dela. Outra hipótese é que tais populações tenham servido como barreira diante das penetrações da população chiriguana (guranis), com muitos destes povoadores cumprindo funções militares⁵⁷³.

Para Albó, a necessidade de fazer barreira aos guaranis no final do período pré-colonial é a chave para compreender a franja multiétnica na região de Tarabuco. Para o autor, não por acaso em Icla, região que faz fronteira com Tarabuco pelo sul, se encontra a fortaleza de Urunqta que desde o Período Colonial até hoje é conhecida como “*La frontera*” por

⁵⁷⁰ MURRA, John V. El control vertical de un máximo de pisos ecológicos en las sociedades andinas. 1972. In: MURRA, John V. **El mundo andino: población, medio ambiente y economía**. Lima: IEP y Pontificia Universidad Católica del Perú.

⁵⁷¹ DEL RÍO, María de las Mercedes; PRESTA, Ana María. “Un estudio etnohistórico em los corregimientos de Tomina y Amparaez: casos de multiétnicidad”. **Runa**. Buenos Aires. 1984. p. 221. Disponível em: <<http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/runa/article/view/4442/3945>>. Acesso em 16 out. 2020.

⁵⁷² WACHTEL, Nathan. Les mitimas de la vallée de Cochabamba. La politique de colonisation de Huayna Capac. In: **Journal de la Société des Américanistes**. Tome 67, 1980. pp. 297-324. Disponível em:< https://www.persee.fr/doc/AsPDF/jsa_0037-9174_1980_num_67_1_2198.pdf>. Acesso em 16 de out. 2020.

⁵⁷³ DEL RÍO, María de las Mercedes; PRESTA, Ana María. “Un estudio etnohistórico em los corregimientos de Tomina y Amparaez: casos de multiétnicidad”. **Runa**. Buenos Aires. 1984. p. 222-223. p. 221-245. Disponível em: <<http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/runa/article/view/4442/3945>>. Acesso em 16 out. 2020.

referência aos grupos colidentes que seguiam resistindo à conquista Inca e posteriormente à espanhola⁵⁷⁴.

Durante o Período Colonial, principalmente a partir do séc. XVII formaram-se algumas “*haciendas*” e também “*chácaras*” na região, estas últimas eram fazendas pequenas pertencentes a espanhóis e trabalhadas por até trinta *yanacunas* ou peões indígenas, que trabalhavam de maneira sazonal, mas em um só lugar, motivo pelo qual a fuga de *yanacunas* era uma grande preocupação dos mordomos mestiços que administravam as propriedades dos espanhóis⁵⁷⁵. Nas *chácaras*, os *yanacunas* trabalhavam dois dias em suas sementeiras e os outros dias nas terras do proprietário, recebendo artigos como roupas, uma vez por ano, havendo ainda casos de *yanacunas* forasteiros que trabalhavam como arrendatários em parte das *chácaras*⁵⁷⁶.

Paralelamente às *chácaras*, documentos de 1660 indicam que muitas terras continuaram em propriedade de indígenas originários, principalmente os *Gualparocas* (conhecidos como descendentes da linhagem do Inca) e os *yamparas*, proprietários dessas terras desde a chegada dos espanhóis, indicando que tanto as terras originárias quanto as terras de outros pisos ecológicos continuaram sob propriedade desses grupos⁵⁷⁷.

É possível afirmar que durante os primeiros séculos do Período Colonial, a oligarquia espanhola e *criolla* da região estava mais interessada na mineração de Potosí que em investir nas terras da região de Tarabuco, motivo pelo qual as *chácaras* predominam no lugar de grandes propriedades de terra, servindo de lugar de descanso para as elites de “La Plata” (atual cidade de Sucre). Desta forma, a maior parte das terras centrais e elevadas de Tarabuco continuaram nas mãos dos *ayllus*⁵⁷⁸.

Segundo Albó, com o passar do tempo, surgiu uma identidade comum entre indígenas em contraste com espanhóis criollos e mestiços e como reação ao tratamento discriminatório dado pelas elites de “La Plata”, dando origem à identidade “tarabuquenha”, incluindo tanto os moradores dos *ayllus*, quanto os indígenas que trabalhavam como *yanacunas* ou

⁵⁷⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos caminho a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 206.

⁵⁷⁵ DE QUEREJAZU, Laura Escobari. **Caciques, yanacunas y extravagantes**. Sociedad y educación colonial en Charcas séc. XVI-XVIII. La Paz: Plural Editores. 3ª ed. 2012. p. 136.

⁵⁷⁶ DE QUEREJAZU, op. cit., p. 148.

⁵⁷⁷ DE QUEREJAZU, op. cit., p. 154.

⁵⁷⁸ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos caminho a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 209.

peões nas fazendas, mesclando aspectos pré-coloniais e elementos de sua situação colonial, levando à generalização e consolidação da língua quéchuá, sua indumentária característica e a valorização da singularidade dos tecidos e celebrações desde o período que antecede à república⁵⁷⁹.

⁵⁷⁹ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos caminho a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 209.

4.3.1 O GOVERNO REPUBLICANO E A “LIBERTAÇÃO” DE TARABUCO PELO SINDICALISMO: A CRIAÇÃO DE LAÇOS CAMPONESES-ESTATAIS POR MEIO DO ACESSO À PROPRIEDADE DE TERRAS

Os indígenas de Tarabuco são conhecidos por sua participação no movimento liderado pelos criollos Manuel Ascencio e Juana Azurduy, que levou à independência da Bolívia, principalmente por participarem das batalhas de Presto (1816) e Tarabuco (1816), com o desfecho histórico em que os tarabuquenhos, para vingar os saques e a violência dos realistas ao chegarem na região, arrancaram e comeram o coração de seus inimigos mortos⁵⁸⁰. A história da luta dos tarabuquenhos no movimento pela independência do país é contada e encenada todos os anos na região, contudo, a chegada da República não trouxe mudanças positivas para os indígenas de Tarabuco, uma vez que relatos da época dão conta que o envolvimento na guerra de independência deixou a região em ruínas. Além disso, muitas minas próximas a Tarabuco haviam fechado durante a guerra de independência, modificando a relação urbano-rural⁵⁸¹. Por último, muito embora os decretos de Bolívar tenham abolido os tributos indígenas na região, o novo Estado boliviano criou a “contribuição indígena” tornando-se ainda mais dependente dos recursos indígenas, continuando a cobrança de onerosos impostos às comunidades e *ayllus*, visto que até 1866, quarenta por cento de toda a arrecadação fiscal boliviana era proveniente de indígenas⁵⁸².

Em finais de 1874 foi promulgada a Lei de *Exvinculación* de terras, que desconhecia a existência jurídica de comunidades e *ayllus* e estabelecia que os “*comuneros*”, ou seja, habitantes das terras das comunidades e *ayllus*, passavam a ter a propriedade individual de suas terras, tendo como efeito a possibilidade de venda de terras para grandes proprietários de *haciendas* da região⁵⁸³. Assim, na segunda metade do séc. XIX, os

⁵⁸⁰ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 210.

⁵⁸¹ ALBÓ, op. cit., p. 210.

⁵⁸² RAMOS, Jairo Gutiérrez. **Comunidades indígenas, liberalismo y estados nacionales en los andes en el siglo XIX**. Bucaramanga: UDES. Anuario de Historia Regional y de las Fronteras No. 2-3. 1998. p. 303. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5755031> >. Acesso em 24 out. 2020.

⁵⁸³ RAMOS, op. cit., p. 305.

territórios dos antigos *ayllus* foram se transformando em *haciendas*, muitas vezes vendidos pelo Estado com os “peões” indígenas, processo que continuou até 1930⁵⁸⁴.

No final do século XIX, a atividade mineradora já havia se recuperado e o governo dependia menos dos tributos indígenas, havendo ainda maior correlação entre a atividade mineira e a política de terras, motivando o fim dos “tributos de índio” em todo o território boliviano em 1881, propiciando a marginalização dos indígenas em novos parâmetros. A dependência mútua entre autoridades indígenas e funcionários do Estado diminuiu, ao passo que os compromissos assumidos anteriormente pelo Estado, para a manutenção da base terrestre das comunidades indígenas evaporou, ao mesmo tempo que novas ideias trazidas da Europa reforçavam a inferioridade dos indígenas, popularizando o discurso da inferioridade racial do indígena entre os grupos dominantes da Bolívia⁵⁸⁵.

Se por um lado os altos impostos pagos pelas comunidades indígenas de regiões como Tarabuco eram a marca do domínio colonial até aquele momento, por outro lado, eram a garantia de continuidade dos *ayllus*. Com a Lei de *Exvinculación* e o fim dos tributos indígenas, as comunidades foram condenadas ao desaparecimento diante de “compradores” de terras que as converteram em “*haciendas*”, com indígenas submetidos à força ao sistema de colonato e algumas vezes ao regime de “*pongueaje*” ou servidão dos “*hacendados*”⁵⁸⁶.

Segundo Albó, Tarabuco foi o primeiro lugar que recebeu uma comissão de revisão entre 1881 e 1883, medindo cada parcela de terra, especialmente as de categoria fiscal originária, realizando a titularização para a compra e venda individual. Este foi um processo de meio século em que a maioria daqueles que haviam resistido até este momento foram despojados e coagidos a vender suas terras. Albó apresenta dados, revelando que neste período em Tarabuco foram vendidas 242 terras indígenas consideradas individualmente, com 35% das vendas acontecendo devido às dívidas

⁵⁸⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 210.

⁵⁸⁵ LANGER, Erick D. Bringing the Economic Back In: Andean Indians and the Construction of the Nation-State in Nineteenth-Century Bolivia. **Journal of Latin American Studies**. v.41, ed. 3, Aug. 2009. p.548.

⁵⁸⁶ ALBÓ, Xavier. Prologo a dos manos. In: Los nietos de la Reforma Agraria. In: URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, p. XLVII.

contraídas para pagar impostos ou o custo de advogados em disputas de terras, sendo que no restante da província de Yamparaéz este percentual motivou 62% das vendas⁵⁸⁷.

Todo este processo contou com movimentos de resistência, com levantes desde La Paz até Potosí, dentro do que ficou conhecido como “movimento cacical” em defesa da retomada das terras comunais e acesso à educação. Estes líderes indígenas retomaram o nome de “caciques” relembrando os títulos de terras comunais emitidos durante a colônia, comprovando que os indígenas dos ayllus *haviam* “comprado” suas terras com metais preciosos e trabalho. Vale lembrar que durante a Guerra Federal de 1899 entre criollos de Sucre e La Paz, se desenvolveu uma rebelião indígena liderada por Zárate Willka e Juan Lero, com a constituição de um breve governo indígena, e em 1930, ainda em pleno movimento cacical, Leandro Nina Quispe fundou e presidiu em La Paz a sociedade indígena do Qullasuyu. Todos estes movimentos foram amplamente reprimidos pelo Estado⁵⁸⁸.

Após a Guerra do Chaco (1932-1935) e a derrota boliviana, o sistema de “*hacienda*” havia entrado em uma crise profunda, entre outros motivos, devido às rebeliões entre “peões” e patrões diante do recrutamento forçado. Neste momento histórico, a Revolução de 1952 e a Reforma Agrária de 1953 aceleraram o processo de decadência do antigo sistema⁵⁸⁹.

Quando o MNR tomou o poder por meio das armas em 1952, seu programa não tinha uma visão clara sobre a questão agrária, contudo, a chegada do partido ao poder desencadeou um processo de autolegitimação dos “peões” indígenas e um amplo movimento de rebeliões com a generalização da tomada de terras das “*haciendas*”, modificando a estrutura agrária do altiplano boliviano. Diante deste contexto, o MNR incentivou e estruturou a organização do sindicalismo camponês nas regiões das antigas “*haciendas*”, levando à cabo a reforma agrária que as populações indígenas haviam iniciado de fato⁵⁹⁰.

⁵⁸⁷ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 213.

⁵⁸⁸ ALBÓ, Xavier. **Pueblos indios en la política**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado (CIPCA). 2002. Parte III. Disponível em: <<http://www.bivica.org/upload/cultura-andina.pdf#page=1>>. Acesso em 24 out. 2020.

⁵⁸⁹ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 214.

⁵⁹⁰ ALBÓ, Xavier. Prologo a dos manos. In: Los nietos de la Reforma Agraria. In: URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, p. XLVIII.

O Decreto 3464 legalizou a liberação da força de trabalho indígena e deu início formal à redistribuição da terra, sob o *slogan* “a terra para quem a trabalha”. O Decreto estabeleceu que o “cabeça” do projeto de reforma agrária era o presidente da República, dando ao projeto um alto nível de importância. Com o tempo, a reforma agrária foi delegada a ministros e demais funcionários, contudo, sem deixar de centralizar os procedimentos para a obtenção da titularidade de terras. Assim, indígenas se deparavam em verdadeiras peregrinações até as instâncias governamentais, em processos de titularidade de terras que duravam no mínimo uma década⁵⁹¹.

Documento elaborado em 1988 pelo Centro de Pesquisa e Documentação Latino-americana (CEDLA) indica que até 1975 a Reforma Agrária tinha 3.972 beneficiários em Tarabuco e 41 mil beneficiários em todo o Departamento de Chuquisaca. Em 1988, o departamento apresentava 35 mil unidades agropecuárias minifundiárias (68%), com mais ou menos 2 hectares de terra, 15 mil unidades agropecuárias pequenas (28%) com aproximadamente 12 hectares cada uma, 1.300 unidades agropecuárias médias (3%) com aproximadamente 110 hectares e 313 latifúndios (0,6%), assim consideradas as propriedades que alcançam aproximadamente 650 mil hectares. O documento trata amplamente da agricultura familiar, chegando a citar a utilização de trabalho comunitário para a colheita e o plantio, por meio do *ayni*⁵⁹², contudo, não cita a existência de *ayllus* na região, indicando que na década de 1970 a estrutura agrária predominante na região eram as pequenas propriedades.⁵⁹³

A nova organização sindical oriunda da Reforma Agrária de 1953 não contou com a resistência dos indígenas de Tarabuco, visto que a sindicalização foi recebida como o instrumento que acabaria com o antigo sistema de “*haciendas*”. Assim, em Tarabuco, todo o processo iniciado com a chegada do MNR ao poder e a consequente organização

⁵⁹¹ ALBÓ, Xavier. Prologo a dos manos. In: Los nietos de la Reforma Agraria. In: URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, p. XLVIII.

⁵⁹² O *ayni* é um tipo de festividade que pode durar um ou mais dias, em que camponeses da região se reúnem para trabalhar no plantio ou colheita de algum outro camponês, sem recebimento de salário, mas com um amplo aspecto cerimonial, com festas todos os dias e várias refeições especiais. CEDLA. Chuquisaca: Tierra y pobreza campesina. **Serie Tierra y Poder Campesino**. n. 6. 1988. p. 18. Disponível em: <<https://lae.princeton.edu/catalog/ebd46cc9-8e00-46c3-9af3-746c213229f1?locale=pt-out.2020.BR#?c=0&m=0&s=0&cv=10&xywh=-1725%2C0%2C9489%2C4279>>. Acesso em 27 out. 2020.

⁵⁹³ CEDLA. op. cit., p. 18.

sindical foi recebida pelos indígenas como a libertação dos desmandos e abusos permitidos pelo Estado boliviano desde o final do século XIX⁵⁹⁴.

Vale ressaltar, como já mencionado em outras partes da pesquisa, que a política de sindicalização incentivou o esquecimento das tradições, modos de vida e instituições tradicionais indígenas. Desta forma, a política agrária baseada na propriedade individual da terra era uma ferramenta para alcançar o esquecimento das tradições comunitárias. Durante os governos de Barrientos (1964-1969) e Banzer (1971-1978), quando se estabeleceu o Pacto Militar-Camponês, aumentando a influência das forças armadas em sua relação com as organizações camponesas, estes governos ampliaram sua legitimidade nas comunidades rurais do ocidente boliviano entregando milhares de títulos de terra a camponeses que passavam a estar sob controle das lideranças sindicais cooptadas pelo governo⁵⁹⁵. Muito embora a organização por meio de *ayllus* tenha sido sobreposta pela organização em bases sindicais, a cultura indígena permanecia por meio da história oral, de lendas e recordações de batalhas importantes para a história de Tarabuco, pela produção de tecidos e vestimentas com detalhes que diferenciavam cada localidade.

As histórias contadas pelo povo de Tarabuco mostram sua origem pré-colonial multiétnica que passou por contínuos processos de reestruturação, unificando sua identidade originária em um processo permanente de mudanças, em decorrência de cada novo período histórico, conformando a identidade dos indígenas de Tarabuco por meio da cultura *Yampara* e *quéchua*, não obstante as tentativas estatais em suprimir a identidade indígena por meio da identidade sindical. É possível observar que os aspectos da identidade indígena passaram por um enfraquecimento momentâneo diante da influência sindical, com o desestímulo do uso de roupas tradicionais, o esquecimento de algumas técnicas de tecelagem, estampas e festas tradicionais, a confusão quanto às datas importantes da história de Tarabuco em alguns documentos oficiais e a dissolução dos *ayllus*. Porém, aspectos da cultura “tarabuquenha”, *yampara* e *quéchua* continuaram existindo de forma paralela à sindicalização. Seguindo o que se passou em outras regiões do país, foi a partir da década de 1970 que diferentes esforços foram feitos, partindo de jovens das diferentes localidades de Tarabuco que, tendo acesso à educação formal,

⁵⁹⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 215.

⁵⁹⁵ URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, p. L.

passaram a valorizar as tradições e os aspectos étnicos, contando com o trabalho de religiosos e de educadores indígenas, buscando o ressurgimento étnico da região⁵⁹⁶.

Mesmo com a redemocratização do país na década de 1980, o município de Tarabuco continuou sendo gerido durante alguns anos por representantes locais dos candidatos eleitos nacionalmente, não havendo eleições diferenciadas para o município. Somente nas eleições de 2004 (para o período de 2005- 2010) foi possível identificar a vitória de candidatos indígenas eleitos por meio da representação do MAS⁵⁹⁷.

Nos anos 1990, sete comunidades pertencentes às subcentrais de *Pisilí* e *Paredón* (pertencentes ao município de Tarabuco) passaram a se autoidentificar como *ayllus*, realizando congressos onde foi decidida a utilização da denominação originários, no lugar de camponeses, contudo, até o início dos anos 2000 nenhum processo de demanda de reconhecimento de terra comunitária de origem havia sido feito, permanecendo apenas em seus discursos⁵⁹⁸.

Este processo, logo identificado como de formação de *neo-ayllus*, foi liderado pelo CONAMAQ - *Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyu*, e outras organizações afins que buscavam a reconstrução dos antigos territórios aimarás. A estratégia mais utilizada pelo CONAMAQ foi a mudança de nome e enfoque na organização sindical já existente, sem criar novas organizações, com a fundamentação de que tais territórios nunca haviam deixado de ser originários⁵⁹⁹.

Em Tarabuco, a constituição “de fato” dos seus sete *neo-ayllus* nos anos 1990 encontrou certa resistência das lideranças sindicais, sendo comum encontrar nos discursos de tais lideranças a ideia de que retornar aos *ayllus* seria “tornar atrás”. Alguns aspectos importantes desse processo ficaram sem delimitação neste primeiro momento, como saber se os pequenos proprietários membros das comunidades que se autodeclararam

⁵⁹⁶ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 217-221.

⁵⁹⁷ ALBÓ, op. cit., p. 228.

⁵⁹⁸ ALBÓ, op. cit., p. 238.

⁵⁹⁹ ALBÓ, Xavier. ROMERO, Carlos. **Autonomías indígenas en la realidad boliviana y su nueva constitución**. La Paz: GTZ.PADEP/Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia. 2009. p. 57.

ayllu aceitariam abrir mão de seu direito de propriedade em favor da propriedade comunal⁶⁰⁰.

Sem desconsiderar este receio inicial dos dirigentes sindicais quanto à institucionalização de *ayllus* como uma medida que traria retrocessos para o município, após a promulgação da Constituição de 2009 e o estabelecimento da possibilidade de autonomias municipais indígenas, aparentemente, estas desconfianças ficaram em segundo plano, sobressaindo o desejo das autoridades dos *ayllus*, das subcentrais sindicais, bem como das juntas de vizinhança correspondentes a área urbana de Tarabuco em conseguir a aprovação do referendo para iniciar o processo autônomo.

Segundo Jason Tockman a ação determinante para iniciar o processo de transformação do município de Tarabuco em autonomia indígena partiu da *Centralia* sindical, fato que o autor relaciona com a forte adesão do setor sindical ao MAS e à Evo Morales, que naquele momento apresentava um discurso carregado de aspectos étnicos, evidenciando a autonomia indígena e o plurinacionalismo boliviano da nova Constituição como âncoras do novo Estado⁶⁰¹.

Assim, o referendo para a aprovação da conversão do município em autonomia indígena originária campesina foi aprovado no dia 06 de dezembro de 2009, unindo as motivações dos *ayllus* em busca da reconstrução das tradições originárias, as subcentrais sindicais, motivadas pelo esforço das lideranças sindicais em levar à diante o processo de formação do novo Estado Plurinacional, fortemente alinhados aos discursos do MAS e de Evo Morales e as juntas de vizinhança da zona urbana, tendo como resultado a aprovação do processo de conversão do município em autonomia indígena com 82% dos votos⁶⁰².

⁶⁰⁰ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 238.

⁶⁰¹ TOCKMAN, Jason. **Instituting power: power relations, institutional hybridity, and indigenous self-governance in Bolivia**. Thesis. 2014. 357f. Doctor of Philosophy. University of British Columbia (Vancouver). p. 136. Disponível em:<

<https://open.library.ubc.ca/cIRcle/collections/ubctheses/24/items/1.0167031>>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁶⁰² MAYTA, María Virginia Choquecallo. **Estructura política propuesta para la conversión de 11 municipios em autonomias indígenas originario campesinas (2009-2016): análisis de la situación de la aprobación de los estatutos**. Monografía. Universidad Mayor de San Andrés. Facultad de Derecho y Ciencia Política. La Paz, 2018. p. 87.

4.3.2 ELEIÇÕES PARA O GOVERNO MUNICIPAL TRANSITÓRIO: EQUILÍBRIO DE FORÇAS OPOSTAS E PRELÚDIO DE CONFLITOS

Com a aprovação da transformação do município em autonomia indígena originária camponesa seria necessário eleger as autoridades municipais provisórias até que o estatuto autonômico fosse aprovado, passando a estabelecer o modo de governo da autonomia.

A princípio a sugestão das lideranças municipais para a escolha do alcalde e conselho municipal transitório seria reproduzir a tradição sindical presente no município, que consistia em eleições em diferentes planos, iniciando com eleições de candidatos em cada comunidade, passando à eleição de candidatos em cada subcentral e “*pueblo*”, assim como dos *ayllus* e finalmente definindo em um congresso quem seria eleito para o governo provisório de um ano, até que o estatuto autonômico final fosse aprovado⁶⁰³. Contudo, como já demonstramos em relação aos projetos autonômicos de Jesús de Machaca e Charagua, o Tribunal Eleitoral boliviano se manifestou no sentido que as eleições deviam se dar em abril de 2010 por meio de representação partidária.

No município de Tarabuco, devido à força da organização sindical, havia grande alinhamento à imagem de Evo Morales, motivo pelo qual os dois candidatos a *alcalde* eram procedentes do MAS. O candidato escolhido pelo MAS foi Gregório Ignacio, que até aquele momento exercia o cargo de presidente da Assembleia autonômica. O candidato do Movimento Sem Medo (MSM) foi Adrián Valeriano, membro do conselho municipal, que mudou de partido, saindo do MAS para o MSM, ao ser preterido como candidato⁶⁰⁴.

Os trabalhos e campanhas para as eleições municipais levaram à mudança do clima de coesão que havia se formado para a aprovação da autonomia indígena no município. As lutas e facções políticas estavam em primeiro plano e de certa maneira paralisaram os trabalhos da Assembleia autonômica até abril de 2010. Quanto ao resultado das eleições, foi possível notar um forte crescimento dos votos favoráveis ao candidato do MSM,

⁶⁰³ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 238.

⁶⁰⁴ ALBÓ, op. cit., p. 242.

resultado surpreendente frente à forte tradição sindicalista e de adesão ao MAS na região. Assim, muito embora o candidato do MAS tenha logrado êxito no processo eleitoral para alcalde, os percentuais de votação, com 59,5% para o MAS e 40,5% para o MSM demonstram que as forças em oposição se apresentavam de maneira equilibrada⁶⁰⁵. Da mesma maneira, três candidatos do MAS e dois do MSM foram eleitos para o conselho municipal.

As diferentes identidades territoriais e políticas dividiram a assembleia em facções, levando à polarização e a posicionamentos um tanto estanques, dificultando até mesmo os acordos mais básicos sobre o conteúdo do futuro estatuto⁶⁰⁶. Os líderes dos “*ayllus*” estabeleciam discursos fundamentados na ancestralidade, afirmando que como sua forma de organização era ancestral, era mais legítima, devendo ter maior representação na Assembleia de elaboração do estatuto. Este embate retardou os trabalhos da Assembleia Autônoma de Tarabuco durante grande parte dos anos de 2010 e 2011, trazendo outras questões, como o impasse sobre que período histórico e o tipo de organização que simbolizaria e inspiraria o estatuto, o que levou a discussões até mesmo sobre o nome que deveria ser dado ao documento⁶⁰⁷.

Após um ano da realização das eleições municipais, finalmente foi aprovado o regramento interno de funcionamento da Assembleia Autônoma de Tarabuco, dando início aos trabalhos para aprovação do estatuto autônomo em 18 de abril de 2011. A divisão entre *ayllus*, sindicatos e centro urbano foi projetada na composição da Assembleia, com 95 cadeiras divididas da seguinte maneira: 66 assentos para representar os sindicatos (um por comunidade), 14 assentos representando os *ayllus* (dois por *ayllu*) e 15 assentos representando o centro urbano de Tarabuco. Seis comissões foram criadas para distribuir os assuntos tratados pela Assembleia, além de uma diretoria de seis membros, com um presidente, um vice-presidente e três secretários, equilibrando representantes dos sindicatos (presidente) e *ayllus* (vice-presidente). Quanto à participação de homens e

⁶⁰⁵ BOLÍVIA. **Atlas Electoral de Bolivia tomo III**: Elecciones Municipales 1985-2010. Disponível em: <https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/Atlas_Electoral_tomo-III_Cap_III.pdf>. Acesso em 31 out. 2020.

⁶⁰⁶ TOCKMAN, John; CAMERON, John; PLATA, Wilfredo. New Institutions of Indigenous Self-Governance in Bolivia: Between Autonomy and Self-Discipline. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2015. n. 10:1, p. 37-59. p. 44. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2015.1034442>>. Acesso em 31 out. 2020.

⁶⁰⁷ CAMERON, John D. Bolivia's Contentious Politics of 'Normas y Procedimientos Propios'. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 179-201. p. 189-190. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

mulheres na Assembleia, é possível constatar que 80% eram homens, com algumas mulheres aparecendo em cargos de chefia, muito embora, tivessem pouco espaço de fala, muitas vezes sendo representadas por meio da fala de participantes masculinos⁶⁰⁸.

Com o início das reuniões da Assembleia Autônoma de Tarabuco foi possível perceber a atuação das três frentes, quais sejam, sindicatos de camponeses, associações de bairro (referentes à zona urbana de Tarabuco) e *ayllus*, autodenominados “originários”. Contudo, a luta de forças se concentrou entre sindicatos, representando 66 das 73 comunidades, ligadas à Confederação Sindical Única de Camponeses da Bolívia (CSUTCB), esta fortemente ligada à própria fundação do MAS, e os 07 *ayllus* denominados Nação Yamparáez, ligados ao Conselho Nacional de *Ayllus* e *Markas* do *Qullasuyu* (CONAMAQ)⁶⁰⁹.

A Assembleia passou a ser o local dos embates e divergências sobre o futuro da comunidade, principalmente em relação à identidade local e sua relação com a terra e o exercício do poder. Tanto membros dos sindicatos, como dos *ayllus*, buscavam responder aos questionamentos sobre que futuro e que identidade seriam capazes de realizar o amálgama entre o sindicalismo e a cultura dos *ayllus*⁶¹⁰.

Um dos pontos de tensão entre os grupos representados na Assembleia Autônoma foi a identificação dos *ayllus* de Tarabuco como TIOC (Território Indígena Originário Camponês) visto que para tanto seria necessário abrir mão dos títulos de propriedade individual de terra em prol do uso comum, reconstituindo o território ancestral, o que causou fortes resistências entre as comunidades de Tarabuco, inclusive entre pequenos proprietários de terras dentro dos 7 *ayllus*, fazendo com que alguns deles passassem a apoiar os sindicatos⁶¹¹.

Para os membros dos sindicatos, manter a propriedade individual da terra era algo inegociável, uma vez que historicamente, a propriedade individual surgiu no município

⁶⁰⁸ TOCKMAN, Jason. **Instituting power: power relations, institutional hybridity, and indigenous self-governance in Bolivia**. Thesis. 2014. 357f. Doctor of Philosophy. University of British Columbia (Vancouver). p. 142. Disponível em: <

<https://open.library.ubc.ca/cIRcle/collections/ubctheses/24/items/1.0167031>>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁶⁰⁹ CALVO, Veronica. The Construction of the ‘Self’ in Conflicts around land in Contemporary Tarabuco (Bolivia). **Development and Change**. n. 47 (6), p. 1362. Disponível em: <http://vpc.planificacion.gob.bo/uploads/PDM_S/01_CHUQUISACA/010101%20Sucre.pdf>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁶¹⁰ CALVO, op. cit., p. 1364.

⁶¹¹ CALVO, op. cit., p. 1367.

como a libertação do sistema de “*hacienda*” promovida pela criação de sindicatos em meio à Reforma Agrária de 1953. A ideia de propriedade privada estava associada à libertação da exploração no sistema de “*hacienda*”, ao passo que a propriedade coletiva da terra e a possibilidade de estabelecimento de uso coletivo geravam desconfianças associadas ao antigo sistema⁶¹².

Por meio de entrevistas feitas a lideranças sindicais, presentes nos textos que serviram de base para esta pesquisa, é possível observar a polarização de ideias, com o posicionamento das lideranças sindicais sobre os líderes dos *ayllus* como “inimigos da Bolívia e assim, representantes dos Estados Unidos”⁶¹³, “imbuídos de interesses políticos, pessoas que querem voltar atrás”⁶¹⁴. Para muitos sindicalistas, o movimento dos *ayllus* queria fazer voltar um passado distante e inteiramente imaginado, sem conexão com a prática contemporânea da comunidade. Descreviam os líderes do movimento dos *ayllus* como hipócritas e politicamente motivados, querendo retomar um passado que faria com que as comunidades perdessem os avanços conquistados desde a Reforma Agrária⁶¹⁵.

Outro aspecto que gerou confusão entre os moradores de Tarabuco foi a presença de pessoal técnico do Ministério de Autonomias, ONGs e empresas de consultoria privada contratadas pelo governo para prestar assistência técnica aos membros da assembleia. Em Tarabuco, no momento de estabelecimento da Assembleia Autônoma estavam presentes as seguintes instituições: PLAN (atuante em serviços de educação, recreação e produção, assim como capacitação ecológica e meio ambiente, saúde e saneamento), PROSCAM (atuante nas áreas de saúde, educação, capacitação), OLS-CH (investigação, produção de sementes, certificação e fiscalização), PROINPA (assistência técnica em produção de batata e controle de pragas), ASUR (recuperação de tecidos tradicionais, cerâmica tradicional e criação de microempresas), CARITAS (ações assistenciais e humanitárias), além da *Fundación Tierra* que não consta no Plano de Desenvolvimento de Tarabuco,

⁶¹² CALVO, Verónica. The Construction of the ‘Self’ in Conflicts around land in Contemporary Tarabuco (Bolívia). **Development and Change**. n. 47 (6), p. 1367. Disponível em: <http://vpc.planificacion.gob.bo/uploads/PDM_S/01_CHUQUISACA/010101%20Sucre.pdf>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁶¹³ CALVO, op. cit., p. 1371.

⁶¹⁴ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 238.

⁶¹⁵ CAMERON, John D. Bolivia’s Contentious Politics of ‘Normas y Procedimientos Propios’. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 190. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

mas que teve papel importante na divulgação de notícias e publicação de trabalhos de grande parte dos processos autonômicos⁶¹⁶.

A Assembleia autonômica funcionava por meio de representação, com número de participantes limitados aos representantes da assembleia, membros do conselho municipal e *alcalde*, com várias reuniões em dias alternados, contudo, com grande número de pessoal técnico do Ministério de Autonomias, das organizações apontadas acima e empresas de consultoria, havendo momentos em que os membros destas instituições chegavam a representar mais de 30% dos participantes da reunião⁶¹⁷.

A forte presença de tecnocratas e consultores governamentais acabou atuando como fator limitante do desenvolvimento e da articulação dos ideais de autogoverno indígena, com um impacto significativo no conteúdo dos próprios estatutos. Primeiramente, porque algumas dessas instituições forneciam um modelo comum como proposta a ser seguida por todas as autonomias, sendo recorrente entre os textos pesquisados a informação de que em Tarabuco, em meio às suas primeiras assembleias autonômicas, funcionários de uma empresa de consultoria contratada pelo Ministério de Autonomias apresentaram um modelo de duas páginas para o estatuto de autonomia, com propostas de títulos e capítulos pré-estabelecidos e os tópicos de 25 artigos pré-determinados. Além disso, tais instituições direcionavam os debates para a necessidade de respeito à Constituição, trâmites legais e leis departamentais, gerando falta de entendimento entre os membros da Assembleia e desestimulando o debate sobre procedimentos locais e usos e costumes da comunidade, incentivando o estabelecimento de um modelo de estatuto que seguisse os parâmetros da política municipal tradicional⁶¹⁸.

Além dos pontos elencado acima, a maioria dos técnicos utilizava o espanhol em seus debates, o que para muitos moradores locais, gerava a exclusão dos conteúdos das conversas em plena assembleia autonômica. Assim como em Jesús de Machaca, também

⁶¹⁶ BOLIVIA. **Ajuste Plan de Desarrollo Municipal Trabuco 2003 – 2009**. Disponível em: <http://vpc.planificacion.gob.bo/uploads/PDM_S/01_CHUQUISACA/010601%20Tarabuco.pdf>. Acesso em 31 out. 2020.

⁶¹⁷ TOCKMAN, John; CAMERON, John; PLATA, Wilfredo. (2015) New Institutions of Indigenous Self-Governance in Bolivia: Between Autonomy and Self-Discipline. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2015. n. 10:1, p. 46. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2015.1034442>>. Acesso em 31 out. 2020.

⁶¹⁸ TOCKMAN, John; CAMERON, John; PLATA, Wilfredo. New Institutions of Indigenous Self-Governance in Bolivia: Between Autonomy and Self-Discipline. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2015. n. 10:1, p. 47. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2015.1034442>>. Acesso em 31 out. 2020.

em Tarabuco, todas estas interferências geraram a sensação na população local de que o processo autonômico não lhes pertencia mais, alterando os níveis de interesse e engajamento em informar-se e participar de reuniões sobre os trabalhos da assembleia. Essa exclusão da população do processo autonômico fica ainda mais evidente quando se refere aos membros da comunidade que não participavam de maneira formal das deliberações. Primeiramente porque as reuniões convocadas para explicar os conteúdos do estatuto aos membros das comunidades variaram muito em frequência e qualidade, e em alguns casos eram as próprias ONGs que conduziram as reuniões, de maneira que em 2011 em Tarabuco 80% da população afirmava não ter conhecimento sobre o que seria a autonomia indígena⁶¹⁹.

Um dos pontos de tensão para a aprovação do estatuto foi a representação legislativa na nova autonomia, assim como o estabelecimento dos processos de escolha das demais lideranças. O embate estava em conseguir aprovar uma forma de representação dos diferentes setores nas cadeiras do legislativo e como estes mesmos setores teriam acesso ao executivo. A proposta dos *ayllus* era estabelecer uma estrutura de governança baseada no território, composta por oito *kuracas*, duplamente representados em casais, seguindo o princípio quéchua de *qhari warmi*, ou complementariedade entre homem e mulher. Dentro desse conselho de oito membros, sete *Kuracas* teriam a função legislativa, um deles inclusive exerceria a função da justiça indígena, e o oitavo exerceria a autoridade máxima executiva⁶²⁰. Contudo, a proposta foi recusada pela *Centralia* que adotou uma abordagem baseada na proporcionalidade do número de pessoas dentro de cada um dos três setores (*centro poblado*, *centralia*, *ayllus*), dividindo sete cadeiras entre os setores, insistindo que os *ayllus*, por contarem com menor população, deviam ter apenas uma cadeira. Este foi um dos pontos de maior conflito das reuniões da Assembleia, emperrando o andamento das votações, até que em 14 de abril de 2012, quando as relações

⁶¹⁹ TOCKMAN, John; CAMERON, John; PLATA, Wilfredo. New Institutions of Indigenous Self-Governance in Bolivia: Between Autonomy and Self-Discipline. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2015. n. 10:1, p. 47. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2015.1034442>>. Acesso em 31 out. 2020.

⁶²⁰ TOCKMAN, Jason. **Instituting power: power relations, institutional hybridity, and indigenous self-governance in Bolivia**. Thesis. 2014. 357f. Doctor of Philosophy. University of British Columbia (Vancouver). p. 145. Disponível em:<<https://open.library.ubc.ca/cIRcle/collections/ubctheses/24/items/1.0167031>>. Acesso em 04 nov. 2020.

entre os setores já estavam bastante desgastadas e o tempo destinado à aprovação do estatuto se exaurindo, os representantes dos *ayllus* aceitaram a proposta⁶²¹.

Por fim, o conselho legislativo foi estabelecido com 07 cadeiras, sendo 03 cadeiras para *Centralia*, 01 cadeira para a região de *Paccha* (*que funciona como um distrito de Tarabuco*), 02 cadeiras para o *Centro poblado* e 01 cadeira para os *ayllus*. Quanto à máxima autoridade executiva da autonomia, ficou determinado que o seu nome seria “*autoridad ejecutiva*” e que a forma de eleição seria por democracia comunitária, de acordo com os usos e costumes de cada uma das organizações, *Centralia*, *Centro poblado*, e *ayllu*, com a rotação entre as três organizações para a ocupação do cargo executivo⁶²².

Mesmo diante de todos estes percalços, paralisações e conseqüentes atrasos em seu processo autonômico, a Assembleia de Tarabuco conseguiu dar prosseguimento aos seus trabalhos, tendo como desafio a tarefa de representar as diferentes perspectivas sobre a história do município, pensando e equilibrando as conseqüências destas construções históricas para o novo projeto de administração e governo⁶²³. Em 25 de agosto de 2012 o estatuto foi aprovado, contudo, sua validade foi questionada perante o Tribunal Constitucional Boliviano, visto que no momento de aprovação a Assembleia já não contava mais com o quórum de dois terços dos membros necessários para a sua aprovação⁶²⁴.

Muito embora o estatuto tenha sido aprovado, as denúncias quanto à invalidez do documento diante da ilegalidade do quórum e o antagonismo entre *Centralia* e *ayllus* continuou, com episódios de enfrentamento como o ocorrido durante o censo em novembro de 2012. Neste episódio, representantes de seis *ayllus* ofereceram apoio logístico aos recenseadores do governo com o objetivo de aumentar o número de habitantes de Tarabuco que se identificavam com a Nação Yampara, contudo, a resposta dos representantes das 67 comunidades representadas como sindicatos foi bloquear

⁶²¹ TOCKMAN, Jason. **Instituting power: power relations, institutional hybridity, and indigenous self-governance in Bolivia**. Thesis. 2014. 357f. Doctor of Philosophy. University of British Columbia (Vancouver). p. 148. Disponível em:<

<https://open.library.ubc.ca/cIRcle/collections/ubctheses/24/items/1.0167031>>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁶²² BOLIVIA. **Estatuto Autonómico indígena originario de Tarabuco**. Nación Yampara. 2012.

⁶²³ CAMERON, John D. Bolivia's Contentious Politics of 'Normas y Procedimientos Propios'. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 190. Disponível em:<<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

⁶²⁴ TOCKMAN, op. cit., p. 147.

fisicamente os recenseadores e os representantes dos *ayllus* que o apoiavam, abrindo um processo criminal contra os últimos⁶²⁵.

Finalmente, o estatuto foi submetido ao “*Tribunal Supremo Electoral*”, que em 08 de novembro de 2013 emitiu resolução favorável ao documento, garantindo que o município cumpriu todas as normas para elaboração de seu estatuto conforme suas normas e procedimentos próprios. No mesmo mês, em 20 de novembro de 2013 o projeto de Estatuto foi encaminhado ao “*Tribunal Constitucional Plurinacional*” para o controle de constitucionalidade dos conteúdos, sendo devolvido às comunidades, *ayllus* e *pueblo* de Tarabuco para realização das alterações necessárias. Em 2014, um novo processo eleitoral foi iniciado para renovação da assembleia autonômica, com o objetivo de discutir em detalhe as sugestões de alterações no texto do estatuto⁶²⁶.

Os últimos documentos encontrados sobre Tarabuco demonstram que até 2017 o processo autonômico esteve paralisado. No ano de 2016, lideranças representantes dos *ayllus* de Tarabuco buscavam jornais bolivianos reivindicando a retomada do processo autonômico e denunciando os interesses dos líderes dos sindicatos em continuar com a política partidária municipal e sua ligação com o MAS⁶²⁷. Da mesma maneira, documentos municipais emitidos em 2017 demonstravam a continuidade da estrutura de Tarabuco como município não-indígena.

⁶²⁵ CAMERON, John D. Bolivia's Contentious Politics of 'Normas y Procedimientos Propios'. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 190. Disponível em:<<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

⁶²⁶ BOLIVIA. ANA: Agencia de noticias autonómicas. 2014. Disponível em:<<https://archive.is/20140812004747/http://ananoticias.com/autonomia-indigena/item/1237-tarabuco-recompone-su-asamblea-autonomica-para-viabilizar-las-observaciones-al-estatuto>> Acesso em 01 nov. 2020.

⁶²⁷ CORREO DEL SUL. **Los yamparas piden retomar el proceso: no avanza la autonomía indígena en Tarabuco**. Disponível em:<https://correodelsur.com/politica/20160514_no-avanza-la-autonomia-indigena-en-tarabuco.html>. Acesso em 01 nov. 2020.

4.3.3. A ESTRUTURA DO ESTATUTO DE TARABUCO

O texto do estatuto de Tarabuco tem início com um pequeno preâmbulo que relembra a origem *Yampara* dos primeiros povos da região de Tarabuco, sem, contudo, estabelecer ligação com a etnia tarabuquenha atual. Afirma que “Tarabuco já foi parte da Nação *Yampara*”, possivelmente este enfoque no passado se deu em oposição às investidas dos *ayllus* de Tarabuco, que queriam retomar o nome “*Nación Yampara*” como título do Estatuto. As conexões que se estabelecem no texto do preâmbulo entre as ideias de *Yamparas*, *Tarabuqueños*, camponeses, indígenas e originários são interessantes porque em certos momentos parecem estabelecer uma separação entre tais conceitos. Sem desconsiderar a influência étnica dos *Yamparas* para a formação da população de Tarabuco, o preâmbulo estabelece clara divisão entre a influência *Yampara* (parte do passado de Tarabuco) e as ações de Tarabuquenhos, com um discurso que separa estes dois elementos históricos da região, como se fossem dissociados⁶²⁸.

Desta forma, o texto afirma que “*los Yamparas estaban organizados en Ayllus distribuidos en dos parcialidades*”. O texto segue afirmando que “*la batalla de Jumbate es um momento importante de los Yamparas y Tarabuqueños*”. Muito embora a história de Tarabuco evidencie a sobreposição de diferentes etnias na região e predominantemente dos *Yamparas* e *quechuas*, em momento algum o preâmbulo apresenta a ideia de pertencimento dos narradores à etnia *Yampara*⁶²⁹.

Também é relevante que no preâmbulo a existência dos neo-*ayllus* de Tarabuco não seja apresentada, destacando apenas que “*actualmente las comunidades de Tarabuco se organizan en centralías y sub centralías, asimismo en orígenes y juntas vecinales en el pueblo de Tarabuco*”. Tal identificação não apresenta erro, visto que as comunidades que se auto-declararam *ayllus* estão dentro das *subcentralías* de *Pisilí* e *Paredón*, contudo, uma vez que as forças na Assembleia autonômica estiveram divididas principalmente entre as visões opostas dos *ayllus* e da *centralia*, a desconsideração dos *ayllus* no preâmbulo do documento destoa de todo o período de formação do processo autonômico,

⁶²⁸ BOLÍVIA. *Estatuto Autonomico Indígena Originario de Tarabuco*. p. 4. 2012

⁶²⁹ BOLÍVIA. *op. cit.*, p. 4. 2012.

podendo ser o resultado das tensões entre o amplo poder da *centralia* diante do desejo de autoafirmação dos *ayllus*⁶³⁰.

O estatuto foi estruturado com 137 artigos e cinco partes, subdivididas em títulos e capítulos, com os seguintes temas: primeira parte trazendo as disposições gerais, bases fundamentais, direitos, deveres e garantias. Segunda parte apresentando a estrutura territorial e de governo, composição, estrutura e organização funcional do governo, bem como as atribuições e funcionamento do conselho legislativo com sua composição, além do funcionamento da máxima autoridade executiva, possibilidades de perda de mandato⁶³¹.

A terceira parte apresenta a jurisdição indígena originária, o sistema jurídico originário camponês indígena, princípios e valores do sistema jurídico originário camponês. A quarta parte apresenta questões correlatas ao sistema fazendário da autonomia, com as competências, sistema de planificação e prestação de contas, financiamento e patrimônio, dívida pública. A quinta e última parte do estatuto é denominada “*de los regímenes especiales*” e determina ações em diferentes assuntos como saúde, educação, cultura, esporte e recreação, violência familiar, igualdade de gênero⁶³².

O estatuto apresenta um forte senso de subordinação em relação à Constituição e leis nacionais desde seus primeiros artigos, aspecto que se repete ao longo do texto. O Art. 2 do estatuto, que estabeleceu o princípio fundamental da autonomia é uma mostra relevante desta preocupação da Assembleia de Tarabuco em demonstrar adesão do município ao projeto nacional que naquele momento, simbolizava a política do MAS e de Evo Morales: “*El principio fundamental de la autonomía es preservar sobre todas las cosas la unidad del estado Plurinacional de Bolivia*”⁶³³. Assim o legislador autonômico em Tarabuco, ao elaborar o artigo sobre os Princípios fundamentais da autonomia, que devia elencar os aspectos estruturantes daquele projeto autonômico, priorizou destacar a necessidade de preservar “sobre todas as coisas” a unidade do Estado Plurinacional.

Sem pretender determinar os motivos que levaram os participantes da Assembleia a estabelecer a preservação da unidade do Estado boliviano como princípio fundamental de

⁶³⁰ BOLIVIA. **Estatuto Autonomico Indigena Originario de Tarabuco**. p. 2. 2012.

⁶³¹ BOLIVIA. op. cit., p. 2. 2012.

⁶³² BOLIVIA. op. cit., p. 2-3. 2012.

⁶³³ BOLIVIA. op. cit., p. 5. 2012.

Tarabuco, vale ressaltar que durante as eleições de 2009 para a aprovação das autonomias, membros do MAS espalharam boatos de que a aprovação de autonomias indígenas dificultariam a administração local e que a necessidade de gerir-se de forma autônoma levaria à elevação de impostos, com declarações do próprio presidente sobre a importância de que os municípios contassem com representantes do MAS, por meio dos quais se daria o diálogo com o governo⁶³⁴.

O Art. 5º do estatuto tem grande importância por ser o artigo que apresenta os fins da autonomia, com a razão de ser do processo autônomo. É interessante observar que este artigo não destaca elementos culturais tradicionais, seja da cultura *Yampara* ou *quechua*:

Art. 5º - Son fines de la Autonomía Indígena Originaria.

1. Concretar el carácter plurinacional del Estado.

2. Promover y garantizar el desarrollo integral, justo equitativo y participativo de la autonomía.

3. Garantizar el bienestar social y seguridad de su población.

4. Promover el desarrollo económico armónico.

5. Mantener, fomentar, defender y difundir los valores culturales, históricos, éticos y cívicos de los pueblos y comunidades de la autonomía.

6. Favorecer la integración social de sus habitantes, bajo principios de equidad, igualdad de oportunidades, garantizando el acceso de las personas a la educación, salud y trabajo, respetando su diversidad, sin discriminación y explotación, con plena justicia social y promoviendo la descolonización.

7. Promover la participación ciudadana.

8. Defender el ejercicio de los principios, valores, derechos y deberes reconocidos y consagrados en la Constitución Política del Estado y la Ley Marco de Autonomías y Descentralización⁶³⁵.

A partir do Art. 10 que estabeleceu os princípios do estatuto, seguido do Art. 11, que elencou os valores da autonomia, foi possível constatar a presença de elementos étnicos da região, contudo, entre os princípios de Tarabuco, a complementariedade entre homens e mulheres foi estabelecida sem a presença do *qhari warmi*, significado tradicional do conceito indígena da complementariedade e que exigiria a participação em conjunto de homens e mulheres nos cargos público legislativos:

Art. 10. Se reconocen todos los principios establecidos en la Constitución Política del Estado, además de los siguientes principios:

1. Ama suwa – No seas ladrón

⁶³⁴ TOCKMAN, John; CAMERON, John; PLATA, Wilfredo. New Institutions of Indigenous Self-Governance in Bolivia: Between Autonomy and Self-Discipline. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2015. n. 10:1, p. 37-59. p. 55. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2015.1034442>>. Acesso em 31 out. 2020.

⁶³⁵ BOLÍVIA. **Estatuto Autonomico Indígena Originario de Tarabuco**. p. 05. 2012.

2. Ama quilla – No seas flojo
3. Ama llulla – No seas mentiroso
4. Ama llunk`u – No seas hipócrita
5. Ama kuchu - No agredir.
6. Ama nap`a - No ser adúltero.
7. Ama sapa – No seas individualista
8. igualdad y complementariedad entre hombres y mujeres.
9. igualdad entre las organizaciones
10. la no violencia, equidad social, de género, la equivalencia.
11. participación de mujeres en la resolución de conflictos contra la violencia de la mujer, niños, niñas y adolescentes⁶³⁶.

O Art. 13 do estatuto, sobre os direitos dos moradores de Tarabuco, estabeleceu uma diferenciação entre direitos coletivos e direitos individuais (17 direitos coletivos e 13 direitos individuais) demonstrando adotar a estrutura clássica de diferenciação dos direitos fundamentais. Entre os direitos coletivos estão a alternância e paridade entre homens e mulheres nos cargos eletivos, contudo, este direito parece não abarcar o cargo máximo do executivo. Dos 13 direitos individuais, três são relacionados à propriedade individual da terra (n. 7, 8, 9), quatro sobre saúde e os demais apresentam outros direitos fundamentais clássicos, como igualdade entre homens e mulheres, direito à integridade física e psicológica, educação. Chama atenção a ênfase dada ao direito de igualdade sem discriminação entre moradores urbanos e rurais, deixando indícios da existência de relações desiguais e discriminatórias entre os dois setores do município. A propriedade individual também se destaca entre os direitos individuais, subdividindo-se entre o direito à titulação da terra, direito de sucessão hereditária da propriedade da terra e direito à propriedade para mulheres “*jefas de hogar*”⁶³⁷.

A primeira citação aos *ayllus* de Tarabuco acontece no Art. 18, primeiro artigo da segunda parte do estatuto, que trata sobre estrutura territorial e de governo, estabelecendo a formação da autonomia por suas comunidades, perímetro urbano e *ayllus*, inseridos em dois espaços: território Paccha e território Tarabuco⁶³⁸.

Quanto aos poderes e governo, o estatuto estabelece a divisão clássica entre legislativo, executivo e judiciário, com o legislativo composto pela Assembleia Originária de Tarabuco e Conselho Legislativo, o executivo composto pela Autoridade Máxima e o

⁶³⁶ BOLIVIA. **Estatuto Autonomico Indigena Originario de Tarabuco**. p. 11. 2012.

⁶³⁷ BOLIVIA. op. cit., p. 11. 2012.

⁶³⁸ BOLIVIA. op. cit., p. 11. 2012.

judiciário composto pelo Conselho de Justiça Indígena Originária e subdivisões deste conselho que se iniciam nas comunidades.⁶³⁹

A Assembleia Originária de Tarabuco foi composta por representantes das comunidades, *ayllus* e área urbana, eleitos de acordo com as normas e procedimentos próprios de cada unidade para um período de 5 anos, devendo reunir-se uma vez por ano na Assembleia ordinária, ou quando necessário, em Assembleias extraordinárias.

O Conselho legislativo de Tarabuco foi formado por 07 cadeiras divididas com 03 cadeiras para a *Centralia*, 01 cadeira para *Paccha*, 02 cadeiras para o *Centro Poblado*, e 01 cadeiras para os *ayllus*, com cinco anos de mandato, com candidatos eleitos por meio de democracia comunitária⁶⁴⁰. Neste Conselho se concentraram as competências do poder legislativo, sendo sua atribuição tarefas como aprovação dos planos de uso do solo, aprovação de impostos e taxas, analisar e aprovar o Plano Operativo Anual, aprovar por meio de lei a expropriação de bens imóveis por força de sua utilidade pública, elaborar, aprovar ou derrogar as leis de Tarabuco⁶⁴¹.

Quanto à máxima autoridade executiva, formada por um titular e um suplente, sua eleição foi estabelecida por meio da democracia comunitária, com a eleição por usos e costumes de cada uma das três organizações (*ayllus*, *centralia*, *centro poblado*), com a rotação das três organizações no desempenho deste cargo e mandato de 05 anos. Cabe ressaltar que o estabelecimento da democracia comunitária, “*a priori*”, diminuiria o poder dos partidos políticos no município, visto que o estatuto estabeleceu que cada organização indicaria os requisitos para participação nas eleições para os cargos eletivos, não indicando a obrigatoriedade de filiação partidária para as candidaturas, tanto do conselho legislativo, quanto da autoridade máxima⁶⁴².

Para o cargo de autoridade máxima foi estabelecido, entre suas várias atribuições, a de planejar e dirigir os trabalhos do conselho legislativo, apresentar projetos de lei a este Conselho e promulgar as leis aprovadas pelo Conselho, elaborar e submeter o Plano Operativo Anual ao Conselho e o Plano de Uso do solo, apresentar informes ao Conselho Legislativo sobre a execução de projetos dentro da autonomia, prestação de contas, entre

⁶³⁹ BOLIVIA. **Estatuto Autonomico Indigena Originario de Tarabuco**. Art. 19. p. 11. 2012.

⁶⁴⁰ BOLIVIA. op. cit., Art. 23-25. p. 12. 2012.

⁶⁴¹ BOLIVIA. op. cit., Art. 30-32. p. 14. 2012.

⁶⁴² BOLIVIA. op. cit., Art. 30-32. p. 14. 2012.

outras atribuições comumente exercidas pelo poder executivo, apresentando grande similaridade com a organização e estrutura de municípios não-indígenas⁶⁴³. A experiência com a estrutura sindical, e a forte influência das organizações sindicais e urbanas na Assembleia, com a maioria das cadeiras, além da identidade entre sindicalistas e o projeto do MAS, parecem ter influenciado a elaboração do estatuto, formando um corpo legal que se assemelhava muito ao modelo chamado pelos movimentos indígenas bolivianos de “democracia liberal”, ou seja, a democracia representativa, fundamentada na tripartição dos poderes e na política eleitoral. Segundo Tockman, à medida que foi crescendo o desinteresse do presidente Evo Morales e do MAS quanto às autonomias indígenas, as autoridades sindicais de Tarabuco foram se distanciando do projeto de criação da autonomia, demonstrando estar apenas cumprindo um processo que não podiam suspender legalmente⁶⁴⁴.

Os discursos de Evo Morales e o posicionamento do MAS em relação às autonomias indígenas foi se modificando ao longo dos anos de governo, pois ao mesmo tempo em que assumia um forte simbolismo indígena, defendendo a autonomia em discursos nacionais e junto aos seus interlocutores internacionais, localmente, unido às representações municipais, adotavam uma abordagem restritiva à autonomia indígena, com ações de oposição à implementação das normas e procedimentos tradicionais. Para Cameron, essa contradição de discursos se explica, entre outros fatores, pela dependência do Estado boliviano em relação aos ganhos financeiros advindos da extração e exploração de recursos naturais não renováveis, fazendo da implementação das autonomias indígenas uma ameaça ao controle desses recursos. Em segundo lugar, a base de poder construída pelo MAS nos municípios também poderia ser abalada pela aprovação generalizada de autonomias indígenas. Desta forma, o governo continuava a defender os princípios da descolonização e do plurinacionalismo, ao mesmo tempo que apoiava o MAS em sua tarefa de restringir e minar a implementação prática da autogovernança indígena, continuando no poder por meio da política partidária⁶⁴⁵.

⁶⁴³ BOLIVIA. **Estatuto Autonomico Indigena Originario de Tarabuco**. Art. 35. p. 16. 2012.

⁶⁴⁴ TOCKMAN, Jason. **Instituting power: power relations, institutional hybridity, and indigenous self-governance in Bolivia**. Thesis. 2014. 357f. Doctor of Philosophy. University of British Columbia (Vancouver). p. 141. Disponível em: <<https://open.library.ubc.ca/cIRcle/collections/ubctheses/24/items/1.0167031>>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁶⁴⁵ CAMERON, John D. Bolivia's Contentious Politics of 'Normas y Procedimientos Propios'. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 183. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

Quanto à jurisdição indígena no município, prevaleceu o estabelecimento de um modelo híbrido, com o centro urbano adotando a jurisdição ordinária e as comunidades sindicais formadoras da “*Centralia*” e “*ayllus*” adotando a justiça indígena. Para exercer e administrar a justiça em âmbito municipal foi criado o “*Consejo de Justicia Indígena Originaria*”, responsável por coordenar autoridades judiciárias criadas em cada comunidade, além de atuar em interlocução com a justiça ordinária e a polícia⁶⁴⁶. O Conselho de Justiça foi pensado para ter seis representantes, sendo dois de cada organização (sindical, *ayllus*, centro urbano), eleitos segundo os usos e costumes de cada organização para um mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição. Foi estabelecida a paridade entre o número de homens e mulheres eleitos em cada organização⁶⁴⁷.

O exercício da jurisdição indígena foi previsto com a utilização de usos e costumes de cada entidade (comunidades sindicais e *ayllus*), julgando casos que historicamente foram tratados por meio da justiça indígena, com a justiça ordinária (exercida pelo centro urbano) atuando nos demais casos⁶⁴⁸. O Art. 40 do Estatuto prevê a atuação da jurisdição indígena sobre todos os habitantes e organizações sociais de Tarabuco, contudo, tal determinação enseja alguns conflitos, como o de submeter não-indígenas do centro urbano à jurisdição indígena⁶⁴⁹. De forma geral, o Estatuto apresenta um texto programático, deixando para um segundo momento as leis que regulariam de forma detalhada o funcionamento da justiça indígena no município. Contudo, algumas reflexões são possíveis diante do estabelecido pelo estatuto, visto que questões como a subordinação da justiça implementada na “*centralia*” e “*ayllus*” à justiça exercida pelo centro urbano (justiça ordinária), as interligações entre agentes, fatos e resultados dos fatos jurídicos dentro do mesmo território municipal, a existência de diferentes justiças envolvendo um mesmo fato e os mesmos agentes, entre outras questões, não foram esclarecidas pelo documento, demonstrando que não havia clareza sobre a utilização do direito ao pluralismo jurídico no município.

Toda a quarta parte do Estatuto assume o modelo municipal de administração, sem especificidades étnicas ou institutos originários, seguindo padrões estatais implementados

⁶⁴⁶ BOLIVIA. **Estatuto Autonomico Indigena Originario de Tarabuco**. Art. 36. p. 16. 2012.

⁶⁴⁷ BOLIVIA, op. cit., Art. 37. p. 17.

⁶⁴⁸ BOLIVIA. op. cit., Art. 39. p. 18.

⁶⁴⁹ BOLIVIA. op. cit., Art. 40. p. 40.

em municípios não-indígenas quanto às competências da autonomia, patrimônio, dívida pública, prestação de contas, gestão e desenvolvimento, resultando em um estatuto indígena com pouquíssimos elementos étnicos.

A quinta parte do documento, denominada de parte especial, concentra vários assuntos da autonomia, como educação, saúde, desenvolvimento, lazer, esporte, cultura, proteção à infância, combate à violência doméstica, medicina natural, indicando ser esta uma parte complementar do estatuto, uma vez que as bases fundamentais, os direitos e deveres, a estrutura da autonomia, a estrutura de governo, administração e desenvolvimento foram tratados na primeira e segunda parte do documento. Na quinta parte do estatuto é possível verificar a intenção de valorização de aspectos da cultura de Tarabuco, como o “*ayni*” (trabalho coletivo e ritual de colheita), “*pujllay*” (festividade identificada como carnaval de Tarabuco), assim como a previsão de valorização da cerâmica e dos tecidos tradicionais, contudo, o tratamento de tradições que formam a base da identidade de Tarabuco como “parte especial” juntamente com tantos outros temas, indica que os aspectos tradicionais não foram pensados como pontos estruturantes no funcionamento da autonomia. Esta parte também apresenta muitos pontos relacionados ao combate à violência doméstica e desenvolvimento da atividade feminina na economia, inclusive em seus artigos sobre a educação, com várias citações sobre a necessidade de ressignificação das funções desempenhadas por homens e mulheres, começando desde o ensino básico, indicando que estes são assuntos demandados pelas comunidades, *ayllus* e centro urbano de Tarabuco⁶⁵⁰.

A criação de uma parte especial contendo assuntos tão amplos e de diferentes âmbitos como educação, combate à violência, medicina tradicional e cultura demonstra que o foco de atuação da Assembleia de Tarabuco esteve em elencar uma estrutura de funcionamento de governo que privilegiasse os modelos municipais já existentes na Bolívia, deixando para a última parte os aspectos étnicos, sem compreendê-los como parte da base fundamental da autonomia (parte dois do estatuto). Diferente de estatutos como o de Charagua, onde os aspectos indígenas se encontram ao longo de todo o estatuto, no documento de Tarabuco estes aspectos são vistos de forma fragmentada, como elementos

⁶⁵⁰ BOLIVIA. **Estatuto Autonomico Indigena Originario de Tarabuco**. p. 26-37. 2012.

culturais separados de outros âmbitos da vida, como a política, estrutura territorial e organização administrativa.

Além disso, o texto do estatuto se destaca por demonstrar forte preocupação em declarar sua subordinação à Constituição, às leis nacionais e ao Estado, com trinta passagens sobre a subordinação da autonomia e do estatuto à Constituição. Ademais, a estrutura de governo se fundamenta na tripartição dos poderes em executivo, legislativo e judiciário, sem esboçar tentativas de inovação quanto à distribuição do poder. Até mesmo as organizações sindicais, embora representassem a maioria na Assembleia, preferiram privilegiar os sistemas municipais tradicionais de exercício do poder (legislativo, executivo, judiciário), sem propostas de transposição de seus sistemas de assembleias sindicais para o governo da autonomia. Assim, muito embora em nível das organizações (*centralia, ayllus e centro poblado*) tenha prevalecido a eleição de representantes para o Conselho Legislativo e de Justiça por meio de normas e procedimentos próprios, em nível municipal a estrutura da autonomia continuou muito semelhante aos municípios não-indígenas. Também é emblemática a diminuta importância dada aos princípios, valores e tradições indígenas no estatuto, estando presentes apenas em três artigos do documento.

O processo de aprovação da autonomia de Tarabuco e de elaboração de seu estatuto refletem as diferentes perspectivas sobre a história, o futuro e o processo de acesso à terra na região. Diante da história de domínio e exploração dos indígenas no sistema de “*haciendas*”, o processo de sindicalização iniciado pela Revolução de 1952 e Reforma Agrária de 1953 passaram a significar o fim da opressão e o início de direitos aos moradores de Tarabuco, arregimentando muitos simpatizantes fiéis.

As políticas estabelecidas pelo MNR (Movimento Nacionalista Revolucionário) e posteriormente pelo Pacto Militar Camponês fundamentaram-se em tentativas de desligamento das comunidades indígenas em relação às suas normas e procedimentos próprios, modos de vida e demais tradições como vestimentas, festas e histórias, no que obtiveram certo grau de sucesso. Além disso, a implementação de sistemas de organização sindical propiciou maior fluxo de influência do poder estatal na região, com o engajamento das lideranças locais em busca de acesso aos canais de recursos e poder estatal, tendo como consequência a intensificação das brigas pela ocupação dos espaços políticos em Tarabuco.

Neste contexto, os elementos tradicionais indígenas se apresentaram em diferentes graus de intensidade, com seu desestímulo durante todo o governo do MNR e nos anos de ditadura militar, quando elementos culturais como a confecção de tecidos, o uso de vestimentas tradicionais e a tradição oral foram quase esquecidos, permanecendo apenas em âmbito privado. Como já analisamos no primeiro capítulo da tese, a Ditadura Militar na Bolívia (1964-1982) pode ser dividida em dois momentos. No primeiro momento (1964-1969) o Pacto Militar Camponês realizou o controle preventivo das manifestações indígenas, com a liderança das forças armadas sobre os sindicatos, com relações baseadas na entrega de títulos de terras às comunidades como forma de conseguir a adesão das lideranças indígenas e seu apoio político⁶⁵¹. Contudo, após o início do governo de Hugo Banzer (1971-1978) o discurso de conciliação entre governo e indígenas se desfez, prevalecendo um discurso modernizante que pretendeu suprimir os aspectos étnicos e tradicionais, exaltando a modernização e a indústria capitalista⁶⁵².

No final da década de 1970 e com a redemocratização do país na década de 1980, o movimento de retomada do sistema de *ayllus* ganhou corpo na região. Como já foi exposto em outros momentos da pesquisa, o acesso à educação formal de indígenas iniciado pelo MNR teve como um de seus frutos o desenvolvimento de uma geração de “filhos e netos da revolução” que diante do acesso à educação, passaram a retomar a identidade indígena e questionar o paternalismo e o sistema sindical, com a retomada dos *ayllus* como um dos reflexos deste movimento, com forte ligação ao CONAMAQ.

Os *ayllus* de Tarabuco surgiram como uma alternativa e crítica ao sistema sindical que até então figurava como única força organizativa e política. Reconhecendo a organização sindical, mas propondo ser uma organização diferenciada e paralela à primeira, os *ayllus* de Tarabuco iniciam uma luta por sua presença no poder do município e na Assembleia autonômica⁶⁵³. Neste sentido, as eleições municipais de 2010 foram o prelúdio do que aconteceria nos anos de elaboração do estatuto autonômico, visto que, naquele momento, se estabeleceu uma tensão dupla, ou seja, organizativa e partidária, uma vez que a

⁶⁵¹ URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, p. L.

⁶⁵² RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y qhechwa de Bolivia, 1900-1980**. 4. ed. (versión actualizada) La Paz: La Mirada Salvage, 2010, p. 46.

⁶⁵³ ALBÓ, Xavier. **Tres municipios andinos camino a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 238.

Centralia estabeleceu forte aliança com o MAS, ao passo que os *ayllus* se colocaram como resistência, ensejando grande votação aos candidatos do MSM (Movimento sem medo).

Analisando a coexistência entre *ayllus* e estruturas sindicais indígenas, Platt defende que na Bolívia o fortalecimento da democracia liberal, em qualquer governo, tem um fator debilitador sobre a organização indígena em *ayllus*, pois se estabelece o conflito entre dois ideais de liberdade que já estavam em debate antes da independência, permanecendo até os dias de hoje. Isto porque quando se fala da liberdade praticada em cada *cabildo* e *ayllu*, cada *comunario* está unido com os outros *comunarios* de seu *cabildo* por uma espécie de contrato social, no sentido de Rousseau, assegurando sua liberdade e suas posses dentro da ideia de pertencimento e vontade geral, em troca do cumprimento de certas obrigações por turnos obrigatórios, por todos os membros da coletividade⁶⁵⁴.

Tomando os escritos de Benjamim Constat e sua influência sobre os *criollos* bolivianos do século XIX, Platt argumenta que esta forma de liberdade, chamada de “antiga” desde o século XIX, foi criticada e contrastada pelos *criollos* liberais, que proclamavam as vantagens da liberdade “moderna” do cidadão individual, livre de obrigações e leis comunitárias. Assim, na liberdade “antiga” existiria uma combinação de liberdade com igualdade, direitos com obrigações, onde as ações de cada membro devem estar sujeitas à lei (costumes) da coletividade. Na liberdade “antiga” quando se decide coletivamente que um *comunario* deve cumprir uma obrigação para o bem de todos, caso o indivíduo tente descumprir a determinação, será obrigado pela coletividade, que lhe atribuirá alguma sanção⁶⁵⁵.

Em contraste, a liberdade “moderna” é caracterizada pela livre iniciativa dos indivíduos perante a lei, dentro de um mundo liberal em sua política e economia, com a primazia da propriedade privada e desigual, consciência individual e predomínio do mercado competitivo. Nesta liberdade “moderna” ninguém pode estar obrigado a um dever social por turnos forçados, o que seria uma interferência em sua liberdade individual⁶⁵⁶. Assim, muito embora em um primeiro momento os sindicatos de Tarabuco tenham defendido a coexistência e o respeito entre as duas formas de organização (*ayllus* e sindicatos), a

⁶⁵⁴ PLATT, Tristán. **Defendiendo el techo fiscal: curacas, ayllus y sindicatos em el Gran Ayllu Macha, Norte de Potosí, Bolivia, 1930-1994**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 2018. p. 273-274.

⁶⁵⁵ PLATT, op. cit., p. 273-274.

⁶⁵⁶ PLATT, op. cit., p. 273-274.

oposição entre as características desses dois sistemas e o forte alinhamento das lideranças sindicais de Tarabuco com o MAS e com a defesa “*masista*” da estrutura municipal (sufrágio universal, voto secreto e individual, sistema partidário, liberdade de candidaturas) fez com que a maioria sindical na assembleia gerasse a sobreposição do modelo liberal de estatuto sobre um possível modelo comunitário.

Iniciados os trabalhos para a elaboração do estatuto, a interferência das Organizações não governamentais, a falta de informação da população, o trabalho dos defensores do sistema municipal e partidário em gerar boatos sobre a falta de recursos para as autonomias indígenas, a pressão do MAS para enfraquecer o papel das normas e procedimentos próprios, prejudiciais à política partidária, contribuíram para uma mudança progressiva no posicionamento dos representantes dos sindicatos de Tarabuco na Assembleia, de um posicionamento que a *priori* era de conciliação com os *ayllus*, para um posicionamento de sobreposição aos *ayllus*, atuando por meio de estratégias como o boicote do quórum das sessões da assembleia, a escrita e aprovação de um texto limitado quanto aos aspectos étnicos e que parece “copiar” o modelo municipal “não-indígena”, formando uma proposta de autonomia indígena contraditória, baseada em um estatuto de modelo liberal.

4.4. AUTONOMIAS “ABIGARRADAS” AO REDOR DE DISCURSOS “ANDEANISTAS”

Retomando o conceito de formação “abigarrada” pensado por Zavareta Mercado para compreender a Bolívia como sociedade em que convivem várias realidades sobrepostas, onde cada grupo étnico apresenta um modo particular de expressão dos diferentes aspectos da vida, é possível constatar que as tentativa de estabelecimento de modelos uniformes de poder impoem-se à diversidade tenderão a tornar-se conflituosos, confusos e dissonantes com a realidade de tais comunidades⁶⁵⁷.

As divergências existentes em Charagua, Jesús de Machaca e Tarabuco já podiam ser notadas no referendo de aprovação da proposta de transformação dos municípios em autonomias indígenas feito em 2009, demonstrando que a maioria indígena nem sempre correspondia aos percentuais de apoio à ideia de autonomia⁶⁵⁸. Em Charagua, dos 24.427 habitantes, 67% se autodeclararam indígenas, contudo, apenas 55, 60% da população do município votou no “sim” para a sua conversão em autonomia indígena, com 44,34% da população votando no “não”. Em Jesús de Machaca, “a Marka rebelde”, município conhecido por sua história de enfrentamento ao governo para a defesa de interesses indígenas locais, dos 13.247 habitantes, 95,73% se autodeclararam indígenas, mas apenas 56,09% da população votou no “sim”, com 43,91% votando no “não”. Já em Tarabuco, dos 19.554 habitantes, 93,40% se autodeclararam indígenas com 91,69% votando no “sim” e apenas 8,31% votando no “não”, porém, como analisado neste capítulo, a coesão inicial para a conquista da autonomia em Tarabuco durou pouco, com o surgimento de sérias divergências a partir de 2010⁶⁵⁹.

Em um de seus livros clássicos sobre a história dos indígenas bolivianos, Xavier Albó dedicou-se a analisar o que chamou de faccionalismo dentro dos grupos étnicos, com enfoque nas comunidades aimarás. Albó demonstrou que o cotidiano das comunidades é

⁶⁵⁷ ZAVALETA MERCADO, René. Las masas en noviembre. In: ZAVALETA MERCADO, René (org.). **La autodeterminación de las masas**. Bogotá: CLACSO. 2009. p. 214. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20160314050521/12masas.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2018.

⁶⁵⁸ CAMERON, John D. Bolivia’s Contentious Politics of ‘Normas y Procedimientos Propios’. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 180. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 15 dez. 2020.

⁶⁵⁹ CAMERON, John D. Bolivia’s Contentious Politics of ‘Normas y Procedimientos Propios’. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 186. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

permeado pela dualidade indivíduo/comunidade, o que o autor denominou de individualismo de grupo. Isto porque, para o autor, parte da solidariedade e vida comunitária se fundamenta na vigilância de cada membro da comunidade no que tange ao cumprimento das tarefas e ritos pelos demais membros, trazendo o funcionamento da vida comunitária por meio de um senso de justiça em relação ao “peso” das obrigações que cada membro deve suportar. Da mesma maneira, cada comunidade tentará defender seus interesses frente as outras, o que não exclui as brigas internas entre famílias de uma mesma comunidade, as divergências sobre os mais variados assuntos, muito menos diminui a união de todas as comunidades em momentos de ameaça externa. Assim, imaginar que o processo de elaboração dos estatutos autonômicos indígenas bolivianos se daria sem lutas e conflitos internos seria negar toda a engrenagem de construção da coletividade dentro desses grupos étnicos e o princípio de complementariedade dos opostos, presente entre comunidades indígenas bolivianas desde a dualidade família/comunidade, comunidade/Marka, passando pela identificação de seus territórios (abajo/arriba) até o “*chachawarmi*” (autoridade homem/mulher)⁶⁶⁰.

Durante o desenvolvimento dos processos autonômicos, os conflitos gerados entre as autonomias foram expostos em textos da imprensa local, em discursos de legisladores, servidores do Estado e ONG’s envolvidas no processo autonômico boliviano, gerando um ambiente de espanto e surpresa, como se esperassem que a construção dos estatutos se desse naturalmente e sem tensões, como consequência das identidades indígenas compartilhadas, desconsiderando a dinâmica do poder e das decisões políticas dentro das comunidades indígenas⁶⁶¹.

O fracasso de ONG’s, pesquisadores e observadores internacionais em prever estes conflitos dentro das autonomias e a existência de diferentes interesses indígenas, como no caso do TIPNIS, esteve enraizado nos discursos do “andeanismo” que desconsidera a complexidade das relações de poder existentes entre grupos indígenas e entre estes e o Estado, difundindo a ideia simplista de que a solidariedade dos povos indígenas seria o

⁶⁶⁰ ALBÓ, Xavier. **Pueblos indios en la política**. La Paz: CIPCA, 2002. Cuadernos de investigación. n° 55. p. 29. Disponível em: <<https://www.bivica.org/files/cultura-andina.pdf>>. Acesso em 27 nov. 2020.

⁶⁶¹CAMERON, John D. Bolivia’s Contentious Politics of ‘Normas y Procedimientos Propios’. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 180. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

antídoto contra o capitalismo, vinculando as identidades indígenas contemporâneas a um passado pré-colonial e essencializado.⁶⁶².

Para Canessa, o *andeanismo* foi utilizado por Evo Morales desde seu primeiro mandato, criando um discurso que exaltava as autonomias e os *ayllus*, o indígena e sua relação com a natureza, ao mesmo tempo que estabelecia um conceito amplo de “ser índio”, misturando símbolos étnicos pertencentes a diferentes etnias e regiões da Bolívia, disseminando tradições e cerimônias locais em todo o território nacional, criando imagens unificadas de um indígena que não correspondia à realidade, com este discurso de indigeneidade no centro da forma como se apresentava aos seus cidadãos. Assim, era de interesse do governo a implementação de políticas, leis e discursos que demonstrassem que os povos indígenas possuíam interesses e objetivos unificados⁶⁶³.

Esta prática discursiva pode ser contemplada em toda a sua amplitude em momentos como a posse de Evo Morales em 2015, em Tiwanaku, sítio arqueológico da civilização pré-incaica que levava o mesmo nome, situado às margens do lago Titicaca, quando tomou posse por meio de uma cerimônia religiosa indígena, cercado de sacerdotes e sacerdotisas, vestido de dourado (em referência ao Deus Sol), e escoltado por indígenas vestidos em ponchos vermelhos (em referência aos rebeldes aimarás durante a colônia), cercado por grandes imagens de Tupaki Katari e sua companheira Bartolina Sisa, líderes da grande rebelião indígena contra as autoridades coloniais espanholas em 1780. Neste discurso, Evo Morales invocou a sacralidade da folha de coca, e conclamou os povos indígenas do mundo a resistirem ao sistema de morte do capitalismo e imperialismo, a tomarem seu lugar no mundo, não se contentando em viver em reservas e parques, como animais em zoológicos, além de proclamar o retorno do governo indígena, com a reconstrução dos *ayllus* e do *muyu* (rotação de indígenas em cargos de autoridade), afirmando que a modernidade a ser aceita na Bolívia seria apenas a modernidade em equilíbrio com a natureza⁶⁶⁴.

⁶⁶² CAMERON, John D. Bolivia's Contentious Politics of 'Normas y Procedimientos Propios'. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 185. Disponível em:<<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

⁶⁶³ CANESSA, Andrew. Conflict, claim and contradiction in the new 'indigenous' state of Bolivia. **Critique of Anthropology**. 2014, vol. 34 (2). P. 156.

⁶⁶⁴ **Discurso del Presidente Evo Morales en la Ceremonia Ancestral**. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=gLITyW5DsTE&t=2s>>. Acesso em 12 dez. 2020.

Há uma tensão/contradição inerente em utilizar este tipo de discurso globalizante da cultura indígena (apesar de funcionar como uma ferramenta discursiva poderosa), exatamente pelo fato de que a razão do indigenismo está em reivindicar especificidade cultural e temporal. Essas tensões demonstram a contradição das tentativas de discursos fundamentados em visões homogêneas sobre o indígena, além de apontar para a existências de hierarquias discursivas entre os povos indígenas, visto que a criação de uma imagem unificadora de diferentes etnias se fará pela escolha das características de certas etnias em detrimento de outras⁶⁶⁵.

O fato de ser indígena e utilizar-se de símbolos étnicos homogeneizantes ampliava a legitimidade de Evo Morales diante da sociedade internacional, ao mesmo tempo que gerava algumas barreiras à contestação de sua política dentro dos movimentos indígenas, onde grande parcela de indígenas o viam como um *hermano*, motivo pelo qual, persistiam na ideia de que era preciso fazer-lhe perceber que estava equivocado, sem realizar ataques diretos ao seu governo⁶⁶⁶, gerando conflitos em organizações que apoiavam a efetivação das autonomias, como foi o caso da CIDOB e do CONAMAQ. Estas duas organizações atuantes na defesa das autonomias indígenas e de reivindicações ligadas à preservação ambiental em terras indígenas, romperam com o governo após o Massacre de Chaparina. Em 2012, dissidências dentro da organização levaram à sua divisão entre CIDOB (apoiadores do governo) e CIDOB Orgânica (realizando a crítica aos desrespeitos constitucionais e aos direitos indígenas), além do CONAMAQ, que em 2014 teve sua sede invadida pela polícia, juntamente com apoiadores de Evo Morales, expulsando as autoridades eleitas da organização e estabelecendo uma nova direção por meio da força, com suposto apoio do presidente⁶⁶⁷.

Esta prática de exclusão das organizações indígenas que se colocavam em defesa das autonomias, vistas como inimigas do *proceso de cambio*, crescia a cada ano, com perseguições e prisões de seus líderes, além de discursos contra importantes ex-participantes do MAS que a partir do episódio do TIPNIS se uniram para denunciar a

⁶⁶⁵ CANESSA, op. cit., p. 158.

⁶⁶⁶ FREITAS, Caroline Cotta de Mello. **Entre wiphalas, polleras e ponchos: Embates entre os discursos de CONAMAQ, do Estado Plurinacional da Bolívia e do Direito Internacional.** 2012. 270f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

⁶⁶⁷ ROJAS HUANCA, Nilda. **Conamaq dividida y con injerencia política.** 2014. Entrevista concedida à Revista Datos Bolivia. Disponível em: <<http://www.datos-bo.com/Bolivia/Sociedad/Conamaq-dividida-y-con-injerencia-politica>>. Acesso em 12 dez. 2020.

mudança nos rumos do governo no documento intitulado “*recuperación del proceso de cambio*”⁶⁶⁸.

Vale lembrar que desde as eleições municipais no início de 2010, quando o MAS estabeleceu como meta a vitória em 300 municípios bolivianos⁶⁶⁹, com foco na eleição de prefeitos e membros das assembleias legislativas municipais e departamentais, restou clara a importância do poder municipal para a manutenção da base legitimadora da continuidade do partido no comando do Estado Plurinacional. Não por acaso, apesar dos protestos e reivindicações dos onze municípios em processo de autonomia, a Resolução da Corte Nacional Eleitoral determinou a continuidade das eleições partidárias, não permitindo eleições por normas e procedimentos próprios⁶⁷⁰.

Também é emblemática a informação de que em 2010, cento e oitenta e sete municípios bolivianos poderiam participar dos referendos para a transformação em autonomias indígenas, mas apenas dezenove conseguiram solicitar o início deste processo, dos quais apenas doze conseguiram cumprir os requisitos estabelecidos, com onze municípios obtendo resposta positiva em seus referendos⁶⁷¹. Embora não seja objetivo desta pesquisa encontrar as motivações para tão pequena participação, as leituras realizadas até aqui indicam que os prazos curtos para dar início aos processos autonômicos e a incerteza quanto às consequências deste processo, levaram à baixa adesão dos municípios ao processo de autonomia indígena. Assim, os processos autonômicos iniciados nestes onze municípios funcionavam como observatório e exemplo para os demais municípios de maioria indígena, quanto às consequências da atuação política partidária, de ONG’s, órgãos de governo, mudanças efetivas quanto às políticas sociais e recursos do governo central. Neste sentido, a dinâmica estabelecida entre governo central e autonomias, as

⁶⁶⁸ COORDINADORA PLURINACINAL DE LA RECONDUCCIÓN. Manifiesto “**Por la recuperación del proceso de cambio para el pueblo y con el pueblo**”. 5 Julho de 2011. Disponível em: < <https://rebellion.org/por-la-recuperacion-del-proceso-de-cambio-para-el-pueblo-y-con-el-pueblo/>>. Acesso em 21 jun 2020.

⁶⁶⁹ Segundo dados da CEPAL obtidos em janeiro de 2021 a Bolívia tem 327 municípios. CEPAL. **Bolívia, sistema político e eleitoral**. Disponível em: < <https://oig.cepal.org/pt/paises/6/system>>. Acesso em 27 jan. 2021.

⁶⁷⁰ ALBÓ, Xavier. **La autonomía guaraní en el Chaco**: Charagua, Gutiérrez y proyección regional. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado. Cuadernos de Investigación 79. Ministerio de Autonomías, 2012. p. 129. Disponível em: < https://www.bivica.org/files/autonomia_chaco-A.pdf > Acesso em 27 jan. 2021.

⁶⁷¹ ALBÓ, Xavier; ROMERO, Carlos. **Autonomías indígenas en la realidad boliviana y su nueva constitución**. La Paz, 2009. Disponível em: < <https://www.bivica.org/file/view/id/3746>>. Acesso em 24 jun. 2019.

notícias sobre lutas internas e vitórias nestes primeiros municípios seriam fundamentais para a ampliação ou desestímulo do surgimento de novos processos autonômicos.

O processo de implementação das autonomias indígenas esteve no centro das contradições/dualidades vivenciadas pelo governo de Evo Morales, visto que a implementação de governos com livre determinação gerava limites à política extrativista e ao poder de mando da política nacional nestes territórios, como no caso da obrigatoriedade de consulta prévia às populações indígenas.

Como consequência destas contradições, após a elaboração das primeiras leis infraconstitucionais em 2010 e da cisão entre o MAS e movimentos sociais indígenas como o CONAMAQ, CIDOB e APG, é possível perceber o desenvolvimento de uma retórica de proteção da natureza e das terras indígenas, presente em discursos do presidente e mesmo em legislações que atacavam frontalmente as demandas dessas autonomias, como foi o caso da Lei nº 144 ou Lei de Revolução Produtiva Comunitária Agropecuária de 26 de junho de 2011⁶⁷², que apresenta um texto de proteção à natureza, às terras indígenas e patrimônio biológico nacional, para depois permitir o cultivo de alimentos transgênicos, assim como a Lei nº 337 conhecida como Lei de Apoio à Produção de Alimentos e Restituição de bosques de 11 de janeiro de 2013⁶⁷³ que apresenta como justificativa a necessidade de reflorestamento e a sustentabilidade alimentar, para em seguida, perdoar desmatamentos ilegais efetuados entre 1996 à 2011, ficando conhecida como “perdonazo”.

Assim, no período pós-constitucional, efetivou-se a contradição entre a retórica legislativa/discursiva e as ações políticas, em um governo que nacionalmente dependia da renda da extração de recursos naturais não renováveis (muitos deles em terras reivindicadas por autonomias), e internacionalmente se apresentava como defensor de *Pachamama*, da descolonialidade do poder, das autonomias indígenas e do pluralismo jurídico. Junto aos municípios em processo de autonomia, essa ambiguidade se estabelecia primeiramente pela presença do Ministério de Autonomias que atuava na fiscalização do cumprimento de parâmetros da política branca (como a tripartição dos

⁶⁷² BOLIVIA. **Ley de la revolución productiva comunitaria agropecuaria n. 144 de 26 de junio de 2011**. Disponível em:< <https://bolivia.infoleyes.com/norma/3120/ley-de-la-revoluci%C3%B3n-productiva-comunitaria-agropecuaria-144>>. Acesso em 29 jan. 2021.

⁶⁷³ BOLIVIA. **Ley de Apoyo a la Producción de Alimentos y Restitución de bosques nº 337 del 11 de enero del 2013**. Disponível em:< https://sea.gob.bo/digesto/CompendioII/M/106_L_337.pdf>. Acesso em 29 jan. 2021.

poderes), limitando estatutos que estavam amparados pelo direito à livre determinação. Além disso, as pressões crescentes do MAS atuavam para a implementação de versões restritivas de autogoverno, com a tentativa de continuidade dos modelos municipais e partidários⁶⁷⁴.

⁶⁷⁴ CAMERON, John D. Bolivia's Contentious Politics of 'Normas y Procedimientos Propios'. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**. 2013. n. 8:2, p. 180. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 01 nov. 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A história da Bolívia se constitui pela tensão entre o Estado e as populações indígenas do país, com reivindicações que remontam ao séc. XVIII. Contudo, após a independência, em 1825, os traços de colonialidade do poder se aprofundaram, quando os indígenas passaram a ser vistos pela elite boliviana como símbolos da “não-Europa”, materialização do atraso e dos entraves ao progresso rumo ao modelo europeu, com a racialização das diferenças, acentuando a discriminação dos indígenas e institucionalizando a exclusão. Este cenário de diferentes formas de violência contra as populações indígenas ensejou rebeliões e resistências, como a histórica recusa de indígenas em lutar na Guerra do Chaco e a proliferação de rebeliões indígenas em 1952, propiciando a chegada do MNR ao poder.

A chegada do MNR ao poder foi o marco de um novo olhar sobre a política estatal quanto ao indígena, passando do desejo de extermínio e exclusão, ao intento de estabilização do “problema índio” por meio da educação, do acesso à terra, e da cooptação por mecanismos sindicais. Este projeto de integração dos indígenas à cultura branca propiciou o fortalecimento da consciência étnica pelas novas gerações, uma vez que o acesso à educação formal em centros urbanos levou à percepção do forte preconceito em relação aos indígenas e à necessidade de retomada étnica. Processo semelhante aconteceu junto à juventude rural, que percebendo o avanço do trabalho assalariado, dos latifúndios e os mecanismos políticos paternalistas de contenção das lideranças indígenas, passou a atuar junto aos sindicatos camponeses e num segundo momento, formaram organizações indígenas independentes. Este processo de ressurgimento étnico a partir da década de 1970 teve como uma de suas principais demandas o reconhecimento das autonomias indígenas pelo Estado.

O ciclo de manifestações e embates que se estabeleceu no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, reunindo indígenas dos movimentos autonômicos, camponeses de terras interculturais (muitos deles também indígenas), mineiros, cocaleiros, movimentos de mulheres entre outros, se constituiu como momento revolucionário de levante dos excluídos diante dos seguidos anos de desídia e desrespeito estatal às suas necessidades. Este período foi o auge da consciência e do poder político presente nos movimentos

sociais bolivianos, tendo como consequências a renúncia de dois presidentes, a formação do Pacto de Unidade e o apoio à candidatura de Evo Morales, sendo fundamental para a sua vitória. Também foram os movimentos sociais reunidos no Pacto de Unidade os responsáveis pela alavancagem do início do processo constituinte e pela elaboração de um rascunho de constituição entregue ao presidente, simbolizando a chegada dos movimentos sociais ao poder estatal por meio do compromisso estabelecido entre organizações sociais e governo no Pacto de Unidade, encerrando o ciclo das grandes manifestações dos anos 1990 e 2000, iniciando o “*proceso de cambio*”.

O Pacto de Unidade, formado por diferentes organizações sociais e indígenas, foi um esforço conjunto para superar as diferentes demandas de tais organizações, tendo como objetivo apoiar o processo constituinte, atuando contra as manobras, boicotes e pressões ensejadas pelos representantes da Meia Lua boliviana na Assembleia, antigos detentores do poder que neste momento, se empenhavam em gerar instabilidade política e impossibilitar a promulgação da nova Constituição. Neste período, as primeiras incongruências entre as propostas dos movimentos indígenas autônomicos e o posicionamento dos políticos do MAS na Assembleia Constituinte começam a acontecer, visto que a lógica partidária destes últimos se fixava em ampliar seu poder, enquanto a lógica das autonomias indígenas estava em estabelecer em seus territórios, outras formas de poder. Dentro deste panorama, as votações do texto constitucional estiveram seriamente ameaçadas por estratégias dos constituintes representantes da região da Meia Lua boliviana (em sua maioria eleitos pelo PODEMOS⁶⁷⁵), para minar os trabalhos da Assembleia, como, por exemplo, a campanha pela Capitania Plena, pelo quórum obrigatório de 2/3 para aprovação dos artigos da constituição, chegando à realização de referendos autônomicos “de fato” sem a autorização do Tribunal Eleitoral boliviano, ampliando o preconceito contra indígenas e expandindo a polarização entre pró-indígenas e conservadores a todo o país, fazendo surgir discursos discriminatórios que se materializavam em atos de violência contra indígenas.

⁶⁷⁵ Partido Democrático Social, principal partido de oposição a Evo Morales durante a assembleia constituinte, que aglutinava os constituintes representantes das elites dos departamentos da “Meia Lua” boliviana. PEÑARANDA, Raúl. Crónica del proceso constituyente. In: Carlos Romero et al. **Del conflicto al diálogo**. Memorias del acuerdo constitucional, La Paz, FBDM, FES-ILDIS, 2009, p. 109. Disponível em: < <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/bolivien/07244.pdf> >. Acesso em set. 2018.

Como analisamos no capítulo dois, no final de 2007, a proliferação de ações violentas nas ruas de Sucre fez com que a sessão para a aprovação da Constituição “*en grande*” tivesse que ser transferida para “*La Glorieta*” aumentando ainda mais os protestos dos representantes da “Meia Lua”, que se recusaram a participar da sessão. Todo este contexto chegou ao seu ponto máximo com o massacre de *El Porvenir*, levando a oposição a retomar as negociações para finalizar o texto constitucional.

Conhecido como ano de “*concertación*”, o ano de 2008 pode ser apontado como momento da primeira grande mudança dos rumos ensejados pelos movimentos indígenas autonômicos na Assembleia Constituinte. Neste ano, a necessidade de negociação e aprovação da Constituição “*en detalle*” levou à modificação de muitos e importantes artigos relativos aos direitos indígenas, como a limitação do direito indígena sobre os recursos não renováveis presentes em seus territórios, a diminuição das competência da jurisdição indígena e do próprio domínio sobre seus territórios, resgatando elementos tradicionais da política branca, como o respeito ao direito adquirido de propriedades particulares, mesmo dentro de territórios indígenas e a possibilidade de atuação da iniciativa privada para exploração de recursos naturais dentro das autonomias. Mesmo diante de todas estas limitações do texto constitucional aprovado em detalhe, o referendo revogatório do mandato presidencial, feito em 2009, confirmou o apoio das organizações indígenas ao MAS, alavancando a conquista da maioria das cadeiras na Assembleia e no Senado para este partido.

Com a maioria das cadeiras na Assembleia e no Senado ocupadas pelo MAS, o ano de 2010 se apresentava para os movimentos autonômicos indígenas como o ano de aprofundamento e concretização dos compromissos estabelecidos junto às organizações presentes no Pacto de Unidade, visto que o caráter plástico da Constituição de 2009, deixando vários assuntos sob eficácia limitada, favorecia o momento pós-constitucional, com a necessidade de implementação de mais de cem leis para preencher os comandos constitucionais. Este seria o momento propício para o experimentalismo constitucional, ampliando espaços de debate e decisão democrática sobre a elaboração das leis infraconstitucionais.

A Lei n. 26 de 30 de junho de 2010 “Lei de Regime Eleitoral” pode ser apontada como instrumento de superação das diferenças de gênero, estabelecendo a paridade entre homens e mulheres nos cargos legislativos, contudo, a proporção de representantes

indígenas “originários” na Assembleia Nacional não respeitou os comandos constitucionais de igualdade entre as diferentes nações indígenas dentro do Estado plurinacional, relegando a representatividade de cadeiras indígenas a uma minoria das cadeiras na Assembleia, além de demonstrar a continuidade da lógica tradicional de divisão das cadeiras por departamentos, o que reforça a colonialidade do poder e a existência de hierarquias entre os povos presentes na Bolívia, com acentuado domínio de aspectos da política “*karai*” (branca). Já a Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez ou Lei n. 31 de 19 de julho de 2010 promoveu um alto grau de inovação ao estabelecer possibilidades de descentralização e instrumentos de cooperação entre as entidades territoriais, embora tenha subsistido a proibição de constituição de autonomias indígenas fora dos limites departamentais, demonstrando certo grau de subordinação das autonomias indígenas em relação ao poder dos departamentos, dificultando a gestão dos povos indígenas que se encontravam além desses limites.

A Lei n. 71 de dezembro de 2010, conhecida como “*Ley de Derechos de La Madre Tierra*” foi uma das mais esperadas pelos movimentos indígenas autônômicos, pois teria como atribuição regular as relações entre grupos étnicos indígenas, a natureza e a exploração dos recursos naturais, efetivando a proteção aos territórios indígenas e o direito à consulta prévia estabelecidos na Constituição de 2009. Embora a Lei n. 71 tenha sido elaborada com forte carga ambiental, com uma visão ecocêntrica do meio ambiente e do princípio do “*Vivir Bien*”, dando à natureza condição de sujeito de direitos, os conflitos entre a defesa do meio ambiente e a economia extrativista boliviana baseada na exploração e exportação de “*commodities*” não tardou a emergir. Neste sentido, o conflito sobre a estrada em meio ao Parque Nacional Isiboro Secure foi o ponto de ruptura entre o governo de Evo Morales e as organizações indígenas que apresentavam como foco a preservação ambiental e a autonomia indígena, como CIDOB, e CONAMAQ.

O conflito do TIPNIS revelou as contradições entre as práticas do governo de Evo Morales e seus discursos “*Pachamamicos*”, onde os indígenas bolivianos eram retratados como heróis anti-capitalistas e anti-imperialistas, guardiães do planeta contra a degradação ambiental e a ganância dos países ricos. Desde a aprovação inconstitucional da construção da estrada sem respeitar o direito à consulta prévia, passando pela divulgação de discursos preconceituosos contra os nativos do TIPNIS, predominou a reprodução da lógica de colonialidade do poder, trazendo para o âmbito das interações entre grupos de indígenas as relações de dominação e subordinação existentes em toda a

história da Bolívia, incentivando polarizações entre indígenas camponeses colonizadores da região e os nativos do TIPNIS, disseminando a violência por ações de desrespeito à Constituição e aos tratados internacionais sobre direitos indígenas e direitos humanos, com seu ponto máximo no emblemático episódio de Chaparina⁶⁷⁶.

O conflito do TIPNIS evidenciou os rumos tomados pela política do MAS no novo Estado Plurinacional, pois o discurso de manutenção do interesse da unidade (nacional) por meio da supressão das partes (nativos do TIPNIS), da vitória dos interesses da maioria sobre a minoria formou a base dos argumentos do governo para levar adiante a construção da estrada, derrubando as estruturas que deviam sustentar o próprio Estado Plurinacional, ou seja, o respeito ao pluralismo de interesses, o equilíbrio e convivência entre as nações e povos presentes na Bolívia e a autogestão das autonomias indígenas.

Não por acaso, a Lei n. 300 de 15 de outubro de 2012 alterou a estrutura da Lei “*Madre Tierra*” dando novo significado ao princípio do “Bem Viver”, que deixou de priorizar o respeito entre seres humanos e natureza, para sintetizar a necessidade de justiça social por meio de uma sociedade sem pobreza material, priorizando a continuidade de políticas redistributivas dos recursos oriundos de atividades do setor extrativista minerador, de hidrocarbonetos e da agricultura em larga escala.

Quanto ao tratamento da jurisdição indígena pela Lei n. 73 de 29 de dezembro de 2010 ou “Lei de Deslinde Jurisdicional” prevaleceu a hierarquização velada entre a justiça indígena e a justiça ordinária, desconsiderando o caráter integrado de todos os âmbitos da vida dentro das comunidades indígenas. A limitação desta jurisdição para assuntos considerados “tradicionalmente” indígenas gerou possibilidades muito restritas de atuação desta justiça, estando em oposição à própria essência do Direito, fruto do fato social localizado no tempo e no espaço, elemento em constante mutação. Esta limitação

⁶⁷⁶ Na cidade de San Lorenzo de Chaparina, indígenas que marchavam rumo a La Paz para manifestar-se contra a construção de uma estrada bioceânica em meio ao Parque Nacional Isiboro Sécuré (TIPNIS) foram agredidos por forças policiais, aparentemente enviadas pelo governo central, amordaçados e detidos em ônibus. Crianças foram separadas de suas mães e outras se perderam, fugindo da violência policial. Estima-se que ao menos três indígenas morreram e uma gestante perdeu seu bebê em decorrência da violência empregada contra os manifestantes. FUNDACIÓN TIERRA. **Marcha indígena por el TIPNIS- Lucha en defensa de los territorios.** 2012. p. 22-24. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=56&cf_id=46>. Acesso em 22 jul 2020.

da jurisdição indígena poderá ser a semente de novos embates e descumprimentos legais, visto que a distância entre a norma e a realidade leva ao desuso e ao desrespeito das normas, propiciando novos conflitos entre a justiça indígena e ordinária. Ademais, cabe ressaltar o caráter inconstitucional das limitações estabelecidas pela Lei de Deslinde Jurisdicional, visto que a “*ratio legis*”, razão de ser da criação da lei, estava em regular o modo como seria concretizado o direito à liberdade de jurisdição indígena garantido constitucionalmente, não sendo parte de seu escopo limitar quais eram as matérias permitidas à tal jurisdição.

No capítulo quatro, as análises feitas sobre as autonomias de Charagua, Jesús de Machaca e Tarabuco, demonstraram que o implemento do direito constitucional à autonomia indígena na Bolívia foi caracterizado por um processo de ressignificação identitária das comunidades envolvidas, com disputas e visões divergentes sobre a construção da história, das relações de poder e do próprio futuro de cada comunidade, com especificidades e caminhos diferentes em cada município, sendo possível identificar dois níveis de tensões, quais sejam, as tensões internas (entre as diferentes visões dos indígenas locais e população não-indígena sobre a autonomia) e as tensões externas (envolvendo agentes estatais, partidos políticos, organizações não governamentais). Estes dois níveis de tensões estiveram interconectados, uma vez que a política de Estado, as considerações do Ministério de Autonomias, das ONG’s e analistas internacionais exerceram importante influência sobre a percepção dos moradores das autonomias.

As tensões internas estiveram presentes desde o momento de aprovação das propostas de transformação dos municípios em autonomias, demonstrando que apesar da população majoritariamente indígena, as percepções quanto aos benefícios e razões para a adoção da autonomia não estavam consolidadas entre a população, menos ainda a coesão para a elaboração dos estatutos. Além da desinformação generalizada sobre as consequências da adesão ao modelo autonômico aprovado pela Constituição de 2009, os rumores de que a autonomia corresponderia ao desligamento dos municípios dos programas sociais e de recebimento de recursos provenientes do governo plurinacional faziam aumentar o dissenso entre a população local. Neste sentido, o trabalho do legislador infraconstitucional durante o ano de 2010, parece ter desconsiderado as dinâmicas da vida dentro das comunidades indígenas, além de fomentar oposições dentro das comunidades, visto que tanto a Lei de Regime Eleitoral, quanto a Lei de Autonomias estabeleceram prazos exímios de cumprimento das etapas para implementação dos municípios

indígenas, assumindo lógica oposta à tradição de debates, construção de centros coletivos, múltiplas assembleias, decisões por consenso em vários níveis, respeito ao “*chachawarmi*” (dualidade homem/mulher que tem como consequência a necessidade de decisão das propostas apresentadas nas assembleias em âmbito familiar, para que depois o casal participe das votações).

A construção de um governo plurinacional, descentralizado, com respeito ao direito de livre determinação das autonomias, devia fundamentar-se no respeito aos processos decisórios dos diferentes povos indígenas desde o início de sua formação autonômica, além de respeitar o tempo demandado por estes processos. Neste sentido, o estabelecimento de prazos curtos para cumprimento das etapas dos processos autonômicos, sujeitos a invalidações em caso de descumprimento de cada etapa, demonstram a manutenção de imposições coloniais das formas e temporalidades não-indígenas sob populações que constitucionalmente já haviam conquistado o direito à autonomia, com a manutenção da hierarquia dos modos de poder e da política não-indígena sobre as tradições das comunidades. Contudo, o ato que de forma mais grave desequilibrou os sistemas internos de criação das autonomias estudadas foi a imposição de eleições partidárias para as autoridades legislativas e executivas dos municípios em processo de autonomia, gerando conflitos devido à influência partidária, principalmente do MAS, nos processos autonômicos.

Com o objetivo de ampliar seu poder, as pressões advindas do MAS para a continuidade do modelo municipal e partidário e a disseminação de boatos sobre a falta de recursos para os novos governos autonômicos, ecoavam como um clamor do próprio presidente contra as autonomias, dividindo opiniões e alimentando receios sobre o futuro das comunidades que efetivassem o processo autonômico. Se em Charagua o processo autonômico seguiu mesmo diante das pressões do Partido Verdad y Democracia Social e do MAS, com grupos indígenas fortalecidos por sua história de rechaço ao sistema sindicalista, aplicando sua tradição de organização e respeitando o sistema de assembleias guaranis, sendo representados pela APG (Assembleia do Povo Guarani) e CIDOB (Confederação dos Povos Indígenas da Bolívia), em Jesus de Machaca os boatos disseminados por membros do MAS levaram à sensível desmobilização dos apoiadores da autonomia e à perda de legitimidade do Magno Cabildo como autoridade indígena, enquanto em Tarabuco, a fidelidade sindical ao partido *evista* gerou episódios de boicotes

às sessões da Assembleia Autônômica e ao esquecimento das normas, procedimentos próprios e tradições indígenas no texto do estatuto.

Órgãos como o Ministério de Autonomias, ONG's e analistas externos também influenciaram o processo, gerando mudanças na visão dos indígenas em relação à autonomia, com episódios de interferências mais incisivas nos processos decisórios. A presença de especialistas, organizações contratadas pelo governo, analistas do Ministério de Autonomias contratados para assessorar as comunidades, geraram a impressão na população local de que o processo autonômico havia sido cooptado e que a autonomia já não lhes pertencia. Este sentimento dos indígenas foi corroborado ao longo da escrita do capítulo quatro, onde ficou claro que a presença dos analistas externos modificava a dinâmica das assembleias, seja pelo cuidado dos assembleístas em “passar boa impressão” aos convidados externos, até a predominância do espanhol (língua dos analistas externos) em comunidades onde a maioria não compreendia este idioma, chegando à casos de influência direta na escrita dos textos dos estatutos.

Ao mesmo tempo, os modos de pensar os sistemas internos de relação com a terra e com o poder também foram abalados e estiveram sob questionamento, quando os indivíduos foram confrontados de diferentes maneiras sobre o futuro das relações fundiárias e políticas dentro das comunidades. Enquanto em Charagua a oposição à autonomia foi protagonizada pela população urbana de “*Charagua Pueblo*” e o clamor da juventude esteve em alertar sobre os perigos de continuidade dos caminhos da política liberal e da corrupção, em Jesus de Machaca, onde a força dos usos e costumes determinava a participação e a exclusão da vida política, a reivindicação dos jovens por igualdade de direitos e voto foi cooptada pelo MAS, colocando em questionamento todo o sistema de caminho de vida e de poder tradicional (*Thakhi*), assim como a rotação nos cargos (*muyu*). De maneira muito diversa, em Tarabuco, a ideia de retomada do sistema de *Ayllus* teve origem entre jovens que tiveram acesso às universidades em cidades como Sucre, propondo uma retomada étnica diante da crítica ao forte sindicalismo desta região e sua política de negociações partidárias pelo poder.

Todas as influências internas e externas foram decisivas durante o processo de elaboração dos estatutos, resultando na construção de diferentes modelos de autonomias. Assim, em Charagua formou-se um sistema aprofundado de autogoverno baseado na lógica guarani de reuniões em níveis e decisões coletivas representadas pelo *Ñemboati Reta* que se

sobrepunha ao executivo e legislativo, além da necessidade de alternância do poder entre as zonas e valorização do “*chachawarmi*” (alternância homem/mulher), com o cuidado em delinear princípios e tradições indígenas ao longo de todo o estatuto. Com grande enfoque em questões ambientais e educacionais, o estatuto de Charagua apresentou princípios jurídicos ambientais internacionais, adaptando-os para a realidade da autonomia e as tradições indígenas, resultando na proposta mais “originária” entre os municípios estudados.

Em Tarabuco, a fidelidade ao MAS e a sobreposição da *Centralia* sobre os *ayllus* fez surgir um estatuto em bases liberais, com pouquíssimas citações aos princípios indígenas, muito semelhante às leis orgânicas de municípios não-indígenas, com breves trechos sobre a educação, meio ambiente e sustentabilidade. Já em *Jesus de Machaca*, a força inicial do *Magno Cabildo* e dos usos e costumes, a desconfiança diante dos partidos, inclusive do MAS, e a tradição de vivenciar uma autonomia indígena “de fato” unindo as duas parcialidades da Marka sob a sigla de MACOJMA, foi paulatinamente atacada pelo MAS, que se apoiou na obrigatoriedade das eleições partidárias e no descontentamento da juventude e de “residentes” urbanos diante de sua exclusão do *thakhi*, gerando a degradação de um sistema secular de escolha de candidatos por meio dos usos e costumes. O estatuto de Jesus de Machaca, que não chegou a ser aprovado durante a delimitação temporal desta pesquisa, apresentou a tentativa de um sistema híbrido entre o liberalismo político e o comunitarismo, mesclando tradições como o *muyu* (alternância tradicional de cargos) e o sistema partidário, tentando manter viva a força do *Magno Cabildo* que seria o responsável por aprovar as candidaturas partidárias de membros das áreas escolhidas pelo sistema de rotação.

A falta de informações sobre as consequências da implementação das autonomias indígenas, as limitações legais estabelecidas pela Lei Marco de Autonomias e Lei de Deslinde Jurisdicional, a falta de recursos e os sacrifícios necessários para a participação dos representantes indígenas nas assembleias autonômicas, a interferência de instituições externas, a imposição de prazos irrealistas e modelos liberais de exercício do poder para a coordenação dos trabalhos de elaboração dos estatutos, além do acirramento de conflitos indígenas e partidários, levaram à implementação de modelos restritivos de autonomia, com estas forças atuando em menor grau em municípios como Charagua e em maior grau em localidades como Tarabuco e Jesús de Machaca.

A existência de conflitos internos nas comunidades em processo autonômico e entre estas e o governo de Evo Morales eram silenciadas nos textos internacionais ou apresentadas com espanto, visto que continuava em ascensão um discurso andeanista da indigeneidade na Bolívia, com uma visão idealizada dos indígenas como responsáveis por uma solidariedade sem dissensões, representados como os heróis de *Pachamama* contra o capitalismo, construindo uma imagem homogênea e idealizada “do indígena” boliviano. Este discurso utilizado por Evo Morales foi fortalecido pela configuração do Pacto de Unidade, que aglutinou indígenas com diferentes demandas, reunidos ao redor do interesse comum em eleger um presidente indígena sob a promessa de uma nova constituição e de um novo Estado.

A construção de discursos que apresentavam um conceito amplo do “ser indígena na Bolívia” pronunciados por um presidente visto internacionalmente como defensor da natureza, propiciava a manipulação de elementos culturais e demandas de povos distintos, reunidos sob a retórica de proteção da *Pachamama* e difundindo a ideia de que os indígenas bolivianos tinham interesses unificados, ao mesmo tempo que identificava os grupos opositores como minorias dissidentes e inimigos do “*proceso de cambio*”. Na tarefa da homogeneidade, alguns grupos e suas identidades foram destacados, enquanto outros foram distanciados do centro discursivo. Esta hierarquia discursiva levou ao fortalecimento de alguns grupos indígenas que passaram a ocupar lugares de poder, ampliar seu poder de barganha junto ao governo, seu amparo legal e financeiro, acirrando os conflitos entre aqueles que durante a formação do Pacto de Unidade estiveram em aliança.

Como demonstrado no capítulo dois da pesquisa, desde a assembleia constituinte já era possível notar pontos de oposição entre o presidente, membros do MAS e as demandas dos grupos indígenas que buscavam a autonomia. Se por um lado os movimentos por autonomia indígena buscavam o controle sobre seus recursos naturais e a propriedade dos territórios indígenas, por outro, o MAS enquanto estrutura partidária, buscava a ampliação e continuidade de seu poder, com o domínio dos recursos naturais sendo fundamental para isto.

Passados os primeiros momentos de implementação da Constituição de 2009 e elaboração das primeiras leis infraconstitucionais, a tensão entre os interesses dos povos que buscavam a autonomia e de grupos interculturais (indígenas e não-indígenas) que

almejavam o desenvolvimento econômico, a ampliação das terras exploráveis comercialmente e o extrativismo, como os cocaleiros, mineiros, colonizadores e indígenas urbanos, promoveu mudanças de atitude do governo em relação às autonomias. Isto porque nos primeiros anos após a Constituição, o governo teve que equilibrar os interesses de uma maioria nacional e suas demandas por inclusão social, elevação do poder aquisitivo, facilitação do acesso aos bens de consumo, com os interesses dos grupos indígenas que buscavam o autogoverno e respeito à natureza em seus territórios.

Os defensores mais comprometidos das autonomias indígenas (e da defesa do domínio sobre os recursos naturais, da consulta prévia vinculante, da preservação ambiental) se encontravam em oposição aos rumos da política partidária do MAS, que para continuar no poder, elegeu como fim trazer para sua causa o maior número de refratários, não hesitando em alargar as suas bases e utilizar-se das ambiguidades dos discursos ao redor do índio. Não por acaso, em 2011 a luta entre os defensores do TIPNIS e o MAS acontece com os defensores do TIPNIS denunciando os compromissos descumpridos pelo MAS e a perda do caminho inicial, com abandono das propostas de respeito à *Pachamama*, reclamando por um regresso às raízes, uma retomada do “*proceso de cambio*”⁶⁷⁷.

Com a Bolívia como um dos principais países latino-americanos a participar do sistema de economia dependente fundamentado no Consenso das *Commodities*, o governo de Evo Morales reforçava o apoio das maiorias com a ampliação dos recursos destinados aos serviços públicos e políticas de redistribuição, oriundos de uma economia fundamentada na exploração de recursos naturais, em grande parte, não renováveis, e expansão de fronteiras consideradas improdutivas, muitas vezes, avançando sobre territórios indígenas e áreas de preservação ambiental, além de sua versão agrícola sob o conceito de agronegócio, com monoculturas desestruturantes de territórios e da biodiversidade, fundamentadas na desigualdade fundiária, e de grandes projetos de infraestrutura, como foi a própria estrada do TIPNIS.

Assim, a dependência da extração de recursos naturais não renováveis presentes em territórios pleiteados por autonomias indígenas e o desejo destas últimas em fazer valer o direito ao autogoverno, levou à contradição de um governo que em âmbito nacional utilizava-se da influência de sua imagem pessoal para desestimular as autonomias,

⁶⁷⁷ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 184.

contando ainda com as manobras locais dos membros do MAS para dificultar o processo autonômico, objetivando a criação de versões restritivas de autogoverno, ao mesmo tempo que difundia a imagem internacional de presidente defensor de *Pachamama*, com uma retórica anti-capitalista e ecocêntrica.

Uma vez que a manutenção do poder pelo MAS em âmbito nacional estava intimamente relacionada à manutenção do poder em cada município, verificou-se que apesar da visibilidade de Evo Morales no cenário internacional, com seus discursos sobre *Pachamama* e contra o capitalismo, as bases do poder de seu governo estavam na formação de fidelidades e domínio da política em âmbito local, criando redes de apoio que confluíam para os grandes resultados conquistados pelo partido. Além de enfraquecer os processos autonômicos indígenas que se colocavam em curso, as pressões do MAS contra a implementação das autonomias ecoavam entre os demais municípios de maioria indígena como um presságio, desestimulando o surgimento de novas propostas autonômicas. Ademais, diante do movimento iniciado pelos departamentos da “Meia Lua” durante o processo constitucional, exigindo a ampliação do poder dos departamentos e a tentativa de separação de alguns departamentos do restante do país, a obtenção do domínio político nos municípios atuava como elemento de ponderação do governo do MAS diante das possíveis pressões departamentais.

Após a amplamente divulgada necessidade de barganha com a oposição durante a Constituição de 2009, o momento de conquista da maioria na Assembleia e no Senado, em 2010, era o momento propício ensejado pelos movimentos sociais para aprofundamento de grandes mudanças nacionais, com a oportunidade de elaboração do corpo de leis que daria aplicabilidade aos objetivos de aumentar os níveis de descolonização do poder, efetivar o pluralismo jurídico e a ampla participação das organizações sociais nas tomadas de decisões políticas. Diferente disto, entre 2010 e 2014 a Assembleia dominada pelo MAS não aprofundou as mudanças rumo a ampliar os níveis de independência frente ao capital privado internacional, limitou o pluralismo jurídico e estabeleceu a vinculação das autonomias ao poder central em vários aspectos.

Na medida em que o processo de institucionalização do governo do MAS avançava e o aparelho de mobilização crescia, o peso ligado à reprodução do aparelho estatal e dos postos que este oferecia, vinculando os seus ocupantes por todas as espécies de interesses materiais ou simbólicos, não deixava de aumentar, tornando esquecidas as decisões

necessárias para o cumprimento das promessas feitas inicialmente (refundação do Estado, descolonização do poder, nacionalização dos recursos naturais e preservação ambiental). Dessa forma, o partido sacrifica seus compromissos iniciais para manter-se no poder⁶⁷⁸.

Sem aprofundar as mudanças rumo à independência econômica, à implementação do pluralismo e descolonização do poder, o MAS, que chegou ao poder sob a promessa de refundar o Estado, assumiu as lógicas de burocratização da vida política e procurou manter seus altos índices de aprovação, onde a luta pelo poder político de mobilização passava por negociações e concessões a diferentes grupos econômicos, inclusive às elites, empenhando-se em manter o monopólio das visões políticas do MAS, excluindo os pequenos produtores de visões divergentes ao seu governo, como os defensores dos sistemas tradicionais indígenas de governo, relações com a terra e com a natureza. Deste modo, ao ter como objetivo principal a sua manutenção no poder, o MAS se aprofundou em lógicas de dominação do campo político, reproduzindo a colonialidade do poder enquanto afirmava lutar contra ela⁶⁷⁹.

Paulatinamente, o objetivo de manutenção das “conquistas alcançadas” se confundiu com a necessidade de manutenção do MAS no poder, fazendo com que o processo de mudança fosse preterido em nome da manutenção da lógica do aparelho estatal e do “partido da mudança”. Nestas dinâmicas de ação política tradicional a função de expressão e representação das pluralidades foi sendo transformada pela exaltação da unanimidade de um índio genérico e idealizado discursivamente, às custas do sacrifício das demandas das autonomias indígenas reais⁶⁸⁰.

Diante do exposto, o discurso governamental sobre o indígena que se formou na Bolívia após a Constituição de 2009 se configurou pela formação de uma retórica homonegeizante, fundamentada em elementos simbólicos genéricos como a folha de coca, a *Pachamama* (mãe terra), a *wiphala* (bandeira que simboliza os grupos indígenas andinos), e não propriamente pela defesa da convivência e respeito entre os diferentes modos de vida dos grupos indígenas. Este discurso “*andeanista*” homogeneizante da indigeneidade defendido por Evo Morales promoveu a negação de características

⁶⁷⁸ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 196.

⁶⁷⁹ BOURDIEU, op. cit., p. 194.

⁶⁸⁰ BOURDIEU, op. cit., p. 202.

fundamentais do Estado Plurinacional, quais sejam, a convivência de diferentes discursos sem relações hierárquicas, a descentralização de discursos e relações de poder e o desmonte das hierarquias entre o Estado e os diferentes grupos indígenas. A análise do processo constitucional e infraconstitucional boliviano, assim como a análise dos processos autonômicos de Charagua, Jesus de Machaca e Tarabuco, entre os anos de 2009 – 2017 indicam que durante este marco temporal, apesar de muitos avanços conquistados na luta por direitos étnicos, a almejada livre determinação dos povos indígenas se apresentou como um espectro, contrastando com a firme imagem internacionalmente festejada da Bolívia como um Estado indígena e plurinacional.

BIBLIOGRAFIA

FONTES

AUTONOMIA GUARANÍ CHARAGUA IYAMBAE: la primera AIOC en Bolivia.

ARASAPE. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 14

Disponível em: <

<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2017/01/Arasape-8.pdf>> Acesso em 11 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 28 set. 2016.

_____. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf> Acesso em 21 jul. 2019.

_____. **Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm> Último acesso em 28 de setembro de 2016.

BARBADOS. Declaração de Barbados pela libertação do indígena de 1971. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/10849238-Declaracao-de-barbados-i-pela-libertacao-do-indigena.html>>. Acesso em 23 jun. 2018.

BOLÍVIA. Acta de Cómputo nacional: elecciones generales 2009. Disponível em:<https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/acta_computo_general_2009.pdf>. Acesso em 29 jul 2020.

_____. **Atlas Electoral de Bolivia: Tomo IV**. La Paz: OEP/PNUD, 2017, p. 367. Disponível em: <<http://ataselectoral.oep.org.bo/#/subproceso/44/1/4/graficos>> Acesso em 13 jul. 2019.

_____. Censo 2012. Instituto Nacional de Estadística: **Bolivia por municípios – CNPV 2012: PO POBLACIÓN**. Disponível em: <<http://censosbolivia.ine.gob.bo/webine/photo-gallery/bolivia-por-municipios-cnpv-2012-poblaci%C3%B3n>> Acesso em 11 jul. 2019.

_____. Charagua impieza su autonomía indígena. **Servicio Estatal de Autonomías**. Disponível em: <<http://censosbolivia.ine.gob.bo/webine/photo-gallery/bolivia-por-municipios-cnpv-2012-poblaci%C3%B3n>>. Acesso em 11 jul. 2019.

_____. Constitución (2009). **Constitución Política [del] Estado**. 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em 02 out. 2016.

_____. **Estatuto de la autonomía guaraní Charagua Yiambae**. Ministerio de Autonomías. 2014. p. 09. Disponível em: < https://www.charagua.gob.bo/wp-content/uploads/2018/07/Estatuto_de_la_Autonomia_Guarani_Charagua_Iyambae.pdf > Acesso em 19 jul. 2019.

_____. Informe sobre la Ley de Deslinde Jurisdiccional enviado al Senado el 13 de diciembre de 2010 apud **ALBÓ, Xavier. Justicia indígena en la Bolivia plurinacional**. In: **SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia. Abya Yala. 2012. p. 244.**

_____. **Lei n. 1715 de 18 de outubro de 1996**. Disponível em: < <http://www.inra.gob.bo/InraPb/upload/DBL-1-1-379.pdf> >. Acesso em 08 jul. 2019.

_____. **Ley n. 26 “Ley de Régimen Electoral” de 30 de junio de 2010**. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: < https://cedib.org/post_type_leyes/ley-no-027-del-06-julio-2010/>. Acesso em 07 mar. 2020.

_____. **Ley n. 31 “Marco de Autonomías y Descentralización Andrés Ibáñez” de 19 de julio de 2010**. Disponível em: <<http://200.87.110.166/sealinea/pdf/21/001.pdf>>. Acesso em 03 jul. 2019.

_____. **Ley n. 71 “Ley de Derechos de la Madre Tierra” de 21 de diciembre de 2010**. Disponível em: < <https://bolivia.infoleyes.com/norma/2689/ley-de-derechos-de-la-madre-tierra-071>>. Acesso em 13 jul. 2020.

_____. **Ley n. 73 “Ley de Deslinde Jurisdiccional” de 29 de diciembre de 2010**. La Paz: Sala de Prensa. Disponível em: < <http://tsj.bo/wp-content/uploads/2014/03/ley-073-deslinde-jurisdiccional.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2020.

_____. **Ley de la revolución productiva comunitaria agropecuaria n. 144 de 26 de junio de 2011**. Disponível em:< <https://bolivia.infoleyes.com/norma/3120/ley-de-la-revoluci%C3%B3n-productiva-comunitaria-agropecuaria-144>>. Acesso em 29 jan. 2021.

_____. **Ley n. 300 “Marco de la Madre Tierra y Desarrollo integral para vivir bien” de 15 de octubre de 2012**. Disponível em:< <http://files.harmonywithnatureun.org/uploads/upload655.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2020.

_____. **Ley de Apoyo a la Producción de Alimentos y Restitución de bosques n° 337 del 11 de enero del 2013**. Disponível em:< https://sea.gob.bo/digesto/CompendioII/M/106_L_337.pdf>. Acesso em 29 jan. 2021.

_____. **ÓRGANO ELECTORAL PLURINACIONAL. MAS-IPSP: 2010-2015- Programa de Gobierno**. 2009. Disponível em:< https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/programa_mas_ipsp.pdf>. Acesso em 31 jul. 2020.p. 74.

_____. **Plan Estratégico 2008-2013 del Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyu.** Chuquiaguamarca, mar. 2008. Disponível em: <<http://www.fondoindigena.org/apc-aa-files/documentos/publicaciones/Plan-CONAMAQ.pdf>>. Acesso em 02 out. 2016.

_____. **Propuesta de las Organizaciones Indígenas, Originarias, Campesinas y de Colonizadores hacia la Asamblea Constituyente.** Sucre. 2007. Disponível em <<http://cebem.org/cmsfiles/archivos/propuesta-organizaciones-indigenas.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

_____. **Sistematización de la Jurisprudencia Constitucional Plurinacional 2012 – 2015.** Disponível em: <www.tcpbolivia.bo/tcp/content/sistematizacion-jurisprudencial#overlay-constext=>>. Acesso em 02 jun. 2017.

BOLIVIA INFORMA. **Charagua: municipio cruceño.** Disponível em:<<https://bo.reyqui.com/2015/11/charagua-municipio-cruceno.html>>. Acesso em 12 fev. 2021.

CEPAL. **Bolívia, sistema político e eleitoral.** Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/paises/6/system>>. Acesso em 27 jan. 2021.

CIDOB. **Quienes somos?** Disponível em: <<http://www.apcbolivia.org/org/cidob.aspx>>. Acesso em 5 out. 2016.

CONAMAQ ORGÁNICO. **Mandato Orgánico, Político e Ideológico del Primer Encuentro Nacional de Pueblos Indígenas.** (CIDOB, APG, CNAMIB Y CONAMAQ). 2013. Disponível em: <<http://conamaqorganico.blogspot.com.br>>. Acesso em 05 set. 2016.

COORDINADORA PLURINACINAL DE LA RECONDUCCIÓN. Manifiesto “**Por la recuperación del proceso de cambio para el pueblo y con el pueblo**”. 5 Julho de 2011. Disponível em:<<https://rebellion.org/por-la-recuperacion-del-proceso-de-cambio-para-el-pueblo-y-con-el-pueblo/>>. Acesso em 21 jun 2020.

Discurso del Presidente Evo Morales en la Ceremonia Ancestral. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=gLITyW5DsTE&t=2s>>. Acesso em 12 dez. 2020.

EL PAÍS. **Bolivia reelige a Evo Morales para un tercer mandato.** Disponível em:<https://elpais.com/internacional/2014/10/12/actualidad/1413146256_185646.html>. Acesso em 13 jul 2019.

GENEBRA. **Convenção 107 da OIT de 1957.** Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/port/1957%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais.%20\(Convenção%20OIT%20n%20%20107\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1957%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais.%20(Convenção%20OIT%20n%20%20107).pdf)>. Acesso em 18 jun. 2018.

GOOGLE MAPS. **Jesús de Machaca.** Disponível em:<<https://www.google.com.br/maps/place/Jes%C3%BAs+de+Machaca+Municipality>>. Acesso em 12 fev. 2021.

_____. **Tarabuco.** Disponível em:<<https://www.google.com.br/maps/place/Tarabuco>>. Acesso em 12 fev. 2021.

Los difíciles caminos hacia el Vivir Bien o Yaiko Kavi Päve. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 20 Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2018/09/arasape-11.pdf>> Acesso em 11 jul. 2019.

Un Breve Balance Gestión 2017. **ARASAPE**. Revista Juvenil n. 8, 2017. Fundación Centro Arakuaarenda. p. 14 Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://arakuaarenda.org/panel/wp-content/uploads/2018/09/arasape-11.pdf>> Acesso em 11 jul. 2019.

MUNDOS RURALES. La Paz: CIPCA. Disponível em: <<http://www.cipca.org.bo/index.php/publicaciones-cipca/revista-2011-2015>>. Acesso em 18 jun. 2017.

REDRUBIBOLIVIA. **Video musical llegada de la marcha tipnis.flv**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=53-uF-CZyXc>>. Acesso em 13 jan. 2021.

SERGEOMIN. **Serviço Geológico Minero**. Disponível em: < Fonte: <http://sig.sergeomin.gob.bo/wmsamenyvu2d/>>. Acesso em 13 mar. 2021.

UNIDAD DE ANÁLISIS DE POLÍTICAS SOCIALES Y ECONÓMICAS. Atlas Red Vial Fundamental y Municipios. Disponível em: <https://www.udape.gob.bo/portales_html/portalSIG/atlasUdape1234567/atlas20_2016/html/atlas20.html>. Acesso em 28 jan. 2021.

UNISINOS. A marcha dos indígenas na Bolívia. **Acervo Combate Racismo Ambiental**. 2010. Disponível em: < <https://acervo.racismoambiental.net.br/2010/06/24/a-marcha-dos-indigenas-na-bolivia/>>. Acesso em 27 jul. 2020.

URUGUAI. **Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados** 1933. Disponível em: <http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/convencao_sobre_direitos_e_deveres_dos_estados-12.pdf>. Acesso em 25 jun. 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU. Yvy de Souza; BUSSINGUER; Elda Coelho de Azevedo. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: Uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. **Derecho y Cambio Social**. Ano 10, n. 34, 2013.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Populações indígenas e Estados nacionais latino-americanos. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Orgs.). **História das Américas: novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 127.

ALBÓ, Xavier. **Pueblos indios en la política**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado (CIPCA). 2002. Disponível em: <<http://www.bivica.org/upload/cultura-andina.pdf#page=1>>. Acesso em 30 jun. 2018.

_____. Las circunscripciones especiales indígenas. **Alai: America Latina en movimiento**. 2009. Disponível em: <<https://www.alainet.org/es/active/29867#slideshow-2>>. Acesso em 01 dez. 2018.

_____. **La autonomía guaraní em el Chaco**: Charagua, Gutiérrez y proyección regional. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del campesinado, Ministério de Autonomías, 2012. Disponível em <<https://www.bivica.org/file/view/id/398>>. Acesso em 23 jul. 2019.

ALBÓ, Xavier. **Tres municípios andinos caminho a la autonomía indígena: Jesús de Machaca, Chayanta, Tarabuco**. La Paz: CIPCA - cuadernos de investigación n. 78, 2012. p. 34-35.

_____. Justicia indígena em la Bolivia plurinacional. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (editores). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad em Bolivia**. Abya Yala. 2012. pp. 201 – 248.

_____. ROMERO, Carlos. **Autonomías indígenas en la realidade boliviana y su nueva constitución**. La Paz, 2009. p. 07. Disponível em: <<https://www.bivica.org/file/view/id/3746>>. Acesso em 24 jun. 2019.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Trad: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras. 2008.

ANZALDO GARCIA, Alejandra; GUTIERREZ GALEAN, Magaly. Avances y desafíos de la Autonomía Guaraní Charagua Iyambae. **Tinkazos**. La Paz, v. 17, n. 36, p. 81-91. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1990-74512014000200006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 10 jul. 2019.

AYERBE, Luis Fernando. **Crise de Hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia: o governo de Evo Morales**. Lua Nova, São Paulo, n.83, p. 179-216, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979. p. 38.

BARRAGÁN, Rossana. La dinámica de las comunidades y la transmisión de la tierra. In: URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007, pp. 27-79.

BARROS, José D'assunção. **O campo da História**. Especialidades e abordagens. Petrópolis, Rj: Vozes, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BELLO, Alvaro. **Etnicidad y ciudadanía en América Latina. La acción colectiva de los pueblos indígenas**. Santiago de Chile: CEPAL, 2004.

BERNSTEIN, Serge; MILZA, Pierre. Conclusão. In: **CHAUVEAU, Agnès; TÉTART, Philippe. Questões para a história do presente.** Tradução Ilka Stern Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 1999. p. 127 - 130.

BERTON, Eduardo Franco. Indígenas guaraníes promueven reserva para salvar los últimos guanacos del Gran Chaco en Bolivia. **MONGBAY LATAM: Periodismo ambiental independiente.** 2017. Disponível em: <<https://es.mongabay.com/2017/09/indigenas-guaranies-promueven-reserva-salvar-los-ultimos-guanacos-del-gran-chaco-bolivia/>> Acesso em 21 jul. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 105-116.

CADENA A. **Coraje.** (vídeo). Chaparina. 2011. Disponível em:<http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=G-QsGUE6NPA> Acesso em 19 jul. 2020.

CAMARGO, Alfredo Jose Cavalcanti Jordão de. **Bolívia – A Criação de um novo país e a ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-colombianas a Evo Morales.** Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2006. p. 184.

CAMARGO, Tamara Lopes Martins. **Sociogênese do estado plurinacional na Bolívia contemporânea: etnografando o Viceministerio de Descolonización.** 2014. 199 f. Dissertação (mestrado em estudos comparados) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

CAMERON, John D. Bolivia's Contentious Politics of 'Normas y Procedimientos Propios'. **Latin American and Caribbean Ethnic Studies.** 2013. n. 8:2, p. 180. Disponível em:<<https://doi.org/10.1080/17442222.2013.810012>>. Acesso em 15 dez. 2020.

CANESSA, Andrew. Conflict, claim and contradiction in the new 'indigenous' state of Bolivia. **Critique of Anthropology.** 2014, vol. 34 (2). 156.

CARRASCO ALURRALDE, Inés Valeria; ALBO, Xavier. Cronología de la Asamblea Constituyente. **Tinkazos, La Paz**, v. 11, n. 23-24, marzo 2008, p. 101 - 128. Disponível em <<http://www.scielo.org.bo/pdf/rbcst/v11n23-24/v11n23-24a08.pdf>>. Acesso em 28 set. 2018.

CAUREY, Elias. **Asamblea del Pueblo Guaraní: Un breve repaso a su história. Território Guarani. Bolívia.** 2015. p. 22. Disponível em: <<https://arakuarendas.org/panel/wp-content/uploads/2018/02/Asamblea-del-Pueblo-Guarani.-Elias-Caurey.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

CHAVEZ, Patricia. Cómo pensar la descolonización em um marco de interculturalidad. En: **Descolonización em Bolivia – Quatro ejes para comprender el cambio.** La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia. p. 16.

CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Los desafíos de la justicia comunitaria** (y Bases para una “Ley de Deslinde Jurisdiccional”). La Paz: idea, 2009. Disponível em: <<http://constitutionnet.org/sites/default/files/chivi.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

CHONG. Natividad Gutiérrez. **Mitos Nacionalistas e Identidades Étnicas: los intelectuales indígenas y el Estado mexicano**. México: Plaza y Valdes Editores, 2001, p.83.

CHOQUE, M. E.; MAMANI, C. R. Reconstitución del Ayllu y derechos de los pueblos indígenas: el Movimiento Indio en los Andes de Bolivia. In: TICONA ALEJO, E. (org.). **Los Andes desde los Andes**. La Paz: Ediciones Yachaywasi. 2003. p. 204.

CONAMAQ. Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyo. **APCBOLIVIA: Agencia Plurinacional de Comunicación**. Disponível em: <<http://www.apcbolivia.org/org/conamaq.aspx>>. Acesso em 01 mar. 2019.

COLQUE, Gonzalo; PLATA, Wilfredo. El proceso autonômico de Jesús de Machaca – 2010-2014. **Fundación Tierra**. Disponível em:<<http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/documentos-de-trabajo/115-el-proceso-autonomico-de-jesus-de-machaca-2004-2010>>. Acesso em 16 ago. 2020.

CSTU. **Quiénes somos**. Disponível em:< <http://www.csutcb.org/node/3>>. Acesso em 28 jul. 2020.

CSCIB. **Quiénes somos**. Disponível em:< <https://viacampesina.org/es/confederacion-sindical-de-comunidades-interculturales-de-bolivia/>>. Acesso em 27 jul. 2020.

DO ALTO, Hervé. Cuando el nacionalismo se pone el poncho. In: Maristella Svampa; Pablo Stefanoni (org.). **Bolivia: Memoria, Insurgencia y Movimientos Sociales**. Buenos Aires: Clacso, 2007. pp. 21-53.

DÍAZ-POLANCO, Héctor. Autodeterminación, autonomía y liberalismo. In: **Autonomías Indígenas - Diversidad de Culturas, Igualdad de Derechos**. Serie Aportes para el Debate No. 6. Pp.s/n. Disponível em: <http://www.flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1265995904.SA_DiazPolanco_Art1.pdf> Acesso em 28 set. de 2016.

ECKERSLEY, Robyn. **Environmental Pragmatism, Ecocentrism and Deliberative Democracy: Between Problem-solving and Fundamental Critique**. Disponível em:<https://minerva-access.unimelb.edu.au/bitstream/handle/11343/34229/66689_00001950_02_Envpragch%20ap5.pdf?sequence=1>. Acesso em jul 2020.

ESCARZÁGA, Fabiola. **Comunidad indígena y revolución en Bolivia: el pensamiento indianista-katarista de Fausto Reinaga y Felipe Quispe** *Política y Cultura* [en línea] 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=26723182009>>. Acesso em 25 set. 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil: teoria geral**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.

FREDYSZAK, Maria Sol Wasylyk. Bolivia: Cuarto Intermedio em la VII Gran Marcha Indígena. **SERVINDI**. 07 jul. 2010. Disponível em: <<https://www.servindi.org/actualidad/28260>>. Acesso em 27 jun. 2019.

FREITAS, Caroline Cotta de Mello. **Entre wiphalas, polleras e ponchos**: Embates entre os discursos de CONAMAQ, do Estado Plurinacional da Bolívia e do Direito Internacional. 2012. 270f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FUNDACIÓN TIERRA. TIPNIS, la coca y una carretera acechan a la Loma Santa. **Informe 2010**. La Paz: Ed. Escorpión. 2011. Disponível em: <https://ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=2&cf_id=55>. Acesso em 21 jul. 2020.

_____. Fundación Tierra. **Marcha indígena por el TIPNIS- Lucha en defensa de los territorios**. 2012. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=56&cf_id=46>. Acesso em 22 jul 2020.

GARCÉS, Fernando. **El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado**. 2010. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2010-El-pacto-de-unidad-y-el-proceso-de-construccion-de-una-constitucion.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2018.

_____. **Los indígenas y su Estado (pluri)nacional**: una mirada al proceso constituyente boliviano. Cochabamba: Jaina, Clacso. 2013. Disponível em: <<http://www.museo.umss.edu.bo/wp-content/uploads/2015/08/Garces-F-2013-Los-indigenas-y-su-estado-plurinacional.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2018.

GARCÍA LINERA, Álvaro. Indianismo y Marxismo: el desencuentros de dos razones revolucionarias. In: Maristella Svampa; Pablo Stefanoni (org.). **Bolivia: Memoria, Insurgencia y Movimientos Sociales**. Buenos Aires: Clacso, 2007. pp. 147 - 170.

_____. **La potencia plebeya: accióni colectiva e identidades indígenas, obreras y populares en Bolivia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores y Clacso, 2009. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/coedicion/linera/linera.pdf> > Último acesso em 25 set. 2016.

_____. **Las tensiones creativas de la reolución**: la quinta fase del proceso de cambio. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional. Disponível em: <<https://rebellion.org/docs/134332.pdf>>. 2011.

_____. **El oenegismo, enfermedad infantil del derechismo**. La Pas: Vicepresidencia del Estado Prurinacional. 2011.

_____ et al. **Sociología de los movimientos sociales en Bolivia.** Estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política. La Paz: Plural Editores, 2010.

GELLNER, Ernest. **Nacionalismo e Democracia.** Trad: Valmireh Chacon e outros. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981.

_____. O advento do nacionalismo e sua interpretação: os mitos de nação e da classe. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **Um mapa da questão nacional.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p. 115-117.

GIANOTTEN, Vera. **CIPCA y poder campesino indígena: 35 años de historia.** La Paz: CIPCA, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Edições Loyola, 1997. p. 122.

GOIRAND, Camille. **Movimentos sociais na América Latina: elementos para uma abordagem comparada.** Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 22, n. 44, p. 323–354, 2009.

GUDYNAS, Eduardo. **DIEZ TESIS URGENTES SOBRE EL NUEVO EXTRACTIVISMO.** Contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual. Quito: CAAP y CLAES. 2009. pp. 187-225. p. 187-188. Disponível em: <<http://www.gudynas.com/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2020.

_____. Estado compensatório e novos extrativismos. As ambivalências do progressismo sul-americano. **Nueva Sociedad.** n. 237. Enero-febrero. 2012. Disponível em: <<https://nuso.org/articulo/estado-compensador-y-nuevos-extractivismos-las-ambivalencias-del-progresismo-sudamericano/>>. Acesso em 26 jul 2020.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público.** 6. Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2012.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

HONÓRIO, Karen. IIRSA – Iniciativa para a integração da infraestrutura Regional Sulamericana. **Observatório Regionalismo.** 2017. Disponível em: <<http://observatorio.repri.org/glossary/iniciativa-para-a-integracao-da-infraestrutura-regional-sulamericana-iirsa/>>. Acesso em 23 jul. 2020.

INTURIAS CANEDO, Mirna Liz et al. **Um espacio em construcción: Hacia la gestión territorial de la tierra comunitaria de origen Parapitiguasu.** La Paz: FUNDACIÓN PIEB, Mayo 2003. Disponível em: <http://www.pieb.com.bo/2016/BPIEB/BPIEB_18_64_Espacio.pdf>. Acesso em 22 jul. 2019.

IRIGOYEN, Raquel. [mensagem a Chivi Vargas]. In: CHIVI VARGAS, Idón Moisés. **Los desafíos de la justicia comunitaria** (y Bases para una “Ley de Deslinde

Jurisdiccional”). La Paz: idea, 2009. Disponível em: <<http://constitutionnet.org/sites/default/files/chivi.pdf>>. Acesso em 01 abr. 2019.

LACERDA, Rosane Freire. “**Volveré, y Seré Millones**”: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a superação do mito do Estado-Nação. 2014. 591 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2014.

LACLAU, Ernesto. Os Novos Movimentos Sociais e a Pluralidade do Social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 01, nº 02. 1986.

LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza, en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**. nº 1, p. 109-152. Ene-abr.2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5088838>> Acesso em 12 jun. 2020.

LEDEZMA, José M. **Los primeiros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Iyambae:**

Un análisis desde la perspectiva del Ñemboati Guasu. Disponível em: <<https://arakuarendas.org/panel/wp-content/uploads/2018/02/Articulo-Web-J.-Ledezma.pdf>> Acesso em 19 jul. 2019.

LIBANIO, João Batista. **A trinta anos do encerramento do Concílio Vaticano II:** chaves teológicas da leitura. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 27, n. 73, p. 297-332, set./dez., 1995. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/016cadernosteologiapublica.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018.

MACHADO. Renato Luis Abreu. **Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimentar**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos>> Acesso em 21 jul. 2019.

MALA, Htun; OSSA, Juan Pablo. **Political inclusion of marginalized groups: indigenous reservations and gender parity in Bolivia**. v. 1. pp. 4-25. 2013. Disponível em:

<https://pdfs.semanticscholar.org/59ef/e3265a02d56202be7fd556493a1d5d686373.pdf?_ga=2.20449528.1128458419.1583850913-918301409.1583850913>. Acesso em 10 mar.2020.

MOLINA, Fernando. El MAS en el centro de la política boliviana. In: GARCÍA ORELLANA, Luis Alberto y GARCÍA YAPUR, Fernando Luis (coords.). **Mutaciones del campo político en Bolivia**. (La Paz: PNUD). 2010. p. 241-302.

MONTAÑO RIVEROS, Luis Mario. Pluralismo jurídico y derechos de la Madre Tierra. **REVISTA JURÍDICA**. La Paz, v. 1, n. 2. p. 55-64. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2413-28102015000100007&lng=es&nrm=iso>. Acesso em jun. 2020.

MORAES, Renata Albuquerque. Políticas Indígenas: Aportes desde el TIPNIS. **Cuestión Agraria**. Bolívia, 2018, vol. 4, julio, 203-220. p. 212. Disponível em:<

http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=176&cf_id=80>. Acesso em 22 jul. 2020.

MUÑOZ C. María José. El conflicto em torno al território indígena parque nacional isiboro Sécure: um conflito multidimensional. **Cultura y Representaciones Sociales**. México, v. 7, n. 14, p. 67 – 141.marzo 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-81102013000100004&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 22 jul. 2020.

NEGRI, Tony. El poder constituyente. In: LINERA, Alvaro García; TAPIA, Luis (Orgs.). **Imperio, multitud y sociedade abigarrada**. La Paz: Muela del diablo. pp. 103 – 112. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20140805034730/NH.pdf>>. Acesso em 16 mai. 2019.

OSORIO, Martín B; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni. Bolivia: Justicia indígena em tempos de plurinacionalidad. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. pp. 49 - 146.

PAZ, Sarela. A marcha indígena del “TIPNIS” em Bolivia y su relación com los modelos extractivos de America del Sur. **Geographia: Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFF**. v. 13, n. 26, 2011. p. 07 - 36. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13623/8823>>. Acesso em 20 jul 2020.

PANNAIN, Rafaela Nunes. **A crise do Estado boliviano e a autonomia indígena**. 2014. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em sociologia, Faculdade de filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-06042015-190057/pt-br.php>>. Acesso em 27 dez. 2018.

_____. A reconfiguração da política boliviana: reconstituição de um ciclo de crise. **Lua Nova**. São Paulo. n. 105, 2018, p. 287-313. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n105/1807-0175-ln-105-287.pdf>>. Acesso em 27 jun. 2019.

PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso. Tradução de Eni Orlandi. In: GADET, F. & HAK, T. (org.). **Por uma análise automática do discurso**. 3. ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1990, p. 61-151.

PENNA. Sérgio F. P. de O.; MACIEL. Eliane Cruxên B. de Almeida. **Técnica Legislativa: orientação para padronização de trabalhos**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002, p. 12. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70469>> Acesso em 19 jul. 2019.

PEÑARANDA, Raúl. Crónica del proceso constituyente. In: Carlos Romero et al. **Del conflicto al diálogo**. Memorias del acuerdo constitucional, La Paz, fBDM, FES-ILDIS, 2009. Disponível em:<<http://library.fes.de/pdf-files//bueros/bolivien/07244.pdf>>. Acesso em set. 2018.

PORTUGAL, Ana Raquel. **O ayllu andino nas crônicas quinhentistas**. São Paulo: Ed. UNESP. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/btxhx/pdf/portugal-9788579830006.pdf>>. Acesso em 18 jul. 2017.

POSTERO, Nancy. Movimientos indígena bolivianos: articulaciones y fragmentaciones em búsqueda de multiculturalismo. In: LÓPEZ, Luiz Enrique, REGALSKI, Pablo (org.). **Movimientos indígenas y Estado en Bolivia**. La Paz. Plural Editores. 2005. pp. 53 - 96

POUTIGNAT, Phlippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade: seguio de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. Tradução Elcio Fernades. 2ª ed. São Paulo: Unesp, 2001. p. 112.

Procesos de Organización. **ASAMBLEA DEL PUEBLO GUARANÍ**. Disponível em: <http://www.amazonia.bo/indigena_organizacion_completa.php?codigo_enviado=q84rvbgqMqd+XiPpAOhtlGiYTd8TJoIwmEu95E+tYVQ=&&codigo_noticia=C2u9rFfuyZB8eMn9s0K1AaayXL8Thszde5/XbbuadXY=>. Acesso em 22 jul. 2019.

PLATT, Tristán. **Defendiendo el techo fiscal: curacas, ayllus y sindicatos em el Gran Ayllu Macha, Norte de Potosí, Bolivia, 1930-1994**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 2018. p. 273-274.

QUIJANO, Aníbal. Raza, Etnia y Nación en Mariátegui: Cuestiones Abiertas. In: FORGUES, Roland (Editor). JCM y Europa. **La otra cara del descubrimiento**. Lima: Amauta, 1992.

_____. El “movimiento indígena”, la democracia y las cuestiones pendientes en América Latina. **Polis**. Revista Latinoamericana, n. 10, 2005. p. 13.

_____. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p.73-118.

QUIROGA, Carlos A. Evo Morales completa primeiro ciclo de reformas na Bolívia. **REUTERS**. Disponível em: <<https://br.reuters.com/article/topNews/idBRSPE66J00D20100720>>. Acesso em 08 jul. 2019.

RAMOS, Julio. **Desencuentros de la modernidad en América Latina: literatura y política en el siglo XIX**. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.p. 230.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p 37.

REGALSKI, Pablo. Territorio y Interculturalidad: la participación campesina indígena y la reconfiguración del espacio andino rural. In: LÓPEZ, Luiz Enrique, REGALSKI, Pablo (org.). **Movimientos indígenas y Estado en Bolivia**. La Paz: Plural Editores, 2005. pp. 107-142.

RIOUX, Jean-Pierre. Pode-se fazer uma história do presente? In: CHAUVEAU, A. e TÉTARD Ph. (orgs.). **Questões para a história do presente**. Tradução Ilka Stern Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 1999. p. 39–50.

RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinado aymara y quechwa de Bolivia, 1900-1980**. 4. ed. (versión actualizada) La Paz: La Mirada Salvage, 2010.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Direito das Coisas**. São Paulo: Saraiva, v. 05, 2003, p. 82.

ROJAS HUANCA, Nilda. **Conamaq dividida y con injerencia política**. 2014. Entrevista concedida à Revista Datos Bolivia. Disponível em: <<http://www.datos-bo.com/Bolivia/Sociedad/Conamaq-dividida-y-con-injerencia-politica>>. Acesso em 12 dez. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A História absolverá a Evo Morales. In: **OUTRASPALAVRAS**. 2019. Disponível em:< <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/boaventura-a-historia-absolvera-evo-morales/>>. Acesso em 31 de jul. 2020.

_____. Cuando los excluidos tienen derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (ed.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Abya Yala. 2012. p. 35. pp. 11 - 48.

_____. **Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad. Programa Democracia y Transformación Global. 2010. p. 110-111. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Refundacion%20del%20Estado_Lima2010.pdf> Acesso em 11 jul. 2019.

_____. La reinención del Estado y el Estado plurinacional. En: **OSAL**. Buenos Aires: CLACSO, Año VIII, nº 22, set. 2007. p. 5. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf>>. Acesso em 01 out. 2016.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, n.º 65, p. 3-76, maio de 2003. p. 69 Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF> Acesso em 14 de janeiro de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SCHAVELZON, Salvador. **A Assembleia Constituinte da Bolívia: Etnografia do Nascimento de um Estado Plurinacional**. La Paz: Plural Editores, 2012. p.180. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20130214112018/ElnacimientoodelEstadoPlurinacional.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2018.

SCHAVELZON, Salvador. El conflicto del TIPNIS y los derechos plurinacionales en Bolivia. **Teoria e Cultura**. Juiz de Fora, 2011, v. 6, n. 1 e 2 jan./dez. p. 73 a 84.

SMITH, Anthony. O nacionalismo e os historiadores. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p.185-208.

SÓLON, Pablo. Algumas reflexões, autocríticas e propostas sobre o processo de mudança na Bolívia. In: LEITE, José Correa; UEMURA, Janaina; SIQUEIRA, Filomena. Trad. Sandro Ruggeri Dulcet. **O Eclipse do Progressismo: a esquerda latino-americana em debate**. Ed. Elefante. 2018. p. 61-78.

STEFANONI, P. “**El nacionalismo indígena en el poder**”. OSAL (Observatorio Social de América Latina). Buenos Aires: CLACSO, año VI, no. 19, p. 37-44, abril-mayo 2006. Disponible en: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal19/stefanoni.pdf>>. Acesso em 30 jul. 2020.

STEPHANES, Giovanni Fabio Vera. Consulta em Parque TIPNIS terminou: a estrada foi aceita. **O ECO**. 2012. Disponível em:< <https://www.oeco.org.br/noticias/26764-consulta-em-parque-tipnis-terminou-a-estrada-foi-aceita/>>. Acesso em 22 jul. 2020.

TICONA. Garbiñe Condori. **Evaluación de la autonomía indígena originaria campesina en el constructo de subjetividades locales: municipio de Jesús de Machaca** – La Paz. 2012. (dissertação). Universidad Mayor de San Andres. p. 208.

TORRA, Pere Morell i. **Autonomía Guaraní Charagua Iyambae**: Etnografía de una autonomía indígena em construcción. 2013. Master (Versión resumida y em castellano de la Tesis Final de Antropología y Etnografía de la Universitat de Barcelona). Disponível em: Disponível em: <https://www.academia.edu/31024989/AUTONOM%C3%8DA_GUARAN%C3%8D_CHARAGUA_IYAMBAE_Etnograf%C3%ADa_de_una_autonom%C3%ADa_ind%C3%ADgena_en_construcci%C3%B3n>. Acesso em 13 jul. 2019.

URIOSTE, Miguel et al. **Los nietos de la reforma agraria**. La Paz: Fundación Tierra, CIPCA, 2007.

VALLE. Aline de Souza Vasconcellos do. Constitucionalismo latino-americano, pluralismo e movimentos indígenas: o CONAMAQ orgânico e sua ação antissistêmica. In: **Sociedade, conflitos e movimentos sociais**. 1 ed. Braga: CONPEDI. 2017. p. 20-41.

_____. Descolonialidade do Poder: Pluralismo Jurídico e autonomia indígena no Estado Plurinacional da Bolívia. In: COSTA, Adriane Vidal; REIS, Mateus Fávoro. (Org.). **Anais do XIII Encontro Internacional da Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas** [E-book]. 2018.UFOP. Mariana. Disponível em:<http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/inline-files/Anais%20ANPHLAC_0.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

_____. Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. v. 6, n. 1, 2020. pp. 55-74. Disponível em:<<https://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/6532/pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

_____. A Implementação das Autonomias Indígenas Bolivianas e a Lei Marco de Autonomias e Descentralização: esses famosos desconhecidos. p. 186 In: JESUS, Graziela Menezes de; NEIVA, Ruth Cavalcanti. (org). **América em Perspectiva: Identidade, Política e Sociedade**. Milfontes: Vitória, 2020. Disponível em: <https://editoramilfontes.com.br/acervo/America_em_perspectiva.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

VERDUM, Ricardo. Novo Constitucionalismo e direitos indígenas na América Latina. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**. n. 05, 2010, p. 28.

VICENT, Andrew. **Ideologias políticas modernas**. Tradução: Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 264.

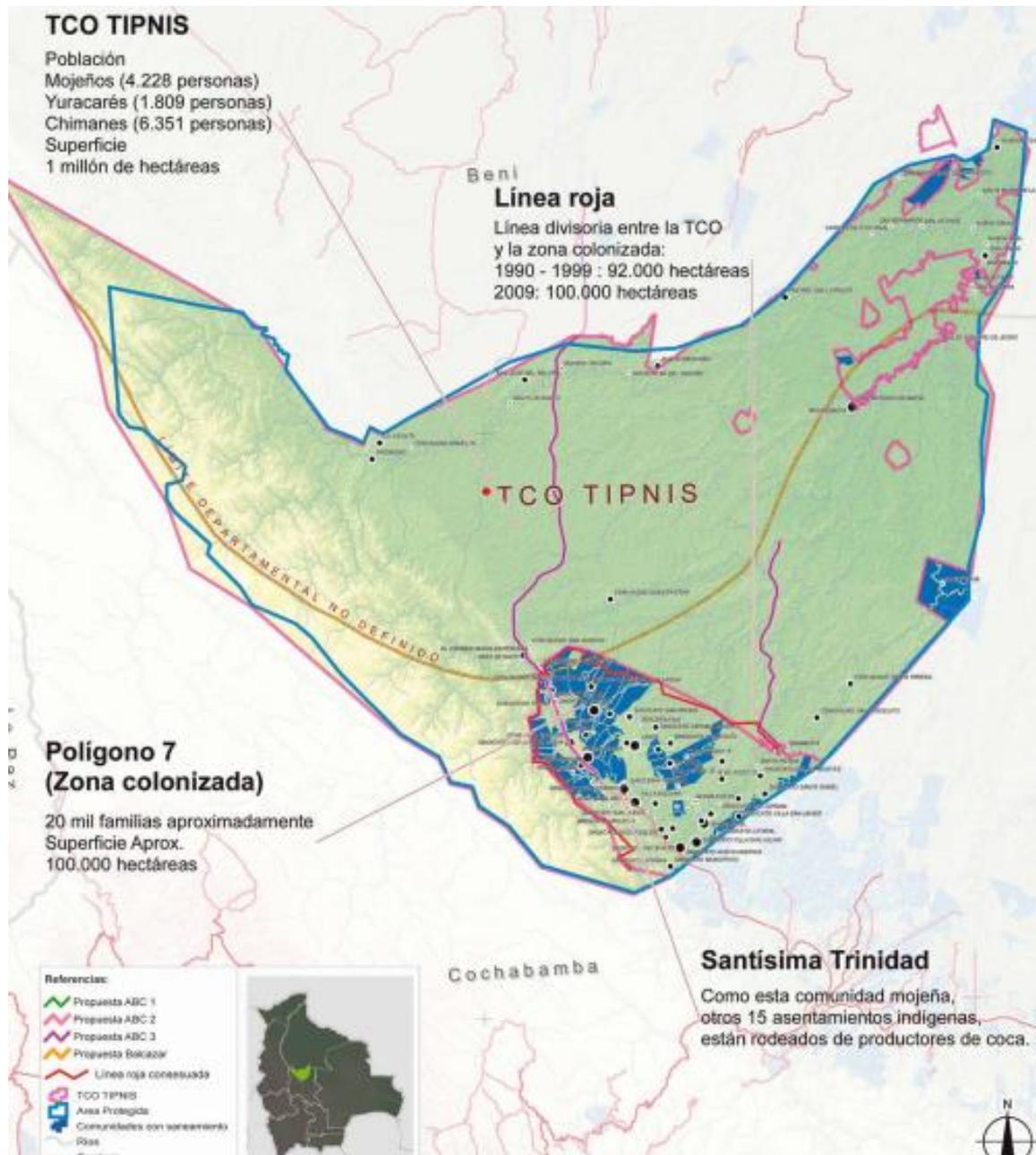
WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y pedagogia de-colonial**. Apuestas (des)de el in-surgir, re-existir y re-vivir. Disponível em: <<https://redinterculturalidad.files.wordpress.com/2014/02/interculturalidad-crc3adtica-y-pedagogc3ada-decolonial-walsh.pdf>>. -Acesso em 22 jan. 2019.

ZAVALETA MERCADO, René. Las masas en noviembre. In: ZAVALETA MERCADO, René (org.). **La autodeterminación de las masas**. Bogotá: CLACSO. 2009. p. 214. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20160314050521/12masas.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2018.

ZIZEK, Slavoj. Multiculturalismo o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: JAMESON, Fredric; ZIZEK, Slavoj. **Estudios culturales**. Reflexiones sobre el Multiculturalismo. Barcelona: Paidós, 1998. pp. 137–188. Disponível em: <<http://rodare.cl/cursos/iea/unidad-iii/multiculturalismo-capitalismo-multinacional.pdf>>. -Acesso em 22 jan. 2019.

ANEXOS:

Figura 21 - Tipnis: distribuição do espaço entre as comunidades indígenas e interculturais (colonizadores)



Fonte: <http://www.ftierra.org>

Figura 22 - Imagem da praça central do município de Charagua



Fonte: Bolivia Informa - <https://bo.reyqui.com>

Figura 23 - Movimento dos moradores de Charagua pela finalização do processo de autonomia nos tribunais bolivianos



Fonte: <https://www.charagua.gob.bo>

Figura 24 - Centro urbano de Jesús de Machaca



Fonte: <https://www.google.com.br/maps>

Figura 25 - Centro urbano de Tarabuco



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Tarabuco>

Figura 26 - Monumento em homenagem aos “comedores de corações” na praça central de Tarabuco



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Tarabuco>

Figura 27 – Feira de Tarabuco



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Tarabuco>

